



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2023



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2023



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

Ministério Público de Portugal
Procuradoria-Geral da República
Rua da Escola Politécnica, n.º 140
1269-269 Lisboa-Portugal

www.ministeriopublico.pt
correiopgr@pgr.pt



00. ÍNDICE

00. ÍNDICE.....	5
01. ÍNDICE DE QUADROS.....	13
02. ÍNDICE DE GRÁFICOS.....	16
I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	19
ESTRUTURA E COMPETÊNCIA.....	21
1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.....	23
1.1. COMPETÊNCIAS	24
1.2. ATIVIDADES DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	25
1.2.1. Visitas de trabalho e reuniões com magistrados	25
1.2.2. Outras reuniões	26
1.2.3. Documentos Hierárquicos	27
1.2.3.1. Diretivas	27
1.2.3.2. Despachos	27
1.2.4. Protocolos de cooperação	27
1.2.5. Intervenções e participações da Procuradora-Geral da República	28
1.2.6. Audiências	31
2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	33
2.1. QUADRO DE MAGISTRADOS	33
2.2. FORMAÇÃO	34
2.2.1. Formação Contínua	34
2.2.1. Formação Internacional	35
3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	37
3.1. COMPETÊNCIAS E SECÇÕES	37
3.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DISCIPLINAR	37
3.3. AÇÃO DISCIPLINAR SECÇÃO DISCIPLINAR	39
3.4. SECÇÃO PERMANENTE	40
3.5. PLENÁRIO	40
3.6. MOVIMENTO DE MAGISTRADOS	40
3.7. ATIVIDADE CONSULTIVA	41

3.8.	OUTRAS ATIVIDADES DO CSMP	42
3.9.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CSMP	42
4.	CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.....	43
4.1.	ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	43
4.2.	ATIVIDADE	43
4.3.	ORIGEM E TEMÁTICAS DOS PARECERES	45
5.	AUDITORES JURÍDICOS	47
6.	NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO	49
6.1.	ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES	49
6.2.	ATIVIDADE	49
6.2.1.	Principais indicadores estatísticos de 2023	51
6.2.2.	Recursos humanos	53
6.2.3.	Formação	53
7.	DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	55
7.1.	criação e competências	55
7.2.	ÁREA DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL	56
7.2.1.	Específicas formas de cooperação judiciária internacional Intervenção da PGR	57
7.2.1.1.	Mandado de Detenção Europeu	57
7.2.1.2.	Extradicação	59
7.2.1.3.	Transferência de condenados	59
7.2.2.	Outras intervenções	59
7.2.2.1.	Rede Judiciária Europeia (RJE)	59
7.2.2.2.	Grupo COPEN: 10.ª Ronda de avaliações sobre a aplicação da Diretiva 2014/41/EU que implementa a Decisão Europeia de Investigação	59
7.2.2.3.	Conselho da Europa	60
7.2.2.4.	Fórum Consultivo dos Procuradores Gerais da União Europeia	60
7.2.2.5.	Grupo de Trabalho junto dos Tribunais da Relação	60
7.2.2.6.	Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários	61
7.2.2.7.	Projetos E-EDES e TREIO	61
7.2.2.8.	Ação de formação sobre Extradicação, em Cabo Verde.	61
7.3.	ÁREA DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITO ESTRANGEIRO	61
7.3.1.	Apoio jurídico Informação sobre direito internacional, da União Europeia e português	61
7.4.	ÁREA DE DIREITOS HUMANOS	63
7.4.1.	Interligação entre cooperação judiciária internacional e direitos humanos	63



7.4.2.	Prestação de apoio jurídico, recolha, tratamento e difusão de informação jurídica e realização de estudos, especialmente no domínio dos direitos humanos	63
7.4.3.	Realização de serviços de tradução e retroversão de documentos de direitos humanos	64
7.4.4.	Exercício de outras funções em matéria documental e de informação jurídica	64
7.4.5.	Participação em reuniões internacionais e colaboração com os peritos nomeados para nelas participar	64
7.4.6.	Jurisprudência do TEDH	65
7.4.7.	Atividade geral em matéria de informação e divulgação de direitos humanos mediante resposta a exposições de particulares.	65
7.4.8.	Colaboração com a RNM e com o Observatório das Migrações do ACM mediante participação de um perito.	65
8.	DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS	67
8.1.	ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO	67
8.2.	COLABORAÇÕES	68
8.3.	INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS	69
8.4.	CONTENCIOSO PATRIMONIAL DO ESTADO	71
8.4.1.	Apoio aos magistrados	71
8.4.2.	Coordenação	71
8.4.3.	Pareceres e informações técnicas	71
8.4.4.	Intervenções processuais – ações cíveis e administrativas	72
8.4.5.	Transações judiciais	73
8.5.	DOSSIÊS MOVIMENTADOS	73
8.6.	QUEIXAS, EXPOSIÇÕES E PEDIDOS DE INTERVENÇÃO	75
9.	DEPARTAMENTO DAS TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	77
9.1.	CRIAÇÃO E MISSÃO	77
9.2.	ESTRUTURA	77
9.2.2.	Área de negócio	78
9.2.3.	Área técnica	78
9.3.	ATIVIDADE	79
9.3.1.	Direção	79
9.3.1.1.	Planeamento, Monitorização e Estatística	79
9.3.1.2.	Inovação Tecnológica e Projetos	81
9.3.1.2.1.	Principais Projetos	82
9.3.2.	Área técnica	84
9.3.2.1.	Administração de Sistemas e Redes	84

9.3.2.2.	Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação	85
9.3.2.3.	Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação	86
10.	AUTORIDADE CENTRAL PARA EFEITOS DA CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE ADULTOS	87
10.1.	COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA	87
10.2.	DOSSIÊS DE ACOMPANHAMENTO ORIGEM DAS COMUNICAÇÕES	88
10.3.	COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS A ESTRUTURAS FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	89
10.4.	ARTICULAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES	92
11.	GABINETE CIBERCRIME	93
11.1	COMPETÊNCIA E ÁREA DE ATUAÇÃO	93
11.2.	ATIVIDADE	93
12.	GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO JOVEM, DO IDOSO E CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	97
12.1.	COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO	97
12.3.	ÍNDICES GLOBAIS QUANTITATIVOS	103
13.	GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	105
13.1.	COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO	105
13.2.	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	106
14.	GABINETE DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	109
14.1.	COMPETÊNCIA	109
14.2.	ATIVIDADE	109
15.	AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS (TEDH)	111
15.1	ORGANIZAÇÃO	111
15.2	MOVIMENTO PROCESSUAL (QUEIXAS CONTRA PORTUGAL)	111
15.2.1.	Dados estatísticos sobre queixas	111
15.2.2.	Indemnizações (artigo 41.º da Convenção)	113
15.2.3.	Análise	113
15.3.	EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS	115
15.4.	PARTICIPAÇÃO EM COMITÉS E GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO CONSELHO DA EUROPA	116
15.5.	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	116
16.	EUROJUST	117
16.1	REPRESENTAÇÃO NACIONAL	117
16.2	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	118



16.2.1. Considerações genéricas	118
16.2.2. O Gabinete Português e a orgânica e funcionamento da Eurojust	118
16.2.3. Atividade operacional geral	120
16.2.3.1. Destino e origem das solicitações	121
16.2.4.1. A complementaridade da Rede Judiciária Europeia (RJE)	123
16.2.5.1. Comunicações ao Gabinete Nacional	123
16.3. CONCLUSÕES	124
17. PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	125
II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES	127
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	129
1.1. INTERVENÇÕES PROCESSUAIS NO STJ	129
1.1.1. Secções Criminais	130
1.1.1.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	131
1.1.2. Secções Cíveis	131
1.1.2.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	132
1.1.3. Secção Social	132
1.1.3.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	132
1.1.4. Secção de Contencioso	133
1.1.5. Secção de Conflitos	133
1.1.6. Inquéritos	133
2. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	135
2.1. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	135
2.1.1. Contencioso Administrativo	135
2.1.2. Contencioso Tributário	135
2.2. MOVIMENTO PROCESSUAL DO TRIBUNAL E ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	136
2.2.1. Tribunal dos Conflitos	136
2.2.2. Contencioso administrativo	137
2.2.3. Contencioso Tributário	138
2.2.4. Processos administrativos/de acompanhamento	139
2.2.5. Serviço prestado aos cidadãos	139
2.3. OBJETIVOS	140
3. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	141
3.1. COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS FUNCIONAIS	141
3.2. ATIVIDADE	143

3.2.1.	Fiscalização concreta da constitucionalidade	143
3.2.2.	Fiscalização abstrata da constitucionalidade	144
3.2.3.	Vistos de contas Cobrança de custas	144
3.2.4.	Pedidos de parecer Processos administrativos	145
3.2.5.	Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos Declarações de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos Declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e equiparados e de titulares de altos cargos públicos	145
3.2.6.	Partidos políticos Criação Fiscalização da legalidade dos estatutos Dissolução Fiscalização das contas dos partidos políticos e de campanhas eleitorais	146
4.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS	147
4.1.	COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO	147
4.2.	ATIVIDADE	148
5.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO	151
5.2.	ÁREA CÍVEL	154
5.3.	ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	155
5.4.	ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS	155
5.5.	ÁREA LABORAL	156
6.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS NORTE E SUL.	157
6.1.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	157
6.2.	CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	159
III.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.^a INSTÂNCIA	161
1.	ÁREA PENAL	163
1.1.	DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL (DCIAP)	163
1.1.1.	Direção da investigação	163
1.1.1.1.	Recurso aos Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB) DCIAP	168
1.1.2.	Instrução	168
1.1.3.	Recursos	169
1.1.4.	Averiguações preventivas	170
1.1.5.	Procedimentos de prevenção de branqueamento	170
1.1.6.	Coordenação da investigação	172
1.1.7.	Cooperação Judiciária Internacional DCIAP	172
1.1.8.	Portal "Corrupção: Denuncie Aqui"	173



1.2. EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL ANÁLISE GLOBAL	176
1.2.1. Dados gerais Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso	176
1.2.1.1. Inquérito	176
1.2.1.2. Fase preliminar do processo sumário	178
1.2.1.3. Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário	178
1.2.1.4. Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos de 2021 e 2023	180
1.2.1.4.1. Inquéritos	180
1.2.1.4.2. Inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário	181
1.2.1.2. Formas processuais e institutos de consenso utilizados	183
1.2.2. Dados específicos	185
1.2.2.1. Intervenção do Tribunal Singular a pedido do Ministério Público — artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal	185
1.2.2.2. Suspensão provisória do processo	186
1.2.2.3. Recuperação de ativos	188
1.2.2.4. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito	189
1.2.2.5. Fenómenos Criminais	189
1.2.3. Instrução	194
1.2.4. Julgamento	195
1.2.3. Recursos	197
2. TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA.....	199
2.1. TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	199
2.2. TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	200
2.3. TRIBUNAL MARÍTIMO	200
2.4. TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS	201
3. ÁREA CÍVEL.....	205
3.1. INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	205
3.1.1. Ações cíveis declarativas e especiais	205
3.1.2. Recursos	207
3.2. TRIBUNAIS DO COMÉRCIO	207
4. ÁREA DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM.....	211
4.1. AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES	211
4.2. AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE — PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	212
4.3. PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO	213
4.4. INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS	214

4.5.	VISITAS A CASAS DE ACOLHIMENTO	214
4.6.	PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS INQUÉRITOS	215
4.7.	PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001, DE 13 DE OUTUBRO	217
4.8.	RECURSOS	218
5.	ÁREA LABORAL	219
5.1.	AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	219
5.2.	PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	220
5.2.1.	Processos por acidentes de trabalho	220
5.2.2.	Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo Ministério Público	223
5.3.	OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	223
5.4.	IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL	223
5.5.	RECURSOS	223
6.	JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	225
6.1.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	225
6.2.	CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	228
7.	OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	229
7.1.	EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	229
7.2.	CARTAS ROGATÓRIAS E DECISÕES EUROPEIAS DE INVESTIGAÇÃO	230
7.3.	DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS	230
7.4.	PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES	230
7.5.	ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS	231
	ACRONÍMIA.....	233
1.	SIGLAS E ACRÓNIMOS	235



01. ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1.	<i>Evolução do número de magistrados do Ministério Público nos últimos três anos (2021-2023)</i>	33
Quadro 2.	<i>Sessões do CSMP</i>	37
Quadro 3.	<i>Avaliação e classificação dos magistrados nos últimos 3 anos</i>	38
Quadro 4.	<i>Processos instaurados</i>	39
Quadro 5.	<i>Penas aplicadas caracterização</i>	39
Quadro 6.	<i>Dados do movimento</i>	41
Quadro 7.	<i>Contencioso administrativo Processos instaurados</i>	42
Quadro 8.	<i>Pedidos de parecer</i>	44
Quadro 9.	<i>Origem dos pedidos de intervenção do NAT</i>	50
Quadro 10.	<i>Tipos de crimes principais indiciados nos pedidos</i>	51
Quadro 11.	<i>Ações em defesa da legalidade e de interesses coletivos e difusos propostas pelo DCCEICD e outra intervenção processual</i>	70
Quadro 12.	<i>Contencioso Patrimonial do Estado – Ações com intervenção do DCCEICD – Tramitação processual</i>	73
Quadro 13.	<i>Dossiês de acompanhamento instaurados</i>	74
Quadro 14.	<i>Dossiês de acompanhamento movimentados</i>	74
Quadro 15.	<i>Valores associados aos DA movimentados no departamento entre 2021 e 2023</i>	74
Quadro 16.	<i>Movimento de dossiês de acompanhamento e de expediente registado e objeto de apreciação</i>	106
Quadro 17.	<i>Apoio em sede de intervenção processual e Informações de natureza diversa</i>	107
Quadro 18.	<i>Queixas comunicadas contra o Estado Português</i>	112
Quadro 19.	<i>Processos findos</i>	113
Quadro 20.	<i>Particularidades dos dossiês abertos por Portugal</i>	122
Quadro 21.	<i>Quadro-síntese</i>	123
Quadro 22.	<i>Comunicações ao Gabinete Nacional</i>	124
Quadro 23.	<i>Intervenções de destaque</i>	130
Quadro 24.	<i>Movimento processual Tribunal de Conflitos</i>	136
Quadro 25.	<i>Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo</i>	138
Quadro 26.	<i>Atividade processual do MP Contencioso Tributário do STA</i>	139
Quadro 27.	<i>Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional</i>	143
Quadro 28.	<i>Pareceres emitidos em processos de auditoria e presenças em sessões das respetivas secções</i>	148
Quadro 29.	<i>Relatórios remetidos ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras</i>	148

Quadro 30.	<i>Intervenção do Ministério Público em sede de recursos.....</i>	149
Quadro 31.	<i>Intervenções do MP em recurso em matéria criminal Tribunais da Relação.....</i>	152
Quadro 32.	<i>Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação</i>	152
Quadro 33.	<i>Intervenções do MP em recurso em matéria contraordenacional Tribunais da Relação</i>	153
Quadro 34.	<i>Intervenções do MP nas Relações em processos de Cooperação Judiciária Internacional.....</i>	154
Quadro 35.	<i>Intervenções do MP nos Tribunais da Relação na área cível</i>	155
Quadro 36.	<i>Intervenções do MP nos Tribunais da Relação Área de família e menores.....</i>	156
Quadro 37.	<i>Intervenções nas secções sociais dos Tribunais da Relação em matéria laboral</i>	156
Quadro 38.	<i>Movimento processual de inquéritos</i>	164
Quadro 39.	<i>Relação percentual entre os inquéritos em que foi exercida a ação penal e os inquéritos findos em cada ano (entre 2021 e 2023) DCIAP.....</i>	167
Quadro 40.	<i>Intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) DCIAP</i>	168
Quadro 41.	<i>Processos de averiguação preventiva Movimentação e sequência DCIAP</i>	170
Quadro 42.	<i>Comunicações Procedimentos de prevenção de branqueamento instaurados em 2023 DCIAP.....</i>	171
Quadro 43.	<i>Evolução e sequência das comunicações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 83/2017, de 18.8 (Estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo).....</i>	171
Quadro 44.	<i>Dossiês de coordenação DCIAP.....</i>	172
Quadro 45.	<i>Portal “Corrupção denuncie aqui” Denúncias apresentadas DCIAP</i>	173
Quadro 46.	<i>Evolução das denúncias apresentadas no Portal “Corrupção Denuncie Aqui” (2021 a 2023) DCIAP.....</i>	173
Quadro 47.	<i>Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal “Corrupção denuncie aqui” DCIAP.....</i>	174
Quadro 48.	<i>Inquéritos movimentados e findos</i>	176
Quadro 49.	<i>Exercício da ação penal Inquéritos findos com indicição</i>	177
Quadro 50.	<i>Movimento de processos na fase preliminar do processo sumário.....</i>	178
Quadro 51.	<i>Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição Inquérito e fase preliminar do processo sumário.....</i>	178
Quadro 52.	<i>Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados.....</i>	183
Quadro 53.	<i>Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público Valores envolvidos</i>	188
Quadro 54.	<i>Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito</i>	189
Quadro 55.	<i>Quadro comparativo, 2022-2023, de fenómenos criminais com relevância social.....</i>	193
Quadro 56.	<i>Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público</i>	202
Quadro 57.	<i>Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização</i>	208
Quadro 58.	<i>Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie.....</i>	212



Quadro 59.	<i>Ações de responsabilidade civil contratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público</i>	<i>227</i>
Quadro 60.	<i>Ações de responsabilidade civil contratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado.....</i>	<i>227</i>
Quadro 61.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público</i>	<i>227</i>
Quadro 62.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo MP em representação do Estado.....</i>	<i>228</i>
Quadro 63.	<i>Execuções instauradas pelo Ministério Público</i>	<i>229</i>

02.

02. ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1.	Número de magistrados do Ministério Público, por género	33
Gráfico 2.	Estrutura etária dos magistrados do Ministério Público (total e por género)	34
Gráfico 3.	Classificações atribuídas aos magistrados em 2023.....	38
Gráfico 4.	Classificações atribuídas pelas Secções para apreciação do mérito nos últimos 3 anos judiciais.....	38
Gráfico 5.	Pedidos de parecer, por espécie, distribuídos no ano de 2023.....	44
Gráfico 6.	Evolução dos pareceres distribuídos e concluídos nos últimos três anos.....	45
Gráfico 7.	Comparação da atividade desenvolvida pelo NAT entre 2022 e 2023.....	52
Gráfico 8.	Pedidos entrados e pedidos concluídos.....	52
Gráfico 9.	Pedidos de cooperação internacional de maior incidência.....	57
Gráfico 10.	Execução de Mandados de Detenção Europeus Entregas por Estado emitente (da UE).....	58
Gráfico 11.	Emissão de Mandados de Detenção Europeus Entregas por Estado de execução (da UE)	58
Gráfico 12.	Dossiês de acompanhamento movimentados entre 2021 e 2023	88
Gráfico 13.	Origem das comunicações que originaram os DA registados entre 2021 e 2023	89
Gráfico 14.	Entidades comunicantes.....	89
Gráfico 15.	Processos com pedidos de colaboração da AC (por data de instauração).....	90
Gráfico 16.	Ações especiais de revisão e confirmação (AERC).....	91
Gráfico 17.	Ações especiais de acompanhamento (AEA).....	91
Gráfico 18.	Dossiês de acompanhamento	103
Gráfico 19.	Dossiês de acompanhamento movimentados nos últimos quatro anos	104
Gráfico 20.	Solicitações feitas por e a Portugal.....	121
Gráfico 21.	Movimento de inquéritos no STJ.....	134
Gráfico 22.	Intervenções do MP Fiscalização concreta da constitucionalidade	144
Gráfico 23.	Intervenção do MP em matéria de custas Tribunal Constitucional	145
Gráfico 24.	Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação	153
Gráfico 25.	Intervenção do MP nos TCA Contencioso Administrativo	158
Gráfico 26.	Pareceres do MP nos TCA Contencioso Administrativo Artigo 146.º do CPTA.....	158
Gráfico 27.	Processos administrativos de acompanhamento nos TCA Contencioso Administrativo.....	159
Gráfico 28.	Pareceres do MP nos TCA Contencioso Tributário Artigo 289.º do CPPT	159
Gráfico 29.	Movimento processual de inquéritos	164
Gráfico 30.	Percentagem de inquéritos findos face aos movimentados e de inquéritos com exercício da ação penal (acusados) face aos inquéritos findos	165



Gráfico 31.	<i>Inquéritos findos com decisão de mérito face ao número de inquéritos que permaneceram no DCIAP para investigação</i>	166
Gráfico 32.	<i>Evolução do movimento processual de inquéritos entre 2021 e 2023 (DCIAP)</i>	166
Gráfico 33.	<i>Relação entre inquéritos findos e entrados em cada ano (entre 2021 e 2023) DCIAP</i>	167
Gráfico 34.	<i>Instruções e sentido da decisão DCIAP</i>	169
Gráfico 35.	<i>Recursos interpostos/respondidos pelo MP Sentido da decisão DCIAP</i>	169
Gráfico 36.	<i>Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada Evolução percentual anual de 2021 a 2023 DCIAP</i>	171
Gráfico 37.	<i>Plataforma “Corrupção Denuncie Aqui” – Relação percentual Denúncias Inquéritos e averiguações preventivas instaurados entre 2021 e 2023</i>	174
Gráfico 38.	<i>Percentagem de denúncias apresentadas no Portal “Corrupção denuncie aqui” por setores de enquadramento DCIAP</i>	175
Gráfico 39.	<i>Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos</i>	177
Gráfico 40.	<i>Relação arquivamentos Exercício da ação penal – Inquérito</i>	177
Gráfico 41.	<i>Exercício da ação penal com indicição Inquéritos e fase preliminar do processo sumário</i>	179
Gráfico 42.	<i>Percentagem do exercício da ação penal com indicição em inquérito e na fase preliminar do processo sumário face aos processos movimentados, entrados e findos</i>	179
Gráfico 43.	<i>Relação arquivamento Exercício da ação penal Inquérito e fase preliminar do processo sumário</i>	180
Gráfico 44.	<i>Evolução dos inquéritos entre os anos de 2021 a 2023 – Relação percentual anual entre entrados e findos</i>	181
Gráfico 45.	<i>Exercício da ação penal em inquérito (anos de 2021 a 2023)</i>	181
Gráfico 46.	<i>Relação percentual entre o exercício da ação penal e os processos entrados, movimentados e findos em cada ano (2021 a 2023) Inquérito e fase preliminar do processo sumário</i>	182
Gráfico 47.	<i>Relação percentual – Exercício da ação penal com indicição entre 2021/2023 e 2022/2023 Inquéritos e fase preliminar do processo sumário</i>	182
Gráfico 48.	<i>Relação percentual entre processos entrados e processos findos Inquéritos e fase preliminar do processo sumário (2021 a 2023)</i>	183
Gráfico 49.	<i>Formas processuais em que foi deduzida acusação Processos comuns e especiais Institutos de consenso</i>	184
Gráfico 50.	<i>Percentagem de utilização Processos comuns Formas simplificadas de processo e institutos de consenso</i>	184
Gráfico 51.	<i>Formas simplificadas e institutos de consenso Percentagem individual de aplicação no conjunto de casos de utilização</i>	185
Gráfico 52.	<i>Acusações em Tribunal Coletivo e utilização do artigo 16.º, n.º 3, do CPP no total de casos de indicição para Tribunal Coletivo</i>	186
Gráfico 53.	<i>Suspensões Provisórias do Processo Inquérito / Fase Preliminar do Processo Sumário</i>	187
Gráfico 54.	<i>Suspensões provisórias Processos findos</i>	188
Gráfico 55.	<i>Fenómenos criminais com expressão nos inquéritos instaurados em 2023</i>	192
Gráfico 56.	<i>Movimento de instruções Peso percentual do sentido da decisão instrutória de mérito face às decisões de mérito</i>	194

Gráfico 57.	<i>Decisões de mérito na fase de instrução Peso percentual do sentido da decisão face ao total de decisões de mérito.....</i>	195
Gráfico 58.	<i>Total de processos julgados e sentido da decisão.....</i>	195
Gráfico 59.	<i>Julgamento/Aplicação de sanção Sentido da decisão por forma de processo</i>	196
Gráfico 60.	<i>Recursos Sentido da decisão.....</i>	197
Gráfico 61.	<i>Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas.....</i>	201
Gráfico 62.	<i>Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público</i>	203
Gráfico 63.	<i>Situação prisional de reclusos e internados – Acompanhamento pelo Ministério Público.....</i>	203
Gráfico 64.	<i>Ações cíveis declarativas e especiais Propostas e contestadas pelo MP.....</i>	206
Gráfico 65.	<i>Ações cíveis declarativas e especiais Ações findas.....</i>	206
Gráfico 66.	<i>Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP</i>	207
Gráfico 67.	<i>Reclamações de créditos apresentadas pelo MP em processos de insolvência Tribunal de Comércio.....</i>	208
Gráfico 68.	<i>Outras intervenções do MP</i>	209
Gráfico 69.	<i>Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes com intervenção do Ministério Público.....</i>	211
Gráfico 70.	<i>Processos destinados a eventual propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade Findos.....</i>	213
Gráfico 71.	<i>Processos judiciais de promoção e proteção Impulso processual.....</i>	213
Gráfico 72.	<i>Medidas de promoção e proteção aplicadas</i>	214
Gráfico 73.	<i>Inquéritos tutelares educativos Volume processual global</i>	215
Gráfico 74.	<i>Decisão MP Processos tutelares educativos.....</i>	215
Gráfico 75.	<i>Inquéritos tutelares educativos Motivos de arquivamento.....</i>	216
Gráfico 76.	<i>Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional</i>	216
Gráfico 77.	<i>Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos com maior relevo quantitativo.....</i>	217
Gráfico 78.	<i>Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001, de 13 de outubro.....</i>	218
Gráfico 79.	<i>Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público</i>	220
Gráfico 80.	<i>Processos por acidentes de trabalho Entrados.....</i>	220
Gráfico 81.	<i>Evolução dos processos por acidente de trabalho mortais.....</i>	221
Gráfico 82.	<i>Evolução dos processos por acidente de trabalho não mortais</i>	221
Gráfico 83.	<i>Processos por acidente de trabalho Fase Conciliatória.....</i>	222
Gráfico 84.	<i>Atividade do Ministério Público conexas com processos por acidente de trabalho.....</i>	222
Gráfico 85.	<i>Intervenção Principal do MP Ações propostas e contestadas.....</i>	226
Gráfico 86.	<i>Intervenções do MP no contencioso tributário.....</i>	228
Gráfico 87.	<i>Atendimento aos cidadãos.....</i>	231

I.

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público e compreende o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, os auditores jurídicos, os Gabinetes de Coordenação Nacional (o Gabinete Cibercrime, o Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e contra a violência doméstica e o Gabinete de Acompanhamento de Projetos), e a Secretaria-Geral (artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público – EMP1).

Na sua dependência funcionam o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação, o Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais, o Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos e o Núcleo de Assessoria Técnica (artigo 15.º, n.º 3, do EMP).

As competências da Procuradoria-Geral da República encontram-se previstas no artigo 16.º do EMP, destacando-se, sem diminuir a importância das demais, as competências para *promover a defesa da legalidade democrática; dirigir, nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, exercer a ação disciplinar e praticar, em geral, todos os atos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados do Ministério Público, com exceção do Procurador-Geral da República; dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das respetivas funções; emitir parecer nos casos de consulta previstos na lei e a solicitação do Presidente da Assembleia da República, dos membros do Governo, dos Representantes da República para as regiões autónomas ou dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas; propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça providências legislativas com vista ao incremento da eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias; informar, por intermédio do membro do Governo responsável pela área da justiça, a Assembleia da República e o Governo acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais; fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal, nos termos do Estatuto; coordenar a atividade processual dos órgãos de polícia criminal entre si, nos termos da lei.*

1 Aprovado pela [Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto](#).



I.1.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público e compreende o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, os auditores jurídicos, os Gabinetes de Coordenação Nacional (atualmente o Gabinete Cibercrime e o Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e contra a Violência Doméstica, Gabinete de Acompanhamento de Projetos), e a Secretaria-Geral (artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público – EMP¹).

Na sua dependência funcionam o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação, o Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais, o Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos e o Núcleo de Assessoria Técnica (artigo 15.º, n.º 3, do EMP).

As competências da Procuradoria-Geral da República encontram-se previstas no artigo 16.º do EMP, destacando-se, sem diminuir a importância das demais, as seguintes competências:

- *Promover a defesa da legalidade democrática;*
- *Dirigir, nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, exercer a ação disciplinar e praticar, em geral, todos os atos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados do Ministério Público, com exceção do Procurador-Geral da República;*
- *Dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das respetivas funções;*
- *Emitir parecer nos casos de consulta previstos na lei e a solicitação do Presidente da Assembleia da República, dos membros do Governo, dos Representantes da República para as regiões autónomas ou dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas;*
- *Propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça providências legislativas com vista ao incremento da eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais;*
- *Informar, por intermédio do membro do Governo responsável pela área da justiça, a Assembleia da República e o Governo acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais;*
- *Fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal, nos termos do Estatuto;*
- *Coordenar a atividade processual dos órgãos de polícia criminal entre si, nos termos da lei.*

1 Aprovado pela [Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto](#).

1.1. COMPETÊNCIAS

Compete ao Procurador-Geral da República presidir e dirigir a Procuradoria-Geral da República, representar o Ministério Público nos Supremos Tribunais e requerer ao Tribunal Constitucional a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer norma (artigo 19.º, n.º 1, do EMP).

Como dirigente da Procuradoria-Geral da República compete-lhe:

- *Promover a defesa da legalidade democrática;*
- *Dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir, em especial, as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos respetivos magistrados;*
- *Convocar o Conselho Superior do Ministério Público e o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e presidir às respetivas reuniões;*
- *Informar o Ministro da Justiça e a Assembleia da República da necessidade de medidas legislativas tendentes a conferir exequibilidade aos preceitos constitucionais;*
- *Representar o Ministério Público nas relações institucionais com o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e as organizações internacionais para que seja designado por lei ou convenção internacional;*
- *Intervir hierarquicamente nos inquéritos, nos termos previstos no Código de Processo Penal;*
- *Fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal e determinar superiormente os critérios de coordenação da atividade processual no decurso do inquérito e de prevenção levada a cabo pelos órgãos de polícia criminal que assistirem o Ministério Público, quando necessidades de participação conjunta o justifiquem, nos termos da lei;*
- *Determinar diretamente e quando necessário, a mobilização e os procedimentos de coordenação relativamente aos órgãos de polícia criminal chamados a coadjuvar o Ministério Público no decurso de inquérito;*
- *Participar nas reuniões do conselho coordenador dos órgãos de polícia criminal, nos termos previstos na lei;*
- *Superintender os serviços de inspeção do Ministério Público e inspecionar ou mandar inspecionar a atividade e funcionamento do Ministério Público, designadamente dos seus órgãos e secretarias, e ordenar a instauração de inquérito, sindicâncias e processos criminais ou disciplinares aos seus magistrados;*
- *Propor ao Ministro da Justiça e à Assembleia da República providências legislativas com vista ao incremento da eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias ou a pôr termo a decisões divergentes dos tribunais ou dos órgãos da Administração Pública;*
- *Informar o membro do Governo responsável pela área da justiça e a Assembleia da República acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais;*
- *Intervir, pessoalmente ou por substituição, nos contratos em que o Estado seja outorgante, quando a lei o exigir;*



- *Dar posse aos magistrados do Ministério Público, nos termos do Estatuto;*
- *Exercer, na Procuradoria-Geral da República, os poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial;*
- *Estabelecer os objetivos estratégicos do Ministério Público e homologar as propostas de objetivos processuais de todos os órgãos e departamentos do Ministério Público;*
- *Elaborar o relatório anual de atividades do Ministério Público e proceder à sua apresentação institucional, bem como à sua divulgação pública;*
- *Apresentar à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área da justiça o relatório bianual sobre execução da lei de política criminal;*
- *Garantir a produção estatística relativa à atividade do Ministério Público, promovendo a transparência do sistema de justiça;*
- *Apreciar os recursos hierárquicos dos atos administrativos praticados por magistrados do Ministério Público;*
- *Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei (artigo 19.º, n.º 2, do EMP).*

1.2. ATIVIDADES DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

No exercício das competências atribuídas pelo Estatuto do Ministério Público, durante o ano de 2023 a Procuradora-Geral da República desenvolveu diversas atividades, internas e externas, tendentes, designadamente, ao aprofundamento e reforço da eficácia e proatividade do Ministério Público, e ao fortalecimento das relações interinstitucionais, nacionais e internacionais.

Nesse sentido, desenvolveu, entre outras, as seguintes atividades:

1.2.1. Visitas de trabalho e reuniões com magistrados

Com o objetivo de auscultar os magistrados do Ministério Público e com eles debater questões relevantes para o cumprimento das suas atribuições constitucionais, estatutárias e legais, e em vista a promover o reforço da unidade de atuação do Ministério Público, a Procuradora-Geral da República realizou, nomeadamente, as seguintes reuniões e visitas:

- Reunião com Magistrados da Comarca da Madeira (Funchal 17.03);
- Reunião com Magistrados da Comarca dos Açores (Ponta Delgada 14.04);
- Reunião com Magistrados da Comarca de Leiria (Leiria 4.05);
- Reunião com Magistrados da Comarca de Castelo Branco (Castelo Branco 4.05);
- Reunião com Magistrados da Comarca da Guarda (Guarda 5.05);
- Reunião com Magistrados da Comarca de Santarém (Santarém 11.05);
- Reunião com Magistrados da Comarca de Portalegre (Portalegre 12.05);

- Encontro de Magistrados com intervenção na jurisdição de família e crianças da área da Procuradoria-Regional de Évora sobre intervenção tutelar educativa (Évora 19.05);
- Reunião com Magistrados da Comarca de Setúbal (Setúbal 26.05);
- Reunião com Magistrados da Comarca de Coimbra (Coimbra 1.06);
- Encontro de Magistrados com intervenção na jurisdição de família e crianças da área da Procuradoria-Regional de Lisboa sobre intervenção tutelar educativa (Lisboa 23.06);
- Reunião com Magistrados da Comarca do Porto (Porto 22.09);
- Reunião com Magistrados da Comarca de Vila Real (Vila Real 28.09);
- Reunião com Magistrados da Comarca de Porto Este (Penafiel 28.09);
- Reunião com Magistrados do Tribunal da Relação do Porto e Guimarães (Guimarães 29.09);
- Reunião com Magistrados da Comarca de Lisboa Norte (Loures 13.10);
- Encontro de Magistrados com intervenção na jurisdição de família e crianças da área da Procuradoria-Regional de Coimbra sobre intervenção tutelar educativa (Coimbra 20.10);
- Reunião com Magistrados da Comarca de Lisboa Oeste (Sintra 10.11);
- Encontro de Magistrados com intervenção na jurisdição de família e crianças da área da Procuradoria-Regional do Porto sobre intervenção tutelar educativa (Porto 15.12).

1.2.2. Outras reuniões

A Procuradora-Geral da República, para além de diversas reuniões de trabalho que manteve com membros dos Departamentos e Gabinetes da Procuradoria-Geral da República e com magistrados, realizou também reuniões com representantes de entidades externas, participou em reuniões de organismos em que a Procuradoria-Geral da República e/ou o Ministério Público estão representados, entre as quais:

- Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM 07.02 | 04.07 | 12.09 | 07.11);
- Conselho Superior de Segurança Interna (Lisboa, 21.03 | 27.03);
- Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal (MJ 23.03);
- Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários (CEJ 25.01 | 29.03 | 08.05 | 31.05 | 14.07 | 20.12);
- Ministra da Justiça, Presidente do STJ, Presidente STA e Bastonária da Ordem dos Advogados (MJ 23.03).



1.2.3. Documentos Hierárquicos

No exercício da competência de direção e coordenação da atividade do Ministério Público, com vista a reforçar as condições de exercício das competências desta magistratura, a potenciar a uniformidade de atuação e a prover informação interna necessária à tramitação processual e com interesse para a comunidade, a Procuradora-Geral da República emitiu os seguintes documentos hierárquicos ao abrigo do disposto no art.º 19.º do EMP:

1.2.3.1. Diretivas

- [Diretiva n.º 1/23 de 02.11.2023](#) – Diretivas e Instruções Genéricas para Execução da Lei de Política Criminal para o Biénio 2023/2025.

1.2.3.2. Despachos

- Despacho de 10.01.2023 – Atividade dos gabinetes de apoio aos magistrados do Ministério Público;
- Despacho de 14.03.2023 – Homologação dos Objetivos Processuais para o Ano Judicial de 2023;
- Despacho de 22.03.2023 – Deferimento de competência ao DCIAP – Maus tratos a idosos e crimes conexos;
- Despacho de 15.05.2023 – Processo Eleitoral para o Conselho Superior do Ministério Público – Composição das secções da Assembleia de Voto;
- Despacho de 26.10.2023 – Subdelegação de poderes da Procuradora-Geral da República nos Procuradores-Gerais Regionais.

1.2.4. Protocolos de cooperação

Concretizando objetivos de articulação, cooperação e colaboração entre o Ministério Público e entidades externas que se relacionam diretamente com a sua atividade, enquanto instrumentos de reforço de celeridade e eficácia de atuação, no ano de 2023 foram celebrados os seguintes Protocolos:

- Protocolo entre os Gabinetes de Apoio à Vítima, o Ministério da Justiça e a Procuradoria-Geral da República (MJ 08.03);
- Protocolo entre o Ministério da Justiça, a APAV, a Mulher Século XXI – Associação de Desenvolvimento e Apoio às Mulheres e a Procuradoria-Geral da República (MJ 19.12).

1.2.5. Intervenções e participações da Procuradora-Geral da República

A Procuradora-Geral da República participou e/ou teve intervenção em diversos eventos institucionais, Conferências, Jornadas, Seminários, Congressos, Colóquios e Encontros, nacionais e internacionais, entre os quais se destacam:

- Cerimónia de tomada de posse dos especialistas dos gabinetes de apoio às comarcas (PGR 04.01); *intervenção*
- Cerimónia de abertura do 39.º Curso do Centro de Estudos Judiciários (CEJ 05.01);
- Cerimónia de entrega do Prémio Universidade de Lisboa ao Engenheiro António Guterres (Reitoria da Universidade de Lisboa 05.01);
- Cerimónia de tomada de posse da Bastonária da Ordem dos Advogados (Ordem dos Advogados 09.01);
- Cerimónia de abertura do Ano Judicial (STJ 10.01); *intervenção*
- VIII Seminário sobre Violência Doméstica – “Não é amor, Não é paixão... é crime” (Lisboa 20.01); *intervenção*
- Sessão de Apresentação das Recomendações da Comissão de Análise Integrada da Delinquência Juvenil e da Criminalidade Violenta (MAI 31.01);
- Cerimónia de tomada de posse de Procurador-Geral-Adjunto (PGR 01.02);
- Cerimónia de tomada de posse da Entidade para a Transparência (Tribunal Constitucional 15.02);
- Cerimónia de tomada de posse de Juízes Conselheiros (STJ 27.02 | 04.10);
- Sessão solene de abertura da conferência internacional “O Constitucionalismo do Séc. XXI” – Comemorações do 40.º aniversário do Tribunal Constitucional (Lisboa 02.03);
- Cerimónia de tomada de posse de Procurador-Geral-Adjunto e de Auditores Jurídicos (PGR 02.03);
- Comemorações do Dia Internacional da Mulher – Conferência “Igualdade de Género: o que hoje se impõe diferenciar” (Ordem dos Advogados 08.03);
- Sessão de Abertura do XII Congresso dos Juízes Portugueses (Funchal 16.03);
- Cerimónia de tomada de posse de Assessor Militar (Força Aérea) no Núcleo de Assessoria Militar do DIAP Porto (PGR 22.03);
- Sessão de Encerramento das 2.as. Jornadas de Direito do Ambiente da Comarca de Setúbal (Sesimbra 22.03); *intervenção*
- Conferência Internacional de Alto Nível – Metadata Law Enforcement Conference (PJ 29.03);
- Cerimónia de tomada de posse de novos Procuradores-Gerais-Adjuntos (PGR 11.04); *intervenção*



- Sessão de Abertura do I Curso de Formação de Magistrados do Ministério Público da República Democrática de Timor-Leste (CEJ 18.04);
- Cerimónia de Comemoração do Dia do Advogado (Beja 19.05);
- Sessão Evocativa “António Cândido no Ministério Público (PGR 23.05);
- Encontro anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2022 – “Proteger mais e melhor” (Peso da Régua 24.05); *intervenção*
- X Encontro de Família e Crianças da Procuradoria-Geral Regional do Porto (Braga 02.06);
- Cerimónia de tomada de posse de Assessor Militar (PGR 22.06);
- Sessão de Abertura relativa ao Encerramento das Comemorações do 35.º Aniversário do DIAP de Lisboa (CEJ 06.07); *intervenção*
- Sessão de Encerramento do 1.º Ciclo do 39.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais e do 9.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais (CEJ 14.07); *intervenção*
- Encontro de Sua Santidade o Papa Francisco com Altas Entidades, representantes do Corpo Diplomático e da Sociedade Civil (Lisboa 02.08);
- Missa Presidida por Sua Santidade o Papa Francisco (Parque Tejo 06.08);
- Cerimónia de Tomada de Posse do Cardeal Patriarca de Lisboa D. Rui Manuel de Sousa Valério (Mosteiro dos Jerónimos 03.09);
- Cerimónia de Tomada de Posse do Comandante Geral da GNR e do Diretor Nacional da PSP (Lisboa 04.09);
- Cerimónia de Tomada de Posse de Procuradores da República provenientes do 37.º Curso Normal de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais (PGR 05.09); *intervenção*
- Cerimónia de Tomada de Posse de Procuradores-Gerais-Adjuntos (PGR 05.09); *intervenção*
- Cerimónia de Abertura do Ano Académico da Universidade de Lisboa (Aula Magna da Reitoria da Universidade de Lisboa 12.09);
- Cerimónia Solene de Abertura do 40.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais e do 10.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais (CEJ 18.09); *intervenção*
- Cerimónia Comemorativa dos 190 anos do “estabelecimento” do Supremo Tribunal de Justiça (STJ 23.09);
- Comemoração dos 70 anos da Refundação da Associação Jurídica de Braga e Homenagem ao Dr. Luís Felgueiras (Universidade do Minho 29.09);
- 113.º Aniversário Implantação da República (Praça do Município 05.10);
- Cerimónia de Tomada de Posse de Auditor Jurídico (PGR 12.10);
- Conferência Anual Think Tank (Torre do Tombo 13.10); *intervenção*
- Cerimónia de Tomada de Posse de Inspetor do Ministério Público (Coimbra 20.10);
- Cerimónia de Tomada de Posse da Diretora do DIAP de Lisboa (PGR 02.11); *intervenção*

- Sessão de abertura do III Fórum Nacional Contra a Violência Doméstica (PJ 23.11); *intervenção*
- Cerimónia Comemorativa do 48.º Aniversário do 25 de Novembro (Paços do Concelho 25.11);
- Cerimónia de Tomada de Posse do Diretor do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação da Procuradoria-Geral da República (PGR 05.12);
- Cerimónia de Homenagem ao Juiz Conselheiro Jubilado do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Armando Leandro (Moimenta da Beira 08.12);
- Sessão de Abertura do Dia Internacional Contra a Corrupção – Conferência “A Defesa da Integridade e da Transparência no Desporto” (PJ 11.12); *intervenção*
- Seminário “Os atuais desafios da adoção de crianças” (SCML 11.12);
- Cerimónia de Tomada de Posse da Presidente do Tribunal da Relação de Évora (Évora 18.12).

A Procuradora-Geral da República fez-se também representar pelo Vice-Procurador-Geral da República nos seguintes eventos:

- Apresentação do Relatório Final da Comissão Independente para o Estudo dos Abusos Sexuais de Crianças na Igreja Católica (Gulbenkian 13.02);
- 2.º Debate – Ciclo de Debates Re(construir) o Ministério Público (SMMP 16.02);
- Cerimónia de Tomada de Posse de Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal Administrativo (STA 12.07);
- Sessão de abertura do 9.º Congresso dos Advogados Portugueses (Fátima 14.07);
- Cerimónia de anúncio e atribuição do Prémio Gulbenkian para a Humanidade (Gulbenkian 19.07);
- Sessão de abertura da XXX Assembleia-Geral Ordinária da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos (Videoconferência 27.07);
- Cerimónia de início de funções dos novos Oficiais de Justiça (PJ 01.09);
- IV Congresso Internacional do Notariado Português (Aveiro 29.09);
- Apresentação e debate sobre o projeto “Agenda da Reforma da Justiça – uma reflexão aberta e alargada do Judiciário” (Assembleia da República 03.11);
- Colóquio de Direito Civil (STJ 09.11);
- Cerimónia de Tomada de Posse de Juízes Conselheiros (STJ 16.11);
- Visita/Encontro – Missão Técnica GCRA/PGR (Moçambique) à Procuradoria-Geral da República de Portugal (PGR 29.11);
- Cerimónias comemorativas da Restauração da Independência (Lisboa 01.12);



- Apresentação de cumprimentos à Comitativa Brasileira – Visita do Módulo Internacional do Curso Superior de Polícia, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PGR 14.12);
- Sessão de abertura “Tecnologia ao Serviço da Justiça” (Lisboa 19.12);
- Sessão de Encerramento do Curso de Formação de Magistrados do Ministério Público de Timor-Leste (CEJ 21.12).

1.2.6. Audiências

No decurso do ano judicial de 2023 a Procuradora-Geral da República recebeu em audiência diversas personalidades e entidades, entre as quais:

- Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana (PGR 16.02);
- Chefe do Estado-Maior do Exército (PGR 31.03);
- Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas (PGR 11.04);
- Presidente da CMVM (PGR 11.04);
- Bastonário da OSAR (PGR 11.04);
- Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a União das Misericórdias Portuguesas (PGR 15.05);
- Associação Sindical dos Juízes Portugueses (PGR 15.05);
- Procurador-Geral da República da Colômbia (PGR 22.05);
- Embaixador da Colômbia e Cônsul da Colômbia (PGR 29.06);
- Bastonária da Ordem dos Advogados (PGR 11.07);
- Procuradora-Geral da República de Moçambique (PGR 10.10);
- Ministro da Justiça de Timor-Leste (PGR 05.12);
- Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (PGR 12.12).



I.2.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. QUADRO DE MAGISTRADOS

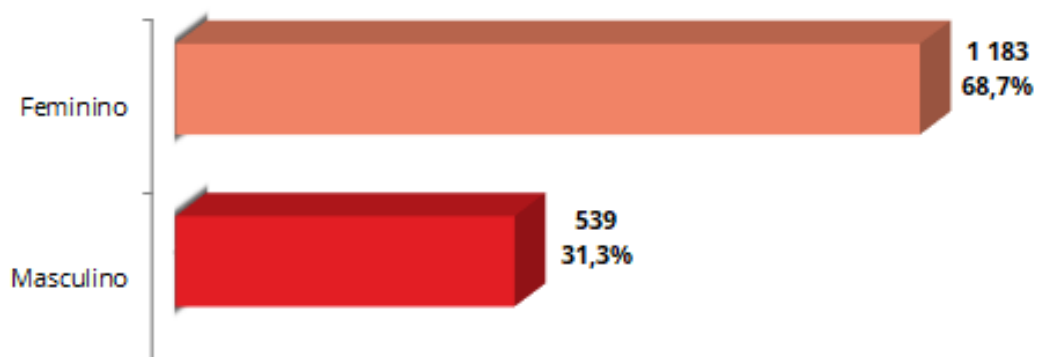
Em 31.12.2023, o quadro de magistrados do Ministério Público contava com um total de 1.722 magistrados das duas categorias atualmente existentes (procurador-geral-adjunto | PGA) e procurador da República | PR).

Quadro 1. Evolução do número de magistrados do Ministério Público nos últimos três anos (2021-2023)

CATEGORIA	2021	2022	2023	TOTAL		
				2021	2022	2023
PGA	139	141	165	1.651	1.653	1.722
PR	1.512	1.512	1.557			

A configuração da magistratura do Ministério Público, por referência ao género, traduz uma preponderância do género feminino (mais de dois terços do universo de magistrados) sobre o masculino.

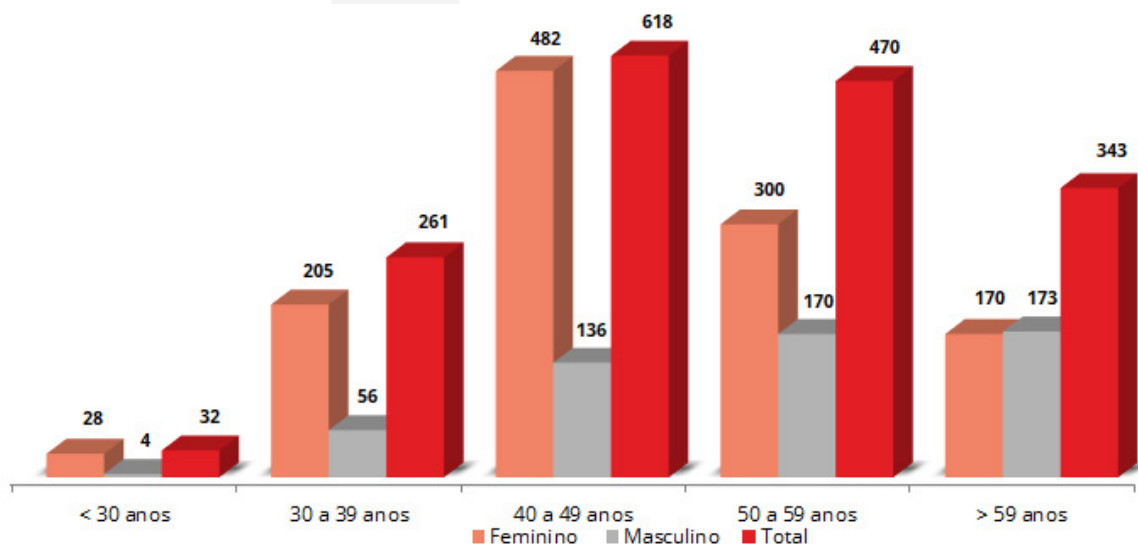
Gráfico 1. Número de magistrados do Ministério Público, por género



Esta composição, estratificada por faixas etárias, permite evidenciar que o peso do género feminino é bastante acentuado, constituindo 87,5% dos magistrados com idade inferior a 30

anos, 79,3% dos magistrados com idade inferior a 40 anos, 78,5% dos magistrados com idade inferior a 50 anos e 73,5% dos magistrados com idade inferior a 60 anos. Apenas no grupo dos magistrados com 60 ou mais anos de idade. O número de magistrados do género masculino é ligeiramente superior ao número de magistradas.

Gráfico 2. Estrutura etária dos magistrados do Ministério Público (total e por género)



2.2. FORMAÇÃO

2.2.1. Formação Contínua

Durante o ano judicial de 2023 os magistrados do Ministério Público frequentaram as ações de formação organizadas pelo Centro de Estudos Judiciários, em cuja planificação colaborou o Conselho Superior do Ministério Público e a Procuradora-Geral da República, no âmbito da sua participação no Conselho Geral daquela entidade.

As ações de formação realizadas durante este período abarcaram áreas diversificadas do Direito, em vista do reforço e atualização de conhecimentos dos magistrados.

Foram disponibilizadas 3.890 vagas nas diferentes AFC, 2.715 respeitantes a ações de formação com a duração de um dia (“ações”) e 1.175 com duração superior a um dia (“cursos”). Não foram ocupadas 36 vagas nas ações e 16 nos cursos, o que corresponde, respetivamente, a 1,3% e 1,4% do total das vagas disponibilizadas.

Foram formulados, por parte de 1.204 magistrados, 6.212 pedidos de inscrição em ações de formação contínua (AFC) constantes do Plano Anual de Formação do CEJ para 2022/2023, tendo sido atribuídas 2.501 AFC na 1.ª fase de inscrições através de formulário eletrónico. Registou-se, assim, uma média de candidaturas de 2,1 ações de formação por cada magistrado tendo sido satisfeitos 40,3% dos pedidos de inscrição.



2.2.1. Formação Internacional

No decorrer do ano de 2023, 142 magistrados do Ministério Público participaram em 114 ações de formação realizadas no estrangeiro, a maior parte das quais organizadas pela Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ/EJTN), nestas se incluindo, designadamente, visitas de estudo ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, à Eurojust, às instituições da União Europeia e à Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como vários estágios de curta duração (1/2 semanas) em vários países europeus e, também, um estágio de longa duração na Eurojust com a duração de 6 meses.

No Calendário de Atividades da REFJ foram agendadas 78 ações de formação de carácter internacional durante o ano de 2023, para as quais se registou um total de 2.017 inscrições de magistrados.

Também a Academia de Direito Europeu (ERA) organizou várias ações de formação, das quais se destacam os Seminários sobre Antidiscriminação (que tiveram lugar na Grécia, Luxemburgo e Roménia) e sobre Igualdade de Género (realizados na Áustria, Eslovénia e Letónia), além de outros seminários que abordaram variadas temáticas.



I.3.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1. COMPETÊNCIAS E SECÇÕES

Nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República exerce as suas competências disciplinar, de classificação e de gestão dos quadros do Ministério Público por intermédio do Conselho Superior do Ministério Público.

Essas competências são exercidas através de deliberações tomadas nas sessões daquele Conselho, em reunião plenária e das secções de classificação, disciplinar e permanente.

Em 2023, o CSMP reuniu em 55 sessões, no exercício de tais atribuições, pela forma discriminada no quadro que se segue:

Quadro 2. Sessões do CSMP

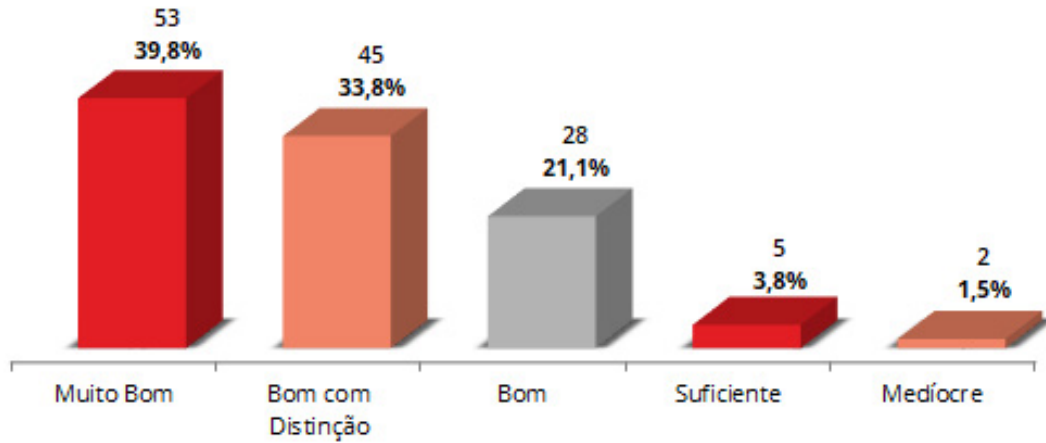
Secções	Número de Sessões
Plenária	21
Avaliação do mérito profissional	7
Disciplinar	11
Permanente	16
Total	55

3.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO | SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DISCIPLINAR

A atividade de avaliação do mérito dos magistrados, enquanto competência do Conselho Superior do Ministério Público, tem sido exercida através da secção de avaliação do mérito disciplinar.

No ano de 2023, foram atribuídas 133 classificações, das quais 53 de “Muito Bom”, 45 de “Bom com Distinção”, 28 de “Bom”, 5 de “Suficiente” e 2 de “Medíocre”.

Gráfico 3. Classificações atribuídas aos magistrados em 2023

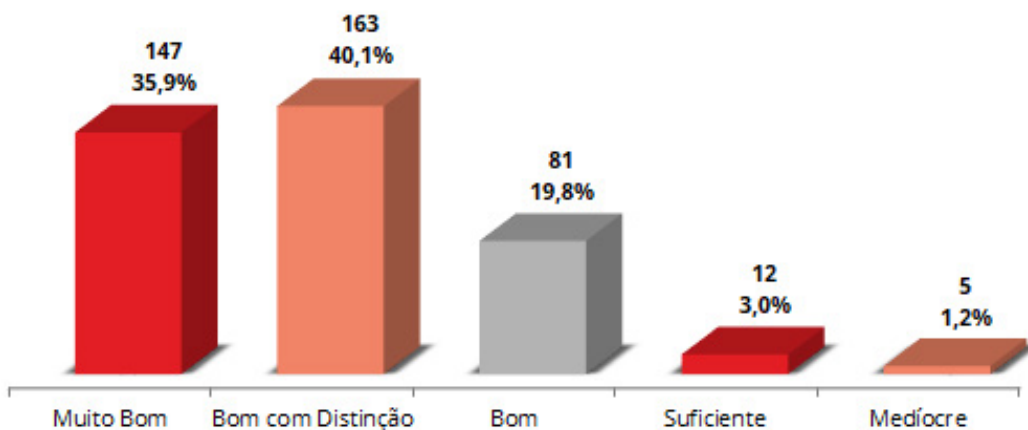


Numa perspetiva diacrónica, de 2021 a 2023, a atividade de classificação do Conselho Superior do Ministério Público tem tradução no quadro seguinte:

Quadro 3. Avaliação e classificação dos magistrados nos últimos 3 anos

ANO	CLASSIFICAÇÕES					TOTAL
	MB	BD	B	SUF	MED	
2021	18	58	30	6	3	115
2022	76	60	23	1	-	160
2023	53	45	28	5	2	133
TOTAL	147	163	81	12	5	408

Gráfico 4. Classificações atribuídas pelas Secções para apreciação do mérito nos últimos 3 anos judiciais





3.3. AÇÃO DISCIPLINAR | SECÇÃO DISCIPLINAR

Nos termos do Estatuto do Ministério Público, os magistrados estão sujeitos a responsabilidade disciplinar no âmbito da qual podem ser aplicadas as penas de advertência, multa, transferência, suspensão de exercício, aposentação ou reforma compulsiva e demissão, a aplicar, com possibilidade de recurso da mesma para o Plenário, pela Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público, em sede de processo disciplinar.

No exercício das competências disciplinares, o Conselho Superior do Ministério Público apreciou e decidiu 36 inquéritos e 14 processos disciplinares, tendo aplicado 18 penas disciplinares, das quais 8 de advertência, 3 de multa e 7 de suspensão de exercício.

A Secção Disciplinar deliberou, através de apreciações preliminares, 188 situações trazidas ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público (pela estrutura hierárquica do Ministério Público, por entidades terceiras ou por cidadãos), concluindo pela instauração de inquérito, nos termos do artigo 270.º, n.º 1 do Estatuto do Ministério Público, em uma situação e pelo arquivamento nas demais.

A atividade disciplinar foi a seguinte, nos últimos três anos:

Quadro 4. Processos instaurados

Processos/Ano	2021	2022	2023
Inquéritos	29	48	36
Disciplinares	25	16	14
TOTAIS	54	64	50

Quadro 5. Penas aplicadas | caracterização

Penas/Ano	2021	2022	2023
Advertência	5	4	8
Multa	11	4	3
Transferência	1	-	-
Suspensão de Exercício	1	1	7
Inatividade	-	-	-
Aposentação Compulsiva	1	-	-
Demissão	-	1	-
TOTAIS	19	10	18

3.4. SECÇÃO PERMANENTE

A Secção Permanente reuniu em 21 sessões, nas quais decidiu, entre outros:

- 151 pedidos de acumulação, envolvendo 290 magistrados;
- 101 Pedidos de fixação de remuneração para o exercício de funções em regime de acumulação, envolvendo 212 magistrados.
- 42 pedidos de pronúncia e de verificação dos requisitos em matéria de jubilação/ aposentação de magistrados;
- 31 pedidos de reafectação (visando 38 magistrados);
- 68 pedidos de autorização de residência fora da circunscrição;
- 13 requerimentos de magistrados jubilados manifestando disponibilidade para continuar ao serviço;
- 6 pedidos de inspeção extraordinária;
- 7 pedidos de autorização para a frequência de cursos de pós-graduação, mestrado e doutoramento;
- 3 pedidos de autorização para o exercício de funções docentes; e
- 2 pedidos de autorização de destacamentos.

3.5. PLENÁRIO

Em Plenário, o Conselho analisou, apreciou e deliberou sobre diversas matérias, das quais se destacam a aprovação da lista de antiguidade dos magistrados do Ministério Público, a gestão de quadros, licenças e autorizações, a apreciação de reclamações de deliberações das diversas Secções do Conselho, a uniformização procedimental em questões de índole disciplinar, a aprovação do Código de Conduta dos Magistrados do Ministério Público, a criação de grupo de trabalho para alteração do Regulamento dos instrumentos de mobilidade e de gestão processual do Ministério Público (Regulamento n.º 963/2020, de 3 de novembro), a aprovação dos critérios delimitadores do Plano de Inspeções dos magistrados do Ministério Público para o ano de 2022/2023, a aprovação da alteração do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Gestão Processual, bem como outras deliberações sobre diversas matérias.

3.6. MOVIMENTO DE MAGISTRADOS

No âmbito do movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, realizado em junho de 2023, procedeu-se ao redimensionamento dos quadros, atentas as necessidades verificadas.

Foram apresentados, através de requerimento eletrónico, 1.048 candidaturas ao movimento correspondentes a 78.378 pedidos de colocação.



Em resultado dos requerimentos apresentados e da apreciação pelo grupo de trabalho sob a égide do Conselho Superior do Ministério Público, obteve-se o resultado seguinte:

- a) Ocorreu a transferência de 55 procuradores-gerais adjuntos;
- b) Efetuaram-se 24 promoções a procurador-geral adjunto, para preenchimento de lugares vagos, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 148º e 149º do Estatuto do Ministério Público, bem como dos artigos 3º a 5º e 7º e segs. do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;
- c) Foram transferidos 529 procuradores da República, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 152º, 153º e 157º e segs. do Estatuto do Ministério Público, bem como dos artigos 8º e 20º e segs. do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;
- d) Procedeu-se, ainda, à colocação de 61 procuradores da República, nos termos do artigo 155.º do Estatuto do Ministério Público.

No âmbito do movimento foram autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público 13 destacamentos fundados em razões de serviço, nos termos do artigo 154.º do Estatuto do Ministério Público e 5 colocações administrativas.

Foram 39 os magistrados colocados, em regime de comissão de serviço.

Quadro 6. Dados do movimento

Tipo de concurso	Total de movimentados
Transferências de PGA	55
Promoções a PGA	24
Transferências de PR	529
Primeiro acesso	61
Comissões de serviço	39
Em regime de destacamento	13
Colocações administrativas	5

3.7. ATIVIDADE CONSULTIVA

Entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2023, o Conselho Superior do Ministério Público apreciou 118 pareceres sobre projetos e propostas de diplomas legislativos, a solicitação da Comissão de Assuntos Parlamentares, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República ou do Governo.

3.8. OUTRAS ATIVIDADES DO CSMP

O Conselho Superior do Ministério Público, durante o ano de 2023, apreciou vários temas de ordem geral relacionados com a eficiência do Ministério Público, bem como o aperfeiçoamento das instituições judiciais, designadamente:

- Carência de oficiais de justiça (e equipamentos) afetos aos serviços do Ministério Público;
- Aprovação da lista de antiguidade de magistrados do Ministério Público, reportada a 31 de Dezembro de 2022;
- A participação de magistrados no Programa de intercâmbios da EJTN para o ano de 2023;
- Atos preparatórios do movimento de magistrados do Ministério Público e posterior deliberação sobre a realização do movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto e transferências e colocações de procuradores da República;
- Diversos procedimentos concursais de seleção de magistrados, designadamente para inspetores, para procuradores-gerais adjuntos, para coordenadores de comarca e para departamentos da estrutura do Ministério Público;
- Indicação das necessidades de formação que se considera deverem ser incluídas no plano anual de formação contínua do Centro de Estudos Judiciais.

3.9. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO | IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CSMP

Das deliberações do Conselho Superior do Ministério Público e, bem assim, das suas omissões cabe impugnação judicial para a Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo (artigo 24.º, n.º 1, alínea *a*) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais).

O Conselho Superior do Ministério Público faz-se representar em juízo por magistrado do Ministério Público designado para o efeito. Durante o ano de 2023, foram produzidas 21 contestações, 3 oposições a pedidos cautelares, além de 1 recurso e 13 respostas a recursos. A litigância na jurisdição administrativa por parte do Conselho Superior do Ministério Público, ao longo dos últimos 3 anos, traduz-se no quadro seguinte:

Quadro 7. Contencioso administrativo | Processos instaurados

Espécie/Ano	2021	2022	2023
Ação especial administrativa/Ação administrativa	17	18	21
Providências cautelares	4	6	3
TOTAIS	21	24	24



I.4.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

4. CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

4.1. ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

A Procuradoria-Geral da República exerce funções consultivas por intermédio do seu Conselho Consultivo, órgão colegial formado pelo Procurador-Geral da República, que preside, e por 9 a 11 vogais – artigo 43.º do Estatuto do Ministério Público (EMP) e Portaria 330/2019, de 24.9 – recrutados de entre magistrados do Ministério Público, preferencialmente com a categoria de procuradores-gerais adjuntos, magistrados judiciais e juristas de mérito (artigo 170.º do EMP).

Em 31 de dezembro de 2023 faziam parte do Conselho Consultivo 6 vogais, dois deles em acumulação de funções com outro serviço (de Agente do Governo Português junto do TEDH e de Auditor Jurídico da Assembleia da República).

As competências deste corpo consultivo, previstas no artigo 44.º do EMP, respeitam, no essencial, à análise jurídica, predominantemente de legalidade, de questões suscitadas pelas entidades consulentes.

Os pareceres do Conselho Consultivo assumem grande relevância na clarificação do direito, na unidade de atuação do Ministério Público e na uniformização de jurisprudência, porquanto:

- Se homologados pelas entidades que os tenham solicitado, ou a cujo setor respeite o assunto apreciado, as conclusões dos pareceres sobre disposições de ordem genérica são publicadas no *Diário da República* para valerem como interpretação oficial, perante os respetivos serviços, das matérias que se destinam a esclarecer (artigo 50.º do EMP);
- O Procurador-Geral da República, mediante a emissão de diretiva ao abrigo do artigo 19.º, n.º 2, alínea *b*) do EMP, pode determinar que a sua doutrina seja seguida e sustentada pelo Ministério Público (artigo 49.º do EMP).

4.2. ATIVIDADE

Durante o ano de 2023, realizaram-se 14 sessões do Conselho Consultivo.

Em tal período, o Conselho movimentou 38 processos, dos quais 4 transitados do ano anterior e 34 entrados nesse período. Foram emitidos 32 pareceres e ficaram pendentes 6 processos para o ano seguinte.

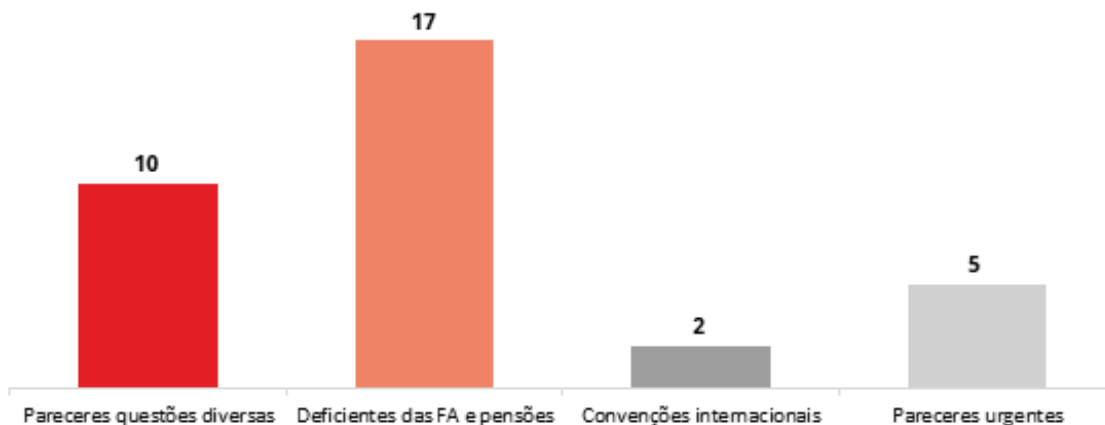
Quadro 8. Pedidos de parecer

Transitados	Distribuídos			Total	Emitidos	Pendentes
	Pedidos entidades externas	Pedidos PGR	Total			
4	31	3	34	38	32	6

Dos 34 novos processos distribuídos no ano em referência, 29 assumiam natureza não urgente – 10 relativos a questões diversas, 17 a questões relativas a deficientes das Forças Armadas e pensões, e dois à apreciação da legalidade de convenções internacionais –, e 5 pedidos tinham caráter de urgência.

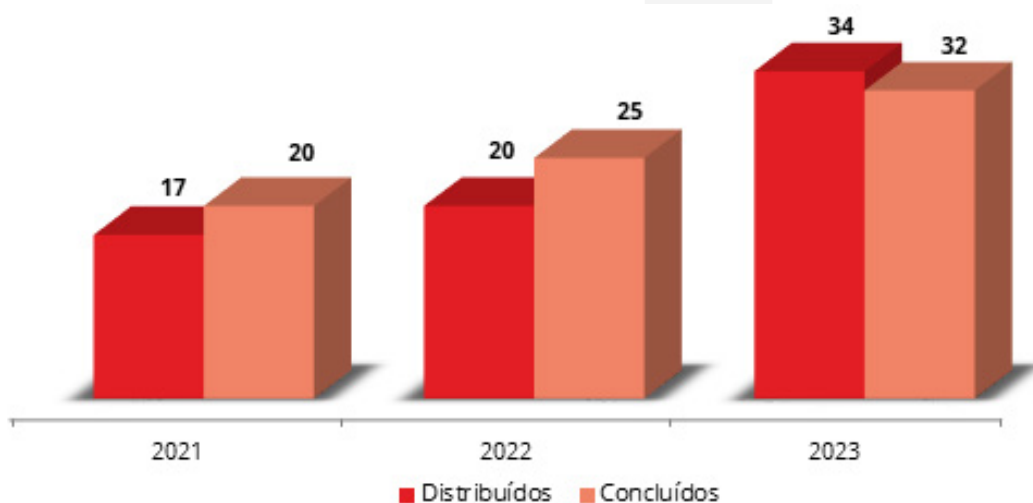
A Procuradora-Geral da República formulou 3 pedidos de parecer (8,8% dos distribuídos).

Gráfico 5. Pedidos de parecer, por espécie, distribuídos no ano de 2023



Ao longo dos últimos três anos tem-se registado um aumento sistemático quer dos pareceres distribuídos como dos emitidos. Foram distribuídos mais 70% e emitidos mais 28% pareceres do que no ano anterior.

Gráfico 6. Evolução dos pareceres distribuídos e concluídos nos últimos três anos



4.3. ORIGEM E TEMÁTICAS DOS PARECERES

Os pedidos de parecer foram formulados pela Assembleia da República, pela Presidência do Conselho de Ministros, pela Procuradora-Geral da República, pelos Ministérios da Administração Interna, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Educação, das Finanças e Assuntos Fiscais, da Justiça e da Saúde.

Das matérias objeto dos pareceres distribuídos em 2023 destacam-se as seguintes:

- Aplicabilidade aos trabalhadores das antigas carreiras especiais de escriturário e de ajudantes dos registos e notariado das revalorizações indiciárias previstas nos decretos de execução orçamental referentes aos anos de 2000 a 2004;
- Legalidade de cláusulas estatutárias de reversão de bens de fundações em caso de extinção das mesmas;
- Incidência das contribuições e quotizações para a Caixa Geral de Aposentações – Membros do Governo – Estatuto dos magistrados Judiciais;
- Dívida da Região Autónoma dos Açores à EDA – Eletricidade dos Açores, S.A. Fornecimento de energia elétrica para iluminação pública. Juros de mora;
- Prorrogação do contrato de concessão para a conceção, projeto reconstrução, financiamento, exploração e manutenção do estaleiro da Mitrena (Lisnave);
- Suplemento remuneratório, faltas por doença;
- Matéria de limitação de mandatos consecutivos dos membros das comissões executivas das entidades regionais de turismo;
- Interpretação do artigo 18.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República;
- Falta por doença e desconto na antiguidade dos Magistrados do Ministério Público;

- Greve dos funcionários de justiça, entre 15 de fevereiro e 15 de março de 2023, às diligências/audiências de discussão e julgamento e ao registo de atos contabilísticos;
- Gabinete de Grupo Parlamentar na Assembleia da República - Militar das Forças Armadas no ativo;
- Licitude da greve, abuso de direito e consequências;
- Procedimento de nomeação de candidatos a Procurador Europeu;
- Votação do projeto do novo Regimento do Conselho Consultivo, em conformidade com o novo Estatuto do Ministério Público.

O Portal do Ministério Público disponibiliza ao cidadão um importante e vasto repositório de Pareceres do Conselho Consultivo, acessível através do endereço eletrónico <https://www.ministeriopublico.pt/pagina/conselho-consultivo-da-procuradoria-geral-da-republica>



I.5.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

5. AUDITORES JURÍDICOS

Os auditores jurídicos, com previsão estatutária nos artigos 44.º e 45.º do EMP, exercem funções de consulta e de apoio jurídico junto da Assembleia da República, dos Ministérios e dos Representantes da República nas Regiões Autónomas.

No ano de 2023 estiveram colocados Auditores Jurídicos junto da Assembleia da República, dos Ministérios da Administração Interna e da Defesa Nacional (em acumulação), do Ministério da Justiça e junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Em sede de funções consultivas, os auditores jurídicos emitem parecer jurídico quando solicitado sobre questões relacionadas com as competências das entidades junto das quais funcionam.

Devem propor ao Procurador-Geral da República que sejam submetidos ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República os pareceres sobre que tenham fundadas dúvidas, cuja complexidade justifique a discussão em conferência ou em que esteja em causa matéria respeitante a mais de um Ministério. Em tais situações, ou quando a entidade junto da qual se encontram colocados suscite, ela própria, a intervenção daquele Conselho, os auditores jurídicos participam no mesmo, com direito a voto.



I.6.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

6. NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA

6.1. ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Conforme estipulado na Lei n.º 1/97, de 16 de Janeiro, conjugado com o disposto no art.º 64.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, compete ao Núcleo de Assessoria Técnica, com autonomia técnico-científica, assegurar assessoria e consultoria técnica à Procuradoria-Geral da República e, em geral, ao Ministério Público, nomeadamente em matéria económica, financeira, bancária, contabilística, de mercado de instrumentos financeiros, informática, ambiental, de urbanismo e ordenamento do território e de fiscalidade.

6.2. ATIVIDADE

Em 2023, à semelhança do verificado em anos anteriores, a atividade desenvolvida caracterizou-se por uma dispersão institucional e geográfica significativa, e envolveu essencialmente a assessoria e/ou consultoria ao Ministério Público no âmbito de processos onde se investiga uma grande diversidade de crimes da área económica e financeira e da área do urbanismo e ordenamento do território.

Durante o ano de 2023 o trabalho desenvolvido pelo NAT, em 179 inquéritos, teve origem em diversos pedidos de intervenção (PI) formulados pelos Magistrados do Ministério Público, distribuídos da seguinte forma:

Quadro 9. Origem dos pedidos de intervenção do NAT

Serviços do Ministério Público	Total de PI's
DCIAP	40
DIAP - Lisboa	34
DIAP Regional do Porto	33
DIAP Regional de Lisboa	12
Procuradoria Europeia PE - Secção de Processos de Lisboa	6
DIAP Regional de Évora	5
DCIAP - Unidade Regional Norte	4
DIAP - Porto	3
DIAP - Sintra	3
DIAP - Viana do Castelo	3
Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Difusos	2
DIAP - Amadora	2
DIAP - Cascais	2
DIAP - Santiago do Cacém	2
DIAP - Vila Nova de Gaia	2
DIAP Regional de Coimbra	2
PGR	2
PGR/Serviços do MP do Supremo Tribunal de Justiça	2
Procuradoria - Juízo Competência Genérica/Ponte de Sôr	2
TAF - Ponta Delgada	2
Outros serviços	16
Total	179

Os principais tipos de crime objeto dos inquéritos em que o NAT teve intervenção, sem prejuízo de em cada um dos inquéritos se investigar mais do que um tipo de crime, foram os seguintes:



Quadro 10. Tipos de crimes principais indiciados nos pedidos

Crime principal	Total de PI's
Abuso de Confiança	34
Fraude na obtenção de subsídios	28
Corrupção	27
Violação de Regras Urbanísticas	14
Prevaricação	12
Burla	11
Participação económica em negócio	10
Infidelidade	8
Administração danosa	7
Fraude Fiscal	7
Outros	5
Peculato	3
Tráfico de influência	3
Abuso de poder	2
Insolvência dolosa	2
Responsabilidade Civil Extracontratual	1
Branqueamento de capitais	1
Falsificação de documento	1
Favorecimento de credores	1
Fraude	1
Usura	1
Total	179

6.2.1. Principais indicadores estatísticos de 2023

O número total de 179 pedidos de intervenção movimentados em 2023 pelo NAT apresenta diminuição de 2 relativamente a 2022, ano em que foram movimentados 181.

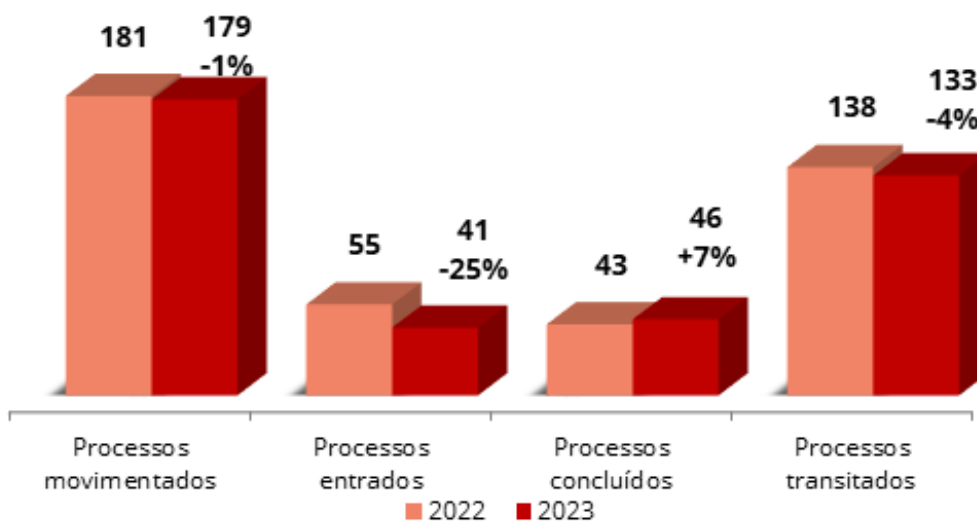
Dos 179 pedidos de intervenção movimentados em 2023, 138 foram recebidos no NAT nos anos de 2014 a 2022 e 41 em 2023.

O número de pedidos de intervenção concluídos em 2023, num total de 46, representa um aumento de 3 (+7 %) relativamente aos concluídos em 2022, ano em que se concluíram 43.

Importa salientar que o número de pedidos de intervenção concluídos nos anos de 2017 a 2022 foi sempre inferior ao número dos rececionados no NAT no mesmo período, o que teve como consequência o seu avolumar ao longo dos anos.

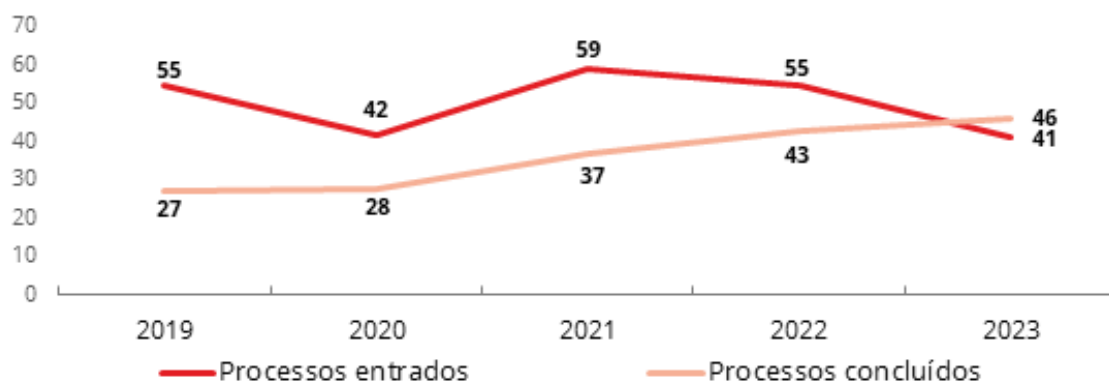
Esta tendência foi invertida no ano de 2023, uma vez que o número de pedidos de intervenção concluídos (46 PI) foi pela primeira vez superior aos rececionados (41 PI).

Gráfico 7. Comparação da atividade desenvolvida pelo NAT entre 2022 e 2023



Nos últimos cinco anos foi a seguinte a variação entre os pedidos de assessoria solicitados e os pedidos que foram concluídos:

Gráfico 8. Pedidos entrados e pedidos concluídos





6.2.2. Recursos humanos

Em 2023, os recursos humanos do NAT foram constituídos pelo Coordenador, por 19 especialistas e por duas oficiais de justiça – uma técnica de justiça principal e uma técnica de justiça adjunta –, num total de 22 colaboradores.

6.2.3. Formação

Os elementos em funções no NAT frequentaram, presencialmente ou por videoconferência, diversas ações de formação, seminários e sessões de trabalho promovidas pelo Centro de Estudos Judiciários e por outras entidades, relativas a diversos temas de relevância, designadamente nas áreas do Direito Penal e Processual Penal, Direito Comercial, Direito Tributário, Direito Administrativo, Combate à Fraude e Corrupção, Ordenamento do Território.

Na ótica ativa, realça-se a formação ministrada em matéria de fraude na obtenção e desvio de subsídios, no CES da Universidade de Coimbra, na partilha de conhecimento na mesma matéria com alguns magistrados do Ministério Público do DCIAP e, ainda, uma ação de formação ministrada aos especialistas dos Gabinetes de Apoio dos Magistrados do Ministério Público (GAMMP).

O NAT possui, no Portal do Ministério Público, o seu sítio eletrónico: <http://www.ministeriopublico.pt/pagina/nucleo-de-assessoria-tecnica>.



I.7.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

7. DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

7.1. CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

O Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais (DCJRI), na sua atual configuração e competências, foi criado pela Lei n.º 68/2019, de 27.8, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público (EMP), competindo-lhe assegurar a cooperação judiciária internacional e apoiar a Procuradoria-Geral da República nas relações internacionais (n.º 1 do artigo 54.º do EMP).

No âmbito da cooperação judiciária internacional compete ao departamento assegurar as funções de autoridade central atribuídas à Procuradoria-Geral da República pelo artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99 (Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal), para efeitos de receção e transmissão de pedidos e de apoio à cooperação judiciária internacional em matéria penal, assim como noutros domínios em que essa competência lhe seja legalmente atribuída; assegurar os procedimentos relativos a pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, instruindo a fase administrativa dos processos de cooperação; assegurar as funções de correspondente nacional da EUROJUST, de ponto de contacto da Rede Judiciária Europeia em matéria penal e de ponto de contacto de outras redes de cooperação judiciária, através de magistrado designado pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo das atribuições de outras entidades; apoiar os magistrados do Ministério Público na preparação e execução de pedidos de cooperação judiciária internacional e nos procedimentos relativos à aplicação de instrumentos internacionais e da União Europeia; dinamizar e coordenar a rede nacional de magistrados para a cooperação judiciária internacional; proceder à recolha e tratamento de informação relativa à aplicação de instrumentos jurídicos internacionais e da União Europeia no domínio da cooperação judiciária internacional em matéria penal; propor ao Procurador-Geral da República diretivas e instruções em matéria de cooperação judiciária internacional (n.º 2 do artigo 54.º do EMP).

No âmbito das relações internacionais o departamento é competente para apoiar a atividade da Procuradoria-Geral da República em matéria de representação internacional; acompanhar a execução de acordos e protocolos internacionais, nomeadamente com os Ministérios Públicos de outros países; assegurar a participação em reuniões internacionais, bem como apoiar e prestar colaboração aos peritos nomeados para nelas participar (n.º 3 do artigo 54.º do EMP).

Sem prejuízo das atribuições do Ministério da Justiça, o departamento é ainda competente para prestar apoio jurídico, recolher, tratar e difundir informação jurídica e realizar estudos especialmente nos domínios do direito da União Europeia, direito estrangeiro, direito internacional e direitos humanos; realizar, no âmbito da atividade do Ministério Público, serviços

de tradução, retroversão, correspondência e interpretação, incluindo as peças pertinentes aos processos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem quando o Representante do Estado seja magistrado; exercer outras funções que lhe sejam conferidas em matéria documental e de informação jurídica (n.º 4 do artigo 54.º do EMP).

7.2. ÁREA DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL

No período de 1 de Janeiro a 31 de dezembro de 2023 foram instaurados 3.218 novos dossiês administrativos de acompanhamento de pedidos de cooperação internacional, relativamente aos quais se encontra prevista a intervenção da autoridade central.

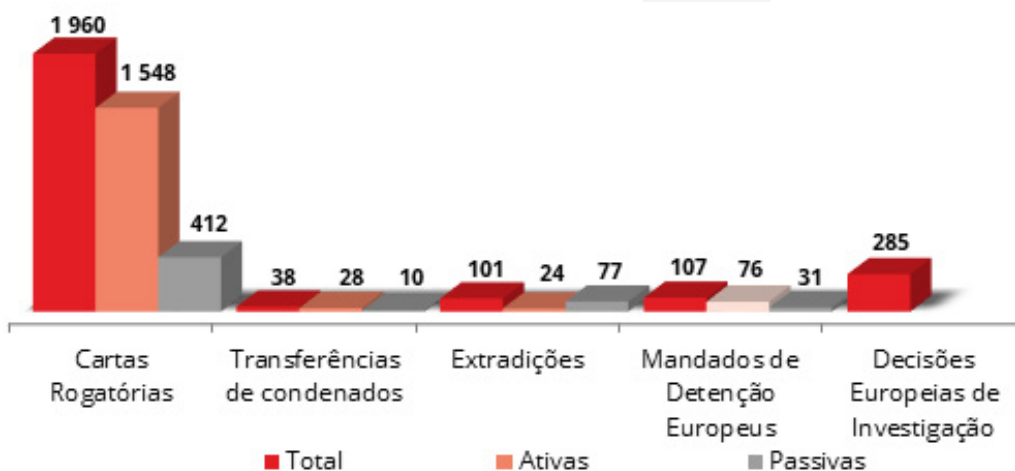
Número que inclui, entre outros, e no que respeita a modelos clássicos de cooperação, procedimentos relativos a 1.960 Cartas Rogatórias (1.548 ativas e 412 passivas), 38 transferências de pessoas condenadas (28 ativas e 10 passivas) e 101 extradições (24 ativas e 77 passivas).

Foram rececionadas 285 Decisões Europeias de Investigação (DEI), tramitadas na Procuradoria-Geral da República, cuja intervenção, como autoridade central, não se encontra prevista nem na Decisão Quadro nem na Lei, providas de autoridades judiciárias de Estados Membros da União Europeia, uma vez que se mantém a limitação já assinalada no Atlas Judiciário Europeu que tem determinado a transmissão à autoridade central por parte das autoridades judiciárias estrangeiras. Já a inversa não tem cariz idêntico uma vez que todas as DEIs emitidas por autoridades judiciárias portuguesas são enviadas diretamente à autoridade de execução competente.

A título de exemplo, com base na cooperação direta reportada nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 88/2017, refira-se que relativamente a Estados e DEIs emitidas e enviadas diretamente destacam-se Espanha (198), França (176), Alemanha (90) Bélgica (41) e Polónia (28). Quanto à receção direta de DEIs, igualmente por Estado, destacam-se Alemanha (80), Espanha (77), França e Polónia (48 cada) e Bélgica (38).

O número de pessoas entregues, por execução de mandados de detenção europeus, relembrando que nem todos os procedimentos correspondem a *hits* de 2023, correspondeu a 76 entregas pelas autoridades portuguesas e 31 entregas para autoridades portuguesas.

Gráfico 9. Pedidos de cooperação internacional de maior incidência



7.2.1. Específicas formas de cooperação judiciária internacional | Intervenção da PGR

No período em referência destacam-se as seguintes formas de cooperação:

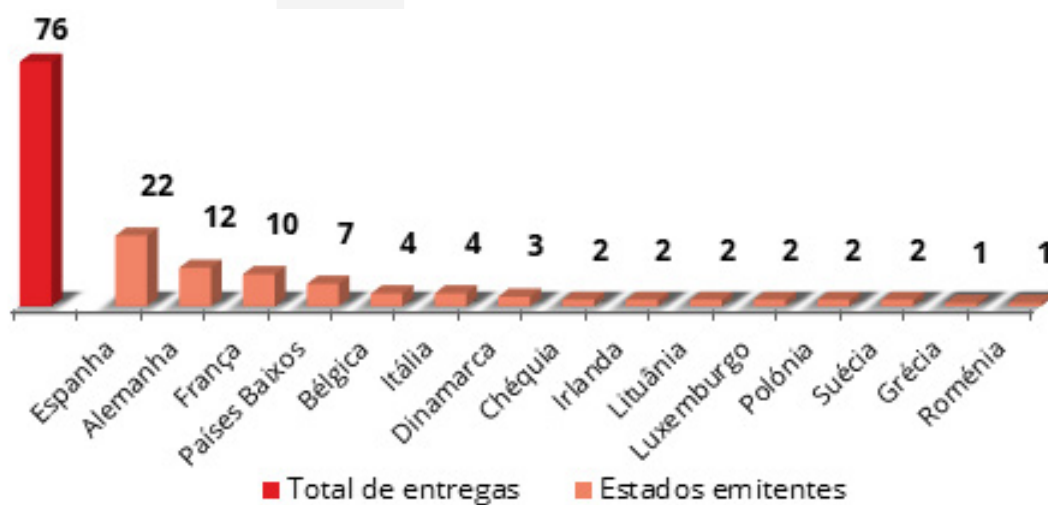
7.2.1.1. Mandado de Detenção Europeu

Execução

No que se refere à execução de mandados, no período em análise tiveram lugar 76 entregas.

Estas entregas, por autoridade de emissão, correspondem a cooperação com os seguintes Estados: Alemanha (12), Bélgica (4), Chéquia (2) Dinamarca (3) Espanha (22), França (10), Grécia (1), Irlanda (2), Itália (4), Lituânia (2), Luxemburgo (2), Países Baixos (7), Polónia (2), Roménia (1) e Suécia (2). Ainda sob forma de entrega, por aplicação de Acordos específicos nesta matéria celebradas entre a União Europeia e a Noruega e a Islândia e entre a União Europeia e o Reino Unido, devidamente regulamentados, verificou-se a entrega de um cidadão à Noruega e dois ao Reino Unido, neste período.

Gráfico 10. Execução de Mandados de Detenção Europeus | Entregas por Estado emitente (da UE)



Emissão

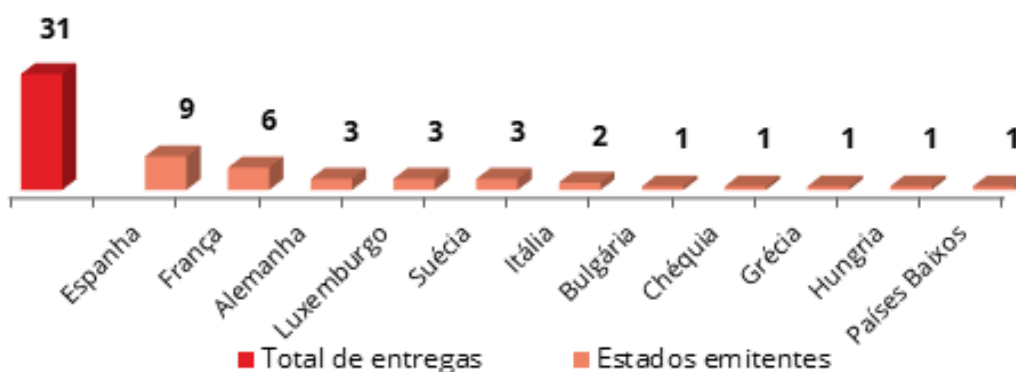
No que respeita à emissão, e sublinhando que a via de transmissão mais utilizada pelas autoridades portuguesas continua a ser o Gabinete Nacional SIRENE, constata-se que neste período foi verificada a entrega de 31 cidadãos procurados pelas autoridades judiciais portuguesas.

Estas entregas, por autoridade de execução, correspondem a cooperação com os seguintes Estados: Alemanha (3), Bulgária (1), Chéquia (1), Espanha (9), França (6), Grécia (1), Hungria (1), Itália (2), Luxemburgo (3), Países Baixos (1) e Suécia (3).

Não em execução de mandados de detenção europeus mas na sequência da inserção do Mandado no Sistema de Informação Schengen foram entregues a Portugal 6 pessoas pelas autoridades suíças.

Assinale-se, ainda, que o Reino Unido, através do *Trade and Cooperation Agreement* (TACA), entregou 13 pessoas às autoridades portuguesas.

Gráfico 11. Emissão de Mandados de Detenção Europeus | Entregas por Estado de execução (da UE)





7.2.1.2. Extradução

Durante o ano de 2023 verificaram-se 27 entregas, por extradição (5 ativas e 22 passivas). Foram entregues, por Portugal enquanto Estado requerido, 22 pessoas (para Brasil e Moldávia) tendo as autoridades portuguesas recebido 5 pessoas, pela mesma via (entregues pelo Brasil, Cabo Verde, Moldávia, Panamá e Peru). Em 2023, um procedimento de extradição a pedido da Bielorrússia foi recusado, atendendo à situação de direitos humanos naquele Estado.

7.2.1.3. Transferência de condenados

Na forma tradicional, por aplicação da Convenção de Conselho da Europa de 1983 ou de instrumentos multilaterais ou bilaterais ou por aplicação da Decisão Quadro n.º 2008/909/JAI, durante o ano de 2023, verificou-se uma movimentação de 43 condenados, portugueses condenados no estrangeiro ou estrangeiros condenados em Portugal.

7.2.2. Outras intervenções

7.2.2.1. Rede Judiciária Europeia (RJE)

Na senda do que se registou em anos anteriores sublinhe-se sempre a continuação das intervenções, levadas a cabo pelos pontos de contacto, com vista a obter informações pontuais sobre o andamento de pedidos, impulsionar ou apurar do estado da execução de Decisões Europeias de Investigação ou de cartas rogatórias, trocar dados sobre execução de Mandados de Detenção Europeus ou obter informação sobre direito comparado, as quais correspondem a ação típica dos pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia e contribuíram para tornar mais eficaz a assistência judiciária mútua ou desbloquear pedidos cujo andamento se encontrava prejudicado pela falta de prestações complementares.

Os pontos de contacto portugueses, durante este período, registaram **361** intervenções e acompanharam os trabalhos das reuniões plenárias de Estocolmo e Madrid, para além das reuniões regulares em Haia, em fevereiro e outubro.

7.2.2.2. Grupo COPEN: 10.ª Ronda de avaliações sobre a aplicação da Diretiva 2014/41/EU que implementa a Decisão Europeia de Investigação

Tendo sido respondido, ainda no segundo semestre de 2022, o questionário preparatório da 10.ª Ronda de avaliações sobre a aplicação da Diretiva 2014/41/EU, esta decorreu em duas fases. A primeira, na semana de 13 a 17 de fevereiro, incluiu uma reunião de trabalho de um dia, que decorreu na sala de reuniões do DCJRI, com sete peritos, todos Magistrados do Ministério Público, em matéria de aplicação da DEI, para além de representantes do DCJRI. Durante esta reunião a equipa de peritos da União Europeia teve oportunidade de satisfazer dúvidas e colocar questões, na senda do questionário respondido ainda em 2022. A segunda

fase, após elaboração do relatório relativo à avaliação, correspondeu ao debate público do Relatório, levada a cabo em Bruxelas, em 28 de junho de 2023. A delegação portuguesa integrou um dos peritos Magistrado do Ministério Público, a Diretora do DCJRI e uma representante do Ministério da Justiça.

7.2.2.3. Conselho da Europa

Em sede do Comité PC-OC, tiveram lugar reuniões em formato ainda misto, do sub-grupo MOD (em março e setembro de 2023) e Plenário (em maio e novembro de 2023), todas elas sob presidência portuguesa, assegurada pela Diretora do DCJRI. Estas reuniões concluíram a discussão sobre o desenvolvimento de soluções para viabilizar a cooperação entre o *European Public Prosecutor* e Estados terceiros, face à dificuldade manifestada por estes em cooperar por inexistência de instrumento que o permita. Na sequência da modificação dos *terms of reference* foi elaborado um *feasibility study* sobre as soluções possíveis, para concluir pela inexistência de condições para, neste momento, negociar e aprovar um instrumento. Foi dada continuidade às discussões sobre propostas visando a elaboração de um III Protocolo Adicional à Convenção Europeia sobre Auxílio Judiciário Mútuo, incluindo propostas britânica, alemã, suíça e da Macedónia do Norte e concluído o *discussion paper* sobre questões colocadas nas fases pós-entrega nos processos de extradição. Na sequência da aprovação do policy paper sobre a adesão de Estados terceiros às Convenções do Conselho da Europa que o admitam, foi o mesmo já testado mediante a elaboração de um parecer sobre o pedido de adesão do Chile à Convenção Europeia de Extradicação. Saliente-se que a 34.ª reunião do Comité, em formato MOD, de setembro de 2023, teve lugar na Procuradoria-Geral da República, no Estúdio da Duquesa.

7.2.2.4. Fórum Consultivo dos Procuradores Gerais da União Europeia

Nos dias 5 e 6 de outubro decorreu, em Haia, a 17.ª Reunião deste Fórum. Os temas agendados e os consequentes debates, incidiram sobre Iniciativas Legislativas da EU relacionadas com a Guerra da Ucrânia, a experiência do Ministério Público com o EMPACT e desafios à proteção do ambiente através do direito criminal.

7.2.2.5. Grupo de Trabalho junto dos Tribunais da Relação

Este grupo de trabalho, reunindo representantes do Ministério Público nos Tribunais da Relação, a partir do final de 2023, passou a adotar um formato presencial, através da deslocação de representantes da Procuradoria-Geral da República para reuniões de trabalho com representantes do Ministério Público nos Tribunais da Relação, iniciada em 12 de dezembro de 2023, no Tribunal da Relação de Lisboa. As questões debatidas relacionaram-se, principalmente, com as reservas constitucionais à extradição de nacionais, com a possibilidade de conceder a extradição, de forma simplificada, com base no consentimento e com a aplicação prática do *Trade and Cooperation Agreement*.



7.2.2.6. Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários

Durante o período objeto de relato representantes da Procuradoria-Geral da República lecionaram três blocos de formação, de três horas cada, sobre Cooperação Judiciária Internacional em matéria penal, incidindo sobre formas tradicionais de cooperação (extradição) e novos instrumentos suportados pelo princípio do reconhecimento mútuo, em abril de 2023 (Decisões Quadro 2002/584, 2008/909, 2008/947 e 2009/909), com a correspondente elaboração da secção correspondente, no teste final de avaliação de conhecimentos.

7.2.2.7. Projetos E-EDES e TREIO

Durante o ano de 2023 a Procuradoria Geral da República continuou a acompanhar as reuniões de ambos os projetos, e acompanhou as primeiras aplicações, entre Estados Piloto do E-Edes, recebendo e transmitindo as primeiras Decisões Europeias de Investigação recebidas na Plataforma.

7.2.2.8. Ação de formação sobre Extradicação, em Cabo Verde.

Nos dias 27, 28 e 29 de março de 2023 decorreu na cidade da Praia, em Cabo Verde, uma ação de formação, incidindo exclusivamente sobre extradição, ministrada pela Diretora do DCJRI e por um Juiz Conselheiro. A ação, da iniciativa da Procuradoria-Geral de Cabo Verde, foi apoiada pelo escritório das Nações Unidas (Senegal).

7.3. ÁREA DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITO ESTRANGEIRO

7.3.1. Apoio jurídico | Informação sobre direito internacional, da União Europeia e português

Durante o ano de 2023 continuaram a desenvolver-se as atividades correntes que, por competência, eram atribuídas ao Gabinete de Documentação e Direito Comparado e que foram incluídas nas competências do Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais.

Nesta área de trabalho manteve-se, como objetivo permanente, a múltipla prestação de informações em matéria de Direito Comparado e Informação sobre Legislação Estrangeira às magistraturas, notários e conservadores, advogados, outros departamentos do Estado e instituições internacionais, como o Conselho da Europa.

O apoio jurídico, que é atualmente assegurado por dois Técnicos Juristas, tem uma vocação pluridisciplinar e, nesta vocação abrangente, presta informação jurídica dentro dos estritos limites da sua competência nas mais variadas matérias, recolhe documentação jurídica nacional e estrangeira, que analisa, intervém como órgão de receção e transmissão na

Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre Direito Estrangeiro celebrada no quadro do Conselho da Europa, responde aos mais variados Questionários Internacionais relativos a matérias jurídicas, elabora pareceres relativos a convenções e acordos internacionais, etc.

Das atividades relativas a 2023 mantém-se a necessidade crescente de apoio na recolha de informação sobre legislação penal aplicável, com vista à identificação de dupla incriminação. Esta temática está estreitamente ligada ao mecanismo da transmissão dos processos penais que, na sequência de algum impulso da Comissão Europeia, tem vindo a registar interesse crescente entre as autoridades judiciárias nacionais e europeias.

Da mesma forma, é muito acentuada a presença de pedidos na área do Direito da Família, nomeadamente em fase de dissolução do casamento por divórcio ou por morte, como adiante se poderá verificar.

Destaca-se a pesquisa com vista à prestação de informação de direito comparado sobre os principais constrangimentos processuais e extraprocessuais causadores de morosidade no CPP, desenvolvida a pedido do Conselho Superior da Magistratura.

Foram respondidos, neste período de tempo e por escrito, **120** pedidos a que acrescem respostas prestadas em tempo real, na sequência de interpelações telefónicas, providas de autoridades judiciárias.

Relativamente a pedidos de informação sobre legislação estrangeira, por Estado e por tema, destaca-se os seguintes:

África do Sul – regime de bens e de casamento; **Alemanha** – regime de bens e divórcio; regime contratual; disponibilização dos Códigos Penal e de Processo Penal; **Angola** – regime de casamento; divórcio e responsabilidades parentais; sucessões; representação de menores em ambiente sucessório; alimentos; **Arábia Saudita**: regime do casamento; **Austrália** – sucessões e DIP; **Bélgica** – responsabilidade civil por acidente de viação; **Brasil** – disponibilização dos Códigos Penal e de Processo Penal; regime de divórcio, regimes do casamento, sucessões, habilitação de herdeiros, regime do maior acompanhado; regime legal da penhora; **Bulgária** – habilitação de herdeiros; **Cabo Verde** – responsabilidades parentais e sucessões; **Canadá** – sucessões; **China**: informações sobre Acordos Luso Chineses; **Colômbia** – responsabilidades parentais; **Dinamarca**: sucessões; regime legal do divórcio; **Espanha** – disponibilização dos Códigos Penal e de Processo Penal; informação penal para controlo de dupla incriminação (condução sob efeito do álcool); regime da prescrição; regimes de bens para casamento; **Estados Unidos da América** – legislação sucessória em vários Estados, direito internacional privado, regime de bens; divórcio; responsabilidade civil; informação sobre pornografia de menores; **França** – acidente de viação: responsabilidade civil; disponibilização dos Códigos Penal e do Processo Penal; regime legal da prescrição; sociedades comerciais; responsabilidades parentais; sucessões; proteção de menores; **Holanda** – responsabilidades parentais; lei de proteção animal; **Índia** – regime de casamento; Indonésia: acesso ao Código Penal; Irlanda: regimes de casamento; **Itália** – responsabilidades parentais; prescrição; regime do divórcio; disponibilização dos Códigos Penal e de Processo Penal; **Lituânia** – dupla incriminação; **Luxemburgo** disponibilização do Código Penal; **Moçambique** – regimes de herança; **Noruega** – divórcio e regime de bens; **Palestina**: regimes de casamento; **Peru**: responsabilidades parentais; **Paquistão** – sucessões e divórcio; **Polónia** – acidentes de trabalho; informação



sobre direito penal; **Reino Unido** – divórcio e regime de bens; sucessões; regime durante o COVID; **Roménia** – direito da família e regime de divórcio; **Rússia** – direito da família, regimes de bens e sucessões; **São Tomé** – Código Civil, direito da família e legislação responsabilidades parentais; **Sérvia** – normas de conflitos; **Suíça** - legislação sucessória; testamentos; dispensa de legalização; regime de casamento e divórcio; habilitação de herdeiros; **Ucrânia** – divórcio e sucessões; **Venezuela** – responsabilidades parentais e sucessões; **Zimbabué** – sucessões e direito da família.

7.4. ÁREA DE DIREITOS HUMANOS

O desenvolvimento das atividades do Departamento em matéria de Direitos Humanos decorreu em diversas vertentes, que assim se dão a conhecer:

7.4.1. Interligação entre cooperação judiciária internacional e direitos humanos

- Elaboração de *draft policy paper* sobre a adesão de Estados não membros do CoE às convenções relativas a cooperação internacional em matéria penal, sua discussão e apresentação a diversos níveis, com vista à respetiva adoção pelo Comité de Ministros;
- Finalização do processo de elaboração de 3 Fichas temáticas sobre cooperação judiciária internacional e direitos humanos, para divulgação entre magistrados;
- Elaboração de pareceres sobre a situação de direitos humanos, geral ou parcial, em Estados concretos, com vista a informar os processos de extradição;
- Realização de pesquisas de jurisprudência relevante para ações de cooperação;
- Elaboração de notícias e divulgações sobre atividades de cooperação judiciária internacional e DH;
- Início do processo de revisão do manual “Extradition: European Standards”, do CoE.

7.4.2. Prestação de apoio jurídico, recolha, tratamento e difusão de informação jurídica e realização de estudos, especialmente no domínio dos direitos humanos

- Apoio ao Gabinete da Senhora PGR e ao Gabinete da Criança, da Família, do Jovem, do Idoso e Contra a Violência Doméstica (eg. informação sobre aplicação de recomendações emanadas de órgãos internacionais, resposta a questionários e elaboração de notas informativas; participação no processo de elaboração de uma ficha de Portugal para o projeto “Map features” do Centro de Excelência Europeu para a Gestão Civil de Crises (CoE); coordenação da resposta de diversos departamentos internos da PGR sobre atividades desenvolvidas com impacto no domínio dos direitos humanos; preparação de intervenções e prestação de informação especializada);
- Prestação de apoio especializado ao Ministério da Justiça (eg. preparação da Participação da Ministra da Justiça no evento promovido pela UNODC, “E4J e Multilinguismo”);

- Prestação de apoio especializado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros (eg. ação de formação sobre elaboração de relatórios de direitos humanos, colaboração na elaboração de relatórios de direitos humanos, preparação de comentários a projetos de instrumentos internacionais e observações iniciais sobre queixa apresentada contra Portugal junto do Comité Europeu dos Direitos Sociais);
- Colaboração com ONG como o Comité Português para a UNICEF e a Associação de Mulheres contra a Violência;
- Prestação de informação a particulares.

7.4.3. Realização de serviços de tradução e retroversão de documentos de direitos humanos

- Tradução para português – e divulgação no site e SIMP – de documentos de direitos humanos com especial relevância para o Estado português, como Comentários Gerais do Comité dos Direitos Humanos e do Comité dos Direitos da Criança, bem como das recomendações da ECRI relevantes para a área da justiça.

7.4.4. Exercício de outras funções em matéria documental e de informação jurídica

- Participação, como oradores, em cursos de formação em direitos humanos promovidos pelo MNE, Universidade Nova e Centro de Direito da Família da Universidade de Coimbra;
- Atualização e elaboração de novos conteúdos para o microsite do DCJRI, em especial da secção de direitos humanos e apoio na atualização da secção de cooperação judiciária internacional do mesmo microsite;
- Atualização e dinamização do SIMP temático “Direitos humanos”.

7.4.5. Participação em reuniões internacionais e colaboração com os peritos nomeados para nelas participar

- Participação, preparação e seguimento das reuniões com organismos de direitos humanos em missão a Portugal, como o Relator Especial da ONU sobre Direitos Humanos e Ambiente, Grupo de Trabalho sobre Pessoas de Ascendência Africana e Comité para a Prevenção da Tortura do Conselho da Europa;
- Designação de perito para o Mecanismo de Moscovo da OSCE;
- Elaboração das observações iniciais do Estado Português no caso FD e HC c. Portugal (Queixa n.º 18737/18), a pedido do Agente português junto do TEDH, diretamente numa das línguas de trabalho do Tribunal.



7.4.6. Jurisprudência do TEDH

- a) Elaboração de notícias e comentários a 11 acórdãos proferidos por esta instituição (Moldaru e Maia c. Roménia, Valverde Digon c. Espanha, Ugulava c. Geórgia, Aprile c. Itália, Jrovac c. República Checa, Udovychenko c. Ucrânia, Jrová (não é repetido) c. r. Checa, Meslan c. Bulgária, Lalik c. Polónia, AE c. Bulgária, BM e Outros c. França);
- b) Divulgação de decisões de inadmissibilidade, admissibilidade parcial e de outros Acórdãos do TEDH.

7.4.7. Atividade geral em matéria de informação e divulgação de direitos humanos mediante resposta a exposições de particulares.

7.4.8. Colaboração com a RNM e com o Observatório das Migrações do ACM mediante participação de um perito.



I.8.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

8. DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

8.1. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

O Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos (DCCEICD) funciona na dependência da PGR e foi criado pela [Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto](#), que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público (EMP). Os artigos 61.º, 62.º, 63.º e 165.º do EMP densificam as atribuições e competências do Departamento encontrando-se os critérios que norteiam, delimitam e subjazem à intervenção do DCCEICD fixados no [Despacho n.º 2/2020](#), de 8 de janeiro, da Procuradora-Geral da República, ao abrigo do estatuído no n.º 5 do artigo 61.º do EMP.

Continuam a exercer funções no DCCEICD quatro magistrados – três Procuradores-Gerais-Adjuntos, tendo um deles funções de direção, e um Procurador da República – apoiados por uma oficial de justiça com a categoria de escritã adjunta.

O DCCEICD possui competência nacional no âmbito das jurisdições comum e administrativa e mostra-se desenhado como um órgão de coordenação no âmbito da proteção dos interesses coletivos e difusos e da representação judiciária dos interesses patrimoniais do Estado, sendo-lhe também atribuída competência relativa à promoção da uniformização da atividade do MP e de apoio aos respetivos magistrados.

Quanto aos interesses patrimoniais do Estado, a competência para intervenção processual direta do DCCEICD é atribuída mediante decisão do Procurador-Geral da República e depende da verificação de um conjunto de critérios de avaliação casuística, como seja: a manifesta complexidade, o valor particularmente elevado, o caráter inovatório da questão, o seu impacto nacional ou regional ou a necessidade de particular exigência de articulação com a Administração.

No tocante aos interesses coletivos e difusos, ao DCCEICD é conferida competência para assumir a intervenção processual direta quanto a ações destinadas à apreciação de dano com impacto manifesto, relevante e intolerável contra o ambiente, o ordenamento do território, urbanismo e património cultural. Em consequência da extinção do Gabinete de Interesses Coletivos e Difusos (GICD), por fusão com o DCCEICD, este departamento recebeu e passou a acompanhar as temáticas que ali eram seguidas.

8.2. COLABORAÇÕES

O Departamento, fazendo atuar a sua competência estatutária e na sequência do que já havia sucedido no pretérito, assegurou a articulação com a Administração estadual ambiental *lato sensu*, bem como com as redes ambientais, corporizando também deste modo os Protocolos – que se encontram disponíveis no Portal do MP – firmados entre a PGR e a Administração.

Assim:

- O DCCEIDC colaborou na formação inicial interna, organizada em janeiro, para o corpo de 8 especialistas da área de ordenamento do território e urbanismo, recrutados no final de 2022, sendo este o corpo de colaboradores da intervenção do MP nessas áreas, que têm atualmente assento nas Procuradorias Gerais Regionais.
- A convite do Conselho Superior da Magistratura, o DCCEIDC contribuiu com o Projeto COPEIJ - Cooperação para a Proteção do Ambiente pelas Autoridades Nacionais de Inspecção da Justiça, numa sessão em março.
- Em colaboração com ICNF IP, o DCCEIDC produziu, em fevereiro, uma Nota Informativa sobre o tema da pesca (proibida) do tubarão anequim, com enquadramento no cumprimento da CITES e com vista à explicitação das regras administrativas que podem e devem ser levadas em conta no contexto de possíveis indicições criminais.
- A colaboração com a APA IP, enquanto Autoridade Nacional da Água, e com a IGAMAOT (e outras entidades associadas) logrou ver concretizada a homologação, em fevereiro, de um documento técnico científico (GUIA) com vista a poder obter-se um parecer sobre a afetação negativa da água, de modo a que os Tribunais possam eventualmente afirmar a existência de dano substancial enquanto elemento do tipo de crime de poluição.
- Na sequência, em abril, o DCCEIDC promoveu com os parceiros do GUIA, uma sessão de trabalho de divulgação do dito documento e de debate de questões relacionadas com a poluição da água.
- Também com a APA IP foi organizada em maio uma breve sessão de informação *on-line* sobre a utilização da cartografia disponível no SNIAMB sobre recursos hídricos e temas conexos.
- O DCCEIDC acompanhou o projeto das 4 Redes de autoridades europeias contra o crime ambiental (ENPE, EUFJE, IMPEL e EnviCrimeNet), de realização da Conferência internacional em Roma, em 28 e 29 de setembro, na qual foi possível participar presencialmente na pessoa de magistrado do DIAP Regional do Porto, com despesas suportadas pela ENPE.
- Por disponibilidade da PSP e a seu convite, foi possível a indicação de dois magistrados para participarem, na qualidade de formandos, em módulos do 6.º Curso de Proteção e Preservação do Ambiente, que decorreu em outubro.
- O DCCEIDC manteve a colaboração regular no quadro do EMPACT, também com a ENPE e com a IMPEL.
- A solicitação do Instituto Camões IP e no âmbito de um projeto cofinanciado pela União Europeia estagiaram neste Departamento Central, no período compreendido entre setembro e dezembro, dois Procuradores da República de Timor-Leste.



8.3. INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

A materialização da ampla competência legalmente conferida ao Ministério Público no tocante à defesa de interesses coletivos e difusos – principalmente no que concerne à defesa do ambiente e do ordenamento do território – exige conhecimentos especializados que a maioria dos magistrados não possuirá considerando que se tratam de temáticas que não são lecionadas nas faculdades e não integram, nem integram, componente perene dos cursos de formação teórico-prática para ingresso nas magistraturas nos tribunais judiciais.

Precisamente por isso, o Departamento tomou como anterior objetivo a difusão de informação relativa às temáticas do Ambiente e do Ordenamento do Território, cujos resultados, como seria de prever, não são imediatos.

Ademais, subsistem consideráveis entraves ao incremento da intervenção do Ministério Público em defesa dos interesses coletivos e difusos, que o Departamento poderá resumir no quadro das anotações seguintes:

- Uma nota para sinalizar a percepção da insistente discussão de questões adjetivas no contencioso administrativo, em desfavor da análise dos temas substantivos e da obtenção de decisões de mérito, circunstância a que acresce o facto – por todos conhecido e reconhecido – desta jurisdição se encontrar catatónica e consubstanciar a sede privilegiada da defesa das temáticas relacionadas com o ambiente, o urbanismo e o ordenamento do território;
- Uma segunda nota para sinalizar a falta, no âmbito do concreto exercício de funções, de assessoria técnica na área ambiental;
- Uma terceira nota para sinalizar a premência de formação regular e inicial dos procuradores sobre os diversos e complexos regimes ambientais, premência tanto maior quanto se mostram estabilizados os trabalhos da nova diretiva relativa à proteção do ambiente através do direito penal e que substitui a Diretiva 2008/99/CE, a qual, pelo aumento do catálogo de ilícitos e pelas novas formulações, constituirá, antevê-se, enorme desafio para os aplicadores do Direito.

Quanto à atividade processual direta do DCCEICD - e na concretização de um dos seus objetivos primordiais – foram interpostas diversas ações destinadas à defesa de interesses coletivos e difusos. Estão em causa ações particularmente complexas, que implicaram aturado estudo e labor, além de que corporizaram o exercício, pelo Ministério Público, de atribuições não só muito relevantes mas também inusuais.

Neste âmbito destacam-se as seguintes intervenções:

- Uma ação visando a defesa do património cultural, relativa ao «Parque Eólico de Mirandela», que teve por efeito confirmado a suspensão da obra;
- Uma ação interposta em defesa da legalidade, relativa ao licenciamento municipal de grandes infraestruturas em desconformidade com regimes legais de proteção do ordenamento, a par dos recursos agrícolas (RAN), relativa à «Via rodoviária do Avepark», com igual efeito suspensivo da obra;

- Outra ação pública (e respetivo procedimento cautelar) interposta em defesa do património cultural, visando sindicar o preçário discriminatório no acesso a bens culturais praticado por empresa municipal de gestão de equipamentos culturais.

O ano de 2023 pautou-se pelo resultado positivo das iniciativas processuais do DCCEICD em sede de interesses coletivos e difusos. Assim, mesmo com a adição das supracitadas 7 ações intentadas, o total das 14 ações transitadas do ano anterior foi reduzido para as 13 ações que transitam pendentes para 2024, por efeito quer da cessação da sua intervenção em 5 ações anteriores - após a fase dos respetivos articulados, que prosseguem agora nos TAF, a cargo do MP local - quer por terem findado outras 3 dessas ações anteriores, duas delas com decisão favorável.

No mais, neste âmbito, o Departamento manteve um nível de atividade idêntico ao verificado no período anterior (2022), registando a interposição de 3 recursos, a apresentação de 8 requerimentos avulsos e 3 articulados, acrescentando que, no âmbito de outros processos, foram igualmente apresentados 5 Pareceres/Pareceres nos termos permitidos pelo artigo 85.º do CPTA.

Com efeito, em relação aos Pareceres apresentados, importa fazer notar que o DCCEICD, à semelhança do ocorrido nos anos anteriores, avocou temas de maior complexidade, em razão desta e/ou da necessidade de uma linha comum de intervenção. Destaca-se, assim, nesta sede, as intervenções realizadas por emissão de pareceres em matéria de avaliação de impacte ambiental num projeto de aproveitamento hidráulico de fins múltiplos e também num projeto de aproveitamento de depósitos minerais. De realçar, por outro lado, o acompanhamento de um contencioso em Setúbal em razão da dominialidade hídrica bem como o estudo de casos com incidência em Zonas da Rede Natura 2000 a sul do Tejo.

Cabe igualmente destacar que um anterior recurso interposto pelo Departamento, em defesa da legalidade, obteve provimento no ano em referência.

Quadro 11. Ações em defesa da legalidade e de interesses coletivos e difusos propostas pelo DCCEICD e outra intervenção processual

Ações vindas do ano anterior	Propostas	Findas com decisão Favorável	Findas com decisão Desfavorável	Ações pendentes para o ano seguinte	
14	7	2	1	13	
Tramitação processual					
Requerimentos	Outros articulados	Audiências prévias	Julgamentos	Recursos interpostos	Recursos respondidos
8	3	0	0	3	0



Concomitantemente, foram apreciadas no Departamento várias outras situações decorrentes de denúncia ou de iniciativa própria, que foram objeto de arquivamento dos dossiês instaurados para o efeito, por se haver considerado inexistir fundamento jurídico bastante para se proceder à propositura de ação, nomeadamente quanto às seguintes situações ou temas:

- Exploração intensiva e superintensiva de amendoais no distrito de Castelo Branco (DA 36/2020);
- Operação urbanística alegadamente ilegal no Alto do Lagoal, Oeiras (DA 18/2023);
- Reconstrução de garagem em zona de dunas (DA 3/2023);
- Via Verde, cobrança de valores indevidos (DA 4/2023);
- Vodafone, tarifários (DA 21/2023).

Salienta-se, também, que o DCCEICD continuou a divulgar a sua atividade mais relevante através do micro portal próprio no portal da PGR, ainda que, em relação ao ano de 2023, não estejam disponíveis os dados relativos ao acesso/visualização dos seus conteúdos.

8.4. CONTENCIOSO PATRIMONIAL DO ESTADO

8.4.1. Apoio aos magistrados

No tocante ao contencioso patrimonial do Estado, durante o ano de 2023, verificou-se uma diminuição dos pedidos de apoio específico que os magistrados do MP dirigiram ao DCCEICD, por via informal (telefónica ou *e-mail*), agora reduzidos a casos pontuais, que foram prontamente correspondidos por igual via informal.

8.4.2. Coordenação

Neste âmbito, ultimado no ano passado o acompanhamento das questões relativas à citação do Estado através do seu Centro de Competências Jurídicas (JurisAPP), em aplicação dos artigos 11.º, n.º 1, e 25.º, n.º 4, do CPTA, na redação da Lei n.º 118/2019, de 17.09, o DCCEICD aguarda, agora, a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral das mencionadas normas.

8.4.3. Pareceres e informações técnicas

O DCCEICD correspondeu ao conjunto de solicitações de análise e parecer sobre várias questões que lhe foram dirigidas, algumas reportados a temáticas complexas e sensíveis, entre os quais avultam os pareceres solicitados pela Procuradoria-Geral da República e por duas Procuradorias-Generais Regionais.

8.4.4. Intervenções processuais – ações cíveis e administrativas

No domínio da representação judiciária do Estado, o DCCEICD ampliou, em 2023, a sua intervenção processual direta no conjunto dos processos judiciais atribuídos para o efeito, por decisão da Procuradora-Geral da República, registando a propositura de uma nova ação – destinada à efetivação de direito de regresso do Estado Português contra inspetores do SEF, por força de ato ilícito praticado no exercício de funções (caso Ihor Homeniuk) – e a contestação de quatro ações de responsabilidade civil extracontratual intentadas contra o Estado.

Importa sublinhar a relevância, complexidade e elevado valor destas ações contestadas, que respeitam:

- a)* Uma, ao pedido indemnizatório no valor global de mais de 330 milhões de euros, baseado na alegada ilicitude do despacho do Secretário de Estado que confirmou a exclusão de uma companhia aérea (AIR LUXOR) do concurso para a rota Lisboa – Ponta Delgada – Lisboa, sendo esta ação intentada na sequência de um anterior processo (recurso de impugnação) onde aquele despacho foi anulado por decisão do Supremo Tribunal Administrativo;
- b)* As três demais, à alegada ilicitude normativa de uma Portaria que fixou o preço máximo de venda de gás propano liquefeito (GPL).

Paralelamente, no ano de 2023 findaram – com decisão favorável – 3 das 13 ações do contencioso patrimonial do Estado transitadas do ano anterior, com o valor global de 207.647.787,55 euros.

Deste modo, com as referidas e novas ações entradas em 2023, o número dos processos pendentes para o ano seguinte, em que o Departamento tem intervenção direta, foi ampliado de 13, em 2022, para 15, tendo estes ascendido ao valor processual global de 1.817.108.512,66 euros.

Sendo este o impressionante valor do pequeno conjunto das ações acompanhadas pelo Departamento, facilmente se verá que a sua reduzida expressão quantitativa não esconde a inerente dimensão qualitativa, nem a relevância patrimonial que a sua decisão final importará ao Estado. Tratam-se, com efeito, de processos muito trabalhosos, de grande complexidade factual e jurídica e de valor impactante, que exigem consequente estudo, esforço e labor na preparação e elaboração das peças processuais e demais intervenções a realizar no seu âmbito.

Nesta sede temática, foi igualmente respondido um volumoso e particularmente complexo recurso de revista excepcional, além de terem sido apresentados cinco requerimentos e três outros articulados no âmbito dos processos do contencioso patrimonial do Estado acompanhados pelo Departamento.



Quadro 12. Contencioso Patrimonial do Estado – Ações com intervenção do DCCEICD – Tramitação processual

Ações vindas do ano anterior		Entradas			Findas		
Total	Valor (€)	Propostas	Contestadas	Valor (€)	Decisão favorável	Decisão desfavorável	Valor (€)
13	1 693 508 168,21	1	4	331 248 132,00 €	3	0	207 647 787,55
Tramitação processual							
Requerimentos	Outros articulados	Audiência prévia	Julgamento	Recursos interpostos	Recursos respondidos		
5	3	0	0	0	1		

8.4.5. Transações judiciais

O ano em referência registou um total de 22 pareceres e/ou despachos intercalares proferidos pelo Departamento em apreciação das propostas de transação judicial apresentadas em ações cíveis e administrativas em que o Ministério Público assume a representação judiciária do Estado.

Ainda que o número apontado seja inferior ao registado em 2022, subsiste a tendência de maior empenho geral quanto à obtenção de acordos destinados a pôr cobro a litígios processuais pendentes, com ganhos de celeridade ou redução dos encargos que a decisão final previsivelmente importaria para o Estado. Deste modo, ainda que nem sempre tenha sido emitido parecer favorável à transação em apreço, afigura-se que o trabalho de sensibilização realizado inicialmente pelo DCCEICD (designadamente, por via da publicação de procedimentos recomendados) surtiu efeitos positivos neste campo.

8.5. DOSSIÊS MOVIMENTADOS

A dinâmica do trabalho desenvolvido pelo DCCEICD poderá ser aferida pelo volume dos «dossiês de acompanhamento» (DA) movimentados anualmente. A este nível cabe salientar que a movimentação registada no ano de 2023 seguiu uma linha de profícua estabilidade: foram instaurados 41 novos DA e findaram 46, ditando, em comparação com os 98 vindos do ano anterior, uma redução dos dossiês pendentes para o ano seguinte (93).

O limitado número dos dossiês movimentados é inversamente proporcional à sua dimensão qualitativa, quer seja aferida pela relevância e complexidade dos assuntos tratados, quer atendendo à sua componente económica. Veja-se, a propósito, que o valor associado aos dossiês movimentados no Departamento atingiu, em 2023, o montante global de 4.106.505.210,47€, correspondente à soma dos valores parcelares por áreas (cível, administrativa e outras intervenções), Assim, será possível verificar que a intervenção do DCCEICD comporta uma

dimensão pecuniária consideravelmente superior ao supra indicado valor das 15 ações relativas ao Contencioso do Estado diretamente acompanhadas pelo Departamento (1.817.108.512,66€) pois, além deste, engloba os valores associados às suas demais intervenções, já realizadas ou a realizar, consoante os dossiês pendentes.

Quadro 13. Dossiês de acompanhamento instaurados

Áreas	Com vista a iniciativa/ intervenção processual	Acompanhamento de outros processos	Acompanhamento da participação do MP em atividade extrajudicial	Outros assuntos	Total
Cível	2			2	4
Administrativa e Fiscal	23	4	8	2	37
Total					41

Quadro 14. Dossiês de acompanhamento movimentados

Vindos do ano anterior	Instaurados	Findos	Pendentes para o ano seguinte
98	41	46	93

O valor associado aos dossiês movimentados no Departamento atingiu, em 2023, o montante global de 1 741 275 601,76€, correspondente à soma dos valores parcelares pela área administrativa e por outras intervenções (recursos, pareceres e ações públicas) e elevou, assim, o valor associado aos dossiês movimentados ao longo dos últimos três anos para um total acumulado de 2 039 880 007,52€, área cível incluída.

Quadro 15. Valores associados aos DA movimentados no departamento entre 2021 e 2023

Área	Contra o Estado		Representação do Estado (na qualidade de Autor/Requerente)		Outras Intervenções		Valores totais	
	Total	Valores (€)	Total	Valores (€)	Total	Valores (€)	Total	Valores (€)
Cível	-	-	1	1 800 000,00	0	-	1	1 800 000,00
Administrativa	19	1 995 146 972,42	15	1 997 293,98	26	40 935 741,12	60	2 038 080 007,52
Total	19	1 995 146 972,42	16	3 797 293,98	26	40 935 741,12	61	2 039 880 007,52



8.6. QUEIXAS, EXPOSIÇÕES E PEDIDOS DE INTERVENÇÃO

O incremento e vulgarização das comunicações eletrónicas originou o crescimento exponencial do número de mensagens (*e-mail*) dirigidas ao endereço de correio eletrónico do DCCEICD, que contabilizou, em 2023, um total de 246 mensagens recebidas, superior ao verificado no ano de 2022.

No entanto, verificou-se que o teor da maior parte destas mensagens em nada respeita às atribuições deste Departamento, cujo endereço de correio eletrónico surge frequentemente aditado ao conjunto (grupo) mais ou menos extenso dos destinatários a que alguns cidadãos dirigem exposições, reclamações ou pedidos de informação, seja por o confundirem com outros serviços do Ministério Público ou da própria PGR, seja também por pretenderem questionar certas situações ou ocorrências junto de todas as entidades públicas (Presidente da República, Governo, Ministérios, Provedor de Justiça, etc.) sem atenderem às reais competências dos destinatários.

Por outro lado, verifica-se, também, que parte significativa destas mensagens é desprovida de sentido ou revela teor inconsequente por igualmente desprovido de qualquer pedido, dúvida ou intervenção pretendida, ao passo que, com frequência, muitas outras quadram insistências ou novas respostas a mensagens já antes respondidas (constituindo um ciclo infindável de «respostas às respostas dadas»).

Assim, até que possa ser implementado um sistema de formulário eletrónico, cujo preenchimento permita dirigir acertadamente as mensagens de *e-mail* aos serviços do Ministério Público a que respeitem, este Departamento lida com a necessidade de realizar a triagem individual e praticamente diária das mensagens recebidas, em ordem a verificar quais lhe possam respeitar e devam ser respondidas, o que justifica que, entre as assinaladas 246 mensagens recebidas em 2023, só 67 (27,2%) tenham merecido efetiva resposta, por *e-mail*, sem prejuízo dos casos pontuais em que, atenta a temática ou maior relevância das questões, tenha sido entendida a conveniência da sua apreciação em sede de DA instaurado para o efeito.

O DCCEICD tem vindo a divulgar a sua atividade mais relevante através do [micro portal](#) próprio no [Portal do Ministério Público](#).



I.9.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

9. DEPARTAMENTO DAS TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

9.1. CRIAÇÃO E MISSÃO

O Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI), criado pelo Estatuto do Ministério Público (EMP) aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de Agosto, funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República (n.º 3 do artigo 15.º do EMP).

Cabe-lhe a coordenação e gestão dos sistemas e tecnologias de informação do Ministério Público, abrangendo todas as vertentes tecnológicas – estratégica, aplicacional, sistemas de suporte, apoio ao utilizador, relacionamento com entidades externas, segurança e formação –, bem como toda a área de informação estatística do Ministério Público (artigo 53.º do EMP).

A amplitude da reconfiguração do projeto tecnológico da Procuradoria-Geral da República (PGR) com a criação do DTSI é o reconhecimento de que os sistemas de informação são um dos pilares estratégicos fundamentais para a atuação e credibilidade do Ministério Público, em especial a sua função enquanto titular da ação penal e a sua natureza de magistratura de iniciativa em defesa da legalidade democrática e dos direitos e interesses previstos na Constituição e na Lei.

A fim de cumprir as suas atribuições e habilitar a PGR a interagir, como parceiro inelutável e de pleno direito, no desenvolvimento da política de inovação tecnológica para a Justiça, o DTSI coordenou e integrou todos os recursos da Área Tecnológica e Sistemas de Informação da PGR, procurando sinergias e uma linha de atuação orientada pelos seguintes valores: *Foco na adequação às necessidades dos utilizadores; Celeridade; Segurança informática; Acesso à informação; Simplicidade; Acessibilidade dos sistemas informáticos (resiliência tecnológica).*

9.2. ESTRUTURA

9.2.1. Em 2023 prosseguiu o esforço de criação e consolidação de uma estrutura no DTSI adequada capaz de lhe atribuir a resiliência e capacidade necessárias para o desempenho das suas funções estatutárias.

Pese embora se trate de um desígnio estratégico da PGR, a inexistência de diploma legal que regulamente a sua orgânica em face da aprovação do novo Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 68/2019, de 27/08) é um problema que afeta diretamente a criação da estrutura adequada para o funcionamento do DTSI.

Apesar da ausência deste diploma definidor da sua estrutura, o DTSI organizou-se informalmente numa Direção a que reportam duas áreas, integrando todos os recursos da área tecnológica de sistemas de Informação da PGR:

- *Área de Negócio:*
 - Direção;
 - Planeamento, Monitorização e Estatística;
 - Inovação Tecnológica e Projetos.
- *Área Técnica:*
 - Administração de Sistemas e Redes;
 - Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação;
 - Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação.

9.2.2. Área de negócio

A atual Direção do DTSI tomou posse em dezembro de 2023 e mantém-se a cargo de um Procurador-Geral-Adjunto, apoiado por um gabinete com um oficial de justiça.

Desde o início de funções, em setembro de 2022, a Direção do DTSI estruturada nos termos que constam deste relatório, assumiu a coordenação de toda a atividade do departamento e da Divisão de Planeamento, Organização e Informática (DPOI) na área informática e tecnológica.

A equipa de Planeamento, Monitorização e Estatística, é atualmente integrada por um Procurador da República e dois Oficiais de Justiça, e a equipa de Inovação Tecnológica e Projetos é integrada por um Procurador da República e por um Técnico Superior.

9.2.3. Área técnica

Na área técnica, chefiada por um Chefe de Divisão, a subunidade de Administração de Sistemas e Redes integra um Coordenador Especialista de Informática, um Técnico Superior e dois Técnicos de Informática; a subunidade de Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação é integrada por uma Coordenadora Especialista de Informática, cinco Especialistas de Informática e três Técnicos de Informática; e a subunidade de Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação integra dois Técnicos de Informática Adjuntos e dois Técnicos de Informática.



9.3. ATIVIDADE

9.3.1. Direção

No âmbito da sua atividade de coordenação, no ano de 2023, para além de atividade diversa relacionada, designadamente, com a análise das temáticas e da informação disponível, com a criação de dinâmicas de articulação e integração, bem como de um canal de comunicação no Portal do MP, a Direção do DTSI procedeu, em tempo real, ao acompanhamento e articulação dos sistemas informáticos do Ministério Público, entre outros, com todos os departamentos/gabinetes da PGR, o Ministério da Justiça, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ), os Órgãos de Polícia Criminal e a Procuradoria-Geral Europeia.

Por outro lado, desenvolveu e implementou uma visão estratégica para o Departamento alinhada com os objetivos estratégicos da PGR; supervisionou e acompanhou a execução dos projetos em curso, garantindo e assegurando o cumprimento de prazos e orçamentos estabelecidos; geriu recursos humanos, financeiros e técnicos do Departamento; acompanhou procedimentos de contratação e ações formativas; promoveu o desenvolvimento, estabelecimento e implementação de políticas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e conformidade legal na gestão de bases de dados; promoveu e acompanhou a área técnica na identificação e mitigação dos riscos de segurança, garantindo a proteção dos dados e sistemas contra ameaças internas e externas; acompanhou a área de inovação tecnológica na exploração de tendências tecnológicas para inovação dos vários departamentos internos com os quais trabalha em estreita colaboração, no sentido de entender as necessidades de tecnologia e fornecer soluções eficazes; realizou relatórios e reuniões internas regulares, visando a melhoria do desempenho do departamento, comunicando superiormente esses resultados; em coordenação com a DPOI assegurou ainda a gestão e manutenção do ProGest (Aplicação de gestão e tramitação de processos na PGR); a gestão e manutenção do SIMP – Sistema de Informação do Ministério Público (Aplicação de divulgação de informação e comunicações internas); a manutenção do Sistema de Gestão de denúncias *online* de corrupção; a coordenação dos trabalhos no âmbito do Movimento dos Magistrados do MP 2023; a articulação e colaboração para promoção de novas iniciativas no âmbito do PRR.

Em simultâneo, elementos da Direção participaram em mais de uma dezena de reuniões, colóquios e apresentações.

9.3.1.1. Planeamento, Monitorização e Estatística

Cumprindo a atribuição do DTSI em matéria de criação, manutenção, aperfeiçoamento e produção estatística do Ministério Público, a equipa de Planeamento, Monitorização e Estatística desenvolveu, no decurso de 2023, considerável número de trabalhos de recolha e informação estatística e de recolha de decisões e despachos finais proferidos, a pedido não apenas da Procuradoria-Geral da República e dos Gabinetes que a compõem e também de outras estruturas do Ministério Público e de organizações nacionais e internacionais, relativamente a um conjunto diversificado de mais de três dezenas de temáticas, em regra referentes a diversos anos:

- a) Elaboração do mapa do Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2022;
- b) Crime de Negligência Médica – ano de 2022;
- c) Questionário OCDE – Crimes Fiscais de 2019 a 2021;
- d) Agressões a Profissionais de Saúde – ano de 2022;
- e) Internamento Compulsivo – ano de 2020 a 2022;
- f) Crimes contra animais de companhia – ano de 2019 a 2022;
- g) Crime de Violência Doméstica – eventual constituição de novas SEIVD – Cascais, Fafe;
- h) Ações de Maior Acompanhado – atualização estatística – ano de 2022;
- i) Crime de Mutilação Genital Feminina – ano de 2022 – 01.01.2023 a 22.10.2023;
- j) Crime de violência doméstica – relatórios mensais relativo ao ano de 2023, relatórios mensais de acompanhamento e monitorização de homicídios consumados e tentados ocorridos no contexto de violência doméstica referente aos anos de 2019 a 2023;
- k) Ações de Maior Acompanhado – Projeto Equal – sentenças de 10.02.2019 a 10.02.2023;
- l) Crime de Maus tratos a idosos – 01.01.2022 a 13.03.2022;
- m) Crimes de incêndio florestal – 2.º semestre de 2022;
- n) Crimes de casamento por conveniência e forçado – ano de 2021 e 2022, 1.º semestre de 2023;
- o) Crimes de discriminação e incitamento ao ódio – ano de 2022;
- p) Lei Tutelar Educativa – ITE de 2018 a 2022 e 01.01.2023 a 13.11.2023;
- q) Lei Tutelar Educativa – ITE comparativo 2021/2022;
- r) Crime de Perseguição – ano de 2021 e 2022;
- s) Crimes de coação e importunação sexual – ano de 2021 e 2022;
- t) Lei Tutelar Educativa – ITE – entrados no ano de 2022 por comarca e tipo legal de crime;
- u) Crimes ambientais – de 2020 a 31.05. 2023;
- v) Plataformas MP Codex e Citius – necessidades de alteração/atualização;
- w) Crime de aborto ilegal – ano de 2022;
- x) Duração Média dos Inquéritos – 01.01.2023 a 26.06.2023;
- y) Questionário Anual das Nações Unidas;



- z) Crime de Tráfico de Pessoas – ano de 2021 a 31.05.2023;
- aa) Lei de Política Criminal – 01.07.2020 a 30.06.2022;
- ab) Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) – ano de 2022;
- ac) Crime de mão-de-obra ilegal, escravidão e auxílio à imigração ilegal – 2018 a 25.09.2023;
- ad) Cibercriminalidade – ano de 2022;
- ae) Pedidos de colaboração da Procuradoria Europeia – pesquisa nacional;
- af) Crimes de corrupção e conexos – 01.01.2023 a 21.11.2023;
- ag) Elaboração do mapa do Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) de 2022;
- ah) Crime de Violência Doméstica – SEIVD Lisboa e Porto – ano de 2021, 2022 e janeiro a novembro de 2023;
- ai) Crime de Devassa da Vida Privada – ano de 2019 a 2022 e janeiro a setembro de 2023;
- aj) Crime de Gravações e Fotografias Ilícitas – ano de 2019 a 2022 e janeiro a setembro.

9.3.1.2. Inovação Tecnológica e Projetos

No decurso do ano de 2023, a área de inovação tecnológica e projetos do DTSI prosseguiu a estratégia de inovação digital e reconfiguração tecnológica da estrutura aplicacional da PGR.

Foi um ano marcado pela renegociação e ampliação do projeto da PGR no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com a execução de várias atividades que visam dotar a PGR de condições de resiliência e cibersegurança na sua infraestrutura de computação, bem como pela continuação da vertente de desenvolvimento deste projeto, o Sistema Integrado de Gestão dos Magistrados do Ministério Público (SIGMMP).

Para além destes projetos, foram concluídos com sucesso a análise, conceção e execução da aplicação informática contendo um novo algoritmo informático de suporte ao movimento dos Magistrados do Ministério Público e o início de execução dos trabalhos de desenvolvimento para a atualização do Portal do MP, bem como da página de legislação.

A área de inovação tecnológica e projetos desenvolveu a sua atividade com as equipas internas do DTSI e da DPOI e, na área da contratação pública e contabilidade, em estreita colaboração com a Secretaria-Geral da PGR.

Participou igualmente de forma ativa no fórum para a modernização da Justiça, e procedeu à articulação com as entidades gestoras de fundos para o desenvolvimento dos projetos.

A sedimentação e maturidade das soluções desenvolvidas quanto à arquitetura aplicacional orientada a serviços permitiu igualmente a sua demonstração interna e externa, aqui se destacando as várias apresentações realizadas a solicitação da Comissão Europeia e da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), entre outras entidades.

9.3.1.2.1. Principais Projetos

PRR: Projeto TD C18-i01.10: Justiça económica e ambiente de negócios/PGR

Trata-se de um projeto no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (investimento TD C18-i01.10), correspondente ao projeto 92.1 da área da Justiça.

O primeiro marco atingido foi a renegociação do contrato de financiamento com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, com a inclusão de novas atividades no domínio da resiliência e cibersegurança, formalizado em 28 de Fevereiro.

Neste âmbito, foram desencadeados e concluídos os seguintes procedimentos contratuais e respetivas atividades do projeto PRR:

- a) Fornecimento, instalação e implementação de solução de monitorização de incidentes, refrigeração e contentorização da infraestrutura de computação da PGR, em agosto de 2023, com ganhos muito relevantes em termos de segurança e de eficiência energética;
- b) Conclusão da primeira fase da atividade de fornecimento, configuração e entrega de equipamentos informáticos de uso pessoal para a PGR;
- c) Conclusão da atividade de fornecimento, configuração e entrega de equipamentos multifunções e de digitalização avançada.

Foi desencadeado e encontra-se ainda em procedimento pré-contratual a atividade de fornecimento, instalação e implementação de solução de computação hiperconvergente, crítica em termos de resiliência e cibersegurança e que permitirá um incremento exponencial da capacidade de processamento da infraestrutura informática da PGR.

Na vertente de desenvolvimento, após a conclusão do procedimento pré-contratual e a assinatura do respetivo contrato em 15 de maio de 2023 e concluída a fase de análise interna inicial, deu-se início à execução do contrato para a execução da atividade correspondente ao SIGMMP – Sistema integrado de gestão de Magistrados do Ministério Público, cuja direção incumbe ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesta atividade, cujo prazo de execução termina em 2025, encontra-se em desenvolvimento uma plataforma integrada para assegurar as funções gestionárias por parte dos serviços da PGR, em especial do Conselho Superior do Ministério Público, e para serem utilizadas pelos magistrados, assegurando a generalidade das suas interações neste âmbito.



A solução informática em desenvolvimento é destinada a recolher e tratar a informação relevante para habilitar a tomada de decisões e a tramitação dos procedimentos imanentes à gestão dos magistrados do Ministério Público.

NSIMP

No ano de 2023, pese embora a cativação orçamental, foi possível a alocação de verbas do orçamento de atividades da PGR que permitiu concluir a fase pré-contratual do projeto NSIMP, com o visto em fiscalização prévia do Tribunal de Contas ao contrato no dia 21 de agosto de 2023.

O projeto NSIMP, enquadrado na transição digital da Procuradoria-Geral da República, inclui várias vertentes de desenvolvimento, de que se destacam o novo portal SIMP e o ProGEST.

Neste projeto, concluiu-se em 2023 a fase de análise.

Outros projetos

Para além de microprojectos de desenvolvimento e manutenção, destacam-se a conclusão do procedimento contratual e execução do projeto de desenvolvimento aplicacional e do algoritmo de suporte ao movimento de magistrados do Ministério Público, determinado pelo CSMP, bem como a conclusão do procedimento pré-contratual e início de execução do projeto de atualização do Portal do MP, bem como da página de legislação.

Inovação tecnológica

Em 2023 na ausência da criação da estrutura adequada do DTSI, esta área prosseguiu a consolidação da aplicação de princípios de gestão aplicacional e de infraestruturas, com o foco essencial na garantia da manutenção aplicacional desde o momento da sua inepção até ao termo do seu ciclo de vida, em condições de segurança e usabilidade para satisfação das necessidades de negócio.

Prosseguiu a análise das tendências tecnológicas e de enquadramento legal, particularmente no espaço europeu, aplicáveis à área tecnológica, bem como a aposta numa arquitetura de software orientada a serviços, que corresponde ao atual padrão de criação de uma infraestrutura digital moderna, funcional e eficiente.

Outras atividades

Para além das necessárias atividades de suporte, destaca-se aqui a contratualização e execução da atividade de criação do Plano de Cibersegurança da PGR, bem como a institucionalização da orgânica e procedimentos nesta área, incluindo a análise de adequação da área tecnológica ao Quadro de Referência Nacional em Cibersegurança.

Foi igualmente contratualizada e executada formação tecnológica para a área de programação, em tecnologia central do universo aplicacional em desenvolvimento e implementação, com a respetiva certificação.

Foi igualmente contratualizada e iniciada de formação especializada para a manutenção e atualização da infraestrutura e-Codex e a aplicação e-EDES, cujo desenvolvimento foi concluído com sucesso no projeto PT e-Evidence, projeto este que assegurou a continuação dos anteriores projetos EXEC e e-Evidence to e-CODEX.

Este projeto em parceria foi cofinanciado pela Health and Digital Executive Agency (HaDEA), da Comissão Europeia, no âmbito do Grant Agreement INEA/CEF/ICT/A2018/1817954.

A conexão utiliza o Ponto de Acesso (AP) e-CODEX que foi desenvolvido e instalado na PGR no âmbito do projeto Electronic Xchange of e-Evidences com e-CODEX (EXEC) financiado pela Direção Geral de Justiça e Consumidores da Comissão Europeia (DG JUST) ao abrigo Programa de Justiça 2014-2020.

9.3.2. Área técnica

9.3.2.1. Administração de Sistemas e Redes

A equipa de Administração de Sistemas e Redes assegura a manutenção de um centro de dados autónomo composto por equipamentos diversos, distribuídos por três polos espalhados pelo país, um deles no edifício sede da PGR. Como área da tecnologia da informação, concentra o foco da sua atuação na instalação, configuração, gestão e manutenção de sistemas e redes de computadores da PGR e respetivos departamentos, garante e assegura que os sistemas e redes de computadores internos funcionam de forma correta, segura e eficiente.

Compete-lhe planear e projetar redes de comunicação, atendendo aos objetivos, características e necessidades da PGR e do Ministério Público; gerir e manter redes de comunicação, sistemas, serviços e servidores, de forma segura, eficiente e fiável, otimizando o funcionamento dos mesmos; instalar e configurar redes de comunicação, ao nível da infraestrutura de cablagem, do sistema operativo, do equipamento e dos serviços, utilizando os procedimentos adequados, assegurando o correto funcionamento das mesmas; planear e implementar políticas de segurança informática e segurança da informação; proceder à elaboração de relatórios de análise digital forense; efetuar a gestão dos equipamentos informáticos.

Foi com a sua intervenção que no âmbito do concurso público, no âmbito do PRR, para fornecimento e instalação de infraestrutura de climatização do datacenter da PGR, se procedeu à instalação de infraestrutura de climatização do datacenter da PGR, com inclusão de duas novas unidades do tipo “in-row”. Esta solução foi implementada de acordo com os regulamentos aplicáveis em termos de legislação nacional e internacional em vigor e de acordo com as condições arquitetónicas.

O desenvolvimento dos trabalhos conducentes à substituição dos aparelhos de ar condicionado da Sala de servidores da PGR pelos de ar condicionado “in row”, implicou como trabalhos preparatórios a instalação de novos bastidores, levantamento de toda a cablagem de rede e levantamento de todos os cabos elétricos que foram depois distribuídos uniformemente pelas UPS, criando-se, após a instalação, um sistema de alarmística, ou seja, uma “appliance” com capacidade para receber vários tipos de sinais e que permite uma gestão efetiva dos equipamentos e condições ambientais, permitindo supervisionar a infraestrutura de climatização, UPS, deteção e extinção de incêndios e ambiente do datacenter da PGR.



9.3.2.2. Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação

A equipa de Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação concentra a sua atividade na criação, desenvolvimento, implementação de software personalizado e dedicado às necessidades específicas da PGR, que podem ser projetados para agilizar processos de negócio, gestão e análise de dados, assistência no processo decisório, entre outras funções. Com competências em programação, criação e gestão de bases de dados e gestão de projetos, os seus elementos trabalham em estreita colaboração com as unidades internas da PGR para entender os requisitos do sistema, no sentido de projetarem soluções que atendam aos requisitos e necessidades identificadas.

Em 9 de junho de 2023, foi constituído um grupo de trabalho para análise da relevância e conformidade de tratamento de dados pessoais existentes nas bases de dados da PGR.

No contexto do quadro de informatização da PGR, importa incrementar a análise dos ficheiros existentes para eliminação ou para integrar o arquivo histórico do que já não tem atualmente serventia e, bem assim, ponderar o que deverá ser integrado em novas aplicações com a inerente clarificação das finalidades, das categorias de titulares, dos dados pessoais justificadamente tratados, das necessidade de conservação e de quem deve ter acesso aos mesmos.

O desiderato essencial do trabalho a desenvolver é o de, por um lado, conferir racionalidade à gestão das ferramentas informáticas disponíveis e, por outro, de verificar e assegurar o cumprimento das regras legais aplicáveis nesta matéria designadamente o RGDP e a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

No dia 1 de julho de 2023 foi implementado o novo serviço Helpdesk, disponível na intranet da PGR, que permite de forma simples e rápida desencadear diversos pedidos de apoio, suporte informático e de colaboração em trabalhos informáticos.

Durante o ano 2023 foram fechados 3655 tickets, distribuídos da seguinte forma pelas suas subunidades:

- Administração de Sistemas e Redes – 1030
- Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação - 1800
- Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação – 771
- Novo Colaborador – 6
- ENTRADA INFO – 48

Em 17 de outubro de 2023, foi criado um grupo de trabalho para análise das bases de dados dos pareceres do Conselho Consultivo da PGR, tendo como objetivo a análise do seu funcionamento, da ligação que mantém com o sistema de gestão documental em uso nesta instituição, o proGest, bem como a análise dos diretórios e descritivos da referida base de dados por forma a agilizar e fiabilizar os resultados de pesquisa efetuados pelos utilizadores.

A atividade da equipa em 2023 desenvolveu-se, por outro lado, em diferentes âmbitos: no âmbito do projeto +SIM Apostila, na vertente Apostila que habilitará a tramitação de todos os pedidos de apostila, incluindo a apostila eletrónica deu início à fase de realização de testes nos

seus vários módulos integrados, ou seja, em FrontOffice – e-apostila e e-registo – e e-pedido, financeiro em BackOffice; no projeto SIGMMP procedeu a análise funcional de requisitos técnicos e levantamento das funcionalidades desenvolvidas na Base de Dados (BD) Magistrados em produção e outros requisitos para melhoramento e interação entre o magistrado, seus superiores hierárquicos e PGR, com vista à Modernização dos SI de suporte à atividade do Conselho Superior do Ministério Público e Procuradoria-Geral da República; interveio no Portal do MP, Microsites, Intranet, SIMP, ProGest, Ministério Público CPLP e ThinkThank, no movimento de magistrados de 2023 e na preparação e simulação do movimento para 2024, de acordo com as novas regras, nos procedimentos técnicos para formação contínua de magistrados, na análise, desenvolvimento e disponibilização de formulários online para comunicação, na implementação de layout de acordo com a identidade gráfica do MP, na estruturação dos textos e na realização de testes solicitados, atualização de residências e pedidos de autorização para residir fora da circunscrição, na atualização dos índices dos magistrados, no Boletim Informativo do CSMP, no apoio ao utilizador das bases de dados, nas apostilas, nos Pareceres do Conselho Consultivo (CC) da PGR, no Boletim Bibliográfico, nos formulários online, no design, no apoio e colaboração transversal aos diversos serviços e departamentos da PGR e às diversas aplicações em utilização.

9.3.2.3. Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação

A equipa de Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação (apoio informático da DPOI) assegura apoio técnico a sete edifícios, 359 colaboradores, 300 postos de trabalho, 150 portáteis e 56 multifunções do universo da PGR; diligencia ainda pelo apoio aos Inspetores e secretários de Inspeção do Conselho Superior dos Magistrados do Ministério Público (CSMP) dispersos pelo país; procede ao agendamento, preparação e apoio à realização de reuniões presenciais, *online* ou mistas; assegura de igual forma a configuração, instalação e manutenção de quinze *scanners* de alta capacidade em diversos pontos do país.

Em 2023 esta equipa procedeu à Implementação da extensão do DCIAP no edifício da Policia Judiciária que envolveu a mudança de pessoal, equipamentos e conjunto diversificado de atividades relacionadas.

No âmbito do concurso público (PRR - TD C18-i01.08) para o fornecimento de computadores portáteis, computadores de secretária, monitores e equipamentos/impresoras multifunções, em outubro 2023 foi aprovado um plano de distribuição destes equipamentos, plano esse que teve como suporte um levantamento exaustivo de necessidades por parte desta subunidade, abrangendo PGR, DCJRI, Palácio de justiça, Apostilas e DCIAP, permitindo uma distribuição destes novos equipamentos por vários departamentos e a reutilização e atualização de equipamentos já existentes.

O Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação da PGR dispõe de um [microsite](#) no [Portal do Ministério Público](#).



I.10.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

10. AUTORIDADE CENTRAL PARA EFEITOS DA CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE ADULTOS

10.1. COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA

A Procuradoria-Geral da República foi designada, em 2018, como Autoridade Central, nos termos e para os efeitos a que alude o artigo 28.º da Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos, aprovada na Haia em 13 de janeiro de 2000 (doravante designada apenas por Convenção).

A Convenção prevê regras relativas à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução de medidas de proteção, destinadas a dar resposta adequada às questões de direito internacional privado no domínio dos direitos dos adultos *vulneráveis* e a facilitar a livre circulação de decisões de proteção. Com idêntico desiderato, estabelece, igualmente, mecanismos de cooperação entre as autoridades dos Estados contratantes. Neste domínio, a Autoridade Central atua como entidade de cooperação e de facilitação de comunicação entre as autoridades competentes dos Estados contratantes, com vista a agilizar a adoção das medidas necessárias para proteger a pessoa e/ou os seus bens.

Para este efeito, a Autoridade Central coopera e articula tanto com as autoridades judiciais competentes, como com organismos internacionais e nacionais como o Instituto da Segurança Social, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Direção da Política de Justiça e o Instituto dos Registos e Notariado.

A proteção dos adultos vulneráveis tem merecido crescente atenção e é erigida como prioridade para a atuação do Ministério Público, firmada no Despacho da Procuradora-Geral da República que definiu os objetivos estratégicos para o triénio 2022-2024.

Tal como definido pela Procuradora-Geral da República, em despacho de 6 de março de 2019, é importante e desejável que a *"atividade transnacional de resolução de conflitos e de proteção seja caracterizada por eficácia e celeridade no cumprimento das competências de cooperação e articulação que lhe incumbem. (...) Assim, a intervenção em defesa dos adultos especialmente vulneráveis será uma prioridade para o Ministério Público"*. Nesse sentido, a atividade desenvolvida pela Autoridade Central exige frequentemente atuação prioritária e célere.

A estrutura funcional que assegura a atuação da Autoridade Central definida, pela Procuradora-Geral da República, na [Diretiva n.º 2/2019](#), de 21 de fevereiro, manteve-se inalterada, sendo composta por dois Procuradores da República (o Diretor do Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e contra a Violência Doméstica e uma assessora do Gabinete da Procuradora-Geral da República), coadjuvados por uma técnica superior jurista dos quadros da Procuradoria-Geral da República, com o apoio pontual da Secção de Expediente Geral e do Serviço de Tradução afeto ao Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais.

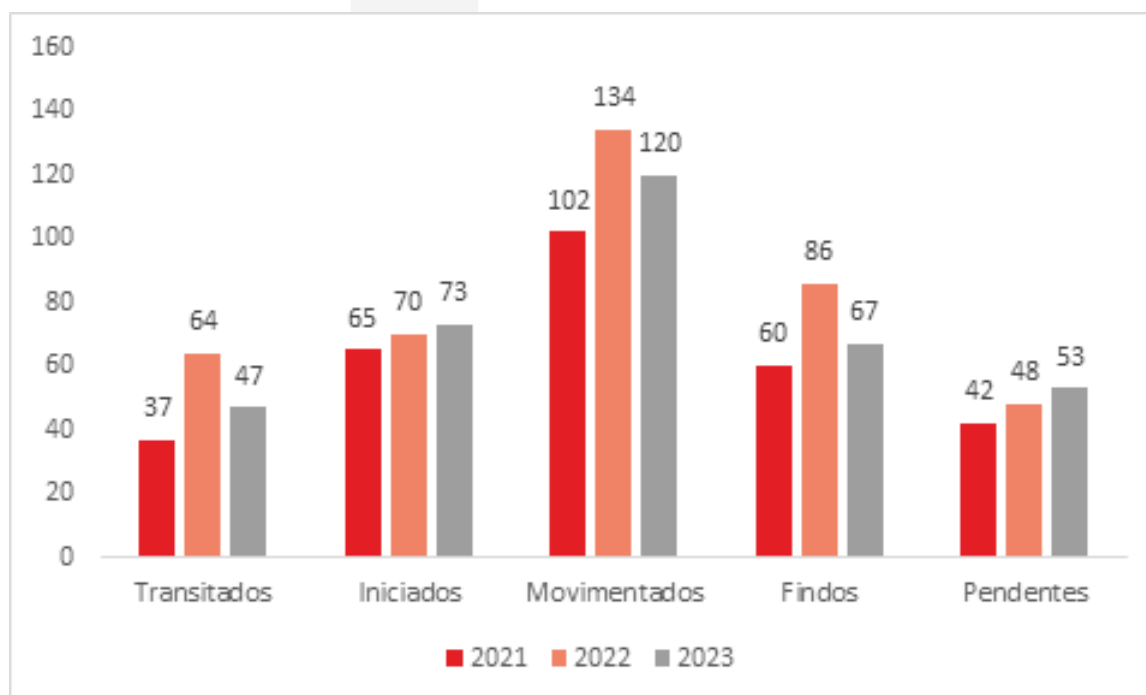
10.2. DOSSIÊS DE ACOMPANHAMENTO | ORIGEM DAS COMUNICAÇÕES

No ano de 2023 registou-se a abertura de 73 dossiês de acompanhamento (DA), dos quais 46 foram arquivados e 26 transitaram para o ano seguinte. Do período anterior, transitaram 47 DA, dos quais foram arquivados 21 no decurso de 2023.

O número de DA movimentados e tramitados ao longo do ano de 2023, no total de 120, revela-se um pouco inferior a idêntico número global respeitante ao ano de 2022 – descida que também poderá ser justificada pelo arquivamento de processos antigos pendentes.

O número de DA's entrados manteve tendência crescente, ainda que ligeira.

Gráfico 12. Dossiês de acompanhamento movimentados entre 2021 e 2023



Por reporte aos 73 DA novos registados em 2023, 16 tiveram origem em comunicações recebidas diretamente de outras Autoridades Centrais (um da Autoridade Central alemã, 4 da francesa e 11 de autoridades cantonais suíças), 23 iniciaram-se com comunicações recebidas diretamente de estruturas funcionais do Ministério Público e 9 de tribunais judiciais de comarca.

No período em referência, a Autoridade Central deu resposta a 10 pedidos de legislação estrangeira, efetuados pelas autoridades judiciárias portuguesas, e referentes a regimes equiparados ao regime jurídico interno do maior acompanhado. Pedidos que, não obstante a sua integral satisfação, motivaram sinalização da vigência de regras especiais de direito internacional privado, previstas nos artigos 13.º e seguintes da Convenção, sobre a legislação aplicável, as quais são de aplicação universal e se sobrepõem, por isso, às normas de conflito previstas no Código Civil português. Ou seja, sendo os tribunais portugueses competentes para a proteção do adulto à luz dos artigos 5.º e seguintes da Convenção, encontram-se, igualmente, vinculados às normas referentes à legislação aplicável, cuja regra é a da aplicação da lei interna.

Gráfico 13. Origem das comunicações que originaram os DA registados entre 2021 e 2023

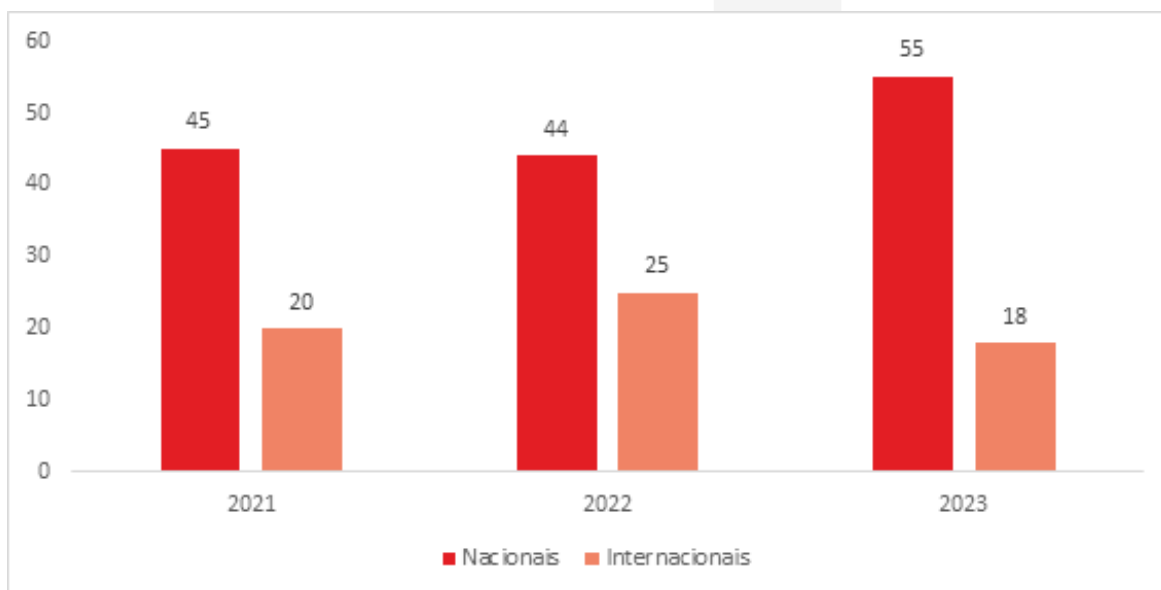
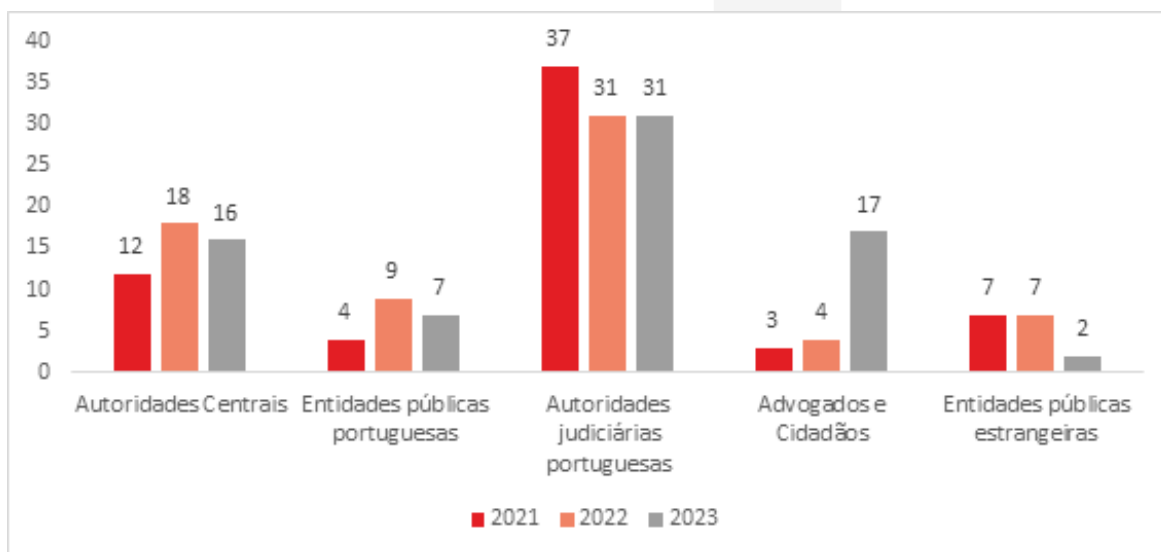


Gráfico 14. Entidades comunicantes



10.3. COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS A ESTRUTURAS FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em regra, as comunicações recebidas na Autoridade Central provenientes de autoridades estrangeiras determinam o encaminhamento do expediente às estruturas funcionais do Ministério Público, territorialmente competentes.

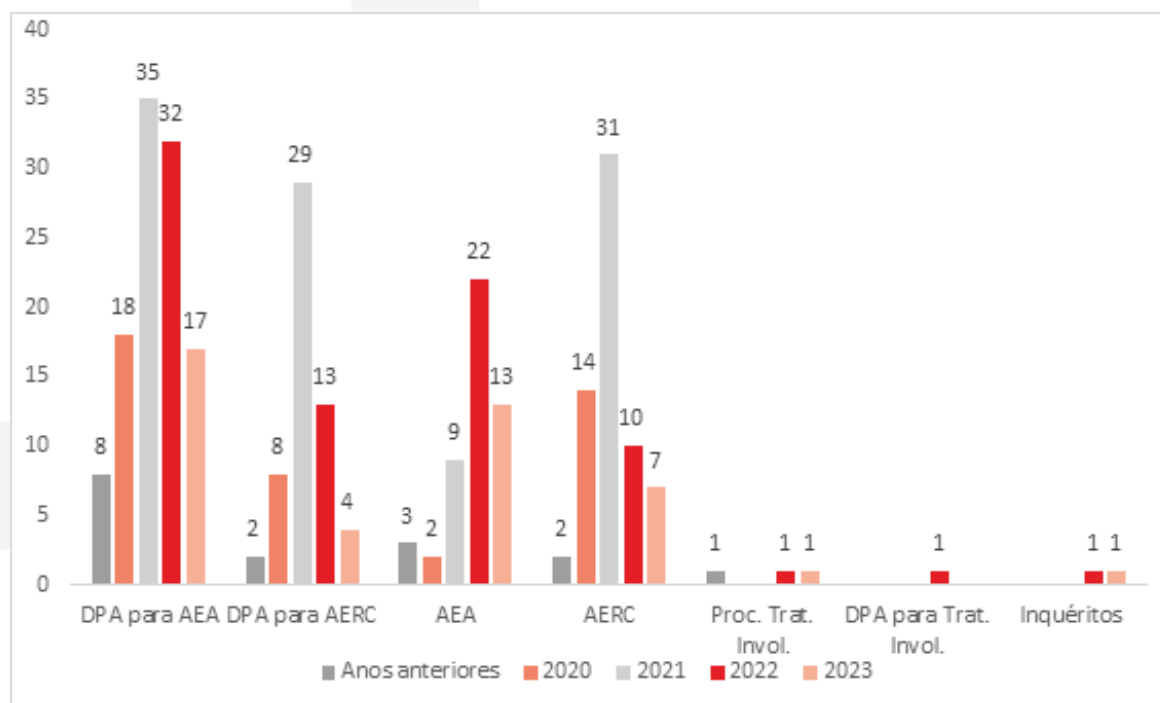
A este respeito, cumpre salientar que é hoje pacífica a vigência do *princípio do reconhecimento das medidas de proteção por mero efeito legal*, desde que se trate de medida aplicada por decisão posterior à data da entrada em vigor da Convenção em Portugal (artigo 50.º, n.º 2, da Convenção). Princípio que não afasta o eventual reconhecimento, nos termos previstos no artigo 23.º da Convenção, aplicável perante concreta necessidade de revisão e confirmação da respetiva decisão estrangeira em razão de concreto óbice à sua implementação em Portugal (por exemplo, ao nível do registo civil ou de outras instituições, públicas ou privadas, como as bancárias ou financeiras).

Em qualquer caso, a comunicação de decisão de medida de proteção aplicada a adulto que passou a residir habitualmente em Portugal determina sempre o encaminhamento ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente para eventual modificação ou cessação da medida e, bem assim, para eventual ponderação da necessidade de designação de novo acompanhante ao adulto (cfr. artigos 5.º, n.º 2, 12.º e 14.º da Convenção e artigos 149.º e 155.º do Código Civil).

Nessa sequência, a Autoridade Central comunica, para conhecimento, à respetiva autoridade central congénere a instauração e a subsequente decisão, seja de acompanhamento, seja de revisão e confirmação.

No ano de 2023 a Autoridade Central exerceu competências e atribuições de cooperação e de prestação de informações no âmbito dos seguintes processos:

Gráfico 15. Processos com pedidos de colaboração da AC (por data de instauração)



DPA: dossiê de preparação e acompanhamento **AEA:** Ação Especial de Acompanhamento **AERC:** Ação Especial de Revisão e Confirmação

Gráfico 16. Ações especiais de revisão e confirmação (AERC)

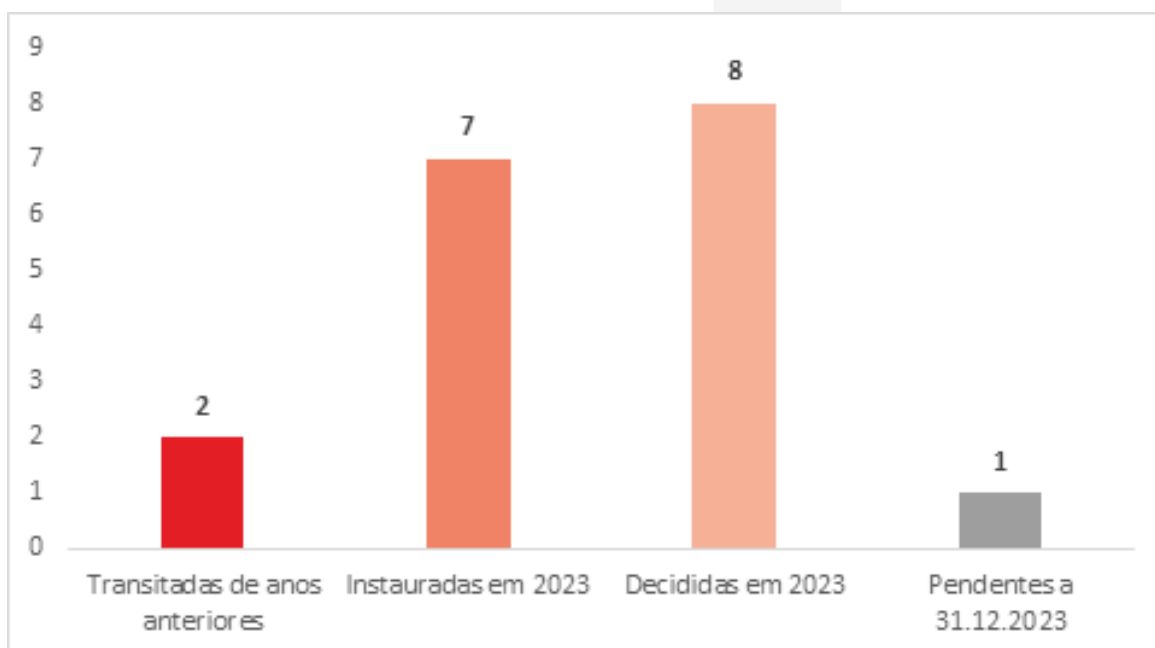
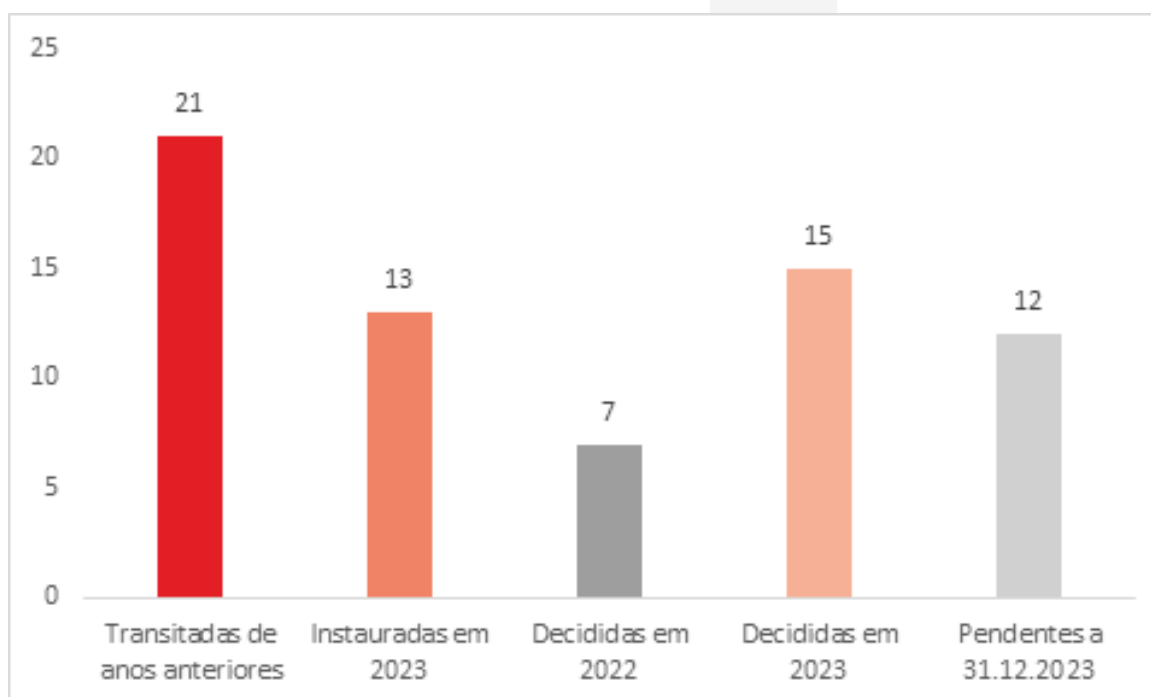


Gráfico 17. Ações especiais de acompanhamento (AEA)



10.4. ARTICULAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

Em 2023, a Autoridade Central continuou a desenvolver a sua atividade em articulação permanente com entidades nacionais e estrangeiras, como o Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Direção-Geral da Política de Justiça e o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

Neste último caso, sinaliza-se em particular a participação em Grupo de Trabalho constituído em março de 2021, por aquele Secretariado Permanente, com o objetivo de elaborar projeto de manual prático de implementação da Convenção. Entre-12.02.2023 e 06.12.2023 realizaram-se sete reuniões por videoconferência, as quais prosseguiram no ano de 2023.

Os membros da Autoridade Central participam, ainda, no Grupo de Trabalho constituído por despacho de 05.03.2021, com vista a debater e delinear as melhores práticas de atuação funcional na área do acompanhamento de pessoas maiores. O grupo reuniu cinco vezes ao longo do ano de 2023, organizou quatro reuniões de trabalho nas quatro Procuradorias-Gerais Regionais, concluiu o formulário dirigido a pedir a intervenção do Ministério Público no âmbito do regime jurídico do maior acompanhado, elaborou as respetivas instruções de preenchimento e redigiu documento orientador de boas práticas daquele regime, documentos publicados no portal do Ministério Público, e divulgados no SIMP.

Os membros magistrados da AC mantiveram a sua participação nas reuniões de trabalho do Projeto “EQUAL – Igualdade perante a lei e o direito à autodeterminação das pessoas com deficiência intelectual e psicossocial em Portugal: um estudo exploratório”, coordenado pelo Observatório da Deficiência e dos Direitos Humanos e pelo ISCSP, do qual a PGR foi parceira.

Um dos membros magistrados participou nas reuniões de trabalho do projeto internacional “ENABLE – Permitir a inclusão e o acesso à justiça de arguidos com deficiência intelectual e/ou psicossocial”, que inclui pessoas sujeitas a tratamento involuntário (no âmbito da Lei de Saúde Mental) e é coordenado em Portugal pela FENACERCI.

Participaram ainda na reunião anual da Comissão de Acompanhamento da execução da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com deficiência 2021-2025.

No exercício das suas atribuições e competências a Autoridade Central articulou, ainda, com o Instituto de Registos e Notariado, com a *Fiscalia* do Reino de Espanha, com o *Department for Work and Pensions* e com a Agência para a Modernização da Administração, mais concretamente com o LabX – Centro para a Inovação do Sector Público.



I.11.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

11. GABINETE CIBERCRIME

11.1 COMPETÊNCIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

O Gabinete Cibercrime, criado em 2011, foi até 2019 uma estrutura informal da Procuradoria-Geral da República. Por força da entrada em vigor do novo Estatuto do Ministério Público aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, a 1 de janeiro de 2020, e em função de Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 20 de outubro de 2020, o Gabinete Cibercrime passou a ter o estatuto de Gabinete de Coordenação Nacional (artigo 55.º do EMP).

O Gabinete tem como propósito genérico coordenar a atividade do Ministério Público na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital. Com esse fim, compete-lhe desenvolver ações de formação específica nesta matéria, bem como facilitar a comunicação com órgãos de polícia criminal e com fornecedores de serviço de acesso às redes de comunicação e informação, que permitam apoiar a investigação criminal, tendo em vista melhorar a respetiva eficácia.

11.2. ATIVIDADE

11.2.1. Durante o ano de 2023, tal como vem acontecendo desde 2013, dadas as grandes dificuldades registadas em matéria de perícias informáticas no decurso dos inquéritos, traduzidas, sobretudo, na enorme demora na sua conclusão nos competentes serviços da Polícia Judiciária, situação que neste período continuou a agravar-se, continuou a explorar-se a possibilidade de realização das mesmas em instituições universitárias com as quais se celebraram protocolos. Neste contexto, o Gabinete veio a lograr indicar, para intervenção nos processos, nas diversas comarcas do país, algumas dezenas de peritos informáticos (desde 2018, anualmente, o número de peritos indicados tem oscilado entre uma e duas dezenas).

Em maio de 2023 foi divulgado no SIMP um [relatório de balanço deste procedimento](#), entre os anos de 2014 e 2022, revelando que o mesmo introduziu maior eficácia e celeridade, se comparado com o procedimento de realização de **perícias na Polícia Judiciária**.

11.2.2. Outra das importantes atividades rotineiras do Gabinete Cibercrime é a da criação, junto da Google, de contas na plataforma LERS, que permitem aos magistrados do Ministério Público solicitar informações, de forma direta, àquele operador de serviços Internet. No ano de 2023 foi pedida à Google a criação de 141 novas contas. Entre 2020 e 2023, foram solicitadas ao Gabinete Cibercrime, encaminhadas para a Google e criadas, 916 contas de acesso à plataforma LERS.

Trata-se de uma área de atuação que tem providenciado ao Ministério Pública uma maior eficácia na investigação criminal. No decurso ano de 2023 foi divulgado um relatório do Gabinete Cibercrime sobre a primeira década de experiência a este respeito ("[2013 - 2022 Uma Década de Pedidos a Fornecedores de Serviço Globais - em particular Facebook, Google, Microsoft](#)"), relevando um balanço muitíssimo positivo deste procedimento.

11.2.3. Em 2023 manteve-se disponível o endereço eletrónico cibercrime@pgr.pt que, além de funcionar como importante via de comunicação da comunidade em geral com o Gabinete Cibercrime e com os magistrados, continuou a ser utilizado para o recebimento de denúncias *online*. Muitas delas foram posteriormente remetidas sobretudo para o DIAP de Lisboa, mas também para outras comarcas, de acordo com o procedimento estabelecido. Algumas delas foram encaminhadas para a Polícia Judiciária.

Por esta via, ao longo do ano de 2023, foram tramitados cerca de três milhares (2916) de denúncias, das quais mais de quatro centenas foram encaminhadas para as entidades acima referidas (425 para o Ministério Público, o que corresponde a um aumento de 18,4% em relação a 2022, e 23 para a Polícia Judiciária). Este procedimento funciona desde 2016. No ano de 2023 manteve-se a tendência desenhada desde o início do procedimento, de aumento crescente, de ano para ano, das denúncias entradas e também daquelas que foram encaminhadas para abertura de inquérito. Em 2023 foram recebidas 2916 denúncias, enquanto em 2022 tinham sido recebidas 2124 denúncias – registando-se, portanto, um aumento de 37,3 %.

Entre as denúncias e outras mensagens, por este canal de comunicação, cibercrime@pgr.pt, durante o ano de 2023 foram tramitadas 6.252 mensagens de correio eletrónico.

11.2.4. A comunicação, em particular com magistrados do Ministério Público, é aliás uma vertente importante do Gabinete Cibercrime. Durante o ano de 2023 foram atendidos contactos telefónicos de 92 magistrados, que se dirigiram ao Gabinete, solicitado apoio. Do mesmo modo e com o mesmo propósito, foram tramitadas 181 mensagens de correio eletrónico de magistrados do Ministério Público.

11.2.5. No cumprimento das suas atribuições, durante o ano de 2023 o Gabinete Cibercrime emitiu 11 Alertas Cibercrime, sobre *phishing* – dados de cartões bancários (3 de julho, 5 de julho, 2 de outubro e 16 de novembro), *furto* de contas (a 18 de setembro), falsos telefonemas policiais (a 18 de agosto), burlas em arrendamento (a 12 de julho), burlas em compras por via de agente transportador (a 11 de maio), burlas "*olá mãe, olá pai*" (a 3 de maio), burlas com falsas dívidas à EDP (a 23 de março) e burlas em trabalho *online* (a 27 de janeiro).

Durante o ano de 2023 não foi emitida qualquer Nota Prática.

11.2.6. Desde a sua origem, o Gabinete Cibercrime tem mantido (e vem atualizando) uma rede de pontos de contacto de magistrados do Ministério Público, em todo o território nacional – existe pelo menos um ponto de contacto em cada comarca.



A partir do ano de 2019, a rede de pontos de contacto (Rede Cibercrime) passou a ser regulada pela Diretiva 1/2019 da Procuradora-Geral da República, a qual aponta também para a necessidade de especialização em temas de cibercrime, na estrutura do Ministério Público. Em 2023 foi realizada uma reunião presencial desta rede, a 7 de dezembro de 2023.

11.2.7. Também em 2023 se deu continuidade ao reagendamento das reuniões formativas nas comarcas, que tinham sido interrompidas durante a pandemia. A 24 de fevereiro foi realizada uma reunião com os magistrados da Comarca de Viseu.

11.2.8. O Gabinete Cibercrime desenvolveu ainda outras atividades no contexto geral do Ministério Público, destacando-se a participação, no seio da Eurojust, nas reuniões da *European Judicial Cybercrime Network* – EJC� (Rede Judicial Europeia sobre Cibercrime).

Neste contexto, o Gabinete participou, em representação do Ministério Público, em duas reuniões da EJC�, a 15 e 16 de junho e a 27 e 28 de novembro de 2023.

No seio desta rede e em representação do Portugal, o Gabinete Cibercrime assume as funções de Presidente do *Traning Subgroup*. Por esse motivo, coube-lhe liderar o processo de realização de diversas *Master Classes, online*, dirigidas a magistrados de toda a Europa. Assim aconteceu, designadamente, a 24 de março (sessão sobre “*Cooperation with the Private Sector – Microsoft*”, com 146 participantes *online*) e a 13 de outubro de 2023 (“*Cooperation with the Private Sector – Google*”, com 276 participantes *online*).

11.2.9. Por outro lado, o Gabinete Cibercrime também assegurou a coordenação da Rede Iberoamericana de magistrados especializados em cibercrime (*CiberRede/CiberRed*), com vocação para a intensificação do relacionamento entre os Ministérios Públicos na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital, bem como para a facilitação da troca de experiências e de boas práticas.

Esta rede, que foi constituída por deliberação da XXIV Assembleia-Geral da AIAMP (Associação Ibero Americana de Ministérios Públicos), realizada em Lisboa, em outubro de 2016, viria a ter também em Lisboa, na Procuradoria-Geral da República, a sua primeira reunião, a 5 de fevereiro de 2018. Durante 2019, em junho, foi realizada a sua segunda reunião, em Santiago, no Chile. A partir de então, em virtude da pandemia da COVID-19, foi interrompida a realização presencial das reuniões anuais. Porém, quer em 2021, quer em 2022, foram realizadas duas reuniões por videoconferência.

11.2.10. No ano de 2023 foi possível realizar de novo uma reunião presencial da *CiberRed*, a qual ocorreu em Brasília (entre 23 e 25 de maio de 2023), em conjunto com uma conferência internacional sobre cibercrime.

Ainda no contexto das atividades da *CiberRed*, o Gabinete Cibercrime assegurou apresentações sobre a mesma numa reunião promovida pela AECID, a Agência Espanhola para a Cooperação (em Cartagena de Índias, a 27 de fevereiro de 2023), e na Assembleia Geral da AIAMP, *online*, a 27 de julho de 2023.

11.2.11. Também é assumida pelo Gabinete Cibercrime a coordenação do Fórum Lusófono sobre Cibercrime e Prova Digital, uma rede de magistrados do Ministério Público especializada na área do cibercrime e da obtenção de prova digital, criada pelo Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, em outubro de 2016. Esta rede veio a realizar a sua primeira reunião em Lisboa, na Procuradoria-Geral da República, em 7 de fevereiro de 2018. Desde 2019 a 2022, em função do contexto pandémico, não foi possível realizar, de forma presencial, a reunião anual – foram realizadas anualmente reuniões por videoconferência.

No ano de 2023 foi possível realizar de novo uma reunião presencial do Fórum, a qual ocorreu em Brasília (entre 23 e 25 de maio de 2023), em conjunto com uma conferência internacional sobre cibercrime.

11.2.12. Durante o ano de 2023, o Gabinete Cibercrime continuou a assegurar a representação do Ministério Público no Conselho Nacional de Segurança do Ciberespaço.

Neste contexto, o Gabinete Cibercrime participou nos trabalhos do processo de revisão da Estratégia de Segurança no Ciber Espaço – a estratégia vigente refere-se ao período de 2019 a 2023, carecendo de revisão.

Além disso, o Gabinete Cibercrime participou nas reuniões gerais do Conselho Nacional de Segurança do Ciberespaço. Em 2023 foram agendadas reuniões para 10 de fevereiro, 29 de junho, 24 de outubro e 21 de novembro.

11.2.13. O Gabinete Cibercrime gere o [Microportal Cibercrime](#), alojado no [Portal do Ministério Público](#), que atualiza com regularidade: em 2023 foram disponibilizadas 20 novas publicações (em 2022 tinham sido 11 e em 2021 tinham sido 19). O Microportal está integralmente disponível em português, espanhol e inglês.

Por outro lado, o Gabinete Cibercrime gere também o [SIMP temático Cibercrime](#), que atualizou ao longo de 2023 com 42 novas publicações (em 2022 e em 2021 tinham sido disponibilizadas 53 novas publicações).

11.2.14. O Gabinete Cibercrime participou ainda em ações e reuniões de caráter formativo promovidas por diversas entidades, sobretudo na área da segurança e cibersegurança.



I.12.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

12. GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO JOVEM, DO IDOSO E CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

12.1. COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

O Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e contra a Violência Doméstica (GFCJVD) é um gabinete de coordenação nacional na área da família e crianças e da jurisdição penal, nesta última, em primeira linha, a associada aos fenómenos criminais contra as pessoas, muito em particular a violência doméstica, mas também todos aqueles que pressupõem a existência de vítimas especialmente vulneráveis, seja por assim serem legalmente identificadas (como sucede na criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada), seja pelas suas fragilidades/vulnerabilidades, decorrentes de um particular contexto pessoal ou existencial.

Originariamente criado pela Ordem de Serviço n.º 6/17 da Procuradora-Geral da República, de 8 de novembro, veio a ser previsto como Gabinete de Coordenação Nacional pelo Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/19, de 27 de agosto (artigo 55.º). A sua atual denominação e configuração foram instituídas, mediante proposta da Procuradora-Geral da República, por Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) de 21 de setembro de 2022.

Tem como objetivo genérico e principal contribuir para a melhoria da eficácia da ação do Ministério Público (MP) nas áreas das jurisdições em que se inserem as suas atribuições, através da reflexão alargada sobre temáticas de assinalável atualidade ou complexidade, da atuação coordenada dos magistrados do Ministério Público e da facilitação da comunicação interna e interinstitucional.

O Gabinete é dirigido por um Procurador da República que assume as funções de Diretor, nomeado pelo Conselho Superior do Ministério Público, sob proposta do Procurador-Geral da República (artigo 168.º, n.º 1, do EMP), e integra, desde setembro de 2022, mais dois Procuradores da República.

12.2. ATIVIDADE

No ano de 2023, em linha de continuidade com o que havia sido assumido em 2022, e também face à consagração das suas novas áreas de intervenção (assumidas a partir de setembro de 2022), o GFCJVD continuou a eleger como segmentos prioritários da respetiva atividade contribuir para melhorar a eficácia do sistema tutelar educativo e reforçar qualitativamente a

resposta protetiva, em especial na vertente do acompanhamento e fiscalização da atividade das comissões de proteção de crianças e jovens.

Já no âmbito das suas novas atribuições, a 8 de março de 2023, o GFCJIVD emitiu e divulgou na plataforma SIMP a Nota Prática n.º 1, com o título “Violência Doméstica – Bem jurídico”, a qual contém análise e a enunciação de Boas Práticas de atuação funcional, em redor da identificação do bem jurídico tutelado pelo crime de violência doméstica. A Nota Prática ficou disponível no micro-site do GFCJIVD, acessível em <https://gfcj.ministeriopublico.pt/>.

Foi divulgado no mesmo dia o manual de “Intervenção em crianças e jovens com processos de promoção e proteção e comportamentos aditivos e dependências”.

Com este manual procuram-se contextualizar conceitos e modelos de intervenção em sede de promoção e proteção de crianças e jovens que apresentem comportamentos aditivos e/ou dependências (CAD) e definir circuitos de articulação entre os profissionais do sistema de promoção e proteção à infância e juventude e os profissionais do sistema de saúde que atuam no âmbito dos CAD, com vista a elaborar respostas mais ajustadas às necessidades dos jovens com processos de promoção e de proteção, cuja tipologia de perigo mais evidente incida em comportamentos aditivos ou dependência de substâncias lícitas ou ilícitas.

Este manual constitui uma ferramenta útil para todos os profissionais que integram o sistema de promoção dos direitos e proteção à infância e juventude, designadamente os elementos da área da saúde especializados em CAD, os demais elementos que integram as Entidades com Competências em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ), as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), as Equipas Multidisciplinares de Assessoria Técnica aos Tribunais (ATT) e os magistrados do Ministério Público e Judiciais.

O manual foi elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT), “Rede de Referência/Articulação para Crianças e Jovens com Comportamentos Aditivos e Dependências e com Processos de Promoção e Proteção”, coordenado pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), e do qual fazem parte o GFCJIVD, o Instituto de Segurança Social Instituto Público (ISS, IP), a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a Casa Pia de Lisboa, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ), as Divisões de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências das cinco Administrações Regionais de Saúde e as Comunidades Terapêutica “ART”, “Convívios Fraternos” e a “A Barragem”.

Na área **tutelar educativa** prosseguiu com a execução do *Plano de Ação para a Intervenção Tutelar Educativa 2020*, para o que desenvolveu um conjunto de ações adequadas a potenciar o oportuno e eficaz funcionamento do sistema de justiça juvenil, visando proporcionar aos jovens beneficiários oportunidades de educação para o direito, e impedir, no limite, o seu ingresso em meio prisional quando atingirem a imputabilidade criminal (os 16 anos de idade).

Entre essas ações, destacam-se:

- A monitorização dos casos mais graves de delinquência e criminalidade juvenil de que toma conhecimento, transmitindo aos magistrados do Ministério Público (MP) as conclusões que resultam da análise efetuada, em vista à melhoria da sua intervenção;



- A continuação da divulgação do guião de procedimentos de comunicação “*Educar para o direito: uma forma de (também) proteger*”, em reuniões de trabalho, conferências, seminários e ações formativas com Magistrados do MP e demais intervenientes do sistema de justiça juvenil;
- Continuação do acompanhamento da atividade desenvolvida pela Comissão e Fiscalização dos Centros educativos (CAFCE), em articulação com o representante da PGR que mantém assento na Comissão.
- Manteve várias reuniões de trabalho com o objetivo de refletir sobre as respostas necessárias a uma adequada intervenção tutelar educativa e responsabilizadora. Merece destaque a realização de quatro reuniões de trabalho com os Magistrados do Ministério Público com intervenção na área de família e crianças, ocorridas em Évora (19/5), Lisboa (23/6), Coimbra (20/10) e Porto (15/12), visando refletir, a partir de casos concretos previamente selecionados, sobre as respostas necessárias a uma adequada intervenção tutelar educativa e responsabilizadora.

Todas as reuniões, promovidas pelo GFCJVD, foram presididas pela Conselheira Procuradora-Geral da República e contaram com o apoio e a participação dos Procuradores-Gerais Regionais das respetivas áreas territoriais, Magistrados do Ministério Público Coordenadores das comarcas e Magistrados do Ministério Público da jurisdição de família e crianças.

Na área da **promoção dos direitos e proteção de crianças e jovens** destacam-se:

- A continuação da representação da Procuradoria-Geral da República nas reuniões da CNPDPCJ, nas modalidades alargada e restrita, participando na elaboração de recomendações destinadas às comissões de proteção de crianças e jovens;
- A continuação da monitorização dos casos mais graves de necessidades protetivas para levantamento e análise dos procedimentos protetivos desencadeados pelas entidades judiciais e não judiciais relativamente às crianças e jovens sinalizados, tudo com o objetivo de se extrair conclusões tendo em vista a melhoria das intervenções.

No domínio da **família, crianças e jovens**, no ano de 2023, o GFCJVD desenvolveu ainda a seguinte atividade:

- Análise e encaminhamento das denúncias provenientes da *Comissão Independente (CI) para o Estudo de Abusos Sexuais contra Crianças na Igreja Católica em Portugal*, das *Comissões Diocesanas de Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis*, e de outras entidades, e monitorização dos inquéritos instaurados na sequência das mesmas;
- No âmbito da participação, como ponto focal, no Grupo de Trabalho que prepara e acompanha a entrada em Portugal de crianças e jovens estrangeiros não acompanhados (CJENA), reuniu com os demais membros, contribuiu com documentos de análise e sugestões atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido e procedeu à monitorização das medidas de promoção e proteção tomadas;
- No âmbito da participação, em representação da PGR, no Grupo de Trabalho multidisciplinar e interinstitucional constituído em sede da *Estratégia Nacional de Planificação das Ações de Acolhimento para as crianças ucranianas não acompanhadas ou separadas dos*

progenitores ou legais representantes que deram entrada em território nacional, reuniu com os demais membros, contribuiu com documentos de análise e sugestões atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido, e procedeu à monitorização das medidas protetivas e tutelares cíveis tomadas;

- No âmbito da participação, como representante da Procuradoria-Geral da República, no Grupo de Trabalho multidisciplinar e interinstitucional enquadrado da *Rede de Referência/Articulação para Crianças e Jovens com Comportamentos Aditivos e Dependências e com Processos de Promoção e Proteção*, reuniu com os demais membros, contribuiu com documentos de análise e sugestões para a feitura do *Manual - Intervenção em Crianças e Jovens com Processos de Promoção e Proteção no Âmbito dos Comportamentos Aditivos e das Dependências*;
- No âmbito da participação, como representante da Procuradoria-Geral da República, no Grupo de Trabalho multidisciplinar e interinstitucional, enquadrado no *IV Plano de Ação para a Prevenção, Combate e Proteção ao Tráfico de Seres Humanos (2018-2021)*, no *Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações* e no *Plano de Atividades 2019 da Comissão Nacional para os Direitos Humanos*, reuniu com os demais membros, contribuiu com documentos de análise e sugestões que conduziram à elaboração do *Protocolo para a definição de procedimentos de atuação destinado à prevenção, deteção e proteção de menores (presumíveis) vítimas de tráfico de seres humanos*, e a partir do 4.º trimestre de 2022, com termo no início de 2023, ministrou formação a agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- Enquanto ponto de contacto da Procuradoria-Geral da República no *Grupo de Trabalho temático sobre Mutilação Genital Feminina*, criado no âmbito do *Plano de Ação para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica 2018-2021*, contribuiu, através da prestação da adequada informação, para a monitorização do fenómeno;
- Participou no *Grupo de Trabalho para a prevenção e combate aos casamentos infantis, precoces e forçados*, tendo procedido à monitorização dos inquéritos instaurados e contribuiu, através da prestação da adequada informação, para a monitorização do fenómeno;
- Integrou, como representante do CSMP, a *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos (CAFCE)*, no âmbito da qual reuniu com os demais membros, colaborou na elaboração do plano de atividades do ano de 2023 e demais atividades levadas a efeito;
- Integrou, com dois elementos, o Grupo de Trabalho para promover a conceção e a aplicação generalizada de um modelo uniforme de avaliação do perigo e o aperfeiçoamento do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo.
- Reuniu, em 20 de junho de 2023, conjuntamente com os magistrados do MP de Família e Crianças da Comarca de Setúbal e os representantes das CPCJ, com o Conselho para a Adoção Internacional (CAI) da Procuradoria-Geral da República de Cabo-Verde.
- Tal reunião teve por objeto a troca de experiências e boas práticas entre os sistemas de justiça de Portugal e Cabo Verde, na área da família e das crianças, bem como o modelo de funcionamento e intervenção do GFCJIVD, enquanto Gabinete de Coordenação Nacional.



Na jurisdição penal, com particular destaque para os fenómenos da violência contra as Mulheres e Violência Doméstica, o GFCJIVD continuou a integrar:

- O Grupo de Trabalho sobre as dificuldades de avaliação do dano psicológico e psiquiátrico, nas vertentes judiciais e pericial, no contexto de formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica, com destaque para a participação nas ações de sensibilização levadas a efeito em Coimbra e no Porto, em outubro e novembro, respetivamente;
- O Grupo de Trabalho para acompanhamento e execução das medidas recomendadas pela *Comissão Técnica Multidisciplinar para a Melhoria da Prevenção e Combate à Violência Doméstica* (em concreto para a criação de redes de intervenção urgente de âmbito territorial, disponíveis 24 horas por dia, e para a revisão da *Ficha de Avaliação de Risco em uso para as situações de violência doméstica*);
- O Grupo de Trabalho para o desenvolvimento da *Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica (BDVMVD)*;
- A *Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos e a Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género*.

Ainda no domínio das competências atribuídas no final de 2022, o GFCJIVD continua a acompanhar o *Projeto FEM-UnitED, de sensibilização e prevenção do Feticídio*, e acompanhou, em parceria, o projeto de investigação *“Estudo de Impacto das Medidas Aplicadas a Pessoas Agressoras (IMAPA)”* (em desenvolvimento pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, através do seu Observatório Permanente da Justiça), e, com a Autoridade Central para a Proteção de Adultos, o projeto *“RISE – O direito à autodeterminação das pessoas com deficiência intelectual e psicossocial em Portugal: oportunidades e desafios”*.

Participou ainda nos trabalhos desenvolvidos pelo Centro Económico e Social no estudo divulgado denominado *“Violência Doméstica – Retrato de um País na Sombra”*.

No âmbito das atividades de acompanhamento, monitorização e validação dos fenómenos criminais da violência doméstica e dos homicídios em contexto mantém a parceria em grupo de trabalho permanente, estabelecida com a Unidade de Informação Criminal da Polícia Judiciária, onde, mensalmente, são analisados os casos que podem ser selecionados e validados pela Procuradoria-Geral da República para posterior divulgação pública junto do Portal da Violência Doméstica.

A Monitorização do fenómeno associado às vítimas de especial vulnerabilidade e no que tange às pessoas idosas, o evoluir dos dados de atuação funcional a que se refere o conteúdo do Despacho de março de 2023, pelo qual se deferiu ao DCIAP a competência para a direção do inquérito e para o exercício da ação penal relativamente a processos que tenham por objeto a prática de factos suscetíveis de constituir crime de maus tratos a utentes de estruturas de acolhimento residencial de pessoas idosas (licenciadas ou não licenciadas) e/ou de apropriação indevida dos seus rendimentos e património e, bem assim, de outras condutas criminosas associadas ao funcionamento dessas estruturas, designadamente infrações de natureza económico-financeira.

Continuou a proceder à análise e encaminhamento das denúncias apresentadas contra padres e outras figuras da igreja católica portuguesas provenientes da Comissão Independente (CI) para o Estudo de Abusos Sexuais contra Crianças na Igreja Católica em Portugal, das Comissões Diocesanas de Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis e de outras entidades, bem como à monitorização dos inquéritos instaurados na sequência das mesmas;

Mantém o acompanhamento e avaliação da implementação dos *Gabinetes de Apoio e Atendimento a Vítimas de Violência baseada no género e de violência doméstica* (GAV) junto dos DIAP de Braga, Coimbra, Sintra, Loures, Almada e Faro, em constante diálogo com as ONG outorgantes, com o Ministério da Justiça e com as estruturas do Ministério Público. Neste contexto, participou na criação e instalação dos novos GAV junto dos DIAP de Aveiro e Porto-Este.

Apoiou, privilegiando meios informais (telefone, *e-mail*), magistrados do MP com competência nas jurisdições criminal e de família e crianças, fornecendo, a pedido dos mesmos, elementos de natureza jurisprudencial e doutrinária, disponibilizando informação relacionada com o recurso a instrumentos internacionais de natureza convencional, e dando a conhecer práticas, de âmbito local, que se revelaram eficazes.

Prestou contributo na análise e produção de informações de projetos legislativos tematicamente relacionados com as áreas de família e crianças e criminal.

Na qualidade de ponto de contacto das *Redes Especializadas de Género* (REG) e *Contra la Trata de Personas y Tráfico Ilícito de Migrantes* (REDTRAM), participou em reuniões de trabalho, presenciais e virtuais, e respondeu a diversas solicitações no domínio da Violência contra as Mulheres, Violência Doméstica e do Tráfico de Seres Humanos.

Na qualidade de Ponto Focal da Procuradoria-Geral da República na Rede de Justiça Juvenil Restaurativa da Associação Ibero Americana de Ministérios Públicos (AIAMP), manteve a atividade de representação do Ministério Público português.

Na qualidade de Membro das Redes especializadas de Género (REG) e contra la Trata de Personas y Tráfico ilícito de Migrantes (REDTRAM), o GFCJIVD manteve a respetiva representação do Ministério Público português.

Prestou contributo na resposta a questionários de instituições nacionais e internacionais, designadamente relacionados com os direitos e superior interesse da criança nos casos de separação dos progenitores e de colocação institucional, sobre o funcionamento do sistema de justiça juvenil em Portugal, e ainda, no domínio penal, na área da violência doméstica, tráfico de pessoas e do tratamento das vítimas especialmente vulneráveis.

Participou em diversos seminários e colóquios, a nível nacional e internacional, a respeito das temáticas das suas áreas de intervenção.

Prestou formação a agentes das Forças de Segurança nos domínios da investigação criminal, com maior relevo para a área da violência doméstica e da proteção das vítimas especialmente vulneráveis.

Representou a Procuradoria-Geral da República em entrevistas e reportagens junto da comunicação social, a respeito das temáticas da violência doméstica, tráfico de pessoas e vítimas especialmente vulneráveis.



Manteve estreita articulação funcional com o Gabinete da Procuradora-Geral da República e com o Gabinete de Imprensa, e articulou com o Departamento de Tecnologias e Sistema de Informações para a produção e análise estatística das temáticas da área da sua competência de intervenção.

12.3. ÍNDICES GLOBAIS QUANTITATIVOS

Em 2023 o GFCJVD movimentou 1296 dossiês de acompanhamento (DA) internos, 594 dos quais iniciados em 2023 (registou-se uma diminuição face a 2022, ano em que o acréscimo registado teve essencialmente que ver com o transitar de DA relacionados com os fenómenos da violência doméstica e do tráfico de pessoas, entre outros associados ao tratamento e acompanhamento das vítimas especialmente vulneráveis), alguns com origem em exposições de cidadãos que lhe foram dirigidas através do endereço eletrónico gfcj@pgr.pt e às quais deu resposta e, sendo o caso, sequência junto das competentes estruturas do Ministério Público e/ou de entidades externas.

Concluíram-se 366 DA, tendo transitado 564 para o ano de 2024. De um total de 4.327 trâmites/ações registadas nos DA, destacam-se 2.829 despachos proferidos, 698 ofícios elaborados, 615 e-mails expedidos e 71 notas informativas efetuadas.

Gráfico 18. Dossiês de acompanhamento

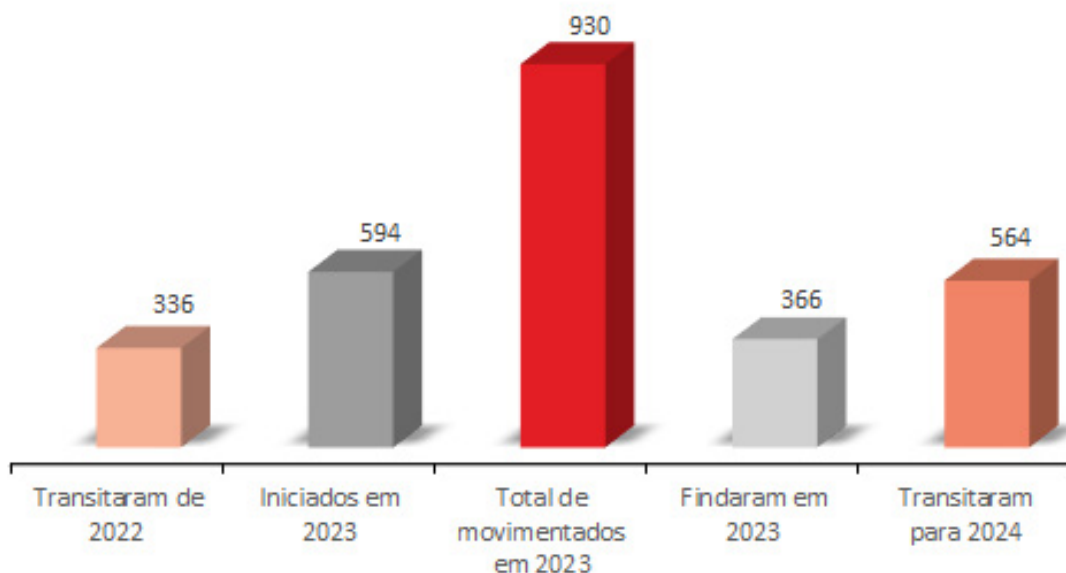
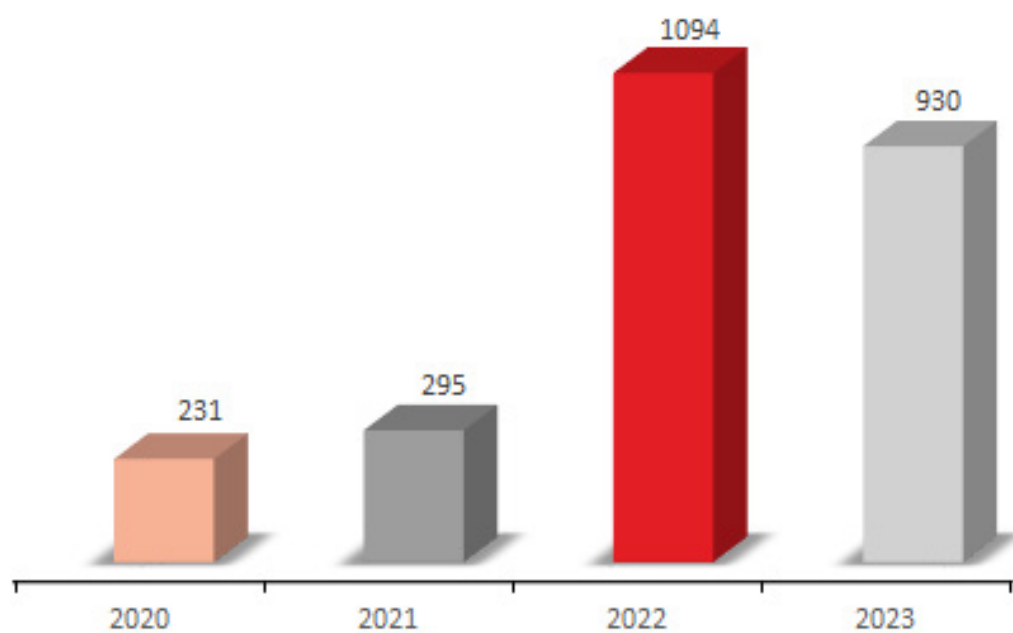


Gráfico 19. Dossiês de acompanhamento movimentados nos últimos quatro anos



No decurso de 2023, o GFCJIVD manteve atualizada a sua [página na internet](#), alojada no [Portal do Ministério Público](#), tendo o espaço [perguntas frequentes](#) sido um dos mais visualizados.



I.13.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

13. GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

13.1. COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

A Procuradora-Geral da República é apoiada no exercício das suas funções por um Gabinete, composto por um Chefe de Gabinete, seis assessores e dois secretários pessoais (artigo 19.º, n.os 6 e 7, do Estatuto do Ministério Público, artigos 1.º e 2.º do DL n.º 333/99, de 20 de agosto, que aprova a Orgânica da PGR, e artigos 2.º a 6.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República - Regulamento n.º 530/2020, de 16 de junho).

Entre o mês de abril e o mês de outubro de 2023 a composição do Gabinete correspondeu ao número de elementos do quadro, com redução de um assessor no restante período.

As competências do Gabinete desenvolvem-se na área do apoio jurídico à Procuradora-Geral da República e ao Vice-Procurador-Geral da República, designadamente a análise e prestação de informação sobre questões de diversa natureza que lhe sejam colocadas, pesquisa e seleção de informações e outros elementos necessários para o exercício das competências do Procurador-Geral da República em matéria de garantias constitucionais, legalidade, unidade do direito e igualdade dos cidadãos, e, na área das relações da Procuradoria-Geral da República (PGR) com outros departamentos e entidades, nacionais e internacionais, bem como com o cidadão, designadamente através da análise e proposta de sequência das petições, exposições, queixas, requerimentos e reclamações dirigidas à Procuradora-Geral da República.

A atividade do Gabinete, diversificada quanto às temáticas e tarefas a executar, não se esgota na execução das tarefas pré-definidas de acordo com as competências acima referidas e com a sua distribuição documentada e formalizada. O Gabinete dá também resposta a solicitações informais e pontuais relativas a assuntos de variada índole, muitas vezes de natureza urgente, e a pedidos de esclarecimentos de magistrados, dos serviços administrativos, de entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, ou dos cidadãos, atividade que, não tendo suporte documental visível, se sobrepõe às demais tarefas.

O Gabinete desenvolve a sua atividade, no essencial, no âmbito dos dossiês registados na Secção de Expediente Geral e Arquivo (SEGA) e na Secção de Intervenção Processual (SIP), ambas integradas na Unidade de Administração e Processos.

13.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA

No ano de 2023 deram entrada 23.251 novas petições, exposições, queixas e requerimentos para junção a Dossiês de Acompanhamento (DA) já existentes ou para registo como novo DA, tendo sido instaurados 5.574 novos DA.

A entrada de documentos para junção a processos, novos ou já existentes, cifrou-se em 66.198, dos quais 57.286 foram distribuídos diretamente à unidade Gabinete (Chefe de Gabinete e assessores) e os demais às secções de apoio para junção aos respetivos DA.

Foram apresentados para despacho 24.255 dossiês.

O número de ofícios expedidos pelo Gabinete e pelas secções de apoio ascendeu a 10.176 (dos quais 2.883 foram expedidos pelo Chefe de Gabinete e 7.146 foram expedidos pelos assessores).

Quadro 16. Movimento de dossiês de acompanhamento e de expediente registado e objeto de apreciação

Novos Dossiers de Acompanhamento (DA)	Movimento de DA para despacho	Novas petições/ exposições/requerimentos analisados	Documentos recebidos e juntos a processos	Número de ofícios expedidos
5.574	24.255	23.251	66.198	10.176

No decurso do ano de 2023, o Gabinete procedeu ao acompanhamento da sequência dada a anteriores requerimentos, exposições e outros pedidos dirigidos à Procuradora-Geral da República, elaborou resposta a diversos questionários, nacionais e internacionais, no domínio da análise de questões relativas a temáticas diversas, procedeu à análise dos documentos, petições, requerimentos, exposições e queixas apresentados no ano, com prolação, conforme as exigências de cada caso, de despachos de sequência – prestação de esclarecimentos aos exponents e/ou encaminhamento ao Ministério Público – e/ou elaboração e apresentação superior, para além de outras não contabilizadas, de 314 Informações e Notas Informativas de análise das questões jurídicas suscitadas e dos pedidos formulados, em todas apresentando sugestão de sequência, com posterior acompanhamento.

Foram objeto de apreciação, com apresentação de Informação, 47 projetos e propostas de Lei.

No mesmo período deram entrada 408 novos DA relativos a diferentes espécies de intervenção processual da competência do Procurador-Geral da República.

Para além do estudo dos respetivos processos e pedidos formulados em sede de intervenção processual, em considerável número de casos precedidos de emissão prévia de Nota Informativa de análise, os assessores do Gabinete elaboraram, nos novos DA instaurados e em DA já existentes, projetos de despacho de distinta natureza, designadamente:

- Diversos projetos de despachos intermédios num inquérito da competência do Ministério Público junto do STJ;



- 36 projetos de despacho relativos a requerimentos de reclamação hierárquica registados autonomamente como novos DA (número que não inclui outros projetos de despacho de idêntica natureza, relativos a reclamações que deram entrada em DA já existentes, relativos a exposições anteriormente apresentadas que tinham como objeto os inquéritos em que foi proferido o despacho reclamado);
- 53 projetos de despacho de resolução de conflitos de competência;
- 265 projetos de despacho em acelerações processuais requeridas em 2023 (para além de número não contabilizado de projetos de despacho de prorrogação do prazo antes concedido, bem como outros despachos de acompanhamento da evolução do inquérito ou relativos a questões colocadas pelos requerentes no âmbito do respetivo DA de aceleração processual);
- 53 projetos de despacho em novos DA relativos a execução de custas no estrangeiro;
- 11 projetos de despacho de deferimento de competência;
- 5 projetos de despacho em incidentes de impedimento, recusa e escusa autonomamente registados;
- 9 projetos de despacho ao abrigo do artigo 92.º do EMP;
- 7 projetos de despacho de constituição de equipas mistas;
- 22 projetos de despacho em propostas de confissão, desistência ou transação em ações cíveis ou administrativas em que o Estado era parte.

Quadro 17. Apoio em sede de intervenção processual e Informações de natureza diversa

Reclamações hierárquicas (registadas em DA autónomo)	Conflitos de competência	Acelerações processuais	Execução de custas no estrangeiro	Outras intervenções de natureza processual	Informações de natureza diversa
36	53	265	53	54	314

O Gabinete prestou também apoio na elaboração de projetos de instrumentos hierárquicos proferidos ao abrigo do artigo 19.º, n.º 2, al. b), do EMP – 1 Diretiva e 2 Recomendações.

Elaborou o Relatório da Lei de Política Criminal (Lei nº 55/2020, de 27 de agosto) relativo ao biênio de 2020-2022.

Colaborou na elaboração do Relatório Anual e prestou apoio ao Gabinete de Imprensa, designadamente através da pesquisa de dados estatísticos e de informações relativas a inquéritos e a outros processos e procedimentos em que o Ministério Público tem intervenção.

Participou em diversas reuniões promovidas por entidades externas, por estruturas do Ministério Público e pela PGR, relacionadas com diversas matérias do interesse do Ministério Público, elaborando os respetivos memorandos, atas e notas de sequência.

Integrou, em representação da Procuradoria-Geral da República, diversas Redes e Grupos de Trabalho, internos e externos, nacionais e internacionais, reunindo com os demais membros e contribuindo com a elaboração e apresentação de documentos de análise e emissão de sugestões atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido, destacando-se, entre outras participações, as seguintes:

- Grupo de Trabalho constituído pelo Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado;
- Grupo de Trabalho Maior Acompanhado;
- Grupo Anti-Contrafação (GAC);
- Grupo de trabalho visando conformar a legislação nacional à Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, sobre a proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos em processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos contra a participação pública.
- Grupo de Trabalho relativo à Integridade e ao tratamento da manipulação de competições desportivas;
- Grupo de Trabalho de apreensão e congelamento das medidas restritivas aplicadas no contexto da União Europeia;
- Rede de Procuradores especializados no combate à corrupção no desporto;
- Redes e Grupos de Trabalho da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos (AIAMP);
- Redes e Grupos de Trabalho no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP);
- Grupo de Trabalho sobre as Dificuldades de Avaliação do Dano Psicológico e Psiquiátrico, nas Vertentes Judicial e Pericial, no Contexto de Formas de Violência Contra as Mulheres, Violência de Género e Violência Doméstica;

Participou e teve intervenção em ações de formação, seminários, conferências e colóquios, nacionais e internacionais, e representou a Procuradora-Geral da República em eventos oficiais.

Uma assessora do Gabinete continuou a assegurar as funções da Autoridade Central para a Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos.

Uma assessora do Gabinete continuou a integrar a Comissão para o acompanhamento da execução do regime jurídico do internamento compulsivo e veio a integrar a nova Comissão para o Acompanhamento da Execução do Regime jurídico do Tratamento Involuntário, constituída após a entrada em vigor da nova Lei de Saúde Mental.



I.14.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

14. GABINETE DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

14.1. COMPETÊNCIA

O artigo 6.º do Estatuto do Ministério Público (EMP) prevê o acesso pelo público e pelos órgãos de comunicação social à informação relativa à atividade do Ministério Público, nos termos da lei.

Para efetivação do direito de acesso à informação a Procuradoria-Geral da República dispõe de um Gabinete de Imprensa e Comunicação que, sob a superintendência do Procurador-Geral da República e em ligação com o seu Gabinete, dispõe de competências próprias, designadamente exercer assessoria em matéria de comunicação social (artigo 3.º do DL n.º 333/99, de 20 de agosto).

14.2. ATIVIDADE

Entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, os jornalistas solicitaram ao Gabinete de Imprensa da Procuradoria-Geral da República mais de três mil esclarecimentos e/ou pedidos de informação. Estas solicitações foram satisfeitas, preferencialmente por escrito, mas também por telefone, em conformidade com a lei.

Das questões colocadas pela comunicação social, neste período, destacam-se as respeitantes à ação do Ministério Público no âmbito da jurisdição penal, com especial incidência na área da criminalidade económico-financeira. Neste contexto, foram solicitadas informações sobre investigações concretas e dados estatísticos sobre crimes de corrupção e criminalidade conexas.

Ao longo de todo o ano foram também recebidos muitos pedidos de informação relacionados com a evolução da cibercriminalidade.

Suscitaram ainda bastante interesse por parte da comunicação social matérias como os abusos sexuais de crianças, os maus tratos a idosos, o tráfico de pessoas, a negligência médica e a violência doméstica

Neste período foram emitidas seis [notas para a comunicação social e esclarecimentos](#) sobre assuntos diversos, designadamente sobre processos em curso.

À semelhança do que tem vindo a suceder nos últimos anos, a atividade desenvolvida pelos diversos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP), como despachos finais proferidos e diligências levadas a cabo no âmbito de processos, tem vindo a ser preferencialmente divulgada

nos vários microsites do Portal do Ministério Público, o mesmo sucedendo com as divulgações respeitantes a Gabinetes e Departamentos de Coordenação Nacional, nomeadamente, o [Departamento Central de Investigação e Ação Penal \(DCIAP\)](#).

O Gabinete de Imprensa, sempre que solicitado, prestou apoio nesta atividade.

Em 2023, depois de anos fortemente condicionados pela situação epidemiológica do Coronavírus – COVID-19, foram retomados em pleno os eventos presenciais, tendo o Gabinete de Imprensa acompanhado e divulgado no Portal do Ministério Público essas iniciativas, bem como as [intervensões](#) proferidas pela Procuradora-Geral da República.

O Gabinete de Imprensa deu ainda resposta a solicitações internas, recolhendo e sistematizando informação, a pedido de magistrados do Ministério Público, para apoio no trabalho por estes desenvolvido.



I.15.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

15. AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS (TEDH)

15.1 ORGANIZAÇÃO

No período a que respeita este relatório, as funções de Agente do Governo português junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) foram asseguradas por um procurador da República, vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (PGR).

Para além da representação do Estado nos processos que correm termos contra Portugal naquele Tribunal, o Agente assegurou a participação, em representação do Estado português, no Comité Diretor dos Direitos Humanos (CDDH) do Conselho da Europa, e interveio, na área da execução de acórdãos proferidos pelo TEDH, como “elemento de ligação” entre o Departamento de Execução de Acórdãos (DEA) do Comité de Ministros do Conselho da Europa e as autoridades nacionais, com vista a assegurar o cumprimento, por estas, das determinações daquele Departamento decorrentes das solicitações atinentes à execução dos acórdãos proferidos contra Portugal pelo Tribunal.

O funcionamento do serviço do Agente continuou a ser apoiado pelo Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais da PGR, dispondo, no respetivo edifício, de dois gabinetes, e o apoio geral foi assegurado pela Secretaria-Geral da PGR (nos termos do que prescreve o artigo 56.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público).

Até 31 de agosto de 2023, prestou apoio ao serviço do Agente uma técnica superior, com funções de assessoria, e uma funcionária judicial, destacada, em funções de apoio administrativo. A partir do dia 1 de setembro de 2023, o serviço do Agente passou a contar com o apoio prestado por uma outra técnica superior, igualmente em funções de assessoria.

15.2 MOVIMENTO PROCESSUAL (QUEIXAS CONTRA PORTUGAL)

15.2.1. Dados estatísticos sobre queixas

Transitaram do ano anterior 81 queixas comunicadas contra o Estado português. Durante o ano de 2023 foram comunicadas ao Agente 104 novas queixas, onde se invocou violação das seguintes disposições convencionais:

Quadro 18. Queixas comunicadas contra o Estado Português

Normas convencionais invocadas	Queixas comunicadas
Proibição da tortura, tratamentos cruéis e degradantes (artigo 3.º) e direito a um recurso efetivo (artigo 13.º)	68
Liberdade de expressão (artigo 10.º)	14
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º, n.º 1), direito ao respeito pela vida privada e familiar (artigo 8.º) e direito a um recurso efetivo (artigo 13.º)	3
Direito a decisão em prazo razoável (artigo 6.º, n.º 1) e direito a um recurso efetivo (artigo 13.º)	3
Direito a decisão em prazo razoável (artigo 6.º, n.º 1)	2
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º, n.º 1), direito a um recurso efetivo (artigo 13.º) e proteção da propriedade (artigo 1.º, do Protocolo n.º 1)	1
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º, n.º 1), proibição de discriminação (artigo 14.º) e direito à igualdade entre os cônjuges (artigo 5.º do Protocolo n.º 7 à Convenção)	1
Direito à proteção da propriedade (artigo 1.º do Protocolo n.º 1), direito a decisão em prazo razoável (artigo 6.º, n.º 1) e direito à presunção de inocência (artigo 6.º, n.º 2)	1
Direito à liberdade (artigo 5.º, n.º 3)	1
Direito à vida (artigo 2.º), proibição da tortura, tratamentos cruéis e degradantes (artigo 3.º) e direito a um recurso efetivo (artigo 13.º)	1
Direito à vida (artigo 2.º)	1
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º, n.º 1) e direito à liberdade de expressão (artigo 10.º)	1
Direito ao respeito pela vida privada e familiar (artigo 8.º), direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião (artigo 9.º) e direito à liberdade de expressão (artigo 10.º)	1
Direito à vida (artigo 2.º) e direito a um processo equitativo (artigo 6.º, n.º 1)	1
Direito a um processo equitativo e direito à presunção de inocência (artigo 6.º, n.ºs 1 e 2)	1
Direito à vida (artigo 2.º) e direito a um processo equitativo (artigo 6.º, n.º 1)	1
Procedimento de aplicação de Medida Provisória (artigo 39.º do Regulamento do TEDH)	1
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º, n.º 1) – intervenção como terceiro	1
Proibição de tratamento desumano ou degradante (artigo 3.º) e direito a um recurso efetivo (artigo 13.º) – intervenção como terceiro	1
TOTAL	104



Verificou-se, no ano de 2023, em relação ao ano de 2022 (período em que 69 queixas foram comunicadas ao Agente), um acréscimo de cerca de 51% no número de queixas que foram comunicadas ao Agente pelo TEDH.

Esta realidade evidencia um tendencial acréscimo significativo do número de queixas comunicadas pelo TEDH, se se tomar em consideração que a variação entre o ano de 2021 e 2022 foi de um aumento de cerca de 53%.

No mesmo período, findaram 75 casos com os fundamentos abaixo indicados, sendo que em treze deles, as queixas não chegaram a ser comunicadas ao Agente para pronúncia do Estado Português (tendo sido desde logo julgadas inadmissíveis pelo Tribunal).

Quadro 19. Processos findos

Fundamento	Número de casos
Decisão de inadmissibilidade ou acórdão que não declarou violada qualquer norma da Convenção	64
Acordo ou Declaração Unilateral	20
Acórdão que declarou violada pelo menos uma norma da Convenção	4
TOTAL	75

15.2.2. Indemnizações (artigo 41.º da Convenção)

O montante global pago pelo Estado Português a título de compensação por força de violação de normas da Convenção (decorrentes de declaração de violação proferidas em decisão do TEDH, de declarações unilaterais do Estado Português e de acordos celebrados) foi de 334.675,00 euros.

15.2.3. Análise

O ano de 2023 ficou marcado pela consolidação da tendência do tipo de queixas apresentadas no Tribunal Europeu contra Portugal.

As queixas relativas à duração excessiva de processos judiciais apresentaram-se em número diminuto.

Salienta-se um aumento exponencial em relação ao período anterior de queixas relativas à liberdade de expressão.

Revelou-se, igualmente, significativo o número de queixas apresentadas, em relação ao direito a processo equitativo, em contexto do exercício do poder disciplinar, avaliativo e de colocação dos respetivos Conselhos Superiores em relação a magistrados judiciais e do Ministério Público.

Manteve-se, ainda que com menor expressão do que em períodos anteriores, a existência de queixas relativas a questões atinentes à vida familiar, em particular relativas a situações de conflituosidade atinente à definição das responsabilidades parentais e à intervenção de promoção e proteção.

Foi mantida a tendência de apresentação de queixas em áreas que, no período anterior, surgiram como inovadoras: desenvolvimento e vicissitudes de carreiras especiais da administração pública (como a dos magistrados e das forças de segurança) e garantia da proteção da propriedade e da presunção de inocência em contexto de processo penal.

Manteve-se o perfil, na linha do que já sucedeu em 2022, dos casos numericamente dominantes, relativos a deficientes condições de detenção, questão que se mantém como o tema de queixas. Tratam-se de casos resultantes de queixas repetitivamente apresentadas contra Portugal que se constituíram como as que mais têm contribuído para o aumento do número de casos comunicados ao Agente (e que se prognostica venha a contribuir no futuro considerando a demora em desenvolver internamente mecanismos que sejam tidos por adequados pelo Tribunal, o que, nos termos do artigo 13.º da Convenção – e à semelhança do que sucedeu com a questão do excesso de prazo razoável na justiça –, colocaria termo a esta litigância contra o País).

Mencione-se, pela sua relevância, o caso *Duarte c. Portugal e outros 32 Estados*.

Trata-se de um caso em que seis jovens de nacionalidade portuguesa e residentes em Portugal invocam a violação, por Portugal e os demais Estados demandados, dos artigos 2.º (direito à vida), 3.º (proibição da tortura e de tratamentos desumanos e degradantes), 8.º (direito ao respeito pela vida privada e familiar) e 14.º (proibição de discriminação), da Convenção, alegando a sua inação ou a sua insuficiente ação no que respeita à tomada de medidas eficazes visando a mitigação das alterações climáticas e a adaptação aos efeitos das mesmas.

O caso foi iniciado por queixa apresentada em 2020, sofreu desenvolvimentos em 2022, mas desenrolou-se, de forma mais definitiva durante o ano de 2023, período em que foram apresentadas observações escritas ao Pleno do Tribunal, por parte dos 32 Estados demandados, o que tomou considerável tempo e dedicação ao Agente e equipa (considerando a elevada complexidade técnica da matéria em causa e a necessidade de uma estreita coordenação e cooperação na realização dessa tarefa comum). Manteve-se a necessidade de articulação com entidades do Estado, em particular a Agência Portuguesa do Ambiente.

Realizou-se, em setembro de 2023, a audiência perante o Pleno do Tribunal Europeu, contexto em que o Agente português, para além de apresentar as suas alegações nacionais, foi o responsável pela apresentação de parte das alegações comuns aos 32 Estados demandados.



15.3. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS

Nos casos em que o Tribunal declara a existência de violação de uma norma convencional, o cumprimento do respetivo acórdão é acompanhado pelo DEA do Comité de Ministros do Conselho da Europa.

Com vista à demonstração da execução da decisão do Tribunal, o Estado está vinculado à remessa ao DEA, no prazo de seis meses após o trânsito da decisão, um relatório ou um plano de ação relativo a cada caso, indicando as medidas que adotou (relatório) e/ou aquelas que pretende adotar (plano) com vista a colocar termo à constatada violação da Convenção no caso concreto, ou a fim de dar uma resposta de natureza mais alargada a um problema sistémico e que se encontra na origem daquela violação.

Estas medidas podem incluir, para além do pagamento dos valores arbitrados pelo Tribunal a título de compensação ou da adoção de medidas individuais específicas, outras medidas de natureza legislativa, de ordem organizacional dos serviços ou de caráter formativo, em particular, no sistema europeu de proteção dos direitos humanos.

Intervindo como “elemento de ligação” entre o DEA e as autoridades nacionais, o Agente elabora o relatório ou o plano de ação em relação a cada caso que será objeto de avaliação por aquele serviço. A supervisão do caso será encerrada se as medidas apontadas no relatório ou no plano forem consideradas adequadas e suficientes; caso contrário aquela manter-se-á. Iniciar-se-á um procedimento de “supervisão reforçada” nos casos que exigem uma ação do Estado prolongada no tempo (um processo legislativo, por exemplo), que envolve o acompanhamento do caso a longo prazo, com avaliações periódicas da ação das autoridades nacionais. Em caso de incumprimento, o Comité de Ministros do Conselho da Europa pode adotar resoluções contra o respetivo Estado.

Durante o ano de 2023, foram apresentados sete planos ou relatórios de ação, e foi encerrada a supervisão em dois casos pendentes.

Mantêm-se em procedimento de supervisão, aguardando a adoção pelo Estado Português de medidas mais estruturais (como alterações legislativas), cerca de quarenta e um casos.

O procedimento de supervisão reforçada, no que respeita a Portugal, manteve-se centrado em duas temáticas:

- a duração excessiva de processos, particularmente no que se refere à jurisdição administrativa (temática em causa no grupo de casos liderado pelo caso *Vicente Cardoso*), apesar de o Comité de Ministros do Conselho da Europa ter vindo a reconhecer o esforço das autoridades nacionais neste domínio;
- as deficientes condições de reclusão e a inexistência de meio interno de tutela jurisdicional efetiva quanto a esta matéria (temática em causa no grupo de casos liderado pelo caso *Petrescu*).

Nestes dois domínios, periodicamente, são solicitadas às autoridades nacionais, por via do Agente, atualizações de relatórios e planos de ação, como sucedeu no decurso do ano de 2023.

15.4. PARTICIPAÇÃO EM COMITÉS E GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO CONSELHO DA EUROPA

O Agente é membro, em representação do Estado Português, do CDDH. Assume a representação de Portugal, através de pessoas designadas para o efeito, em comités àquele subordinados: o Comité de Peritos no Sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CDDH-SYSC) e o Grupo de Redação sobre Direitos Humanos em Situações de Crise (CDDH-SCR).

No CDDH, e em 2023, para além de outros temas relativos ao desenvolvimento e promoção dos direitos humanos, foram acompanhados os trabalhos realizados, através de grupos de redação temáticos, sobre:

- Tratamento e resolução eficaz de queixas referentes a conflitos interestaduais;
- Ambiente e direitos humanos (incluindo a discussão acerca da necessidade e da viabilidade de um novo instrumento convencional nesta matéria);
- Reforço ao nível nacional da implementação do sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos;
- Direitos Humanos e Inteligência Artificial;
- Igualdade de Género e Direitos Humanos.

15.5. OUTRAS PARTICIPAÇÕES

O Agente participou em reuniões mantidas entre os Agentes dos Estados Membros do Conselho da Europa e entre estes e os serviços do Tribunal Europeu.

Uma das assessoras jurídicas afetas à atividade do Agente participou em ações de formação e conferências organizadas pelo Centro de Estudos Judiciários e por outras entidades, com vista à divulgação da jurisprudência do TEDH, em particular, no que concerne às questões atinentes ao direito a um processo equitativo, à liberdade de expressão, ao direito ao respeito pela vida privada e familiar e ao direito à proteção da propriedade.



I.16.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

16. EUROJUST

16.1 REPRESENTAÇÃO NACIONAL

De acordo com o artigo 1.º do Regulamento (UE) 2018/1727, de 14 de novembro de 2018, do Parlamento Europeu e do Conselho, a Eurojust é atualmente a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária em Matéria Penal.

Os gabinetes nacionais, enquanto representantes das autoridades judiciárias dos diferentes países, configuram-se, na prática, como o centro fulcral da atividade operacional da Eurojust, aquela que justifica, afinal, a sua existência.

A representação nacional na Eurojust, nos termos da [Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto](#), com a redação da [Lei n.º 20/2014, de 15 de abril](#), é assegurada pelo membro nacional (cargo legalmente cometido a um Magistrado do Ministério Público), coadjuvado por um ou mais adjuntos e por um ou mais assistentes, de acordo com as necessidades de serviço.

Correspondendo ao previsto no Regulamento Eurojust (artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento e do Conselho), no ano de 2023 o Gabinete Português (GP) na Eurojust correspondeu à composição mínima obrigatória: o Membro Nacional, com a categoria de Procurador-Geral-Adjunto, e uma Assistente, com a categoria de Procuradora da República.

Tal como outros gabinetes com idêntico volume de serviço, o gabinete português foi também integrado por uma Perita Nacional Destacada, com a categoria de Juíza Desembargadora. Esta integração representa uma enorme vantagem para o trabalho operacional do Gabinete e para o contacto e divulgação junto da magistratura judicial dos problemas da cooperação judiciária, o que tem ajudado a obter dos tribunais judiciais uma muito mais pronta e eficaz resposta operacional.

O secretariado da representação portuguesa continuou a ser assegurado por uma assistente administrativa, proveniente dos quadros da Direção-Geral da Administração da Justiça, contratada pela Eurojust.

16.2 ATIVIDADE DESENVOLVIDA

16.2.1. Considerações genéricas

No ano de 2023 continuou a privilegiar-se a aproximação do Gabinete nacional (GN) ao país, estreitando-se o contacto com as magistraturas visando sensibilizá-las para a importância dos temas da cooperação judiciária internacional e sua repercussão nos procedimentos internos com a intenção de, dessa forma, poder contribuir para a consolidação de um conhecimento nessa área, melhorando a qualidade da intervenção das autoridades judiciárias portuguesas para se lograr obter uma eficiência de acordo com as necessidades atualmente dirigidas à Administração da Justiça penal.

Essa intenção consubstanciou-se não apenas na implementação de ações de formação periódica, levadas a efeito com a colaboração, exclusivamente, dos diversos departamentos do Ministério Público (MP), bem como do contacto permanente com magistrados, judiciais e do MP, e oficiais de Justiça.

Constituíram temas dessas iniciativas a função da Eurojust, sua orgânica, missão e instrumentos de que dispõe para facilitar o procedimento de cooperação, e, com maior ênfase, os instrumentos de cooperação europeus de segunda geração.

Esse esforço na área da formação e disseminação de conhecimentos pelas magistraturas veio a ser expresso num visível aumento da qualidade da intervenção na área da cooperação – para o que contribuíram relevantemente também os designados Procuradores de cooperação em exercício nas 23 comarcas do país – e na consolidação do volume de dossiês registados a pedido das autoridades portuguesas após um progressivo aumento ao longo destes últimos 9 anos¹, e bem assim do aumento do número de contactos diretos efetuados por magistrados com o GN.

A nível semelhante se situou o número de dossiês abertos pelos outros Estados, sendo perceptível um aumento sensível em relação ao ano passado (141 contra 177 em 2023).

Também neste domínio da formação, uma importante iniciativa foi concretizada à semelhança de anos anteriores consubstanciada na disponibilização de 2 lugares de formação a magistrados portugueses (um magistrado judicial e um magistrado do Ministério Público) em colaboração com a Rede Judiciária Europeia de Formação (RJEF/EJTN) e o Centro de Estudos Judiciários (CEJ).

16.2.2. O Gabinete Português e a orgânica e funcionamento da Eurojust

Todos os gabinetes nacionais dos 27 Estados-Membros (aí se incluindo, pois, o da representação dinamarquesa), bem com os dos Estados Terceiros com magistrados de ligação destacados

¹ Nesse número incluem-se não apenas os dossiês registados como tal (casos, designação resultante do sistema de registo central denominado *Case Management System* ou CMS), mas ainda os denominados TWF (abreviatura da designação *Temporary Working File*) de dois tipos: os registados no âmbito da Rede Judiciária Europeia, uma vez que o GN dispõe de um ponto de contacto dessa rede, e os registos de Mandados de Detenção Europeus nos termos da Circular n.º 15/2004, de 18/11/2004.



na Eurojust são afetados pela orgânica da agência e sua governança, embora tenha sido preocupação do seu corpo de administração – o Conselho Executivo (*Executive Board* na designação inglesa) e a Administração propriamente dita – procurar as melhores soluções que não afetasse a sua capacidade operacional.

Outras repercussões da atividade da agência são, no entanto, sentidas nos gabinetes nacionais uma vez que, para levar a cabo o seu mandato, outras exigências são dirigidas aos gabinetes nacionais como sejam as que se destinam a formar conhecimento e a retê-lo para disseminação pelas autoridades judiciais nacionais dos Estados representados.

Diversos relatórios, nas mais diversas áreas da cooperação judiciária internacional em matéria penal, são elaborados anualmente com a participação dos membros dos gabinetes nacionais em grupos de trabalho temáticos que constituem subestruturas do Colégio de membros nacionais.

Noutra área de atividade se situa o lançamento do programa Justiça Criminal Digital (Digital Criminal Justice program – DCJ) lançado em junho de 2023 com data prevista de encerramento no quarto trimestre de 2030 que visa, essencialmente, criar condições para a execução plena do mandato da Eurojust, dotando-a de um sistema de gestão de dossiês com funcionalidades avançadas, em especial no que respeita:

- ao Registo de Decisões em matéria de contra terrorismo (ou CTR, na sigla inglesa por que é mais conhecido);
- à partilha de informação com as autoridades nacionais de forma segura;
- à execução de tarefas automáticas, tradução e deteção avançada de conexões;
- à migração de dados e integração – como na base de dados CICED, ou Base de Dados de Crimes de Guerra, Contra a Humanidade e Genocídio que constitui a concretização da alteração ao Regulamento Eurojust de junho de 2023;
- ao sistema hit/no hit com outras agências e organismos europeus (Europol, EPPO, OLAF e Frontex);
- integração com outras plataformas (e-EDES e ECRIS-TCN);
- ao melhoramento dos instrumentos disponíveis para as equipas de investigação conjunta (ou JIT a sigla inglesa que popularizou este instrumento) e à integração da plataforma de colaboração JIT já implementada, plataforma de colaboração *Action Day*, Solução Grandes Ficheiros (*Large File Solution*) e Verificação Cruzada de Dossiês (ou *Judicial Cases Cross-Check*).

Também as redes cujos Secretariados a Eurojust alberga (Rede Judiciária Europeia – RJE/EJN –, Rede Genocídio – GN –, Rede das Equipas de Investigação Conjunta (JIT) e Rede Judiciária Europeia do Cibercrime – EJCN - embora, neste caso, apenas o suporte uma vez que ainda não foi obtido o necessário aprovisionamento orçamental) têm impacto na atividade dos gabinetes nacionais, mas em menor medida.

Em particular a RJE uma vez que a partir do ano 2020 o gabinete português passou a dispor de um ponto de contacto desta rede, para onde são direcionadas as solicitações endereçadas pelas autoridades nacionais que se não podem incluir na competência da Eurojust (cfr.

o Anexo 1 do Regulamento Eurojust). Esse impacto é visível no número de dossiês abertos na RJE aos quais é conferido semelhante tratamento que aos dossiês cujo registo é autorizado pelo colégio de membros nacionais.

No que diz respeito à utilização de sistemas e plataformas digitais ao dispor das autoridades nacionais assinalado no anterior relatório (referência ao e-EDES e Sirius Project, por exemplo), não é ainda perceptível a substituição dos contactos e utilização do canal Eurojust.

Com efeito, a disponibilização de instrumentos próprios – como a organização de reuniões de coordenação e centros de coordenação, e bem assim do auxílio durante a fase de negociação do acordo e na operação das equipas de investigação conjunta (EIC ou JIT como são mais conhecidas) - continuam a revelar-se eficazes e insubstituíveis na superação de dificuldades do processo de cooperação² cujos resultados dificilmente poderão ser alcançados por soluções eletrónicas ou digitais.

Isso é demonstrado no progressivo aumento da disponibilização daqueles instrumentos a solicitação das autoridades nacionais, embora ainda em números modestos para aquilo que se poderia estimar caso uma visão menos contida fosse adotada por elas.

16.2.3. Atividade operacional geral

O ano de 2023 continuou a revelar um aumento muito significativo de iniciativas operacionais relacionadas especificamente com as competências da Eurojust.

A nível global, foram registados 5.710 novos casos na Eurojust, verificando-se um aumento de 9,2% relativamente ao ano de 2022 (5.227 casos).

Transitaram de 2022, 7.454 dossiês, o que equivale a um aumento de praticamente 18% e que contribui para o crescimento de 14% do valor do movimento global de 13.164 dossiês.

Do total de dossiês abertos durante o ano, 351 referem-se a dossiês abertos por ou com Estados Terceiros, aí se compreendendo tanto aqueles com os quais a Eurojust já celebrou acordos de cooperação (Noruega, Estados Unidos da América do Norte, Suíça, Montenegro, Ucrânia, Macedónia do Norte, Sérvia, Geórgia, Reino Unido, Albânia, Moldávia e Islândia) como os demais.

No que respeita aos dois instrumentos colocados à disposição das autoridades nacionais pela Eurojust – e que, neste momento, é a única entidade a oferecê-los, que são as reuniões de coordenação e os centros de coordenação –, verificou-se um aumento de 9% nas primeiras – 39% das quais em modo remoto e 24% em híbrido – e um ligeiro recuo – de apenas 1 – nos centros de coordenação.

No ano de 2023, a Eurojust concedeu financiamento a 288 equipas de investigação conjunta, 94 das quais constituídas no ano.

² Falamos essencialmente de questões relacionadas com conflitos de jurisdição ou de transmissão de processos ou a simultaneidade de investigações do mesmo facto, embora na perspetiva nacional, ou de factos relacionados entre si.

16.2.3.1. Destino e origem das solicitações

O Gabinete português registou no ano um total de 337 novos dossiês, mais 6,6% que no ano anterior (316) –, aí se compreendendo os abertos a pedido de autoridades nacionais (160) e provenientes das autoridades de outros Estados (177).

Relativamente ao ano anterior, o Gabinete de Portugal foi menos solicitado pelas autoridades nacionais e mais pelos gabinetes dos outros Estados representados na Eurojust (193 e 146, respetivamente).

O total de dossiês submetidos para encerramento foi de 328, portanto, ligeiramente abaixo do número de dossiês abertos, tendo transitado dos anos anteriores 391.

O número total de dossiês movimentados no ano foi, assim, de 728, correspondendo a 337 como Estado requerente e 391 como requerido.

O DCIAP continua a ser a autoridade portuguesa com maior número de solicitações dirigidas ao gabinete nacional (18), seguindo-se os DIAP do Porto (17), de Lisboa (15), de Braga (10) e de Sintra (10), sendo as demais apresentadas pelas outras autoridades abaixo deste marco.

O quadro seguinte visa mostrar com quem Portugal mais coopera em matéria de justiça penal.

Intui-se que a explicação para a dimensão da cooperação com França e Alemanha radica na circunstância de se tratarem de Estados com as comunidades portuguesas no estrangeiro mais numerosas, o mesmo não sucede com Espanha – mais relacionada com a proximidade territorial – e mesmo com o Luxemburgo (com apenas 1 caso registado).

Gráfico 20. Solicitações feitas por e a Portugal



Quadro 20. Particularidades dos dossiês abertos por Portugal

TIPO	DOSSIÊS
Decisão Europeia de Investigação (DEI)	103
Outros instrumentos de Cooperação	17
Cartas Rogatórias	17
Transferência de pessoas condenadas (FD 2008/909/JHA)	9
Mandado de Detenção Europeu (MDE)	7
Questões jurisdicionais, <i>ne bis in idem</i> e/ou transferência de procedimentos	7
Decisões de apreensão e perda de bens	4
Terrorismo	2

O Gabinete de Portugal organizou 9 reuniões de coordenação durante o ano e nesse período foi convidado a participar em 23. Estabeleceu também um centro de coordenação, participou em dois organizados por gabinetes dos outros Estados e acompanhou a constituição e assinatura de 5 acordos de JIT.

É ainda muito parcimonioso o recurso a qualquer destes 3 instrumentos por parte das autoridades judiciais portuguesas, não obstante a inclusão deste tópico – o referente aos instrumentos disponibilizados pela Eurojust – nas ações de divulgação do papel da agência que periodicamente se levam a cabo.

É especialmente o caso das equipas de investigação conjunta pois o financiamento facultado pela agência pode aliviar com relevo o encargo financeiro para o país que algumas investigações envolvem.

É também inexpressivo o recurso às reuniões de coordenação, e menos aos centros de coordenação, não obstante as potencialidades destes dois instrumentos que só a Eurojust pode oferecer, em especial, no que se refere às primeiras, à resolução de questões da maior importância em termos processuais, como as referentes aos conflitos de jurisdição, ao *ne bis in idem* e à coordenação de ações visando v.g. a não perturbação do decurso de investigações paralelas ou complementares.



Quadro 21. Quadro-síntese

TIPO DE CRIME	Casos registados por iniciativa de Portugal	Reuniões de Coordenação	Centros de Coordenação	JIT's
Burla	64	9	1	1
Branqueamento de capitais	43	8	1	2
Tráfico de drogas	16	7	1	2
Cibercrime	10	1	1	1
Associação criminosa	6	-	-	-
PIF	5	1	-	-
Auxílio à imigração ilegal	4	3	-	1
Corrupção	3	-	-	-
Terrorismo	3	2	-	-
Tráfico de seres humanos	2	3	-	1
Crime ambiental	1	-	-	-

16.2.4.1. A complementaridade da Rede Judiciária Europeia (RJE)

Algumas solicitações apresentadas pelas autoridades nacionais foram redirecionadas para a Rede Judiciária Europeia (RJE) por, na sua esmagadora maioria, não se conterem no catálogo de ilícitos que integram a competência material da Eurojust ou se revestirem de manifesta simplicidade, num total de 21 dossiês.

O funcionamento da RJE é, em geral, satisfatório no plano nacional, embora pudesse ser objeto de uma formulação que a articulasse com a rede informal de Procuradores do Ministério Público que se dedicam, nas 23 comarcas do país, à cooperação judiciária internacional.

16.2.5.1. Comunicações ao Gabinete Nacional

As comunicações que as autoridades nacionais são obrigadas a efetuar ao abrigo deste artigo 21.º do Regulamento Eurojust, e bem assim as referidas no artigo 17.º da Decisão-Quadro do MDE são concretizadas com recurso a um formulário aprovado; já o relativo ao registo de decisões em matéria de contraterrorismo é efetuado através de um template especificamente concebido para ser acedido pelo sistema informático da Eurojust. Todos se encontram disponíveis no SIMP Temático Eurojust para uso de todos os magistrados do Ministério Público português.

Quadro 22. Comunicações ao Gabinete Nacional

CATEGORIA	SUB-CATEGORIA	NÚMERO (TWF)
Mandado de Detenção Europeu		1
	Art. 17º DQ (ultrapassagem do prazo)	1
Notificação do art. 21º		5
	Crime grave ou com consequências de particular gravidade)	5
Terrorismo (CTR)		1
	Acusação	1
	Registo	1

16.3. CONCLUSÕES

Durante o ano de 2023, o Gabinete português continuou a proporcionar um elevado nível de satisfação das solicitações que lhe foram dirigidas, e bem assim as exigências, igualmente sempre crescente, para que foi convocado pelas diversas estruturas e subestruturas da Eurojust.

Como nos anos anteriores, manteve-se em estreita comunicação institucional com as instituições e organismos nacionais e estrangeiros em que qualquer dos seus membros esteve envolvido e garantiu um trabalho de informação permanente e tempestivo às autoridades judiciais nacionais e um apoio operacional regular e oportuno a juizes e procuradores portugueses e dos Estados representados na Eurojust.

A composição e estrutura atual do Gabinete de Portugal afigura-se, pois, adequada a servir os propósitos para que a Eurojust foi criada e garante às autoridades judiciais nacionais e aos organismos a quem serve um muito bom nível de desempenho.



I.17.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

17. PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O [Portal do Ministério Público](#) constitui um meio privilegiado de comunicação com o cidadão e abrange toda a estrutura do Ministério Público e todas as matérias da sua competência, apresentando-se como mais um contributo desta magistratura para garantir o direito à informação e para a promoção do acesso do cidadão à justiça.

Para além das diversas páginas do Portal principal, entre as quais as do [Conselho Superior do Ministério Público](#), do [Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República](#) e dos Departamentos e Gabinetes que funcionam na dependência da Procuradoria-Geral da República, integram ainda o Portal os microportais ou microsites das diversas estruturas do Ministério Público, entres elas os Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) e as Procuradorias da República das 23 comarcas.

O Portal disponibiliza, entre outra, informação sobre a natureza, as características, a estrutura organizativa e as competências constitucionalmente atribuídas ao Ministério Público e divulga, de forma rigorosa e contextualizada, a atividade desenvolvida por esta magistratura, em obediência aos princípios de prestação de contas e da transparência.

A partir do Portal pode também aceder-se à aplicação de denúncias [«Corrupção – Denuncie Aqui»](#), a informação relativa ao serviço de [Apostila](#), com possibilidade de marcação online, aos conteúdos do Gabinete de Imprensa, à [Biblioteca da PGR](#), às Bases de Dados de [Pareceres do Conselho Consultivo](#) e a um conjunto de [documentos estratégicos](#) e [hierárquicos](#) do Ministério Público.

O Portal contribui, assim, para um Ministério Público mais próximo dos cidadãos.

II.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO
NOS TRIBUNAIS
SUPERIORES**



II.1.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Ministério Público é representado no Supremo Tribunal de Justiça pelo Procurador-Geral da República e, em sua coadjuvação e substituição, por Procuradores-Gerais-Adjuntos (PGA) – [artigos 8.º, n.º 1, al. a\), e 20.º, n.º 2.º do Estatuto do Ministério Público \(EMP\)](#) e [artigo 10.º, al. a\) da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto](#).

No decurso do ano de 2023 o quadro de Procuradores-Gerais-Adjuntos em funções no STJ variou em função da jubilação de alguns magistrados ocorrida ao longo do ano.

Assim, entre o início de janeiro e 28 de fevereiro de 2022 exerceram funções na Secção Criminal do STJ 10 PGA, 5 durante todo o ano e 5 em parte do ano: um a partir de 7.3.2023, um a partir de 6.2. e outro a partir de 8.9; em contrapartida, cessaram funções durante o ano dois PGA: um em 31.1 e outro em 28.2. Um dos PGA encontra-se em regime de exclusividade num processo.

Nas Secções Cível, Social e de Contencioso exerceram funções dois magistrados, embora o segundo apenas a partir de 8.9.2023, em cada uma das três secções.

Em apoio a todas as secções mantiveram-se em funções duas assessoras, Procuradoras da República, e três oficiais de justiça.

1.1. INTERVENÇÕES PROCESSUAIS NO STJ

Da atividade desenvolvida pelo Ministério Público no STJ nas secções criminal, cível e social destaca-se a elaboração de 85 pareceres em recursos para fixação de jurisprudência (74 na área criminal e 11 na área cível); 26 alegações (12 na área penal, 3 na área cível e 11 em contencioso); 93 pareceres em incidentes de resolução de conflitos de jurisdição e competência (53 na área penal, 27 na área cível e 13 na área social); 79 pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal; 463 pareceres em sede de outros recursos (350 na área penal, 6 na área cível e 107 na área social) e 123 intervenções em providências de *Habeas Corpus*, num total de 869 pareceres e alegações. O Ministério Público produziu ainda 60 requerimentos e respostas (26 na área cível, 15 na área penal e 19 na área social).

Quadro 23. Intervenções de destaque

Pareceres – Fixação de Jurisprudência	85
Alegações/Contra-alegações	26
Pareceres – Conflitos de jurisdição/competência	93
Pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal	79
Pareceres – Outros recursos	463
Intervenção em <i>Habeas Corpus</i>	123
Requerimentos e respostas	60

1.1.1. Seções Criminais

Deram entrada 370 processos de recursos ordinários penais (menos 11 do que em 2022), a que se somaram 95 vindos do ano anterior, perfazendo o total de 465 processos desta natureza movimentados.

O Ministério Público foi recorrente em 24 processos (3, vindos do ano anterior, e 21, registados no ano) e recorrido em 441 processos (92, vindos do ano anterior, e 349, instaurados no período), num total de 465 processos, dos quais: 91 tiveram provimento, total ou parcial (11 dos quais interpostos pelo Ministério Público), 254 não tiveram provimento (dos quais 8 interpostos pelo Ministério Público), 5 foram rejeitados e 35 findaram por outros motivos (3 deles com origem no Ministério Público). Oito dos recursos foram decididos em audiência.

Transitaram para o ano seguinte 80 processos, menos 15 do que os que se encontravam pendentes no início do ano. Em 2023, foram emitidos pelo Ministério Público 556 pareceres, sendo 53 relativos a resolução de conflitos, 74 a recursos para fixação de jurisprudência, 79 a recursos de revisão e 350 a outros recursos penais.

No mesmo período, foram elaboradas pelo Ministério Público 12 alegações/contra-alegações e apresentados 15 requerimentos e respostas.

Realizaram-se 16 audiências de julgamento em recursos ordinários e tiveram lugar 163 outras intervenções.

No ano de 2023, deram entrada no tribunal 123 providências extraordinárias de Habeas Corpus, o que, consideradas as 2 que vinham do ano transato, levou a que tivessem sido movimentados 125 processos desta natureza, dos quais 10 findaram antes do julgamento, procedeu-se a audiência de julgamento em 114 providências (2 das quais foram julgadas procedentes, tendo



sido negado provimento às demais 112 providências apresentadas), com o que transitou para o ano seguinte 1 processo desta natureza.

Quanto aos processos de *Única Instância*, deram entrada 60 neste ano, o que, aliado aos 7 que vinham do ano anterior, gerou um movimento de 67 processos. Foram finalizados 57 destes processos, dos quais 13 antes do julgamento, 9 providos, 1 provido em parte e 34 não providos, tendo transitado 10 para o ano seguinte.

Foram instaurados 52 processos com vista à resolução de conflitos de competência, o que, com os 10 que vinham do ano anterior, gerou a movimentação de 62 processos desta natureza. Findaram 58 processos, 4 dos quais antes de julgamento, 52 foram julgados providos e 2 não providos, tendo transitado para o ano seguinte 4 processos. 6

Quanto ao volume processual global nas Secções Criminais, foram movimentados 1258 processos, entre os quais, para além das espécies já referidas, 106 recursos extraordinários de revisão de sentença, 195 reclamações, 77 pedidos de escusa/recusa, 28 processos relativos a Extradicações/MDE e 6 Outros, tendo transitado 175 processos para 2024, menos 4 do que os pendentes no início do período

1.1.1.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)

Relativamente aos recursos extraordinários para fixação de jurisprudência e contra jurisprudência fixada, foi movimentado um total de 127 processos (42, vindos do período anterior, e 85 entrados no ano), tendo findado 61.

Destes, foi fixada jurisprudência em 13 processos (2, em recursos interpostos pelo Ministério Público, e os demais por outros sujeitos processuais), tendo sido rejeitados 58 recursos (10, do Ministério Público e 48, de outros sujeitos processuais). Ficaram 56 recursos pendentes para o ano seguinte.

No período, o Ministério Público emitiu 74 pareceres e apresentou 12 alegações, propondo o sentido em que a jurisprudência deveria ser fixada

1.1.2. Secções Cíveis

Em 2023, o Ministério Público emitiu 44 pareceres, sendo 27 em sede de resolução de conflitos de competência, 11 em recursos de fixação de jurisprudência e 6 em outros recursos.

Foram interpostos 2 recursos para o Tribunal Constitucional, tendo sido apresentados 26 requerimentos e respostas e houve lugar a 19 outras intervenções.

Quanto ao volume processual nestas Secções, refere-se o seguinte:

- Neste ano foram distribuídos um total de 2.320 recursos cíveis (mais 16 do que em 2022), a que se somaram 642 processos vindos do período anterior, perfazendo o total de 2.962 processos movimentados.

- Findaram 2.446 processos (mais 126 do que os instaurados), dos quais 866 antes da fase de julgamento, tendo sido julgados providos 349, 113 foram julgados providos em parte e 1118 não tiveram provimento.
- Transitaram 516 processos para o ano seguinte, menos 126 do que os que se encontravam pendentes no início do período.

1.1.2.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)

No período em análise, dos 65 recursos de uniformização de jurisprudência movimentados, 9 findaram antes da fase de julgamento, 11 obtiveram provimento, 30 não tiveram provimento, ficando 15 pendentes para o ano seguinte. Foram proferidos 11 acórdãos de fixação de jurisprudência

1.1.3. Secção Social

O Ministério Público emitiu 123 pareceres, sendo 1 em resolução de conflitos, 3 em recursos de fixação de jurisprudência e 102 em 'outros', todos da área social (os restantes 17 pareceres encontram-se mencionados na Secção do Contencioso e na Secção de Conflitos), 19 requerimentos e respostas e 2 outras intervenções.

Quanto ao volume processual da Secção Social, há a registar o seguinte:

- Durante o ano, foram distribuídos 313 processos (menos 25 do que em 2022), dos quais 211 revistas, 58 revistas excepcionais, 3 revisões de sentença, 9 uniformizações de jurisprudência, 1 conflito de competência, 30 reclamações (artigo 643.º do Código de Processo Civil) e 1 'outro';
- Do ano anterior haviam transitado 61 processos, o que gerou um movimento de 374 processos, tendo findado 322, mais 9 do que os instaurados (151 findaram antes da fase de julgamento, 51 foram providos, 9 providos em parte e 111 não mereceram provimento), tendo transitado 52 para o ano seguinte, menos 9 do que os existentes no início de 2023.

1.1.3.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)

Dos 9 recursos de uniformização de jurisprudência entrados no ano de 2023, a que acresceram 3 vindos do ano anterior, 8 findaram antes do julgamento, tendo ficado 3 pendentes para o ano seguinte. Foi proferido 1 acórdão de fixação de jurisprudência.



1.1.4. Secção de Contencioso

Deram entrada 15 processos (menos 12 do que em 2022), dos quais 13 ações administrativas, 1 suspensão de eficácia e 1 *única instância*.

Vinham 35 do período anterior, perfazendo um total de 50 processos movimentados.

Foi proferido um parecer nas ações administrativas e registou-se um em outras intervenções.

Findaram 25 processos (mais 10 do que os registados no ano), dos quais: 9 antes da fase de julgamento, 2 providos, 1 provido em parte e 13 não providos. Transitaram 25 processos para o ano seguinte, menos 10 do que início do período.

1.1.5. Secção de Conflitos

Deram entrada 13 conflitos de jurisdição, 3 consultas de jurisdição e 6 processos não classificados, num total de 22 processos (mais 5 do que no ano anterior).

Foram proferidos 12 pareceres nos conflitos de jurisdição e 4 pareceres nos processos não classificados.

Vinham do período anterior 2 processos que, somados aos 22 registados no ano, geraram um total de 24 processos movimentados, o mesmo número dos findos, dos quais, 1 antes de julgamento, 10 providos, 2 providos em parte e 11 não providos.

Assim, não transitou qualquer processo para o ano seguinte, o que traduz uma diminuição do número dos processos pendentes.

1.1.6. Inquéritos

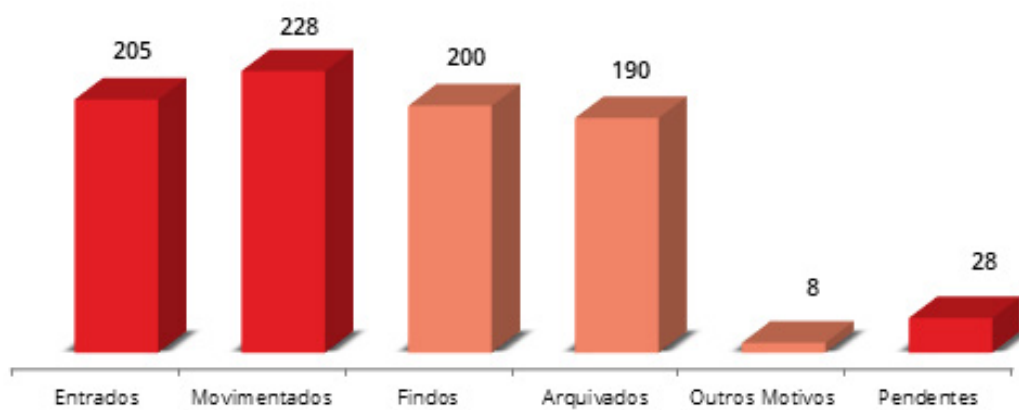
Neste período, o número de processos de Inquérito instaurados foi de 205 (mais 98 do que em 2022), a que acresceram 23 vindos do ano anterior, tendo sido movimentado um total de 228 processos (mais 86 do que no ano anterior).

Dos 228 inquéritos movimentados, findaram 200: 2 por acusação, 190 por arquivamento, e 8 por outros motivos, tendo transitando 28 para o ano seguinte, mais 5 do que no período anterior.

Foram realizadas 14 diligências, sendo 11 de inquirição de testemunhas (6 das quais por videoconferência), 2 de constituição e interrogatório de arguido e 1 reunião de trabalho com a Polícia Judiciária.

Os processos de inquérito foram, maioritariamente, despachados pelo Ministério Público no prazo legal.

Gráfico 21. Movimento de inquéritos no STJ





II.2.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

2. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Durante o ano de 2023 o quadro de Magistrados do Ministério Público no Supremo Tribunal Administrativo (STA) foi variável por força da jubilação e da nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça de duas Procuradoras-Gerais Adjuntas (PGA) ali em funções.

Desde setembro de 2022 exerceram funções no Supremo Tribunal Administrativo doze Procuradores-Gerais-Adjuntos – cinco no Contencioso Administrativo e sete no Contencioso Tributário, um dos quais na situação de jubilado.

2.1. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1.1. Contencioso Administrativo

Na área do Contencioso Administrativo está atribuída ao Ministério Público a representação do Estado Português sendo efetuada a respetiva citação (não obstante a redação do artigo 11.º do CPTA) ou de outra entidade (cuja representação a lei lhe atribua) e pode atuar no exercício de competência e legitimidade própria, propondo e intervindo em processos principais e cautelares destinados à defesa de valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o urbanismo, o ordenamento do território, a qualidade de vida, o património cultural e os bens do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, assim como para promover a execução das correspondentes decisões jurisdicionais (artigo 9.º do CPTA).

Para o exercício das suas competências nesta jurisdição, o Ministério Público instaura processos de acompanhamento, apreciando a conveniência da eventual intervenção do Ministério Público nos recursos jurisdicionais (artigos 9.º, n.º 2, e 146.º, n.º 1, do CPTA) e processos administrativos, para eventual propositura e contestação de ações pelo Ministério Público, em representação do Estado e com legitimidade própria e para controlo da tramitação de conflitos de jurisdição e de conflitos de competência.

2.1.2. Contencioso Tributário

Na área do Contencioso Tributário compete ao Ministério Público, essencialmente, a elaboração de pareceres nos recursos jurisdicionais e, nos termos previstos na Lei n.º 91/2019, a emissão de parecer nos pedidos de resolução de conflitos de jurisdição e de competência, na área do contencioso tributário. Compete-lhe, ainda, acompanhar e elaborar peças processuais nas ações para cujo

conhecimento são competentes os Tribunais Tributários e previstas no artigo 49.º, n.º 1, *a*) iv do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAFA).

Nesta área, a maioria das intervenções dos procuradores-gerais-adjuntos consiste, essencialmente, na elaboração de pareceres de legalidade nos recursos nas diversas espécies processuais, incluindo os recursos de uniformização de jurisprudência.

2.2. MOVIMENTO PROCESSUAL DO TRIBUNAL E ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.2.1. Tribunal dos Conflitos

O Tribunal dos Conflitos tem competência para o julgamento de conflitos de jurisdição (artigo 110.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Civil – CPC). Com a entrada em vigor do regime legal aprovado pela Lei n.º 91/2019, de 4 de setembro, sendo o pedido de resolução em regra suscitado pelo próprio tribunal – artigo 10.º, n.º 1 – ou pelas partes e pelo Ministério Público junto do tribunal que suscita a questão, a intervenção do Ministério Público junto do Tribunal de Conflitos é realizada mediante a apresentação de parecer sobre o conflito.

O processo tem natureza urgente (artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 2019/91, e artigos 111.º, n.ºs 2 e 3, e 112.º, n.º 2, do CPC). No regime jurídico atual, aprovado pela Lei n.º 91/2019, de 4 de setembro, a intervenção do Ministério Público junto do STA traduz-se na emissão de parecer (n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 2019/91, de 4 de setembro).

Neste domínio assumem particular expressão os conflitos de jurisdição para determinação da jurisdição competente, nomeadamente em matéria de competência para a tramitação de processos de contraordenação; questões de direitos reais em que são partes interessadas entidades públicas; aplicabilidade dos regimes público ou privado aos contratos de concessionárias; responsabilidade civil do Estado por erro judiciário; contratos relativos a consumo de água – dívidas; ações contra banco intervencionado.

No decurso do ano deram entrada no tribunal 21 processos de conflitos de jurisdição e 2 processos de consulta prejudicial, tendo sido emitidos pelos magistrados do Ministério Público 20 pareceres (todos no contencioso administrativo).

Quadro 24. Movimento processual | Tribunal de Conflitos

TRANSITADOS	ENTRADOS	FINDOS	PENDENTES	PARECERES EMITIDOS PELO MP
29	21	41	9	20



As matérias dos conflitos são de diversa índole, designadamente: desvalorização de imóvel afetado por linha de alta tensão; Aplicação de valores de depósito bancário na aquisição de papel comercial; Direito de propriedade – posse – expropriação de facto; Recurso de aplicação de coima aplicada pela Comissão de Proteção de Dados; Acidente de trabalho de funcionário de autarquia local; Defesa de bens do domínio público por autarquia.

2.2.2. Contencioso administrativo

Na secção e no pleno da secção foram distribuídos 497 processos, findaram 572 e ficaram pendentes 207 processos. Foram distribuídos 308 processos para apreciação preliminar sumária dos recursos de revista (sem intervenção do Ministério Público – artigo 150.º, n.º 6, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos – CPTA) e 52 processos de natureza urgente com intervenção do Ministério Público.

O Ministério Público intervém, fundamentalmente, emitindo parecer sobre o mérito dos recursos de revista nos quais, em regra, se suscitam questões de direito, novas e complexas, não apreciadas anteriormente pela jurisprudência (art.º 150.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos).

A intervenção do Ministério Público nos recursos de revista circunscreve-se à apreciação do mérito do recurso, nos casos em que, segundo avaliação subjetiva de cada magistrado, estão em causa direitos fundamentais dos cidadãos, interesses públicos especialmente relevantes ou valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o património cultural e os bens do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais (art.º 9.º, n.º 2, do CPTA).

No decurso do ano de 2023, foram emitidos 88 pareceres ao abrigo do artigo 146.º do CPTA, 78 dos quais em recursos de revista, tendo incidido sobre o mérito dos recursos, e os demais sobre questões jurídicas diversas. O Ministério Público interveio em 20 conflitos de competência e jurisdição, em três ações em representação do Estado (contestações) e produziu 12 outras intervenções diversas.

Foram interpostos pelo Ministério Público dois recursos para o Pleno da Secção Administrativa bem como três recursos para o Tribunal Constitucional.

A discrepância entre o número global de processos distribuídos no Pleno e na Secção e o número de pareceres emitidos deve-se ao facto de a intervenção do Ministério Público nos processos da Secção do Contencioso Administrativo ser ponderada à luz dos critérios estabelecidos nos artigos 9.º, n.º 2, e 146.º, n.º 1, do CPTA, e à não admissão de muitos dos recursos de revista.

A intervenção do Ministério Público no decurso do ano de 2022 abarcou, entre outros, os temas: “acidentes em serviço”, “infrações disciplinares - Desporto”, “Procedimento concursal – liberdade religiosa”, “contencioso pré-contratual”, “intimação para prestação de informações”, “intimação para proteção de liberdades e garantias”, “arrendamento apoiado para habitação”, “direito à aposentação”, “expropriação”, “reposição de subsídio”.

No decurso de 2023 foram propostas no STA quatro ações em que o Estado foi demandado como réu.

Quadro 25. Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo

Contencioso Administrativo (STA)					
Pareceres (artigo 146.º CPTA)	Conflitos de jurisdição e de competência	Recursos para o Tribunal Constitucional	Recursos para o Pleno	Intervenções diversas	Contestações
88	20	3	2	12	3

2.2.3. Contencioso Tributário

Foram distribuídos 737 processos (secção e pleno da secção), findaram 876 e ficaram pendentes 526 processos. Foram distribuídos 68 processos de natureza urgente, com intervenção do Ministério Público.

Com referência aos últimos três anos o movimento de entradas de processos estabilizou-se (as diferenças de números não revelam qualquer tendência no volume da litigância), mas antes casos específicos de divergências jurídicas que originam um volume exponencial de recursos, todos sobre a mesma questão jurídica, como foi o caso dos anos de 2021 e 2022), denotando-se um movimento de descida das pendências, cujo número ainda assim é significativo.

O número de processos entrados no Pleno da secção – 193 – aumentou relativamente aos anos de 2022 e 2021 (174 e 169 respetivamente) em decorrência de recursos das decisões arbitrais (CAAD) para efeitos de uniformização de jurisprudência, sobretudo a partir das alterações legislativas que permitem o recurso para o STA nos casos de oposição entre duas decisões arbitrais.

Também nesta área os prazos que o Ministério Público está obrigado a cumprir são prazos perentórios, tendo também sido respeitados.

Diferentemente do Contencioso Administrativo, com intervenção circunscrita e facultativa, a intervenção do Ministério Público no Contencioso Tributário em sede de recurso jurisdicional é imperativa em todas as espécies processuais (artigo 289.º, n.º 1, do Código de Procedimento e de Processo Tributário – CPPT).

Tal como no contencioso administrativo, nos recursos de revista de acórdãos do TCA, previsto no CPPT (artigo 285.º) o Ministério Público só intervém na sequência da sua admissão, ainda que na prática possa ser também suscitada a sua intervenção nessa fase preliminar.

No decurso do ano de 2023 o Ministério Público emitiu 610 pareceres sobre o mérito de recursos (recursos jurisdicionais e de uniformização de jurisprudência) e 108 sobre questões jurídicas diversas, tendo emitido 68 pareceres em processos urgentes – relativos a reclamações de decisões proferidas pelo órgão da execução fiscal no processo de execução fiscal (artigos 276.º



e 278.º, n.º 5, do CPPT); derrogação do dever de sigilo bancário (artigos 146.º-B, 146.º-C, 146.º-D do CPPT); avaliação da matéria coletável pelo método indireto, decorrente de manifestações de fortuna (artigo 89.º-A, n.º 6, da Lei Geral Tributária); impugnação das providências cautelares adotadas pela administração tributária (artigo 144.º, n.º 3, do CPPT).

Foram interpostos 2 recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional.

Quadro 26. Atividade processual do MP | Contencioso Tributário do STA

Pareceres	Conflitos de competência e de jurisdição	Diversos
610	1	108

2.2.4. Processos administrativos/de acompanhamento

No decurso do ano foi aberto um processo de acompanhamento. Foi arquivado um processo administrativo que aguardava há anos a prolação de decisão, e um outro processo de acompanhamento.

No final do ano, encontravam-se pendentes dois processos administrativos e um processo de acompanhamento. Dois dos processos dizem respeito a ações em que o Estado é demandado, sendo uma delas relativa a matéria tributária (anulação de decisão de reposição de benefícios fiscais) e outra relativa a matéria administrativa (anulação de resolução de implementação do acordo ortográfico).

2.2.5. Serviço prestado aos cidadãos

Sendo o STA o tribunal de última instância da jurisdição onde a intervenção do Ministério Público se traduz, quase exclusivamente, na análise de questões jurídicas, é reduzida a atividade de apoio jurídico aos cidadãos.

Não obstante, ainda que raras vezes, são apresentados, maioritariamente por correspondência eletrónica dirigida aos serviços de apoio ao Ministério Público, exposições, requerimentos ou pedidos de informação sobre processos pendentes no STA ou em outros tribunais que, após distribuição a magistrado (segundo escalas organizadas de acordo com a natureza administrativa ou tributária da matéria), merecem a devida apreciação e comunicação ao interessado.

2.3. OBJETIVOS

Nos anos anteriores definiram-se como objetivos a realização de determinadas tarefas conducentes à publicitação da jurisprudência relevante do STA, assim como do sentido propugnado pelo Ministério Público nos recursos de uniformização de jurisprudência, seja no âmbito do SIMP, seja através de comunicação aos TCA, e à discussão entre os magistrados de temas e questões jurídicas suscitadas no contencioso administrativo e tributário, com vista ao aprofundamento dos temas e à uniformização de procedimentos de análise.

Em execução de tal desiderato foi recolhida ao longo do ano toda a jurisprudência tida por relevante, assim como foram feitas diversas publicações no SIMP ao longo do ano de 2023 e feitas diversas comunicações aos TCA, assim como realizadas diversas reuniões de magistrados (nove), cujos resultados se nos afiguram positivos pelo *feedback* dos colegas.

A criação de ficheiro temático de pareceres com vista à partilha de elementos de estudo e pronúncia sobre os temas jurídicos suscitados nos processos foi igualmente concretizada e tem revelado potencial de enriquecimento da atuação dos magistrados.

Para o ano de 2024, será de manter o modelo instituído, ainda que passível de adaptações ou melhorias dos instrumentos utilizados com vista a uma eficiente e mais frutuosa circulação de informação por todos os magistrados desta jurisdição. Nesse sentido, considera-se igualmente relevante que se institua um registo temático bibliográfico com vista a identificar fontes doutrinárias sobre os temas abordados nos processos.

Com essa perspetiva procurar-se-á proceder à análise e tratamento da jurisprudência do STA com vista à sua partilha pelo universo dos magistrados da jurisdição via SIMP; à publicitação do sentido proposto pelo Ministério Público nos recursos para uniformização de jurisprudência; à manutenção de ficheiro temático de pareceres com vista à partilha de elementos de estudo e pronúncia sobre os temas jurídicos suscitados nos processos; e à criação de ficheiro de bibliografia temático.



II.3.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

3.1. COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS FUNCIONAIS

A competência do Ministério Público (MP) no Tribunal Constitucional (TC) é exercida, essencialmente, em cinco grandes áreas:

- Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade;
- Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade;
- Legalidade dos estatutos e fiscalização de contas dos partidos e campanhas eleitorais;
- Declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados e altos cargos públicos; e
- Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos.

O Ministério Público no Tribunal Constitucional é representado por quatro Procuradores-Gerais-Adjuntos, coadjuvados por três assessoras e apoiados por duas secretárias pessoais.

No ano de 2023 manteve-se a preocupação de especialização dos elementos que integram o Gabinete do Ministério Público no Tribunal Constitucional nas diversas matérias em que carecem de intervir, bem como se continuou a assegurar adequada e permanente partilha de informação entre os elementos que integram o Gabinete.

Sem prejuízo do indispensável e permanente acompanhamento processual da normal atividade do Tribunal (requerimentos para fiscalização abstrata sucessiva da inconstitucionalidade e ilegalidade, pedidos de apreciação da constitucionalidade ou legalidade, pareceres, alegações, contra-alegações, respostas a reclamações e a arguições de nulidades, etc.), assegurou-se a intervenção do Ministério Público, no âmbito de outras competências que lhe foram sendo cometidas (*verbi gratia* inscrição e estatutos de partidos políticos, pareceres em processos de contra-ordenação instaurados pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados, declarações de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos dos titulares de cargos políticos).

Para o desenvolvimento das suas competências, continuou a assegurar-se uma adequada e permanente partilha de informação entre os elementos que integram o Gabinete do Ministério Público, bem como, sempre que necessário, a progressiva alteração de procedimentos e métodos de atuação, designadamente através da utilização das novas tecnologias para o tratamento da informação.

Manteve-se a utilização, e conseqüente atualização, de aplicações informáticas necessárias para assegurar o tratamento da informação de interesse para o Gabinete do Ministério Público, designadamente para controlo, também estatístico, de toda a sua intervenção processual, acompanhamento da atividade de recuperação de custas devidas ao Tribunal, acompanhamento da atividade de escrutínio das incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos e equiparados e de altos cargos públicos, das respetivas declarações de rendimentos, património e cargos sociais, e, bem assim, das declarações únicas de rendimento, património, interesses, incompatibilidades e interesses, o que acontecerá até que ocorra a instalação da Entidade para a Transparência, criada pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro.

Continuaram a utilizar-se também as aplicações informáticas de normas julgadas inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional, tendo em vista o exercício, pelo Ministério Público, da competência prevista no artigo 82.º da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, bem como a aplicação destinada ao acompanhamento dos processos administrativos abertos no Gabinete do Ministério Público. Criou-se, ainda, em 2023, para uso próprio do Ministério Público na prossecução da sua atividade relacionada com o registo dos partidos políticos, uma «aplicação» contendo informação atualizada sobre denominações, siglas e símbolos, e, bem assim, sobre os seus estatutos e declarações de princípios.

Tendo sempre presente o reforço da eficácia do exercício das competências do MP, prosseguiu-se, também, a tarefa de padronização de modelos de documentos mais frequentes e a intensiva utilização das potencialidades oferecidas por programas informáticos, designadamente para digitalização de documentos, correio eletrónico, tratamento de texto e folhas de cálculo.

Manteve-se a colaboração com os Serviços de Informática da Procuradoria-Geral da República, no âmbito de uma aplicação informática de particular interesse, objeto de permanente atualização, a qual contém, em texto integral, as peças processuais elaboradas pelo Ministério Público, desde o início da intervenção desta magistratura no Tribunal Constitucional (1983), contando com um total de 16.578 documentos, à data de 31 de dezembro de 2023.



3.2. ATIVIDADE

No âmbito da atuação global do Ministério Público no Tribunal Constitucional, durante o ano de 2023 destacam-se 5.919 intervenções processuais (5.054 em 2022, 4.702 em 2021), de entre as quais:

Quadro 27. Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional

Fiscalização concreta da constitucionalidade	754
Fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade – Pedidos formulados	9
Legalidade dos estatutos – Fiscalização de contas dos partidos e campanhas eleitorais	10
Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos	11
Declaração de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos e equiparados	650
Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos	553

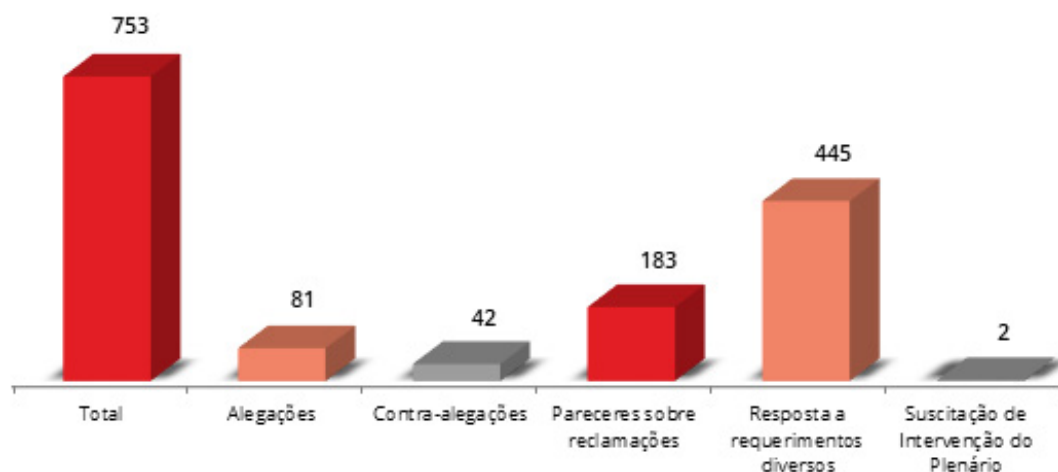
As notificações recebidas em 2023, relativas às decisões do Tribunal Constitucional que recaíram sobre intervenções processuais do Ministério Público, revelam que o Tribunal concordou com a posição do Ministério Público em 593 ocasiões (97,2%), concordou apenas parcialmente em uma (0,2%) e não concordou em 16 (2,6%).

3.2.1. Fiscalização concreta da constitucionalidade

Num total de 753 intervenções (708 em 2022, 651 em 2021), foram proferidas: 81 alegações e 42 contra-alegações, na sua larga maioria na sequência de recusas de aplicação normativa, que originaram, nas várias jurisdições, a interposição de recursos obrigatórios (alínea *a*) do n.º 1 do art.º 70.º da Lei do Tribunal Constitucional); 183 pareceres proferidos sobre reclamações por não admissão de recurso de constitucionalidade; e 445 respostas a requerimentos de diversa natureza (reclamações, reclamações para a conferência, pedidos de esclarecimento e arguições de nulidades inseridas em processos em que o Ministério Público teve intervenção, pareceres sobre questões relativas a custas aplicadas pelo Tribunal Constitucional).

O Ministério Público suscitou a intervenção do Plenário em duas ocasiões distintas, por motivo de divergência jurisprudencial (6 em 2022, 2 em 2021).

Gráfico 22. Intervenções do MP | Fiscalização concreta da constitucionalidade



3.2.2. Fiscalização abstrata da constitucionalidade

O Ministério Público suscitou a intervenção do Plenário do Tribunal em 8 ocasiões no âmbito da fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade e da legalidade, para apreciação de pedidos de generalização de juízos de inconstitucionalidade (3 em 2022, 1 em 2021).

Foi ainda formulado um pedido de declaração de inconstitucionalidade pela Procuradora-Geral da República.

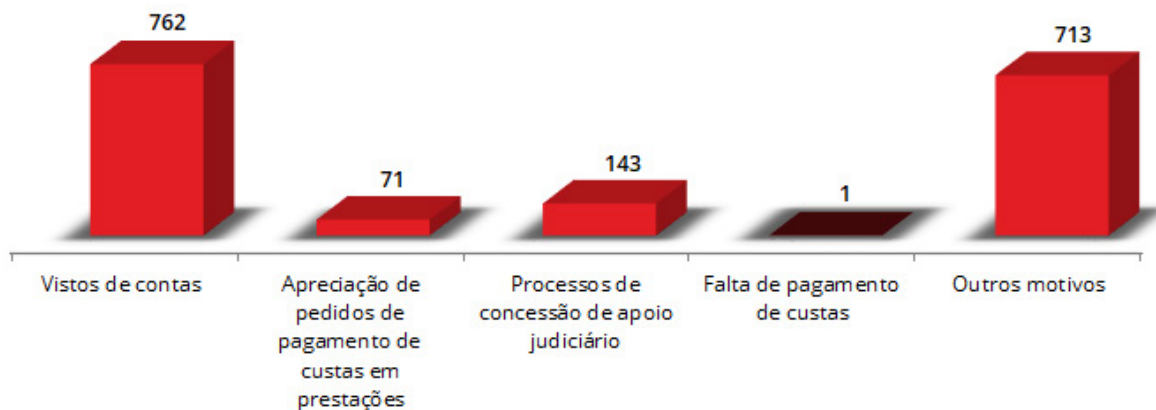
3.2.3. Vistos de contas | Cobrança de custas

O Ministério Público acompanhou também a tramitação e tomou posição em diversos incidentes processuais surgidos nos processos (designadamente traslados) destinados à cobrança das custas.

O total de intervenções neste âmbito ascendeu a 1.690 (1.681 em 2022, 1.630 em 2021), assim divididas: 762 vistos de conta (740 em 2022, 824 em 2021); apreciação de 71 pedidos de pagamento de custas em prestações (89 em 2022, 78 em 2021); intervenção em 143 processos relativos à concessão de apoio judiciário (121 em 2022, 129 em 2021); um processo relativo a execução por falta de pagamento de custas (2 em 2022, 5 em 2021); e 713 processos por outros motivos.



Gráfico 23. Intervenção do MP em matéria de custas | Tribunal Constitucional



3.2.4. Pedidos de parecer | Processos administrativos

Para efeitos de emissão de parecer foram abertos 27 processos administrativos, tendo sido movimentado um total de 46 (19 transitados do período anterior), e foram concluídos, com emissão de parecer, 20 desses processos, transitando 26 para o ano judicial seguinte.

3.2.5. Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos | Declarações de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos | Declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e equiparados e de titulares de altos cargos públicos

O peso da apreciação das declarações de inexistência de incompatibilidades e impedimentos, por parte dos titulares de cargos políticos diminuiu significativamente na atividade do Ministério Público realizada no ano de 2023.

No ano de 2023, houve lugar a 11 intervenções em processos desta natureza (9 em 2022, 299 em 2021).

A dimensão das intervenções do Ministério Público no domínio da apreciação das declarações de inexistência de incompatibilidades e impedimentos, por parte dos titulares de cargos políticos, alterou-se significativamente com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que revogou a Lei n.º 64/93 de 26 de agosto que estabelecia o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, e, bem assim, da Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, que criou a Entidade para a Transparência e aprovou o seu estatuto.

Por força das alterações mencionadas, os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos deixaram de estar obrigados a depositar no Tribunal Constitucional ou na Procuradoria-Geral da República, respetivamente, nos 60 dias posteriores à data da tomada de posse, declaração de

inexistência de incompatibilidades ou impedimentos, passando, desde 25 de outubro de 2019, a ter de entregar – até que seja instalada a Entidade para a Transparência – junto do Tribunal Constitucional, a Declaração única de rendimentos, património e interesses, que continua a ser escrutinada nos termos do regime anterior.

Registou-se, no ano de 2023, um considerável aumento do número de declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos escrutinadas pelo Ministério Público, tendo-se verificado a sua intervenção em 553 processos (perfazendo um total de 1.203 intervenções quando conjugadas com as 650 empreendidas em DPR).

3.2.6. Partidos políticos | Criação | Fiscalização da legalidade dos estatutos | Dissolução | Fiscalização das contas dos partidos políticos e de campanhas eleitorais

Em matéria de partidos políticos, o Ministério Público, junto do Tribunal Constitucional emite, desde 2009, parecer sobre a criação e legalidade dos Estatutos de novos partidos políticos e pronuncia-se, igualmente, sobre a respetiva dissolução e extinção.

Durante o ano de 2023 não foi requerida a inscrição de qualquer novo partido político pelo que o Ministério Público não teve qualquer intervenção neste domínio. Também não instaurou qualquer ação destinada a obter a extinção de partido político.

Em matéria de apreciação de alterações estatutárias foram emitidos pelo Ministério Público 10 pareceres e promoções, incidentes sobre pretensões manifestadas por 8 partidos.

No tocante à fiscalização de contas anuais de partidos políticos e de contas de campanhas eleitorais, desde a entrada em vigor da Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, que o Ministério Público passou apenas a ter intervenção nos procedimentos e processos de apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, nas situações em que ocorra a impugnação judicial de decisão da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF) de aplicação de uma sanção prevista na lei, ficando, desta forma, excluída qualquer outra atuação sua neste domínio.

Em sede de contas anuais dos partidos políticos e contas relativas a campanhas eleitorais, teve o Ministério Público ocasião, agora já ao abrigo do novo regime legal, de se pronunciar, nos termos do disposto no artigo 103.º-A, n.º 1, da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de novembro), em 29 impugnações interpostas por candidatos à eleição presidencial, por partidos políticos ou pelos seus mandatários financeiros, de decisões condenatórias entretanto proferidas pela atual Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF).

Neste âmbito, o Ministério Público criou, em 2010, uma aplicação informática, sujeita, desde então, a permanente atualização, para fazer o acompanhamento das coimas aplicadas, pelo Tribunal Constitucional, em matéria de contas de partidos políticos e atos eleitorais. Esta aplicação cobre, assim, neste momento, as coimas aplicadas entre 1997 (Contas anuais de 1994) e o final de 2023 (Contas anuais referentes ao ano de 2017), num total de 641 coimas aplicadas, que atingem o valor de 5.712.425,13€, do qual foram já pagos 4.453.928€,12 (77,97%), encontrando-se ainda em falta 1.258.497,13€ (22,03%). Estão, porém, excluídas desta aplicação, as coimas aplicadas em decisões proferidas pela ECPF ao abrigo do novo regime legal.



II.4.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

4. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS

4.1. COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

No Tribunal de Contas o Ministério Público tem intervenção nas três secções do Tribunal, nos Plenários Gerais e na Comissão de informática.

Na 1.ª Secção (Fiscalização Prévia e Concomitante), o Ministério Público é notificado de todas as decisões de concessão, recusa e isenção de visto, podendo recorrer de quaisquer decisões finais; tem intervenção nas sessões ordinárias e extraordinárias da Secção e emite parecer nos recursos interpostos pelas entidades fiscalizadas. Nas auditorias de fiscalização concomitante e Ações de Apuramento de Responsabilidade Financeira, o Ministério Público emite parecer prévio à aprovação dos relatórios de auditoria [artigos 29.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LOPTC) e 73.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas].

Na 2.ª Secção (Fiscalização Sucessiva e Concomitante), o Ministério Público emite parecer prévio à aprovação dos relatórios de auditoria e está presente nas sessões da Secção.

É notificado de todos os relatórios finais aprovados pelas 1.ª e 2.ª Secções e dos relatórios dos órgãos de controlo interno, sempre que neles se considerem verificados factos constitutivos de responsabilidade financeira, a fim de poderem ser desencadeados eventuais procedimentos jurisdicionais (artigos 54.º, n.º 4, e 57.º, n.º 1, da LOPTC)

O Ministério Público junto do Tribunal de Contas não tem poderes de investigação das infrações financeiras, estando vinculado à base factual constante dos relatórios que lhe são remetidos, podendo desenvolver diligências complementares de prova.

Na 3.ª Secção compete ao Ministério Público requerer e acompanhar os julgamentos dos processos inspetivos e de auditoria que lhe são distribuídos na sequência da remessa ao Ministério Público, quer pelas 1.ª e 2.ª Secções, quer pelos órgãos de controlo interno; emitir parecer nos recursos interpostos pelos demandados das decisões proferidas em 1.ª instância, incluindo os das secções Regionais da Madeira e dos Açores (n.º 1 do artigo 99.º da LOPTC); interpor recursos das decisões finais proferidas em 1.ª instância; interpor recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional, e interpor recurso para o Plenário Geral do Tribunal de Contas para uniformização de jurisprudência.

Durante o ano de 2022, a representação do Ministério Público junto da sede do Tribunal de Contas, foi assegurada por três Procuradores-Gerais Adjuntos e uma Procuradora-Geral-Adjunta Jubilada, unicamente adstrita a ultimar a decisão final em processos a seu cargo. Em cada uma das Secções Regionais (dos Açores e da Madeira) o MP está representado por um PGA.

O Núcleo de Apoio do Ministério Público continua a ser constituído por uma equipa que assegura o apoio técnico e administrativo, procedendo à preparação dos processos, à emissão de informações e à assessoria sobre matérias de responsabilidade financeira.

4.2. ATIVIDADE

No ano judicial de 2023, o Ministério Público no Tribunal de Contas (sede) emitiu 77 pareceres em projetos de relatório, 4 dos quais em sede da 1.ª Secção e 73 em sede de fiscalização da 2.ª Secção. Esteve presente em 65 sessões das respetivas Secções (1.ª e 2.ª), e em 6 do Plenário Geral.

Quadro 28. Pareceres emitidos em processos de auditoria e presenças em sessões das respetivas secções

Sede	Pareceres emitidos	Presenças em sessões das Secções	Presenças no Plenário Geral
Tribunal de Contas Sede	77	65	6

Do total de relatórios produzidos, foram remetidos ao Ministério Público no Tribunal de Contas (Sede), com evidência de infrações financeiras, um relatório da 1.ª Secção, 30 da 2.ª Secção e 21 relatórios de Órgãos de Controlo Interno (OCI). Transitaram do ano anterior 17 da 2.ª Secção e 19 relatórios dos OCI.

Quadro 29. Relatórios remetidos ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras

Sede		
1.ª Secção	2.ª Secção	OCI
1	30	21

O Ministério Público requereu julgamento de efetivação da responsabilidade financeira em 23 processos. Proferiu 6 despachos de arquivamento com fundamento na falta de pressupostos da responsabilidade financeira, designadamente do elemento subjetivo das infrações; na falta de pressupostos processuais, existência de nulidades insupríveis por não efetivação ou efetivação deficiente do contraditório; e insuficiência de elementos de facto ou de prova.

Durante o ano de 2023, foram distribuídos, na 1.ª instância, 23 processos de julgamento de responsabilidade financeira, tendo transitado 44 para o ano seguinte. Findaram por pagamento voluntário de multa antes do julgamento 5 processos e foi proferida sentença condenatória em 12 e absolutória em 5.



Após notificação do MP (artigo 65.º, n.º 3, da LOPTC), foram apresentados requerimentos para pagamento voluntário das multas em 26 processos. Efetuaram o pagamento 45 responsáveis, no valor total de 131.100 euros.

O Ministério Público emitiu 21 pareceres em recursos de processos da 1.ª Secção, 2 da 2.ª Secção e 5 em processos de recurso para o Plenário da 3.ª Secção. Interpôs, ainda, um recurso ordinário de sentença na 3.ª Secção.

Quadro 30. Intervenção do Ministério Público em sede de recursos

Pareceres emitidos	28
Recurso ordinário de sentença	1



II.5.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

5. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO

Nos Tribunais da Relação – Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e Guimarães – o Ministério Público é representado por Procuradores-Gerais-Adjuntos.

Além da intervenção em recursos com origem na 1.^a instância, o Ministério Público nos Tribunais da Relação tem competências no domínio da iniciativa de recursos para o Tribunal Constitucional, para o Supremo Tribunal de Justiça, para intervir, em 1.^a instância, em pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, revisão e confirmação de sentença estrangeira (cível e penal) e em inquéritos contra magistrados.

5.1. ÁREA PENAL

No ano judicial de 2023, nas secções da área penal dos Tribunais da Relação, o Ministério Público concretizou 9.563 intervenções em recursos penais.

Em sede de exame ao abrigo do artigo 416.^o do Código de Processo Penal, emitiu 7.275 pareceres, dos quais 6.837 (94,0%) em concordância com a posição assumida pelo Ministério Público na 1.^a instância; apôs 628 vistos e teve 290 outras intervenções.

Participou em 89 audiências, apresentou 37 reclamações para a conferência e interveio em 128 correções de acórdãos e outros requerimentos ou reclamações.

Interpôs 11 recursos para o STJ e respondeu a 102 recursos interpostos para o mesmo Tribunal por outros intervenientes processuais.

Interpôs ainda 9 recursos para o STJ para fixação de jurisprudência e respondeu a 17 recursos interpostos com a mesma finalidade por outros intervenientes processuais.

Para o Tribunal Constitucional interpôs 43 recursos.

O Ministério Público nos Tribunais da Relação teve ainda outras 76 intervenções processuais na área penal.

Quadro 31. Intervenções do MP em recurso em matéria criminal | Tribunais da Relação

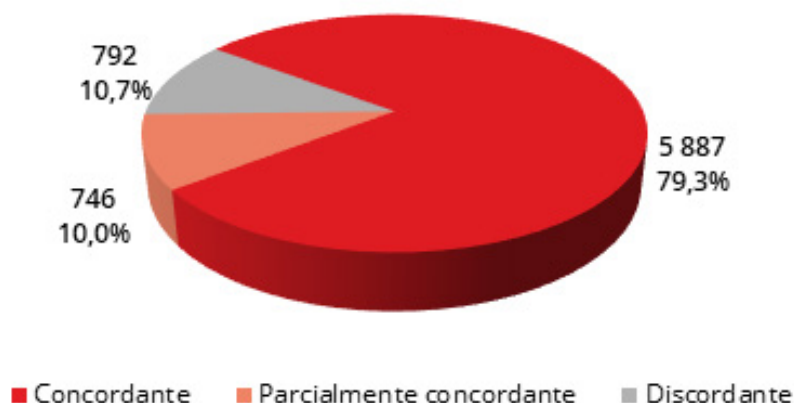
Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres	2.172	1.862	1.123	1.209	909	7.275
Vistos	546	35	20	19	8	628
Outros casos de intervenção do MP ao abrigo do artigo 416.º do CPP	75	47	20	30	118	290
Participações em audiência	40	23	4	3	19	89
Reclamações para a Conferência	15	2	5	10	5	37
Correção de acórdãos e outras reclamações ou requerimentos	47	46	8	6	21	128
Recursos para o STJ pelo Ministério Público	7	3	1	-	-	11
Resposta a recursos para o STJ	39	21	16	12	14	102
Recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	3	3	2	1	-	9
Resposta a recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	1	9	2	1	4	17
Recursos para o Tribunal Constitucional	39	1	1	1	1	43
Outras intervenções	-	27-	-	1	48	76
TOTAL	2.984	2.079	1.202	1.293	1.147	8.705

Em recursos penais foram proferidas pelos Tribunais da Relação 5.887 decisões de concordância com a posição assumida pelo Ministério Público na Relação (79,3%), 746 de concordância parcial (10,0%) e 792 de discordância (10,7%).

Quadro 32. Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação

Tipo de decisão	Concordante	Parcialmente concordante	Discordante	TOTAL
Sumária	739	62	85	886
Em conferência	5.048	662	692	6.402
Mediante audiência	100	22	15	137
TOTAL	5.887	746	792	7.425

Gráfico 24. Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação



Nos recursos em matéria contraordenacional o Ministério Público teve 254 intervenções – emitiu 207 pareceres, 200 dos quais (96,6%) em concordância com o Ministério Público na 1.ª instância, após 41 vistos, teve 4 outras intervenções também em sede de exame ao abrigo do artigo 416.º do CPP, e participou em 2 audiências.

Quadro 33. Intervenções do MP em recurso em matéria contraordenacional | Tribunais da Relação

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres	33	73	37	49	15	207
Vistos	20	-	-	21	-	41
Outras intervenções (ao abrigo do artigo 416.º do CPP)	4	-	-	-	-	4
Participação em audiências	2	-	-	-	-	2
TOTAL	59	73	37	70	15	254

No ano de 2023, foram registados nos serviços do Ministério Público junto dos Tribunais da Relação 222 inquéritos contra magistrados, aos quais acresceram 139 inquéritos transitados do ano anterior.

Findaram 209 inquéritos: 5 por acusação, um por suspensão provisória do processo, 175 por arquivamento (162 ao abrigo do n.º 1 do artigo 277.º do CPP e 13 ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo) e 28 por outros motivos.

Foi requerida a abertura da instrução em 22 inquéritos e foi proferido despacho de pronúncia em um processo e de não pronúncia em 10 inquéritos. Ficaram 2 instruções pendentes para 2024.

No âmbito dos instrumentos de cooperação judiciária internacional apresentados no ano de 2023, o Ministério Público teve intervenção em 71 pedidos de extradição, nos quais apresentou também 49 outras peças processuais; em 119 pedidos de cumprimento de mandados de detenção europeus, processos em que apresentou ainda 40 outras peças processuais; em 22 pedidos de transferência de condenados; e em 57 pedidos de revisão de sentença penal estrangeira, com apresentação de 12 outras peças processuais. O Ministério Público teve ainda intervenção em um pedido de vigilância de pessoa condenada. Respondeu a 9. Também nesta matéria, o Ministério Público respondeu a 3 recursos para o STJ.

Quadro 34. Intervenções do MP nas Relações em processos de Cooperação Judiciária Internacional

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Extradição	42	6	5	16	2	71
Cumprimento de mandados de detenção europeus	61	9	13	20	16	119
Pedidos de transferência de condenados	8	2	4	7	1	22
Requerimentos de revisão e confirmação de sentença penal estrangeira	31	11	5	3	7	57
Recursos para o STJ respondidos pelo MP	-	1	1	-	1	3
Outras peças processuais apresentadas	-	17	6	62	22	107
TOTAL	142	46	34	108	49	379

O Ministério Público teve ainda intervenção em 115 processos de conflitos de competência entre tribunais judiciais e em 48 casos de reenvio ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

5.2. ÁREA CÍVEL

No ano judicial de 2023, o Ministério Público teve intervenção em 222 recursos interpostos na área cível comum: apresentou 145 reclamações, interpôs 13 recursos para o STJ e contra-alegou em 45, a que acresce contra-alegações em dois recursos para uniformização de jurisprudência. Interpôs 5 recursos para o Tribunal Constitucional e teve outras 12 intervenções.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o Ministério Público apresentou 98 petições iniciais e 6.749 alegações e outras intervenções.

Elaborou 158 pareceres em processos de conflito de competências e teve 142 outras intervenções.



Quadro 35. Intervenções do MP nos Tribunais da Relação na área cível

Intervenções / Relações		Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Reclamações		144	-	-	1	-	145
Pareceres em conflitos de competências		93	31	23	-	11	158
Recursos para o Tribunal Constitucional		2	2	-	1	-	5
Recursos para o STJ	Pelo Ministério Público	2	3	2	5	1	60
	Em contra-alegações	13	12	7	7	8	
Revisão e confirmação de sentença estrangeira	Petição inicial do Ministério Público	57	11	10	1	19	6.847
	Alegações e outras intervenções	5.859	336	244	127	183	
TOTAL		6.170	395	286	142	222	7.215

5.3. ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

No ano de 2023 foram distribuídos 1.493 recursos em matéria de Comércio, 578 recursos cíveis em matéria de Propriedade Intelectual, 54 recursos de contraordenação e 11 recursos cíveis/ações administrativas especiais em sede de Concorrência, Regulação e Supervisão.

Teve intervenção em 9 conflitos de competência judicial.

5.4. ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS

Em sede de recursos interpostos para os Tribunais da Relação em matéria de Família, Crianças e Jovens os dados disponíveis indicam que o MP teve intervenção em 5.978 processos.

Nos recursos interpostos em processos tutelares educativos, em sede do exame a que se reporta o artigo 416.º o MP emitiu 3 pareceres de concordância com o Ministério Público da 1.ª instância, após 3 vistos e interveio em 2 outros casos.

Em processos de promoção e proteção, o Ministério Público respondeu a um recurso e no âmbito de providências tutelares cíveis, respondeu a 4 recursos, todos para o Supremo Tribunal de Justiça.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o Ministério Público apresentou 86 petições iniciais e 5.882 alegações e outras peças processuais. Teve intervenção em 2 em conflitos de competência judicial.

Quadro 36. Intervenções do MP nos Tribunais da Relação | Área de família e menores

Tipo de intervenções			Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Processos tutelares educativos	Pareceres		-	3	-	-	-	3
	Vistos		-	3	-	-	-	3
	Outros casos		-	2	-	-	-	2
Outras intervenções	Revisão e confirmação de sentença estrangeira cível	Petições iniciais do Ministério Público	57	3	6	1	19	5.968
		Alegações e outras peças processuais	5.859	-	7	1	15	
	Conflitos de competência judicial		-	1	-	1	-	2
TOTAL			5.916	12	13	3	34	5.978

5.5. ÁREA LABORAL

Nas secções da área laboral o Ministério Público nos Tribunais da Relação levou a cabo 1.604 intervenções: em recursos laborais cíveis emitiu 1.593 pareceres, apresentou 50 reclamações, interpôs 2 recursos para o STJ e respondeu a 10, respondeu a um recurso para uniformização de jurisprudência, apresentou 6 respostas a recursos para o STJ e interveio em 156 outras situações. Emitiu 14 pareceres em conflitos de competência entre tribunais judiciais.

Quadro 37. Intervenções nas secções sociais dos Tribunais da Relação em matéria laboral

Intervenções/Relações		Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres		686	446	154	119	188	1.593
Reclamações		22	22	-	-	6	50
Pareceres em conflitos de competências		6	3	3	-	2	14
Recursos para o STJ	Pelo MP	-	-	2	-	-	2
	Em resposta	1	4	1	1	3	10
Recursos de uniformização de jurisprudência	Em resposta	1	-	-	-	-	1
Outras intervenções		6	-	147	1	2	156
TOTAL		722	475	307	121	201	1.826

Ainda nas secções da área laboral, mas em matéria contraordenacional, o Ministério Público concretizou 83 intervenções, das quais 65 respeitantes a pareceres (61 em concordância com o Ministério Público na 1.ª instância e 4 de não concordância).



II.6.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

6. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS | NORTE E SUL

Nos Tribunais Centrais Administrativos (TCA), para além da representação do Estado português, como autor e como réu, e da intervenção como parte principal noutros processos, ao Ministério Público está cometida, essencialmente, a elaboração de pareceres pré-sentenciais.

O Ministério Público é notificado para emissão de parecer ao abrigo do artigo 146.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CPTA) em todos os processos da Secção do Contencioso Administrativo dos TCA, urgentes e não urgentes, logo após a sua entrada no tribunal, com exceção dos processos em que intervém como parte principal (em representação do Estado Português ou nos casos com legitimidade própria – v.g., ações públicas administrativas).

Idêntica prática é seguida em todos os processos a correr termos na Secção do Contencioso Tributário dos TCA, nos quais o Ministério Público é sempre ouvido antes de ser proferida qualquer decisão sobre qualquer questão controvertida, mesmo nos casos em que não é obrigatória tal audição, estando o respetivo parecer sujeito a um prazo perentório (artigos 21.º e 22.º do Código de Procedimento e Processo Tributário | CPPT).

O Ministério Público é também notificado de todos os acórdãos proferidos, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade do exercício da função jurisdicional, através da interposição de recursos para o Supremo Tribunal Administrativo ou para o Tribunal Constitucional.

Compete-lhe, ainda interpor recursos de uniformização de jurisprudência e de revisão (artigos 152.º e 155.º do CPTA).

6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

No conjunto dos dois Tribunais Centrais Administrativos (TCA Norte e TCA Sul), no ano de 2023 deram entrada 2.666 recursos, dos quais 1.612 recursos jurisdicionais em ações administrativas (73 em ações contra o Estado, 42 em ações propostas pelo Ministério Público e 1.497 noutras ações), 99 recursos de decisões arbitrais em matéria administrativa e um recurso em processos de nacionalidade. Deram ainda entrada 954 recursos noutros processos.

Transitaram do ano anterior 3.596 recursos das referidas espécies e 380 outros processos. Findaram 873 recursos e 881 outros processos, ficando pendentes para o ano judicial seguinte 4.435 recursos e 453 outros processos.

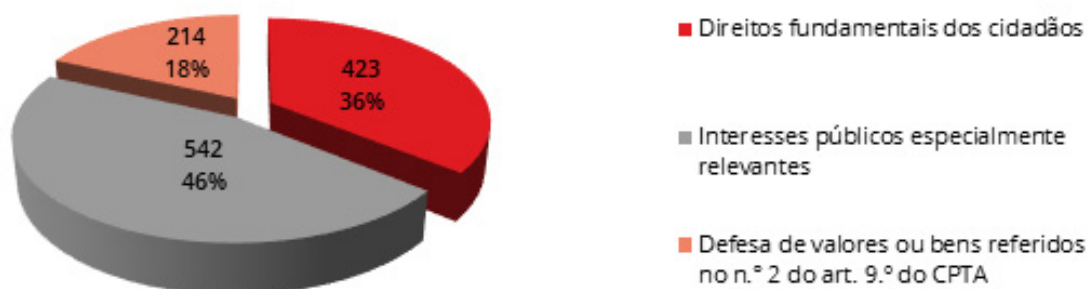
Nos processos das secções do Contencioso Administrativo o Ministério Público nos TCA Norte e Sul emitiu 1.179 pareceres nos termos do artigo 146.º do CPTA, interpôs 6 recursos de revista e 3 recursos para o Tribunal Constitucional, tendo respondido a 13 recursos.

Gráfico 25. Intervenção do MP nos TCA | Contencioso Administrativo



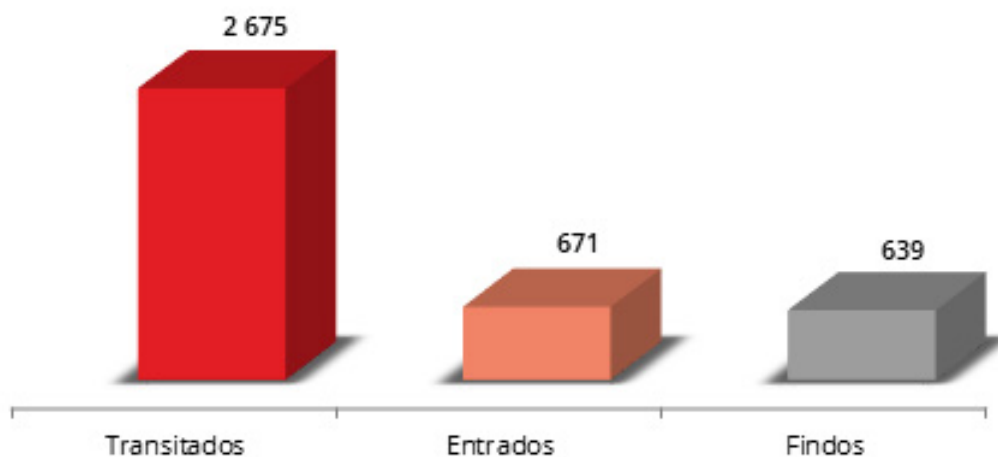
As 1.179 intervenções do Ministério Público nos termos do artigo 146.º do CPTA compreenderam 423 pareceres em processos tendo por objeto direitos fundamentais dos cidadãos, 542 pareceres em processos respeitantes a interesses públicos constitucionalmente relevantes e 214 pareceres em processos destinados à defesa de valores ou bens referidos no n.º 2 do artigo 9.º do CPTA.

Gráfico 26. Pareceres do MP nos TCA | Contencioso Administrativo | Artigo 146.º do CPTA



Com vista ao acompanhamento e articulação da atividade do Ministério Público nos Tribunais Administrativos, para melhor poder equacionar e preparar a defesa dos interesses que ao Ministério Público incumbe defender nesta jurisdição, em 2023 foram instaurados 671 novos processos administrativos de acompanhamento. Do total de 3.346 processos administrativos de acompanhamento tramitados (2.675 transitados do ano anterior) findaram 639.

Gráfico 27. Processos administrativos de acompanhamento nos TCA | Contencioso Administrativo



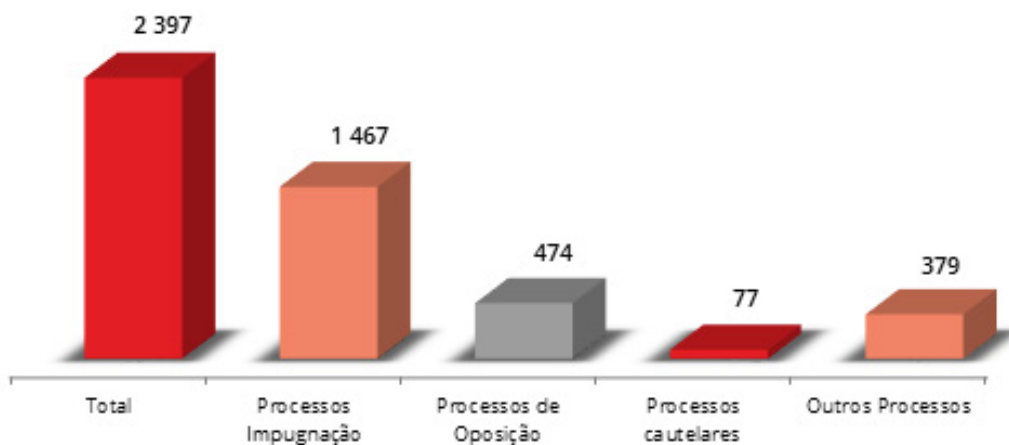
6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Nas secções do Contencioso Tributário dos TCA Norte e Sul, no ano judicial de 2023 entraram 2.516 novos processos: 2.282 recursos jurisdicionais em processos tributários do CPPT, 39 recursos jurisdicionais em ações administrativas especiais (CPTA), 5 recursos jurisdicionais em processos cautelares e 46 recursos jurisdicionais em processos de contraordenação. Deram ainda entrada, 7 execuções e 137 outros processos.

Findaram 1.613 recursos, 14 execuções e 93 outros processos.

Nos processos daquelas secções, o Ministério Público emitiu 2.397 pareceres pré-sentenciais nos termos do artigo 289.º do CPPT, dos quais, 1.467 em processos de impugnação, 474 em processos de oposição, 77 em processos cautelares e 379 noutros processos.

Gráfico 28. Pareceres do MP nos TCA | Contencioso Tributário | Artigo 289.º do CPPT



Foram interpostos pelo Ministério Público 20 recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional, todos pelo TCA Sul, relativamente a sentenças e acórdãos proferidos no âmbito de Tribunais Arbitrais Tributários constituídos no Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD – Área Tributária.

Foi interposto 1 recurso de revista e foram apresentadas 3 respostas a recursos.

III.

O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA



III.1.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

1. ÁREA PENAL

1.1. DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL (DCIAP)

O Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República (n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto do Ministério Público – EMP), estando estatutariamente configurado como um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade (n.º 1 do artigo 57.º do EMP).

1.1.1. Direção da investigação

A competência do DCIAP para a direção da investigação define-se por referência aos crimes indicados no n.º 1 do artigo 58.º do EMP quando a atividade criminosa ocorrer em comarcas pertencentes a diferentes procuradorias-gerais regionais (n.º 2 do artigo 58.º do EMP), ou quando lhe seja atribuída competência por despacho do Procurador-Geral da República relativamente a crimes de manifesta gravidade, especial complexidade ou dispersão territorial da atividade criminosa que justifiquem a direção concentrada da investigação (n.º 3 do artigo 58.º do EMP).

Desde o ano de 2018 que o DCIAP exerce funções de coordenação e direção de investigações relativas ao fenómeno da corrupção no futebol profissional da 1.ª Liga que vise a manipulação dos resultados desportivos, para o que foi constituída uma equipa de magistrados, competindo ao Diretor do DCIAP as funções de coordenação da equipa e a direção concentrada das investigações abertas naquele Departamento Central, autónomas ou conexas com os inquéritos relativos a crimes de corrupção e afins (Despacho 4/2018 da PGR, complementado pelos Despachos de 2.1.2020 e de 21.9.2020).

Em 2023, para além de outros despachos de deferimento de competência ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 58.º do EMP foi deferida ao DCIAP:

- A competência para a direção do inquérito e para o exercício da ação penal relativamente a inquéritos, já instaurados ou a instaurar, relativos a crimes de violação de medidas restritivas, p.p. pelo artigo 28.º da Lei 97/2017, de 23 de agosto; Branqueamento, p.p. pelo artigo 368.º-A, do Código Penal e outros crimes com aqueles conexas, quando reportados a factos relacionados com medidas restritivas aplicadas pelos órgãos europeus e internacionais competentes no âmbito do conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia.
- A competência para a direção do inquérito e para o exercício da ação penal relativamente a inquéritos em fase inicial de investigação e a instaurar que tenham como objeto factualidade integradora dos crimes a que se reporta o n.º 1, als. a) e b), do artigo 58.º do

Estatuto do Ministério Público, previstos e punidos pela Lei de Combate ao Terrorismo (Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto), designadamente quando reportados a fenómenos internacionalmente reconhecidos e tratados como terrorismo; de crimes de guerra e crimes contra a humanidade, crime de agressão internacional, crime de genocídio, crime de incitamento à guerra e crime de recrutamento de mercenários, previstos e punidos pela Lei n.º 31/2004, de 22 de julho.

Foi determinada a concentração no DCIAP, para a direção da investigação, e na Polícia Judiciária, para a investigação, dos inquéritos referentes a fenómeno criminal de dimensão internacional relativo a esquema financeiro fraudulento relacionado com uma plataforma de *crowdfunding* de agricultura colaborativa (*crowgrowing*).

Relativamente aos inquéritos da competência material do DCIAP (artigo 58.º do EMP), no ano de 2023 foram movimentados 1.967 inquéritos, dos quais 1.382 entrados no ano e 585 transitados do ano de 2022.

Findaram 1.142 inquéritos, dos quais 24 por acusação deduzida para julgamento por tribunal coletivo. Terminaram 131 inquéritos por arquivamento (artigo 277.º do Código de Processo Penal), 984 por outros motivos (v.g. remessa a outros departamentos, incorporação) e 3 por suspensão provisória do processo (artigo 281º do CPP).

Quadro 38. Movimento processual de inquéritos

MOVIMENTADOS			FINDOS					Pendentes
Vindos do ano anterior	Entrados	Total	Acusados Tribunal coletivo	Arquivados	Suspensão provisória	Remetidos Incorporados Outros motivos	Total	
585	1.382	1.967	24	131	3	984	1.142	825

Gráfico 29. Movimento processual de inquéritos



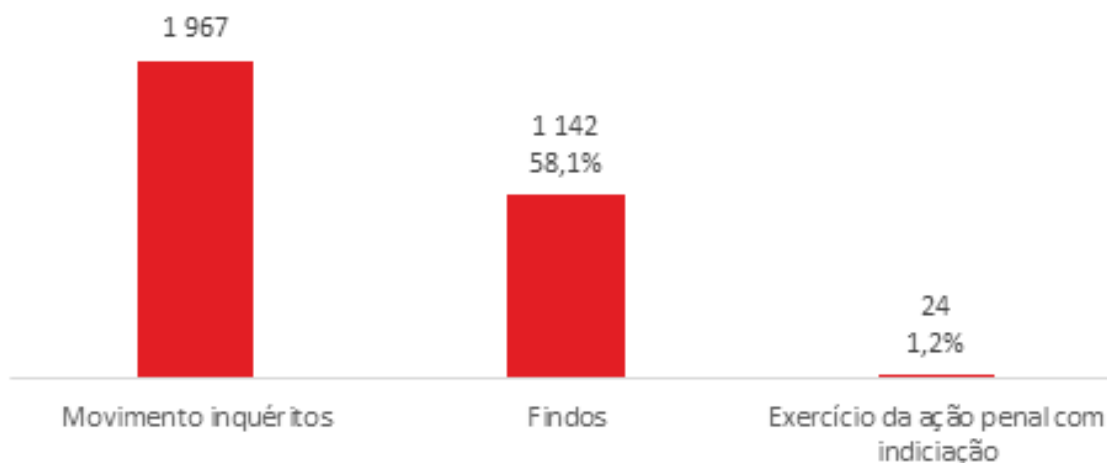


O número de inquéritos findos (1.142) correspondeu a 58,1% dos inquéritos movimentados (1.967) mas foi inferior em 17,4% ao número de inquéritos entrados (1.382).

O exercício da ação penal com indicição, por acusação (24 inquéritos), representa 2,1% do total de processos de inquérito findos e 21,2% dos inquéritos entrados no ano.

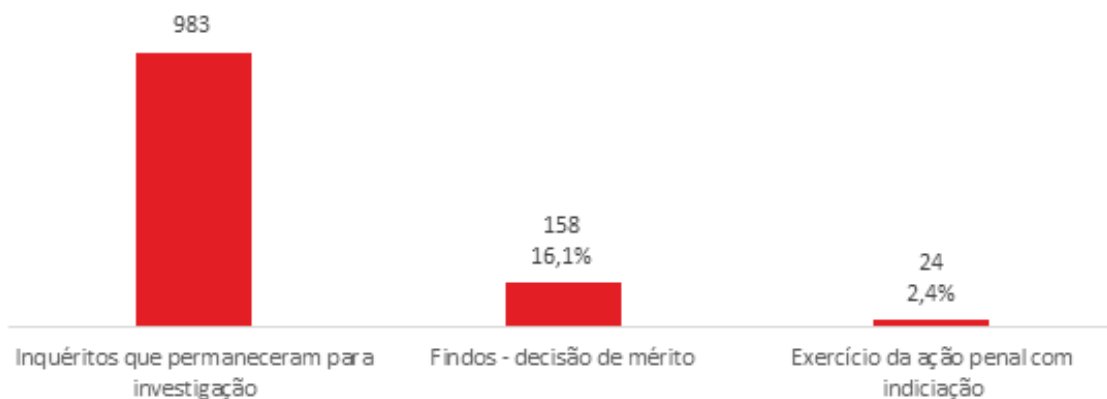
Valores que, situando-se abaixo da média global nacional do exercício da ação penal em sede de inquérito, são condicionados pela natureza e complexidade da criminalidade da competência do DCIAP, aliada à dimensão dos inquéritos, e pelo número de inquéritos que, tendo sido instaurados no DCIAP por força das suas competências de prevenção criminal e de denúncias apresentadas na Plataforma de denúncias “Corrupção Denuncie Aqui”, foram, nalguns casos, incorporados e, na sua maioria, remetidos aos departamentos competentes do Ministério Público para aí prosseguirem a investigação e ser proferida decisão final.

Gráfico 30. Percentagem de inquéritos findos face aos movimentados e de inquéritos com exercício da ação penal (acusados) face aos inquéritos findos



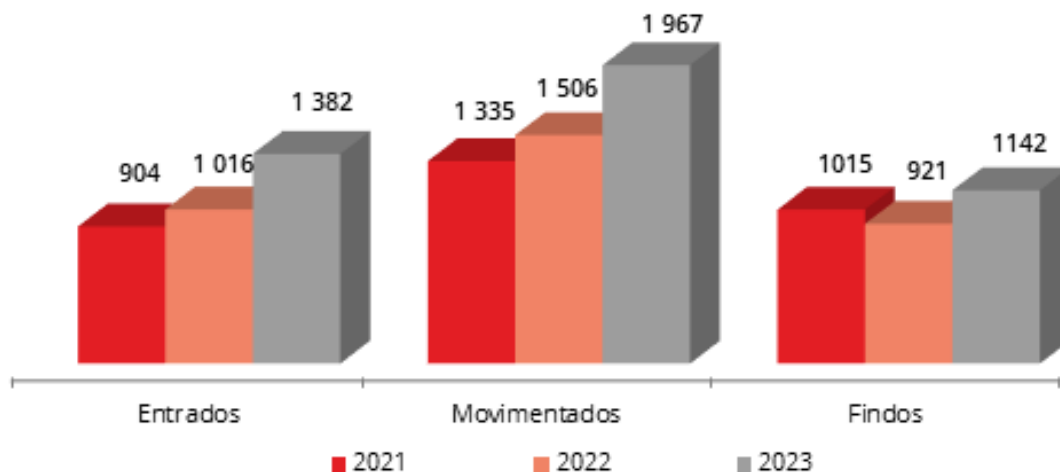
Em tal circunstancialismo, desconsiderando o número de inquéritos findos por outros motivos, nos quais o DCIAP não proferiu decisão final de mérito (984), o número de inquéritos que permaneceu no DCIAP em investigação foi de 983, correspondendo o número de inquéritos findos com prolação de decisão de mérito (158) a 16,1% do total de inquéritos investigados, e o número de processos findos com indicição (24) a 2,4% daquele total.

Gráfico 31. Inquéritos findos com decisão de mérito face ao número de inquéritos que permaneceram no DCIAP para investigação



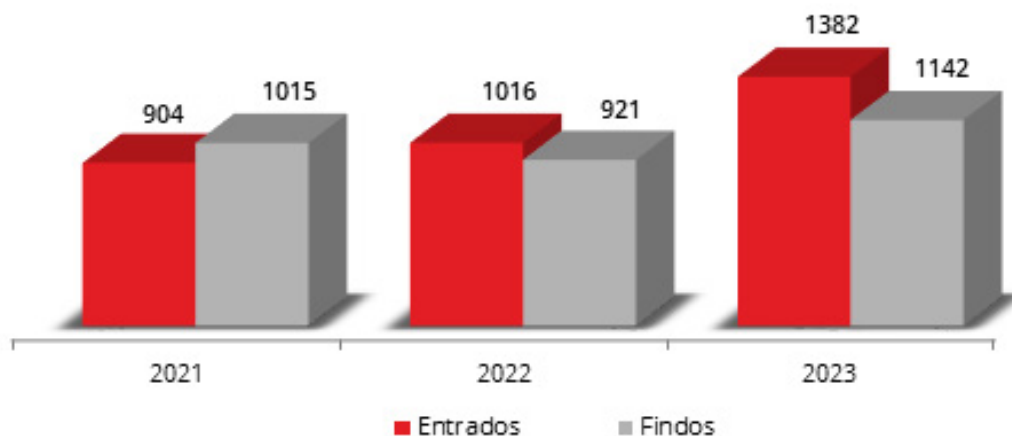
O número de inquéritos entrados no DCIAP (1.382) registou um acréscimo de 36% relativamente ao ano de 2022 (1.016), mantendo-se a tendência de aumento desde 2021. O número de inquéritos findos (1.142) cresceu 24% relativamente ao ano de 2022 (921).

Gráfico 32. Evolução do movimento processual de inquéritos entre 2021 e 2023 (DCIAP)



Em 2023, o número de inquéritos findos (1.142) correspondeu a 58,1% dos inquéritos movimentados, e foi inferior em 17,4% ao número de inquéritos entrados (1.382).

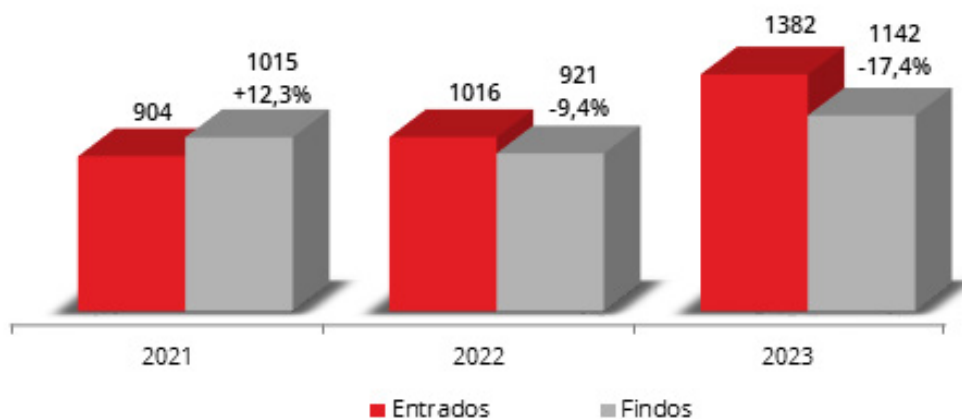
Gráfico 33. Relação entre inquéritos findos e entrados em cada ano (entre 2021 e 2023) | DCIAP



A ação penal com indicição foi exercida em 27 inquéritos (24 acusações e 3 casos de suspensão provisória), número superior ao verificado em 2022, com 21 inquéritos (todos por acusação) e abaixo do registado em 2021, com 28 inquéritos (25 acusações e 3 casos de suspensão provisória).

Relativamente ao número de inquéritos findos, a taxa de exercício da ação penal com indicição manteve-se em valor semelhante ao do ano anterior: 2,8% em 2021, 2,3% em 2022 e 2,4% em 2023.

Quadro 39. Relação percentual entre os inquéritos em que foi exercida a ação penal e os inquéritos findos em cada ano (entre 2021 e 2023) | DCIAP



Os inquéritos instaurados no DCIAP durante o ano de 2023 tinham como objeto factualidade passível de integrar crimes/fenómenos criminais no âmbito da criminalidade económico-financeira, branqueamento de capitais, cibercriminalidade, criminalidade organizada ou grupal, crimes fiscais, tráfico de estupefacientes, crimes de corrupção e crimes conexos, furto e roubo a caixas ATM.

1.1.1.1. Recurso aos Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB) | DCIAP

Em 2023, o DCIAP solicitou a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) em 6 inquéritos relativos a crimes de corrupção, branqueamento de capitais, burla, contrabando, infrações fiscais, tráfico de estupefacientes, entre outros.

Nesse período, foi significativo o resultado de apreensões/arrestos – no montante global de 160.545.715,46 euros – e o valor da vantagem patrimonial constante de acusações/liquidações, foi de 1.652.010,35 euros.

Quadro 40. Intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) | DCIAP

Intervenção do GRA		
Número de pedidos	Valor apreensões/arrestos	Valor da vantagem patrimonial constante das acusações/liquidações
6	160.545.715,46 €	1.652.010,35 €

Foram efetuados 3 pedidos de intervenção do Gabinete de Administração de Bens (GAB), sendo de 16.300.000 euros o valor dos bens entregues, o qual compreende imóveis, viaturas (algumas de luxo) e obras de arte. Todavia, há imóveis e muitas viaturas cuja avaliação não se encontra concluída.

Acresce que, em matéria de apreensão, congelamento e arresto de participações sociais – sem intervenção do GRA e GAB – registou-se um valor global superior a 131.900.000 (considerando a taxa de câmbio das moedas estrangeiras referenciadas).

1.1.2. Instrução

Os magistrados do Ministério Público titulares dos inquéritos no DCIAP tiveram intervenção em instruções complexas e morosas, num total de 22 processos de instrução movimentados.

No ano de 2023, foi requerida a abertura de instrução em 14 processos, todas pelos arguidos, tendo transitado 8 do ano judicial anterior.

Findaram 11 processos de instrução, 9 com despacho de pronúncia (em instrução requerida pelo arguido) e 2 por outros motivos.

A percentagem de confirmação judicial em instrução da decisão de indicição pelo Ministério Público em inquérito situou-se em 81,8%.

Gráfico 34. Instruções e sentido da decisão | DCIAP



1.1.3. Recursos

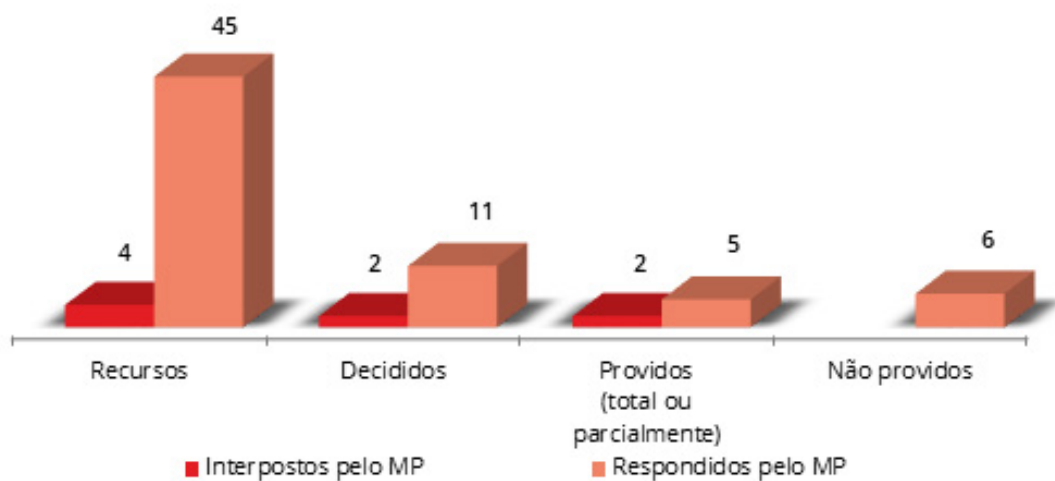
Em 2023, o Ministério Público no DCIAP interpôs 4 recursos e respondeu a 45.

No mesmo período foram decididos 2 recursos interpostos pelo Ministério Público do DCIAP, ambos providos.

Foi proferida decisão em 11 recursos respondidos pelo Ministério Público: 4 providos, um parcialmente provido e 6 não providos.

Nos recursos respondidos pelo Ministério Público que foram decididos, a posição dos recorrentes foi total ou parcialmente confirmada em 63,6% dos casos e não confirmada em 36,4%.

Gráfico 35. Recursos interpostos/respondidos pelo MP | Sentido da decisão | DCIAP



1.1.4. Averiguações preventivas

Nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do EMP, compete ao DCIAP promover ou realizar as ações de prevenção admitidas na lei relativamente aos crimes de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; corrupção, recebimento indevido de vantagem, tráfico de influência, participação económica em negócio, prevaricação punível com pena superior a dois anos; administração danosa em unidade económica do setor público; fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, nomeadamente com recurso à tecnologia informática; infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional.

Durante o ano de 2023, foram instauradas 4 averiguações preventivas, a que acrescem 26 transitadas do ano anterior; 2 foram convertidas em inquérito e 19 arquivadas. Ficaram pendentes 9 averiguações preventivas para o ano judicial seguinte.

Quadro 41. Processos de averiguação preventiva | Movimentação e sequência | DCIAP

Movimentados			Findos			Pendentes p/o ano seguinte
Vindos do ano anterior	Iniciados	Total	Convertidos em inquérito	Arquivados	Total	
26	4	30	2	19	21	9

1.1.5. Procedimentos de prevenção de branqueamento

No âmbito das competências atribuídas pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, incumbe ao DCIAP, nomeadamente, a análise das comunicações recebidas, a iniciativa de solicitar judicialmente a suspensão de operações bancárias, abertura de inquéritos quando haja indícios de crime, a extração de certidões quando já estejam em investigações, em inquéritos relacionados com a comunicação (v.g. por investigação dos crimes precedentes) ou a cooperação com as entidades com competências operacionais no domínio da prevenção e do combate ao branqueamento de capitais ou ao financiamento do terrorismo.

No exercício daquela competência, foram instaurados 18.096 procedimentos de prevenção (14.393 no ano anterior).

Na sequência da realização das diligências tendentes a apurar da (i)legalidade da operação bancária ou financeira, foram determinadas 1.203 suspensões de operações bancárias com os seguintes valores: 167.097.723,00 € (145.148.005,45 € no ano anterior), 20.414,00 USD (11.877.163,71 USD, no ano anterior) e 19.572.491,00 £ UK, tendo dado origem à instauração de 920 novos inquéritos (716 em 2022).

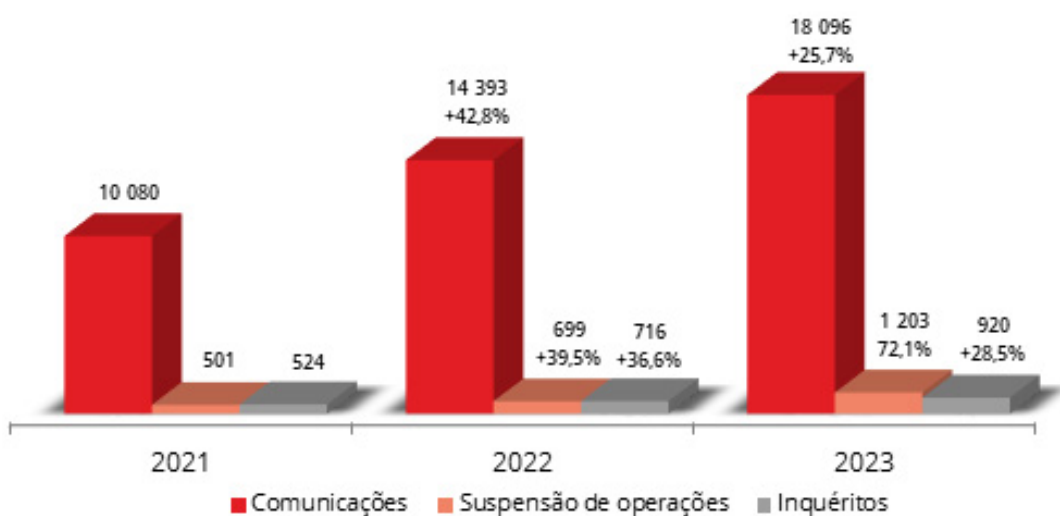
Quadro 42. Comunicações | Procedimentos de prevenção de branqueamento instaurados em 2023 | DCIAP

Procedimentos instaurados	Operações bancárias suspensas				Inquéritos instaurados
	N.º de operações suspensas	Valor em euros	Valor em dólares americanos	Valor em libras esterlinas	
18.096	1.203	167.097.723,00	20.414,00	19.572.491,00	920

O aumento de 25,7% do número de procedimentos instaurados em 2023 relativamente ao ano anterior foi acompanhado pelo aumento de 72,1% de suspensões de operações bancárias, o que, na comparação destes dois anos com o ano de 2021, reflete atuação eficaz do sistema e do DCIAP em sede da análise e sequência das comunicações recebidas, bem como na articulação entre as entidades envolvidas.

Quadro 43. Evolução e sequência das comunicações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 83/2017, de 18.8
(Estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo)

Ano	Comunicações (total)	Suspensão de operações bancárias	Montantes das operações bancárias suspensas em euros	Montantes das operações bancárias suspensas em dólares americanos	Montantes das operações bancárias suspensas em libras esterlinas	Inquéritos
2021	10.080	501	143,59 M	2.81 M	-	524
2022	14.393	699	145,15 M	11,88 M	-	716
2023	18.096	1.203	167,1M	20,4m	19,6M	920

Gráfico 36. Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada | Evolução percentual anual de 2021 a 2023 | DCIAP


1.1.6. Coordenação da investigação

De acordo com o disposto nos n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do EMP e nas Circulares n.ºs 11/99 e 6/02 da PGR, compete ao DCIAP coordenar a direção da investigação da criminalidade ali elencada, quando a investigação não deva ser dirigida pelo Departamento.

No âmbito da atividade de coordenação, para além da comunicação ao DCIAP da instauração dos processos de inquérito relativos a crimes previstos no n.º 1 do artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público (Circular n.º 6/02), devem ser-lhe também comunicadas as Cartas Rogatórias recebidas para cumprimento em território português quando respeitem a matéria criminal compreendida na previsão do citado artigo (Circular n.º 6/2004), ser-lhe prestada informação sobre medidas específicas de cooperação judiciária na luta contra o terrorismo (Circular n.º 5/2004), comunicar e receber informação no âmbito da cooperação com a Eurojust em matéria de procedimentos de cooperação (Circular n.º 7/06).

Para efeitos do exercício da sua competência de coordenação, em 2023 foram instaurados no DCIAP 1.848 novos dossiês de coordenação com base nas comunicações recebidas do Ministério Público, 220 transitados do ano anterior. Findaram 1.903 dossiês.

Quadro 44. Dossiês de coordenação | DCIAP

Regiões	Movimentados			Findos	Pendentes p/o ano seguinte
	Vindos do ano anterior	Iniciados	Total		
LISBOA	30	219	249	243	6
PORTO	3	235	238	235	3
COIMBRA	97	1.145	1 242	1.470	10
ÉVORA	90	249	339	255	84
TOTAIS	220	1 848	2 068	2.203	103

1.1.7. Cooperação Judiciária Internacional | DCIAP

No ano de 2023, foram movimentados 208 pedidos de cooperação judiciária internacional, dos quais 82 vindos do ano anterior que aguardam execução/pendentes (incluindo DEI, CRI e DEA).

Deram entrada 126 pedidos a cumprir no DCIAP (maioritariamente DEI e sem excluir as espécies supra). Ficaram 69 pedidos pendentes a aguardar execução (maioritariamente DEA e DEI).



1.1.8. Portal “Corrupção: Denuncie Aqui”

Disponível desde novembro de 2010, o Portal “Corrupção: Denuncie Aqui” destina-se primordialmente à denúncia de atos de corrupção e tem constituído um importante meio para aquisição de notícias de crime, como resulta dos dados relativos ao número de denúncias apresentadas e ao número de inquéritos e de ações de prevenção instauradas.

Em 2023, o número de denúncias recebidas através da aplicação “Corrupção: Denuncie aqui”, foi de 1.910, das quais 824 foram apresentadas por denunciante identificado (43,1%).

A análise das denúncias apresentadas através da aplicação deu lugar à instauração de 194 inquéritos, tendo sido remetidas 880 denúncias a outras entidades e arquivadas 842.

Quadro 45. Portal “Corrupção denuncie aqui” | Denúncias apresentadas | DCIAP

Denúncias apresentadas	Inquéritos instaurados	Denúncias remetidas a outras entidades	Arquivadas (após análise inicial)	Denunciantes anónimos	Denunciantes identificados
1.910	194	880	842	1.086	824

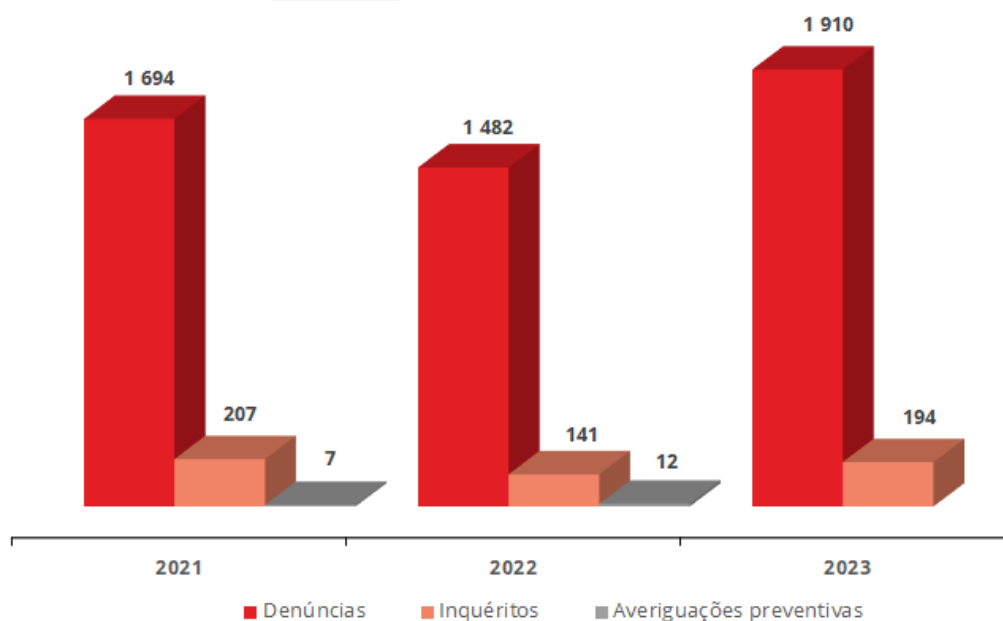
Quadro 46. Evolução das denúncias apresentadas no Portal “Corrupção Denuncie Aqui” (2021 a 2023) | DCIAP

Ano	Denúncias apresentadas	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas instauradas	Denúncias remetidas a outras entidades	Arquivados (após análise inicial)	Denunciantes anónimos	Denunciantes identificados
2021	1.694	207	7	632	907	1.043	651
2022	1.482	141	12	735	921	909	573
2023	1.910	194	-	880	842	1.086	824

Comparando com o ano anterior, regista-se um aumento de 28,9% do número de denúncias entradas. Relativamente ao ano de 2021, o aumento cifra-se em 12,8%.

Em 2023, o número de inquéritos instaurados com base em denúncias apresentadas na aplicação correspondeu a 14,0% das denúncias registadas (12,2% em 2021, 9,6% em 2022).

Gráfico 37. Plataforma “Corrupção Denuncie Aqui” – Relação percentual | Denúncias | Inquéritos e averiguações preventivas instaurados entre 2021 e 2023



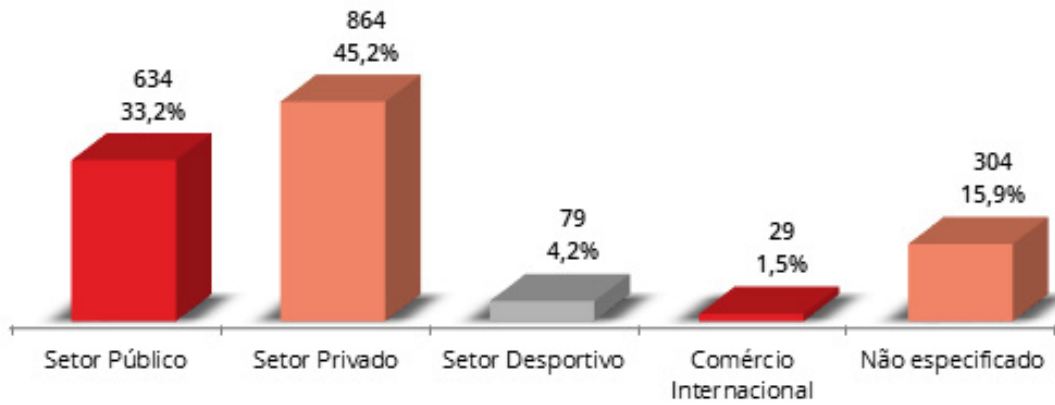
As denúncias, segundo a classificação dada pelos denunciantes, referiram-se aos seguintes setores de enquadramento:

Quadro 47. Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal “Corrupção denuncie aqui” | DCIAP

SETOR DE ENQUADRAMENTO	N.º DE DENÚNCIAS
Setor Público	634
Setor Privado	864
Setor Desportivo	79
Comércio Internacional	29
Não especificado	304
TOTAL	1.910



Gráfico 38. Percentagem de denúncias apresentadas no Portal “Corrupção denuncie aqui” por setores de enquadramento | DCIAP



1.2. EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL | ANÁLISE GLOBAL

1.2.1. Dados gerais | Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso

1.2.1.1. Inquérito

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, foram registados 480.208 novos inquéritos (dos quais 176.341 contra desconhecidos), número que, somado aos 252.669 transitados do período anterior, determinou a movimentação de 732.877 inquéritos.

Relativamente ao ano de 2022 (435.042), verifica-se um aumento de 10,4% no número de novos inquéritos entrados, cifrando-se em 1,3% a diminuição dos novos inquéritos contra desconhecidos (178.643 em 2022). No total de inquéritos movimentados (658.349 em 2022) verificou-se um aumento de 11,3% em 2023.

Foram concluídos 428.458 inquéritos, o que representa cerca de 58,1% do total de inquéritos movimentados no ano, e um aumento de 4,3% de inquéritos findos relativamente a 2022, ano em que findaram 410.808 inquéritos. Ficaram pendentes para o ano judicial seguinte 304.419 inquéritos.

Quadro 48. Inquéritos movimentados e findos

MOVIMENTADOS				FINDOS						Pendentes
Vindos do ano anterior	Entrados		Total	Acusados	Suspensão Provisória (Art. 281.º CPP)	Arquivamento dispensa de pena (Art. 280.º CPP)	Arquivados (artigo 277.º CPP)	Outros motivos	Total	
	Contra pessoa(s) identificada	Contra desconhecidos								
252.669	303.867	176.341	732.877	46.966	14.397	487	316.476	50.132	428.458	304.419

Foi deduzida acusação em 46.966 inquéritos – 3.949 em tribunal coletivo, 34.012 em tribunal singular – das quais 6.424 com recurso ao artigo 16.º n.º 3 do CPP –, 5.709 em processo abreviado e 3.296 em processo sumaríssimo. O instituto de suspensão provisória do processo aplicou-se em 14.397 casos e foram arquivados 487 inquéritos por aplicação do artigo 280.º do CPP (dispensa de pena).

A ação penal com indicição foi exercida em 61.850 inquéritos.

O indicador de indicição cifra-se, assim, em 8,4% relativamente aos inquéritos movimentados, 12,9% por referência aos entrados e 14,4% relativamente aos findos, se se considerar englobado o número de 14.397 inquéritos em que foi determinada a suspensão provisória do processo e os 487 inquéritos em que foi aplicado o instituto do arquivamento por dispensa de pena.

Quadro 49. Exercício da ação penal | Inquéritos findos com indicição

Inquéritos findos com indicição								
Acusados						Suspensos	Arq. Dispensa de pena	Total exercício ação penal com indicição em inquérito
Tribunal coletivo	Tribunal singular		Proc. Abreviado	Proc. Sumaríssimo	Total Acusados			
	Art.16.º-3 CPP	Outros						
3 949	6 424	27 588	5 709	3 296	46 966	14.397	487	61.850

O número de inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do CPP foi de 316.476, dos quais 147.833 contra desconhecidos, tendo findado 50.132 inquéritos por outros motivos.

Gráfico 39. Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos

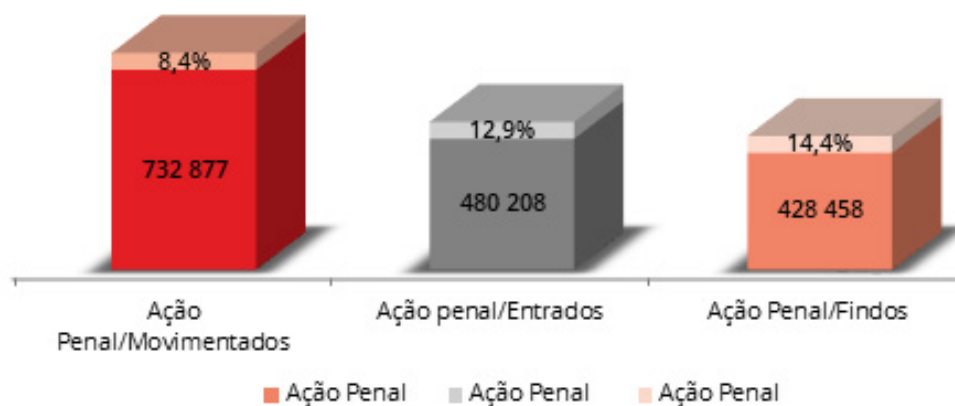
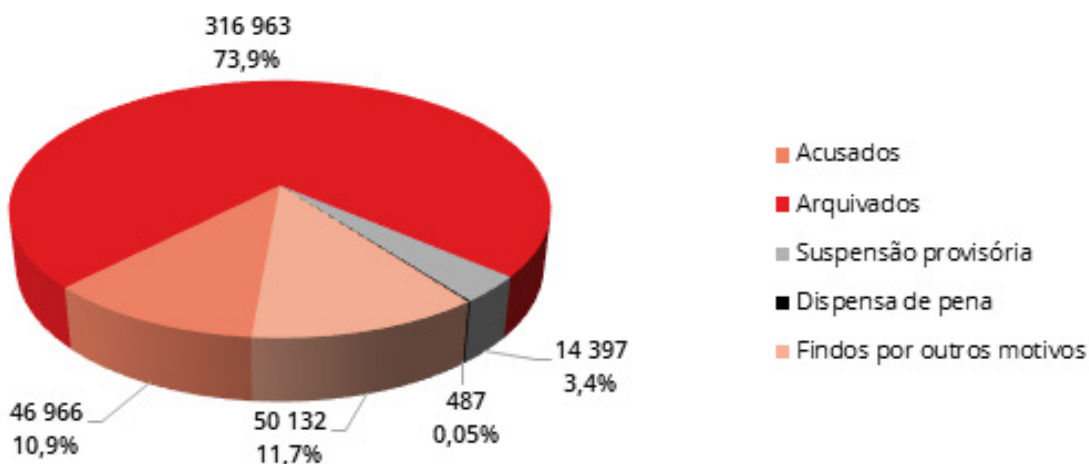


Gráfico 40. Relação arquivamentos | Exercício da ação penal - Inquérito



1.2.1.2. Fase preliminar do processo sumário

O Ministério Público exerceu também a ação penal na fase preliminar do processo sumário.

Foram recebidos 38.209 autos de notícia das autoridades policiais para apreciação em fase preliminar do processo sumário.

Foram deduzidas 12.860 acusações para julgamento nessa forma de processo especial e foi aplicado o instituto da suspensão provisória em 16.736 casos.

Foram objeto de arquivamento 7.662 autos de notícia, e foram remetidos para inquérito 5.479, dos quais 4.449 pelo Ministério Público e 1.030 pelo juiz, ao abrigo do artigo 390.º, n.º 1, do CPP).

Quadro 50. Movimento de processos na fase preliminar do processo sumário

Autos de notícia recebidos	Acusações para julgamento proc. sumário	Suspensão provisória	Arquivamentos	Autos remetidos para inquérito
38.209	12.860	16.736	7.662	5.479

1.2.1.3. Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário

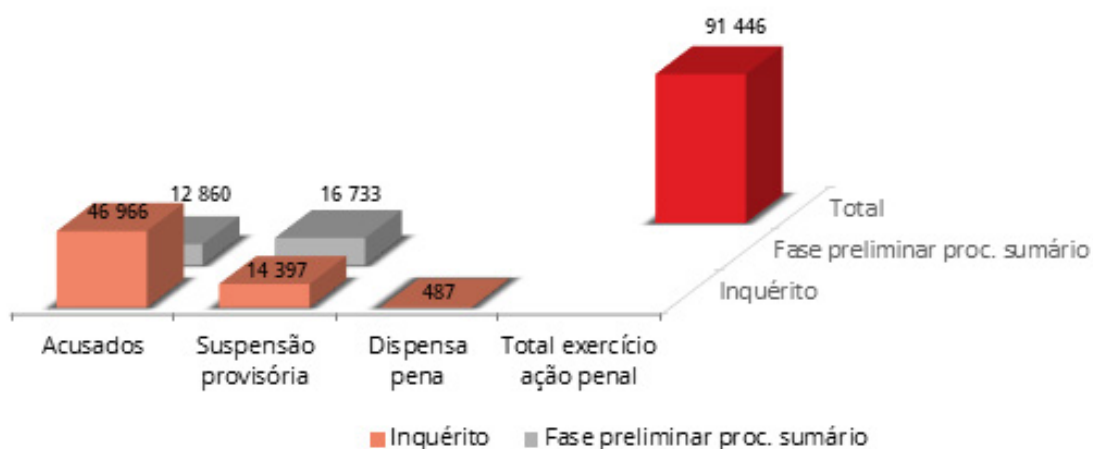
Agregados os dados relativos aos inquéritos e à fase preliminar do processo sumário, cifrou-se em 59.826 o número total de acusações deduzidas durante o ano judicial, e em 31.133 o número de casos em que foi aplicado o instituto da suspensão provisória.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, no conjunto das duas fases processuais, considerando o número de acusações deduzidas (59.826), os casos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória (31.133) e os casos de arquivamento por dispensa de pena (487), o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição relativamente a 91.446 processos.

Quadro 51. Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição | Inquérito e fase preliminar do processo sumário

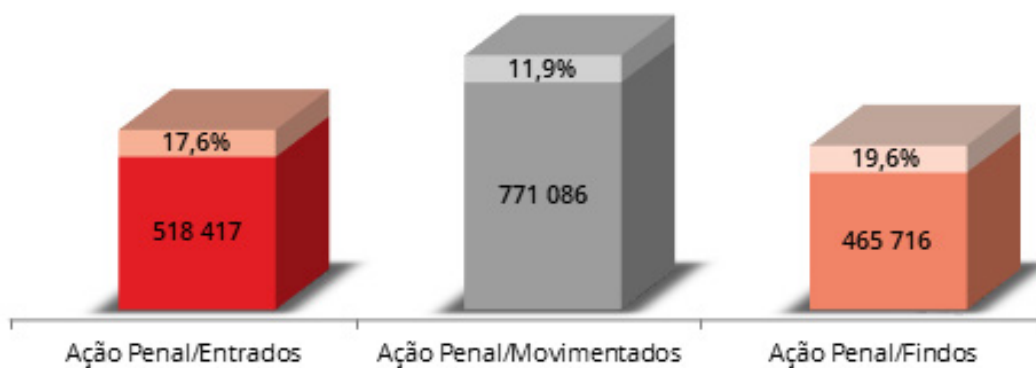
Entrados	Movimentados	Findos	Acusações	Suspensões Provisórias	Arquivamento Dispensa de Pena	Total de processos com exercício da ação penal
518.417	771.086	465.716	59.826	31.133	487	91.446

Gráfico 41. Exercício da ação penal com indicição | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário



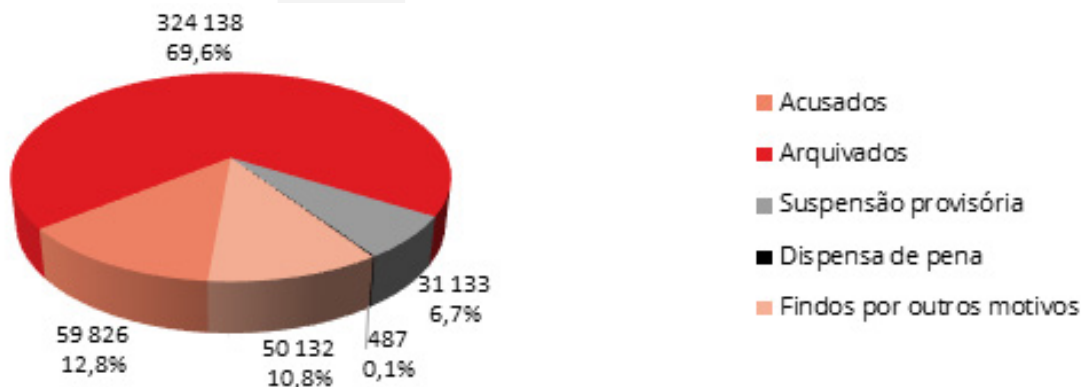
O exercício da ação penal global no ano de 2023 (inquérito e fase preliminar do processo sumário) correspondeu, assim, a 17,6% dos processos entrados, a 11,9% dos processos movimentados e a 19,6% dos processos findos.

Gráfico 42. Percentagem do exercício da ação penal com indicição em inquérito e na fase preliminar do processo sumário face aos processos movimentados, entrados e findos



No conjunto dos processos de inquérito e da fase preliminar do processo sumário foram arquivados 324.138 processos, findaram 50.132 por outros motivos e foi exercida a ação penal em 91.446 processos.

Gráfico 43. Relação arquivamento | Exercício da ação penal | Inquérito e fase preliminar do processo sumário



1.2.1.4. Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos de 2021 e 2023

1.2.1.4.1. Inquéritos

No ano de 2023, o número de inquéritos findos (428.458) foi inferior em 10,8% ao número de inquéritos entrados (480.208) correspondendo a cerca de 58,5% dos inquéritos movimentados (732.877).

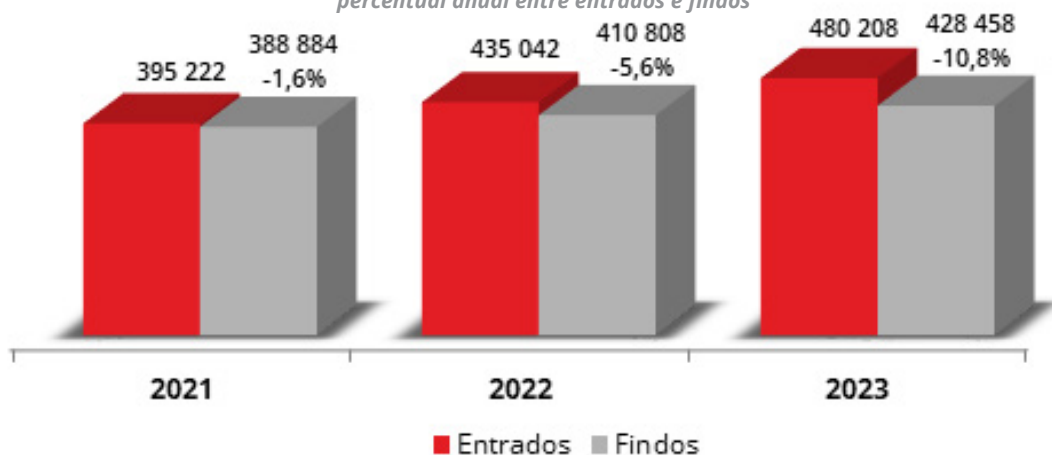
No ano de 2023, ainda não se atingiu o objetivo de findar mais inquéritos do que o número de inquéritos entrados.

Com efeito, em 2023, a relação entre inquéritos findos e inquéritos entrados cifra-se em menos 10,8% de inquéritos findos, percentagem superior à verificada em 2022 (-5,6%) e em 2021 (-1,6%).

Os inquéritos findos em 2023 (428.458) correspondem a 58,5% dos inquéritos movimentados (732.877), valor percentual inferior ao verificado em 2022: 410.808 inquéritos findos, correspondentes a 62,4% dos 658.349 inquéritos movimentados), bem como ao registado no ano de 2021 (388.844 inquéritos findos, correspondentes a 63,5% dos 612.774 inquéritos movimentados

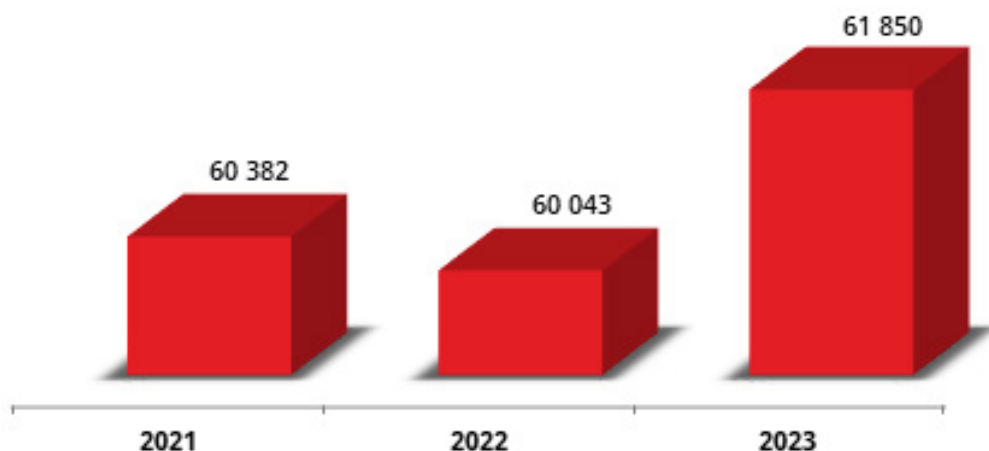
Situação que encontrará fundamento no maior número de inquéritos entrados e movimentados em 2023 (respetivamente 480.208 e 732.877) em relação aos dois anos anteriores (respetivamente 435.042 e 658.349, em 2022, e 395.222 e 612.774, no ano de 2021), correspondente a um aumento de 10,4% de novos inquéritos em relação a 2022 e de 21,5% relativamente a 2021.

Gráfico 44. Evolução dos inquéritos entre os anos de 2021 a 2023 – Relação percentual anual entre entrados e findos



Em 2023, o exercício da ação penal em inquérito concretizou-se em 61.850 inquéritos, mais 3% do que em 2022 (60.043 inquéritos) e mais 2,4% do que em 2021 (60.382).

Gráfico 45. Exercício da ação penal em inquérito (anos de 2021 a 2023)



1.2.1.4.2. Inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário

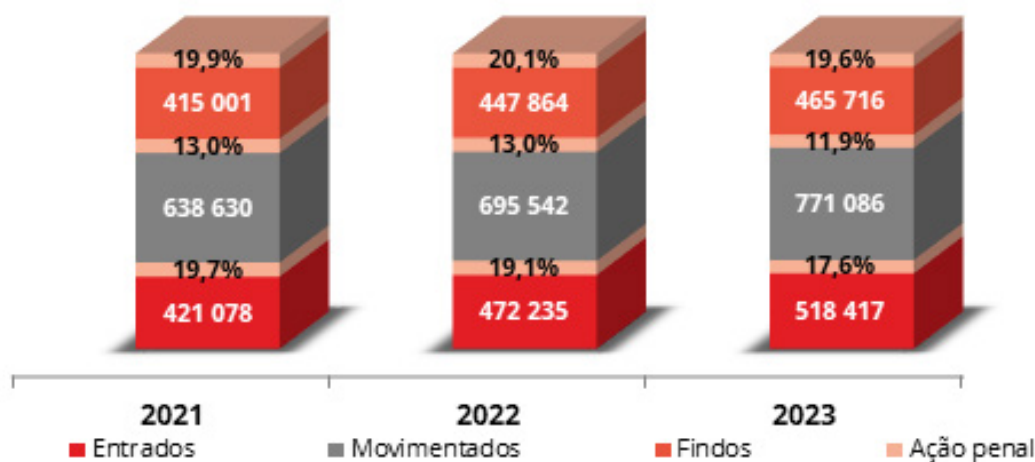
No conjunto do exercício da ação penal em inquérito e na fase preliminar ao julgamento em processo sumário registou-se um aumento do número de processos com indicição, mais significativo quando comparado com os resultados do ano de 2021.

Em 2023, o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição, no conjunto das duas fases, em 91.446 processos, correspondentes a 17,6% dos processos entrados (518.417), 11,9% dos movimentados (771.086) e 19,6% dos findos (465.716).

Em comparação com o ano de 2022, a percentagem de indicição (90.122 processos) foi de 19,1% dos processos entrados (472.235), 13% dos movimentados (695.542) e 20,1% dos findos (447.864).

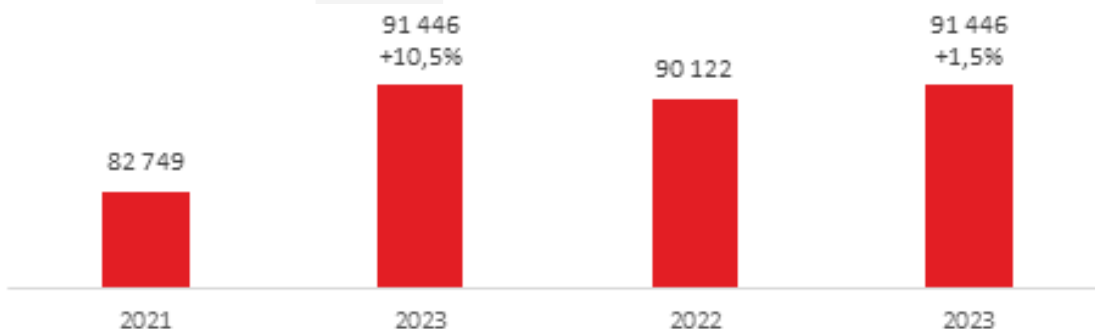
Relativamente ao ano de 2021, a percentagem de indicição (82.749 processos) por referência ao número de processos entrados nesse ano (421.078) foi de 19,7%, por referência ao número de processos movimentados (638.630) foi de 13%, e por reporte ao número de processos findos foi de 19,9%.

Gráfico 46. Relação percentual entre o exercício da ação penal e os processos entrados, movimentados e findos em cada ano (2021 a 2023) | Inquérito e fase preliminar do processo sumário



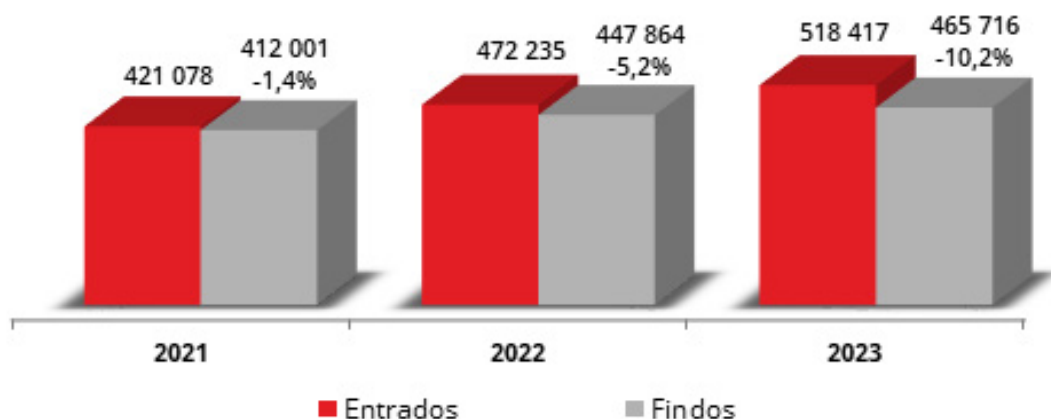
O exercício da ação penal, no conjunto das duas fases (91.446), corresponde a mais 1,5% do que no ano de 2022 (90.122) e a mais 10,5% do que no ano de 2021 (82.749).

Gráfico 47. Relação percentual - Exercício da ação penal com indicição entre 2021/2023 e 2022/2023 | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário



Em 2023, nas duas fases (inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário), o número de processos findos (465.716) foi ainda inferior, em 1,5%, ao número de processos entrados (518.417).

Gráfico 48. Relação percentual entre processos entrados e processos findos | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário (2021 a 2023)



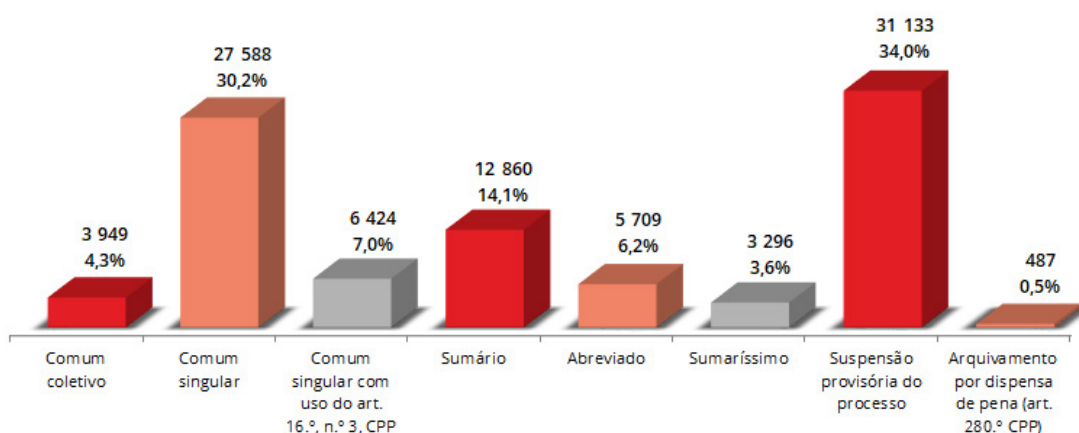
1.2.1.2. Formas processuais e institutos de consenso utilizados

No ano de 2023 – na fase de inquérito e na fase preliminar do processo sumário – a ação penal foi exercida com a utilização das seguintes formas de processo e institutos de consenso:

Quadro 52. Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados

Comum coletivo	3.949
Comum singular	27.588
Comum singular com uso do artigo 16.º, n.º 3, CPP	6.424
Sumário	12.860
Abreviado	5.709
Sumaríssimo	3.296
Suspensão provisória	31.133
Arquivamento por dispensa de pena – artigo 280.º CPP	487
TOTAL	91.446

Gráfico 49. Formas processuais em que foi deduzida acusação | Processos comuns e especiais | Institutos de consenso



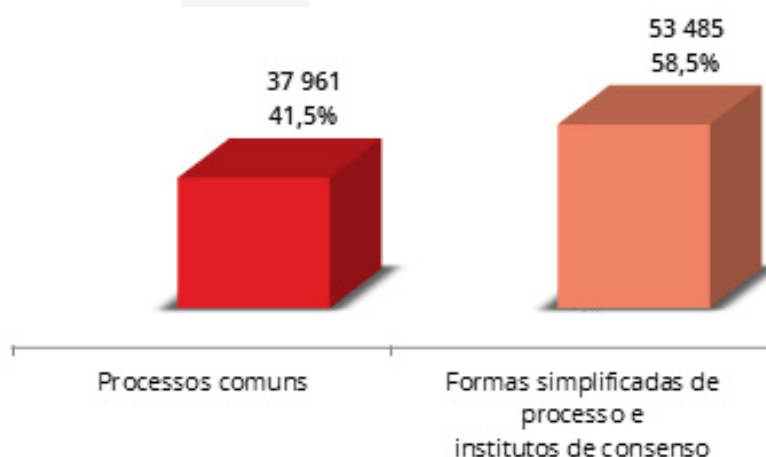
No ano de 2023, foi deduzida acusação sob formas de processo comum em 37.961 processos: 3.949 em tribunal coletivo e 34.012 em tribunal singular (dos quais 6.424 com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), o que corresponde a 41,5% do universo de processos com indicição (91.443).

O Ministério Público fez uso das formas simplificadas do processo num total de 21.860 situações: 12.860 acusações em processo sumário, 5.709 acusações em processo abreviado e 3.296 requerimentos para aplicação de sanção em processo sumaríssimo, o que representou 23,9% do universo de processos com indicição.

Os institutos de consenso foram aplicados num total de 31.620 casos (31.133 casos de suspensão provisória do processo e 487 arquivamentos por dispensa de pena), correspondendo a 34,5% dos processos com indicição.

No total, as formas simplificadas de processo e os institutos de consenso, aplicados em 53.485 casos, correspondem a 58,5% dos processos com indicição.

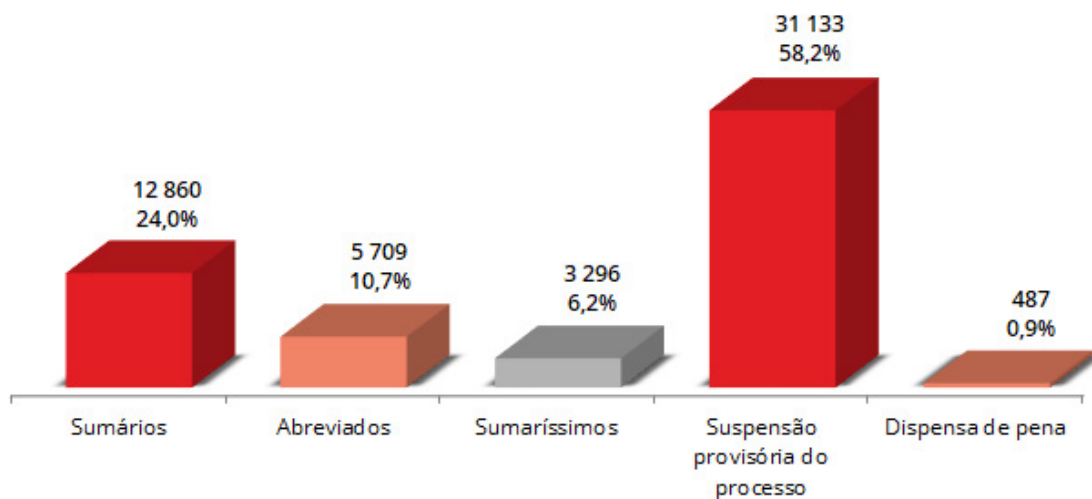
Gráfico 50. Percentagem de utilização | Processos comuns | Formas simplificadas de processo e institutos de consenso





A aplicação das formas simplificadas de processo e institutos de consenso assumiram individualmente o seguinte peso percentual no universo de 53.485 casos em que foram aplicados:

Gráfico 51. Formas simplificadas e institutos de consenso | Percentagem individual de aplicação no conjunto de casos de utilização

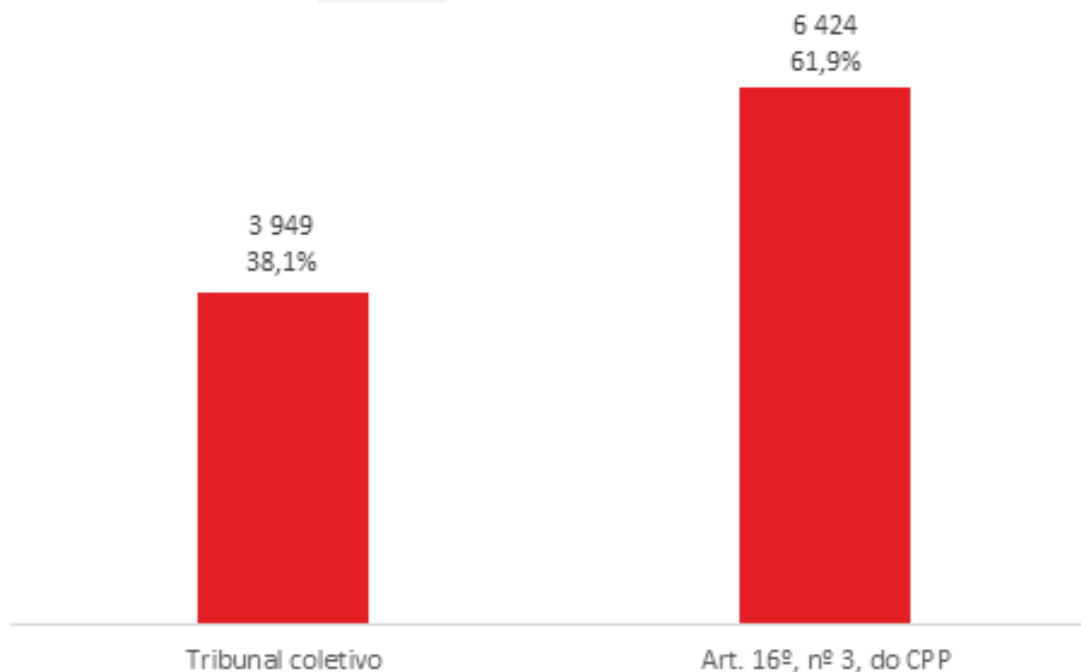


1.2.2. Dados específicos

1.2.2.1. Intervenção do Tribunal Singular a pedido do Ministério Público — artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal

No uso da faculdade prevista no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (CPP), em casos de crimes indiciados cujo julgamento é da competência do Tribunal Coletivo, o Ministério Público deduziu acusação para julgamento por Tribunal Singular em 6.424 casos, o que representa 16,9% do total de processos acusados em processo comum (37.961) e 61,9% da totalidade dos processos indiciados a que, não fora o uso daquela faculdade, corresponderia julgamento pelo Tribunal Coletivo (10.373).

Gráfico 52. Acusações em Tribunal Coletivo e utilização do artigo 16.º, n.º 3, do CPP no total de casos de indicição para Tribunal Coletivo



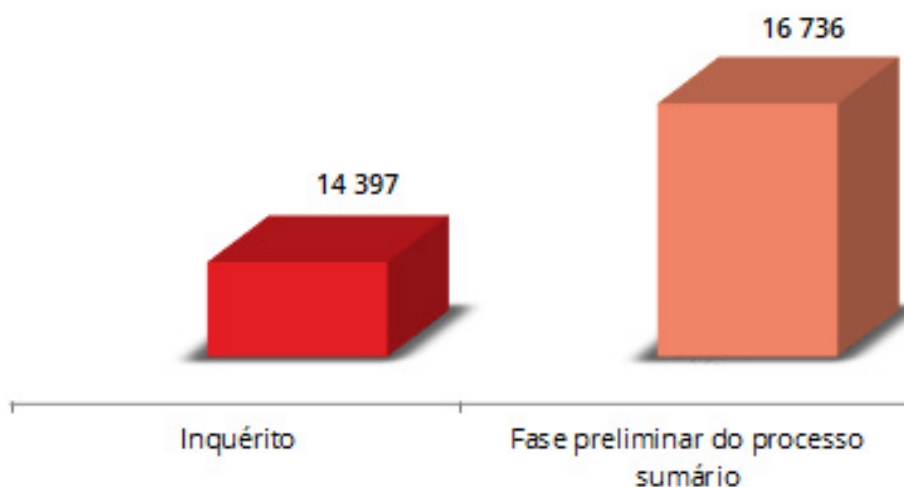
Relativamente ao ano de 2022, em que foram proferidas 6.447 acusações com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, regista-se uma insignificante diminuição de 0,4% de utilização daquele mecanismo.

Relativamente ao ano de 2021, em que foram deduzidas 5.430 acusações com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do CPP, em 2023 verifica-se um acréscimo de 18,3% de casos de utilização daquele mecanismo, o que encontra justificação nas circunstâncias concretas dos processos.

1.2.2.2. Suspensão provisória do processo

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, foi aplicada a suspensão provisória do processo em 14.397 casos na fase de inquérito e em 16.736 casos na fase preliminar do processo sumário, num total de 31.133 casos de aplicação daquele instituto.

Gráfico 53. Suspensões Provisórias do Processo | Inquérito / Fase Preliminar do Processo Sumário



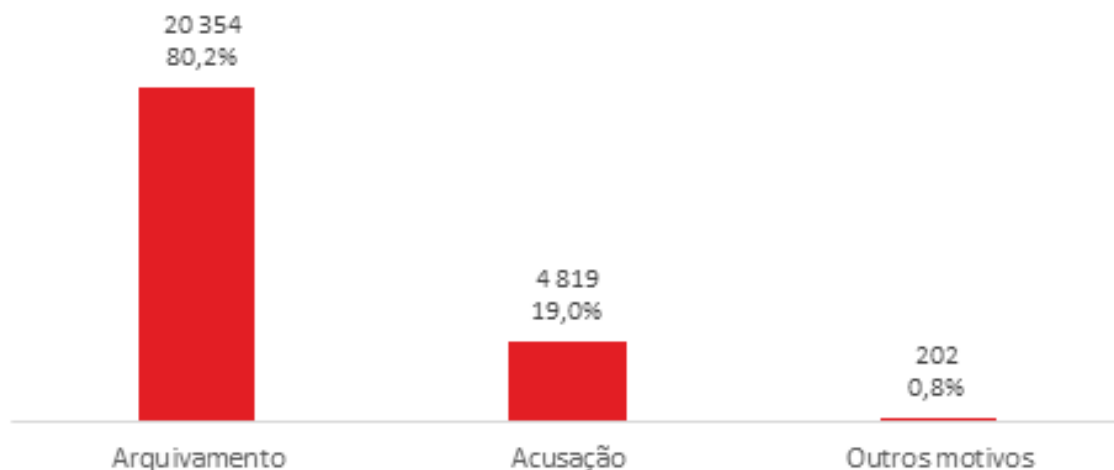
Relativamente ao ano de 2022 (14.948 casos em inquérito e 16.818 na fase preliminar do processo sumário) verificou-se um ligeiro decréscimo de 3,7% na fase de inquérito e de 0,5% na fase preliminar do processo sumário, o que poderá justificar-se pelo maior número de autos de notícia apresentados para processo sumário (25.586 em 2021, 37.193 em 2022, 38.209 em 2023), retirando, assim, da fase de inquérito algumas situações passíveis de aplicação do instituto.

Em 2023, após o período de suspensão provisória, foi proferido despacho subsequente em 25.375 processos em que havia sido aplicado o instituto: 13.045 dos quais em fase de inquérito e 12.330 na fase preliminar do processo sumário.

Foi proferido despacho de arquivamento em 20.354 processos, por cumprimento das injunções impostas ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão, o que correspondeu a 80,2% dos processos findos, e foi deduzida acusação em 4.819 processos (19% dos processos findos), na sequência de incumprimento das injunções ou condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão. Findaram 202 processos por outros motivos.

Os dados apurados relativamente ao arquivamento dos processos após o período de suspensão provisória – por cumprimento das injunções aplicadas ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão – 80,2% dos processos findos – revelam a adequação da concreta aplicação do instituto de suspensão provisória.

Gráfico 54. Suspensões provisórias | Processos findos



1.2.2.3. Recuperação de ativos

A criação, pela Lei 45/2011, de 24.6, e a posterior instalação do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB), não esgotando as possibilidades de atuação dos magistrados do Ministério Público no âmbito da recuperação de bens e produtos do crime, constitui-se como um instrumento de extrema importância neste relevante domínio.

Durante o ano de 2023, foi solicitada a intervenção do GRA em 87 casos (18 na Região de Lisboa, 30 na Região do Porto, 16 na Região de Coimbra, 20 na Região de Évora e 3 no DCIAP).

As 87 intervenções do GRA a nível nacional respeitaram predominantemente a crimes de terrorismo e organizações terroristas (15), burla (13), infrações fiscais (9), para além de casos de branqueamento de capitais, falsificação, fraude na obtenção de subsídio, administração danosa, infrações informáticas e tráfico de armas.

Foram apreendidos ou arrestados bens e valores no montante total de 4.527.566.345,64 euros, tendo o Ministério Público, nas acusações/liquidações elaboradas, requerido a reposição de vantagens patrimoniais resultantes da prática de crimes na importância de 26.463.830,09 euros. Foram declarados perdidos a favor do Estado valores no montante de 108.584,12 euros.

Quadro 53. Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público | Valores envolvidos

N.º de pedidos (nacional)	Valores e bens arrestados e apreendidos (€)	Valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação (€)	Valores declarados perdidos a favor do Estado (€)
87	4.527.566.345,64	26.463.830,09	108.584,12



Foi solicitada a intervenção do GAB em 53 situações (15 na Região de Lisboa, 13 na Região do Porto, 13 na Região de Coimbra, 9 na Região de Évora e 3 no DCIAP). O valor global dos bens entregues que foi possível apurar foi de 7.557.136.035,99 euros.

1.2.2.4. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

No ano de 2023, em inquérito, aplicaram-se 2.290 medidas de coação privativas da liberdade: 1.942 de prisão preventiva e 348 de obrigação de permanência na habitação, 278 das quais com vigilância eletrónica.

Quadro 54. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

Prisão preventiva	Obrigação de permanência na habitação		TOTAL
	Sem vigilância eletrónica	Com vigilância eletrónica	
1.942	70	278	2.290

1.2.2.5. Fenómenos Criminais

Os crimes relativos à **cibercriminalidade** têm vindo a aumentar nos últimos três anos. Em 2023, foram instaurados 41.752 novos inquéritos aí incluindo as burlas informáticas (39.995 em 2022, 34.731 em 2021). Foi deduzida acusação em 1.205 inquéritos, aplicada a suspensão provisória do processo em 262 casos e foram arquivados 31.135 inquéritos, registando-se um expressivo aumento da pendência processual.

O fenómeno criminal da **violência conjugal ou equiparada**, considerando todas as diferentes ações típicas previstas no Código Penal, registou, em 2023, ligeiro aumento (mas preocupante) com a entrada de 36.558 inquéritos (face aos 35.626 entrados, em 2022). Findaram-se 36.532 inquéritos, com 5.372 acusações, 2.653 suspensões provisórias e 21.853 arquivados, além de 6.654 findos por “outros motivos” (sobretudo, apensados ou incorporados em inquéritos que vieram a ser acusados, suspensos ou arquivados).

Verificou-se uma diminuição do número de novos inquéritos por **crimes estradais** relativamente aos dois anos anteriores, tendo sido registados 13.068 inquéritos em 2023 (15.267 em 2022, 13.103 em 2021). O número de acusações deduzidas foi de 7.190, foram suspensos 2.599 casos e arquivaram-se 4.105 inquéritos.

Inverteu-se a tendência de aumento do número de inquéritos por **crimes de incêndio florestal**: 7.367 em 2023 (8.588 em 2022, 7.025 em 2021). Foi proferido despacho de acusação em 277 inquéritos, aplicado o instituto da suspensão provisória em 299 casos e proferido despacho de arquivamento em 7.732 inquéritos.

Foram registados 521 inquéritos por **crimes ambientais** (412 em 2022, 502 em 2021). Foram deduzidas 53 acusações, aplicada a suspensão provisória do processo em 11 casos e arquivados 346 inquéritos.

Em 2023, voltou a aumentar o número de inquéritos instaurados por **crimes de tráfico de estupefacientes** (9.112) por referência aos anos anteriores: 7.272 em 2022, 5.608 em 2021. Foram deduzidas 2.299 acusações, suspensos provisoriamente 409 casos e arquivados 4.254 inquéritos.

No âmbito dos **crimes económico-financeiros** – com enfoque nas tipologias de abuso de confiança, fraude e desvio na obtenção de subsídio, burla qualificada, infidelidade, administração danosa, frustração de créditos e insolvência – verificou-se, no ano de 2023, uma entrada de 8782 inquéritos. No mesmo período, findaram-se 7.005 processos, dos quais em 883 foram deduzidas acusações, em tribunal coletivo, singular ou sob a forma de processo abreviado ou sumaríssimo e 74 suspensões provisórias do processo – perfazendo cerca de 14% de inquéritos com indicição suficiente – e 6048 de inquéritos arquivados.

Deram entrada 1.808 novos inquéritos por **crimes de corrupção e afins** – fenómeno que abarca crimes de corrupção ativa ou passiva, tráfico de influência, apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato, participação económica em negócio e abuso de poder – correspondendo a um acréscimo face a 2022 (1.728 inquéritos) mas uma diminuição relativamente a 2021, ano em foram registados 1.973 inquéritos. Foram deduzidas 113 acusações, suspensos provisoriamente 20 casos e arquivados 1.071 inquéritos.

O número de novos inquéritos pelo crime de **branqueamento** continua a revelar uma tendência de aumento, tendo-se registado a entrada de 1.734 novos inquéritos (1.314 em 2022, 891 em 2021). Foram deduzidas 44 acusações, aplicada a suspensão provisória em 3 casos e foram arquivados 259 inquéritos.

Em 2023, registou-se novo aumento dos inquéritos entrados por **crimes fiscais**: 6.702 (5.739 em 2022, 5.487 em 2021). Foi proferido despacho de acusação em 1.774 inquéritos, suspensos provisoriamente 549 casos e 3.300 inquéritos foram arquivados.

Diminuiu o registo de inquéritos instaurados por **crimes sexuais contra menores** relativamente ao ano anterior (2.538 em 2023, 2.922 em 2022, 2.427 em 2021). Foram deduzidas 387 acusações por este tipo de crimes, suspensos provisoriamente 128 casos e arquivados 1.337 inquéritos.

Os novos inquéritos por **crimes de violência contra menores** (1.106) têm revelado uma tendência de aumento constante: 1.026 em 2022, 709 em 2021. Foi proferido despacho de acusação em 84 inquéritos, suspensos provisoriamente 43 casos e arquivados 560 inquéritos.

O número de inquéritos por **crimes de violência em comunidade escolar** cresceu relativamente aos dois anos anteriores: 958 em 2023, 467 em 2022, 580 em 2021. Foram deduzidas 50 acusações, suspensos provisoriamente 42 casos e arquivados 573 inquéritos.

O número de inquéritos por **crimes contra idosos** (pessoas com 65 anos ou mais) estabilizou em relação ao ano anterior: entraram 2.353 inquéritos, (2.433 em 2022, 1.862 em 2021). Foi proferido despacho de acusação em 106 inquéritos, suspensos provisoriamente 41 casos e arquivados 834 inquéritos.



Em 2023, em comparação com os anos anteriores, registou-se novo aumento do número de inquéritos por **crimes contra pessoas com deficiência**, tendo sido instaurados 255 inquéritos (227 em 2022, 195 em 2021) Foram proferidos 12 despachos de acusação, aplicada a suspensão provisória do processo em 5 casos e arquivados 141 inquéritos.

Nos casos de **negligência na prestação de cuidados de saúde** manteve-se uma tendência de descida do número de inquéritos face aos anos anteriores: 161 em 2023, 174 em 2022, 173 em 2021.

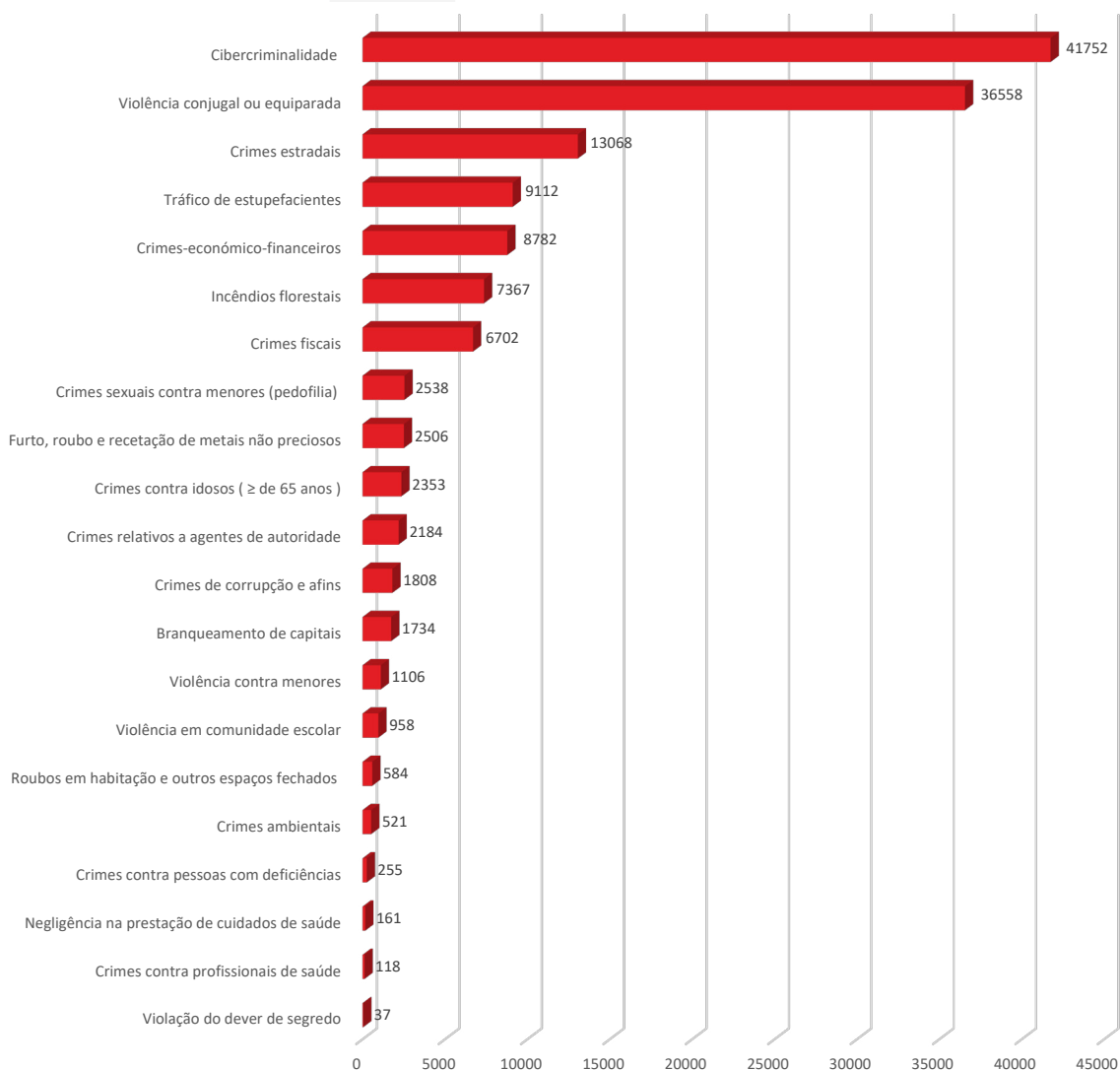
Registaram-se 118 novos inquéritos por **crimes contra profissionais de saúde** (150 em 2022, 101 em 2021). Foram deduzidas 7 acusações, suspensos provisoriamente 5 casos e arquivados 52 inquéritos.

O número de inquéritos registados por **crimes relativos a agentes de autoridade** registou novo aumento: 2.184 em 2023, 1.934 em 2022, 1.749 em 2021. Foi proferido despacho de acusação em 755 inquéritos, suspensos provisoriamente 118 casos e arquivados 809 inquéritos.

Foi de 2.506 o número de inquéritos por **crimes de furto, roubo e recetação de metais não preciosos**, o que representa uma manifesta diminuição de processos instaurados. Foi proferido despacho de acusação em 151 inquéritos, suspensos provisoriamente 17 casos e arquivados 1.627 inquéritos.

No ano de 2023, os **roubos em habitação e outros espaços fechados** (v.g. bancos, ourivesarias, farmácias e postos de abastecimento de combustível) assumiram um registo de entrada de 584 inquéritos, o que traduz um decréscimo em várias subcategorias. O número de processos findos, de 559, quedou-se ligeiramente abaixo dos entrados, com o inerente aumento de processos pendentes, tendo sido deduzida acusação, perante tribunal coletivo e singular, em 57 inquéritos (10%) e arquivados os demais com diversos fundamentos.

Gráfico 55. Fenómenos criminais com expressão nos inquéritos instaurados em 2023



De entre os fenómenos criminais que maior aumento registaram entre 2022 e 2023 assinalam-se os **crimes de tráfico de estupefacientes** (25,3%), os **crimes ambientais** (26,5%), os crimes de **branqueamento de capitais** (32%), os **crimes económico-financeiros** (46,6%) e os crimes de **violência em comunidade escolar** (105,1%).

Em contra partida, destacam-se os fenómenos criminais em que ocorreu diminuição de novos inquéritos registados: os **crimes de furto, roubo e recetação de metais não preciosos** (-63,9%), os **roubos em habitação e outros espaços fechados** (-30,5%), os **crimes contra profissionais de saúde** (-21,5%), os **crimes estradais** (-14,4%), os **crimes de incêndio florestal** (-14,2%), os **crimes sexuais contra menores** (-13,1%), os crimes de **negligência na prestação de cuidados de saúde** (-7,5%) e os **crimes contra idosos (≥ de 65 anos)** com uma diminuição de 3,3%.



Quadro 55. Quadro comparativo, 2022-2023, de fenómenos criminais com relevância social

Fenómeno criminal	2022	2023	Variação (%) 2023-2022
Cibercriminalidade	39.995	41.752	4,4
Violência conjugal ou equiparada	35.626	36.558	2,6
Crimes estradais	15.267	13.068	-14,4
Crimes de incêndio florestal	8.588	7.367	-14,2
Crimes ambientais	412	521	26,5
Crimes de tráfico de estupefacientes	7.272	9.112	25,3
Crimes económico-financeiros	5.997	8.782	46,4
Crimes de corrupção e afins	1.728	1.808	4,6
Branqueamento de capitais	1.314	1.734	32,0
Crimes fiscais	5.739	6.702	16,8
Crimes sexuais contra menores	2.922	2.538	-13,1
Violência contra menores	1.026	1.106	7,8
Violência em comunidade escolar	467	958	105,1
Crimes contra idosos (≥ de 65 anos)	2.433	2.353	-3,3
Crimes contra pessoas com deficiência	227	255	12,3
Negligência na prestação de cuidados de saúde	174	161	-7,5
Crimes contra profissionais de saúde	150	118	-21,3
Crimes relativos a agentes de autoridade	1.934	2.184	12,9
Furto, roubo e recetação de metais não preciosos	6.940	2.506	-63,9
Roubos em habitação e outros espaços fechados	840	584	-30,5

1.2.3. Instrução

Foram formulados 5.940 pedidos de abertura de instrução, dos quais 4.323 pelo arguido (72,8%) e 1.617 pelo assistente (27,2%).

Do total de 8.083 processos movimentados em fase de instrução (2.143 transitados do período anterior), findaram 5.691 processos.

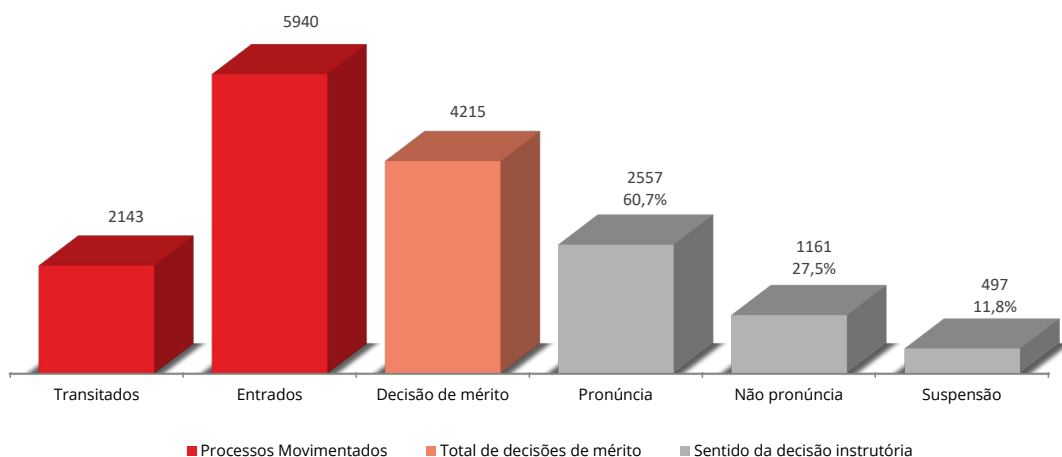
Foram proferidos 2.557 despachos de pronúncia (2.239 em instrução requerida pelo arguido e 318 em instrução requerida pelo assistente) o que corresponde a 44,9% dos processos findos em fase de instrução e 53,1% das decisões de mérito.

Foram proferidos 1.161 despachos de não pronúncia (716 em instrução requerida pelo arguido e 445 em instrução requerida pelo assistente), o que corresponde a 27,5% das decisões instrutórias de mérito (pronúncia, não pronúncia e de suspensão provisória proferidas) em número de 4.215 e 20,4% dos processos findos.

Foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 497 processos (477 em instrução requerida pelo arguido e 20 em instrução requerida pelo assistente), correspondente a 11,8% das decisões instrutórias de mérito proferidas e a 8,7% dos processos findos.

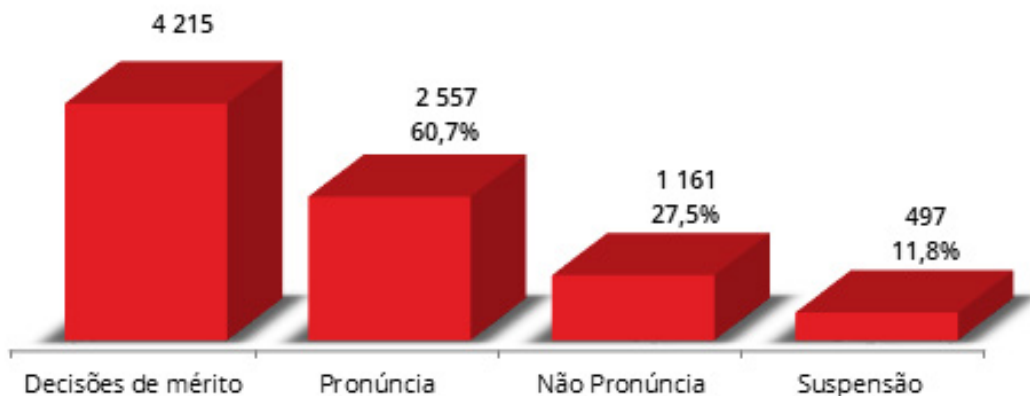
Findaram 1.476 processos por outros motivos.

Gráfico 56. Movimento de instruções | Peso percentual do sentido da decisão instrutória de mérito face às decisões de mérito



Tendo em conta o número de despachos de pronúncia e de suspensão provisória do processo em instruções requeridas pelo arguido (2239 e 477) e dos despachos de não pronúncia em instruções requeridas pelo assistente (445) no ano de 2023, verifica-se que as decisões proferidas em inquérito pelo Ministério Público foram confirmadas judicialmente em 75% dos casos em que foi proferida decisão instrutória de mérito (4.215).

Gráfico 57. Decisões de mérito na fase de instrução | Peso percentual do sentido da decisão face ao total de decisões de mérito

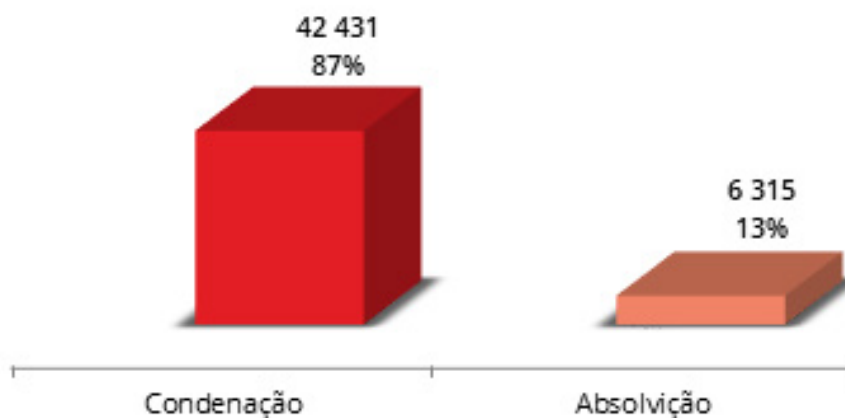


1.2.4. Julgamento

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, foram remetidos para a fase de julgamento 63.105 processos, tendo transitado do ano anterior 45.977 processos.

Findaram 59.622 processos na fase de julgamento. Foram julgados 48.746 processos, dos quais 42.431 com decisão de condenação total ou parcial (87%) e 6.315 com decisão de absolvição. Findaram 10.876 processos por outros motivos.

Gráfico 58. Total de processos julgados e sentido da decisão



Como se pode verificar dos dados que se seguirão, as decisões de acusação foram confirmadas, em todas as formas processuais em valores que variaram entre os 66,7% (Tribunal de Júri) e os 99,3% (processo sumaríssimo).

Em sede do processo comum, a intervenção do júri em 2023 foi requerida em 4 casos, tendo transitado do ano anterior 5 processos sob esta forma processual. Realizou-se o julgamento de 3 dos 9 processos movimentados, em dois houve decisão de condenação e em um decisão de absolvição.

Foram movimentados 11.837 processos com julgamento perante Tribunal Coletivo, dos quais 4.860 distribuídos/entrados no ano. Este número diferencia-se substancialmente dos 69.840 processos movimentados com julgamento perante Tribunal Singular, 35.495 dos quais distribuídos/entrados em 2023.

Foram julgados 4.060 processos em Tribunal Coletivo, tendo sido proferidas 3.478 decisões de condenação (85,7%) e 582 de absolvição. Dos processos movimentados para julgamento por Tribunal Coletivo findaram 533 processos por outros motivos.

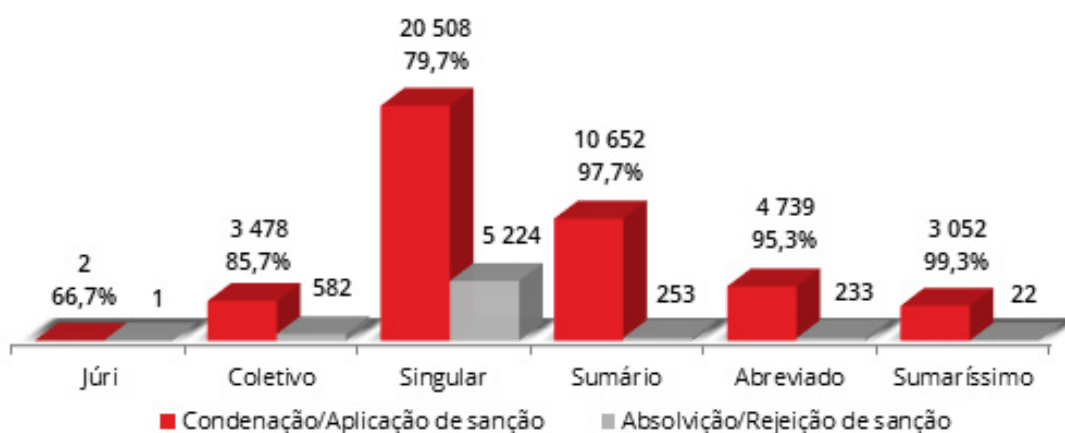
Do universo de 25.732 processos julgados em Tribunal Singular foram proferidas 20.508 decisões de condenação (79,7%) e 5.224 de absolvição. Dos processos movimentados para julgamento perante o Tribunal Singular, findaram por outros motivos 7.581 processos.

Dos 10.905 julgamentos realizados em processo sumário, foi proferida decisão de condenação em 10.652 (97,7%) e decisão de absolvição em 253. Dos processos movimentados em sede de julgamento em processo sumário (13.447, dos quais 1.002 transitados do ano anterior) findaram 1.192 por outros motivos.

Foram julgados 4.972 processos abreviados, tendo sido proferida decisão de condenação em 4.739 (95,3%) e de absolvição em 233. Dos processos movimentados para julgamento em processo abreviado (8.903) findaram 1.006 por outros motivos.

Foram apreciados 3.074 requerimentos de aplicação de sanção em processo sumaríssimo, tendo sido aplicada sanção em 3.052 processos (99,3%) e rejeitada em 22. Dos processos movimentados em processo sumaríssimo (5.046) findaram 563 por outros motivos.

Gráfico 59. Julgamento/Aplicação de sanção | Sentido da decisão por forma de processo



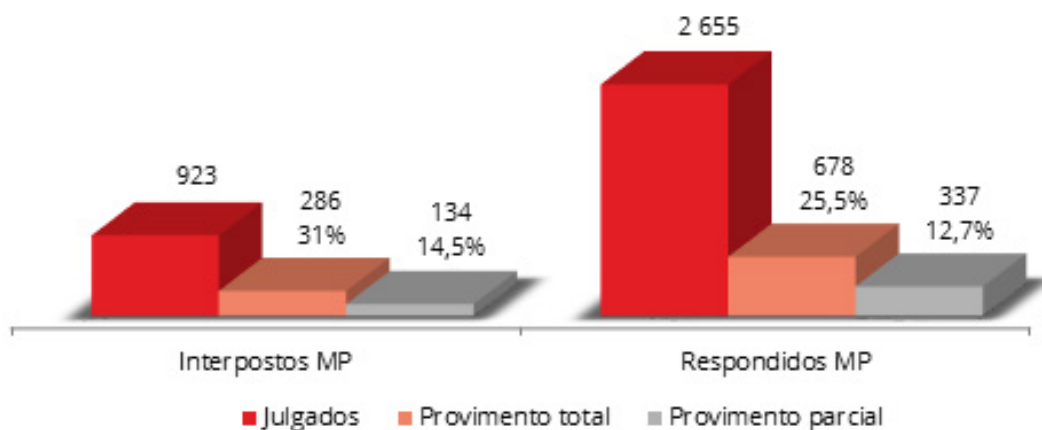
1.2.3. Recursos

Na área da jurisdição penal, foram interpostos 7.956 recursos em 2023. O Ministério Público interpôs 1.134 e respondeu a 6.822.

Dos 923 recursos julgados em 2023, interpostos pelo Ministério Público, 420 obtiveram provimento total ou parcial (45,5%) – 286 com provimento total e 134 com provimento parcial – e 503 foram não providos.

Dos 2.655 recursos julgados em 2023 que foram respondidos pelo Ministério Público, 1.015 obtiveram provimento total ou parcial (38,2%) – 678 providos e 337 parcialmente providos – e 1.640 foram não providos (61,8%).

Gráfico 60. Recursos | Sentido da decisão





III.2.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

2. TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA

2.1. TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) tem competência territorial de âmbito nacional, competindo-lhe, designadamente, conhecer das questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões, despachos e demais medidas determinadas em processo de contraordenação pelas entidades administrativas independentes com funções de regulação e supervisão.

A intervenção do Ministério Público, neste âmbito, decorre desde o início da fase de impugnação judicial das decisões das entidades administrativas e ao longo de todo o processo, sendo essencial na defesa do interesse público.

No ano de 2023 foram apresentados em juízo, pelo Ministério Público, 181 recursos de impugnação judicial em processo de contraordenação, sendo 155 de decisões finais e 26 de decisões interlocutórias, números muito semelhantes ao de 2022, em que foram apresentados em juízo 182 recursos da mesma natureza, sendo 155 de decisões finais e 27 de decisões interlocutórias. Findaram 140, mais do que em 2022 em que findaram 130.

Dos recursos decididos, 4 foram rejeitados, 56 findaram com sentença (sendo 21 providos, 29 parcialmente providos e 51 não providos), 31 findaram por despacho (sendo 5 providos, 16 parcialmente providos e 12 não providos).

O valor das coimas aplicadas no ano em decisões finais do Tribunal da Concorrência, Supervisão e Regulação (TCSR) ascendeu a 13.989.750,00€, valor muito inferior ao de 2022, que foi de 147.566.200,00 euros.

O Ministério Público interpôs 11 recursos da decisão final do TCSR em recursos de impugnação judicial e respondeu a 69 (16 dos quais interpostos pelas autoridades administrativas e 53 interpostos pelos arguidos).

Em consequência de decisões judiciais proferidas em processo de contraordenação foi pago um valor total de 3.495.196,20€, mais do que em 2022, em que tal valor foi de 2 757 403,30€, sendo que 3.490.288,00€ foram pagos voluntariamente e 5.208,20€ resultaram de execução (em 2022 estes valores foram de 2 665 762,10€ e de 91 641,20€, respetivamente).

Durante o ano de 2023, foram instauradas 24 execuções por coimas, multas e custas processuais cujo valor ascendeu a 687.262,20€

2.2. TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Tribunal da Propriedade Intelectual tem competência para todo o território nacional.

No período em causa a atividade do Ministério Público junto do Tribunal de Propriedade Intelectual traduziu-se na representação do Ministério Público e das entidades a quem deve representação em processos declarativos, designadamente ausentes e incertos, na oposição e acompanhamento de procedimento cautelar instaurado contra o Estado, na interposição de recurso no âmbito de ação de anulação de registo proposta pelo Ministério Público; instauração e impulso de execução para cobrança coerciva de coima; na dedução de reclamações de créditos em representação da Fazenda Nacional.

O Ministério Público respondeu a 578 recursos interpostos em matéria cível também para o Tribunal da Relação.

2.3. TRIBUNAL MARÍTIMO

O Tribunal Marítimo (TM) é um tribunal de competência especializada de 1.ª instância em todo o território nacional (departamentos marítimos do Centro, do Sul e do Norte) abrangendo matérias de direito civil, comercial, contraordenacional e de processo executivo que lhe são próprias.

Ao MP junto deste Tribunal incumbe-lhe representar todas as entidades a quem deve representação ou patrocínio judiciário em processos declarativos e executivos, nomeadamente, ausentes; instaurar e impulsionar as execuções de coimas aplicadas pela autoridade administrativa e pela autoridade judicial; instaurar e impulsionar a execução por custas administrativas e judiciais; apresentar resposta a oposições à penhora e oposições à execução; reclamar créditos em representação da Fazenda Nacional e responder às impugnações deduzidas nesses apensos.

Em 2023, o MP apresentou em juízo 29 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação. Findaram 23 processos: 6 por rejeição, 16 por despacho e um por sentença.

Dos 23 recursos de impugnação judicial decididos, 4 obtiveram provimento e 19 não o lograram.

2.4. TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS

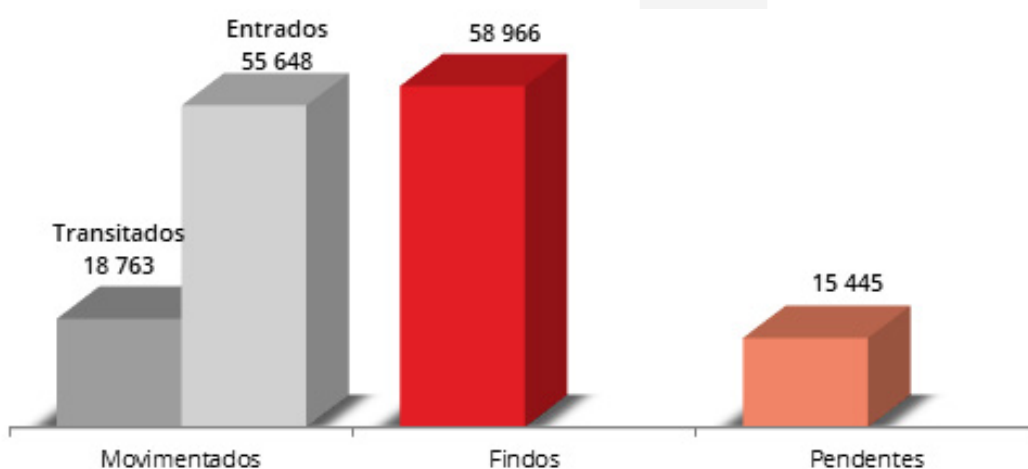
Os Tribunais de Execução das Penas (TEP) são tribunais de competência territorial alargada (artigo 83.º, n.º 3, al. d), da Lei n.º 62/2013, de 26.8), atualmente em número de cinco.

Os Tribunais de Execução das Penas de Coimbra, Évora, Lisboa e Porto, são competentes territorialmente para diversas Comarcas das áreas dos respetivos Tribunais da Relação, sendo o TEP dos Açores apenas competente para a Comarca dos Açores.

No âmbito destes Tribunais compete ao Ministério Público, nos termos do Código de Execução das Penas e das Medidas de Segurança e do Estatuto do Ministério Público, acompanhar e verificar a legalidade da execução das penas e medidas privativas da liberdade, intervindo nos processos que correm termos nos Tribunais de Execução das Penas, instaurando os competentes procedimentos ou recorrendo das decisões judiciais.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, nos Tribunais de Execução das Penas, deram entrada 55.648 novos processos em que o Ministério Público teve intervenção. Considerando que transitaram 18.763 do ano anterior, foi movimentado um total de 74.411 processos, tendo findado 58.966. Para o ano judicial seguinte, ficaram 15.445 processos pendentes.

Gráfico 61. Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas

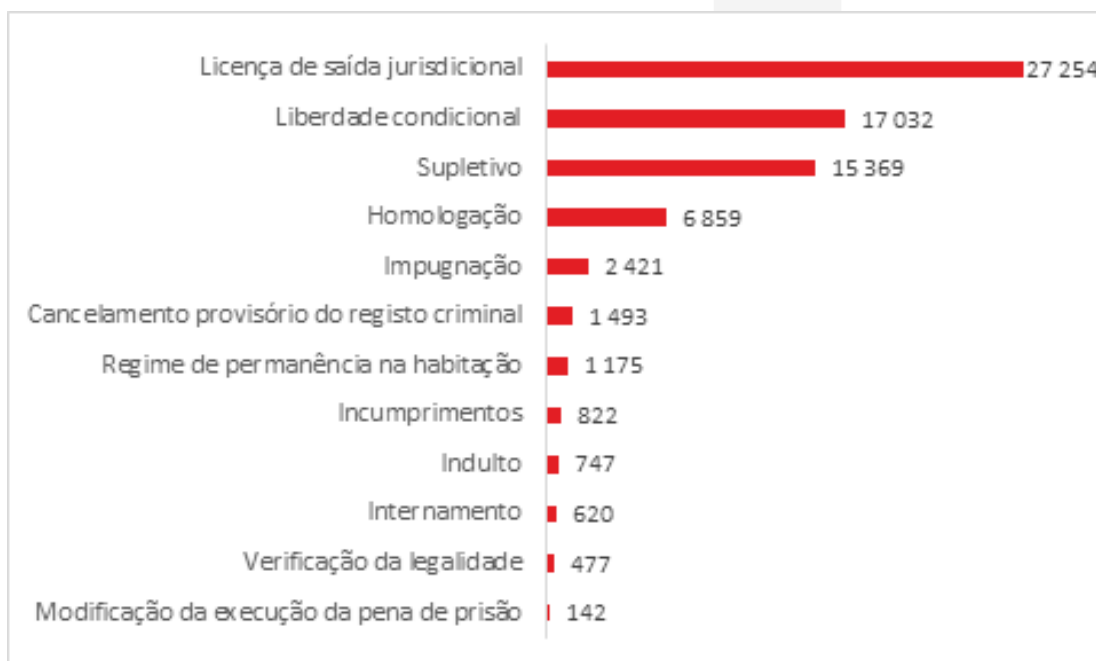


Destacam-se as intervenções do Ministério Público nos seguintes processos relativos a execução das penas, para além de outras intervenções, designadamente em matéria de Incumprimentos e de regime de permanência na habitação:

Quadro 56. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público

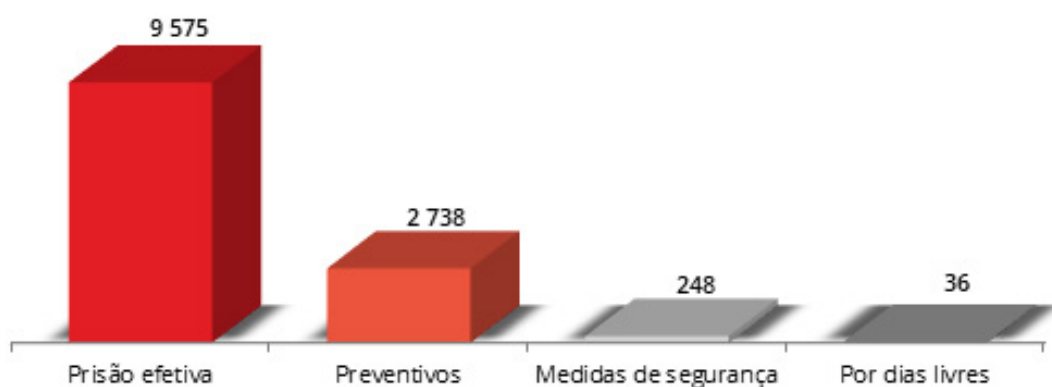
Intervenções	Transitados	Entrados	TOTAL
Licença de saída jurisdicional	1.610	25.644	27.254
Liberdade condicional	9.692	7.340	17.032
Supletivo	4.577	10.792	15.369
Homologação	628	6.231	6.859
Impugnação	246	2.175	2.421
Cancelamento provisório do registo criminal	451	1.042	1.493
Regime de permanência na habitação	493	682	1.175
Incumprimento	257	565	822
Indulto	240	507	747
Internamento	410	210	620
Verificação da legalidade	116	361	477
Modificação da execução da pena de prisão	43	99	142
TOTAL	18.763	55.648	74.411

Gráfico 62. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público



O Ministério Público acompanhou a situação prisional de 9.575 reclusos em cumprimento de pena de prisão efetiva, 2.738 presos preventivos, 248 casos de medidas de segurança e 36 casos de cumprimento de prisão por dias livres.

Gráfico 63. Situação prisional de reclusos e internados – Acompanhamento pelo Ministério Público



Durante o ano de 2023, o Ministério Público nos Tribunais de Execução de Penas efetuou 1.702 visitas a estabelecimentos prisionais, para participação em Conselhos Técnicos ou para ouvir reclusos.

Nos TEP o Ministério Público interveio em 233 recursos (32 interpostos pelo MP e 201 a que respondeu). Foram julgados 16 dos recursos interpostos pelo Ministério Público tendo sido obtido provimento total em 7 (43,8%). Dos 159 recursos julgados respondidos pelo Ministério Público, 19 obtiveram provimento total, 3 provimento parcial (16,1%), e 137 tiveram decisão de não provimento.



III.3.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

3. ÁREA CÍVEL

No âmbito da jurisdição civil o Ministério Público tem competência para representar o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta (artigos 2.º e 4.º, n.º 1, al. *b*), do EMP); assumir, nos casos previstos na lei, a defesa de interesses coletivos e difusos; defender a independência dos tribunais, na área das suas atribuições, e velar para que a função jurisdicional se exerça em conformidade com a Constituição e as leis; promover a execução das decisões dos tribunais para que tenha legitimidade (artigo 4.º, n.º 1, als. *h*), *j*) e *k*), do EMP). O MP é também competente para fiscalizar a constitucionalidade dos atos normativos, intervir nos processos de falência e de insolvência e em todos os que envolvam interesse público (artigo 4.º, n.º 1, als. *l*) e *m*), do EMP).

3.1. INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

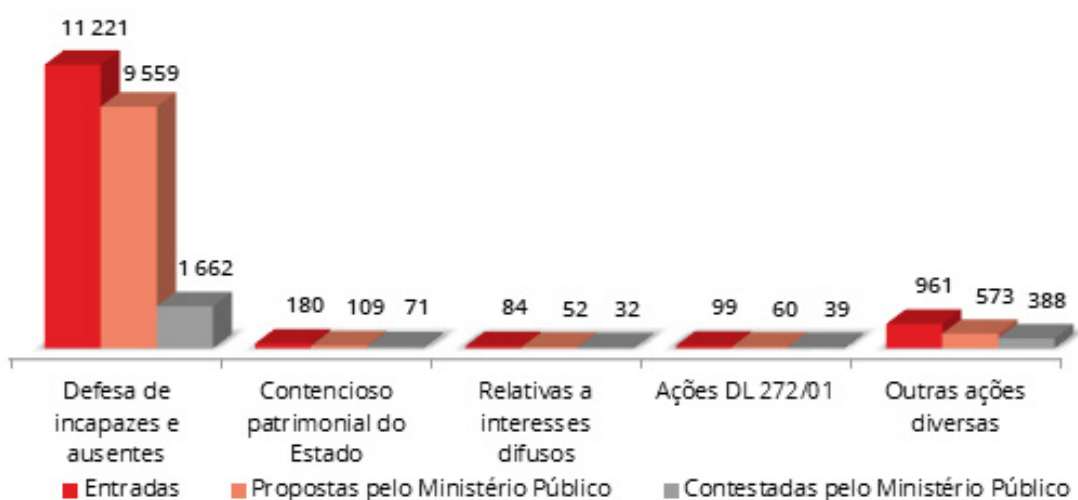
3.1.1. Ações cíveis declarativas e especiais

Na jurisdição civil, o Ministério Público teve intervenção principal num total de 20.478 ações declarativas e especiais (das quais 7.933 vindas do período anterior), com relevo para a intervenção no âmbito da defesa dos interesses dos incapazes e dos ausentes, em que teve intervenção em 17.449 ações, das quais 11.221 entradas em 2023.

Propôs 10.353 ações (9.559 em defesa de incapazes e ausentes, 109 relativas ao contencioso patrimonial do Estado, 52 relativas a interesses difusos, 60 ações previstas no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro, e 573 outras ações).

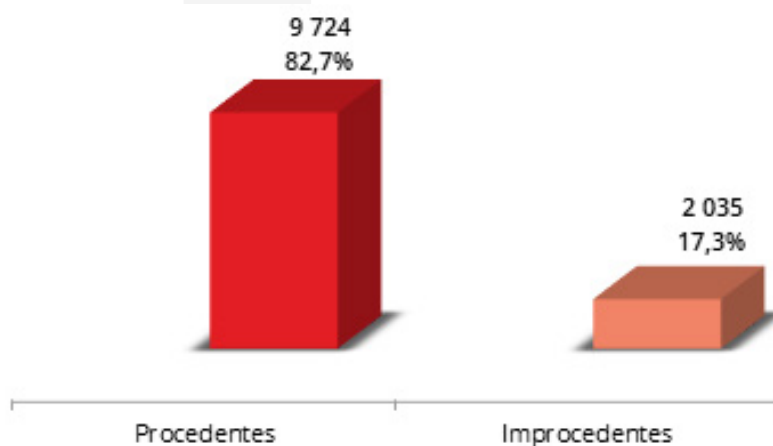
Apresentou contestação em 2.192 ações relativas às mesmas espécies, das quais 1.662 em sede de ações em defesa dos incapazes e ausentes.

Gráfico 64. Ações cíveis declarativas e especiais | Propostas e contestadas pelo MP



Do total de 11.759 ações findas no ano, 9.724 (82,7%) foram julgadas procedentes e 2.035 improcedentes, destacando-se a procedência de 8.928 ações no âmbito da defesa dos incapazes e ausentes, o que corresponde a 83,9% do total das ações desta espécie findas no ano (10.644). Ficaram 8.719 ações pendentes para o ano judicial seguinte.

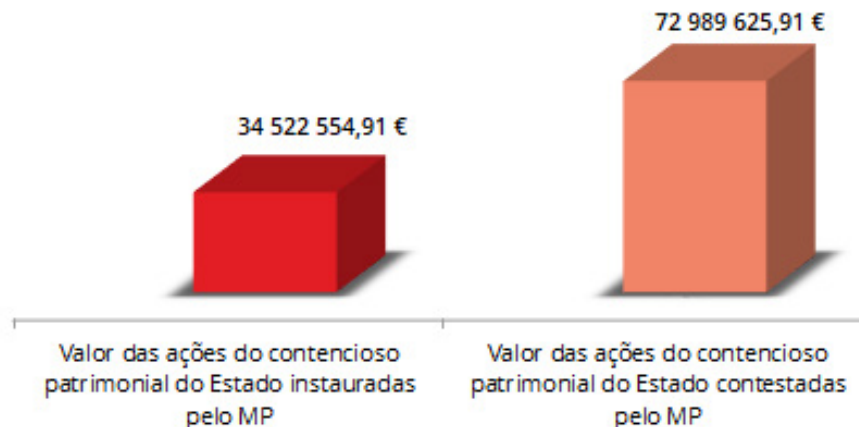
Gráfico 65. Ações cíveis declarativas e especiais | Ações findas



Foi de 34.522.554,91€ o valor total das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas pelo Ministério Público: (29.391.351,62€ na Região de Lisboa, 3.041.561,61€ na Região do Porto, 886.398,06€ na Região de Coimbra e 1.203.243,62€ na Região de Évora).

Ascendeu a 72.989.625,91€ o valor total das ações do contencioso patrimonial do Estado contestadas pelo Ministério Público: (62.410.008,04€ na Região de Lisboa, 5.108.161,91€ na Região do Porto, 1.659.066,84€ na Região de Coimbra e 3.812.389,12€ na Região de Évora).

Gráfico 66. Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP



3.1.2. Recursos

Nos processos da jurisdição cível, em que o Ministério Público tem intervenção, registaram-se 329 recursos. O Ministério Público interpôs 86 e respondeu a 243.

Foram decididos 46 recursos que haviam sido interpostos pelo Ministério Público, dos quais 40 obtiveram provimento total (35) ou parcial (5), o que corresponde a uma percentagem de 87% dos recursos decididos. Dos 83 recursos decididos a que o Ministério Público havia respondido, 60 obtiveram provimento, total (56) ou parcial (4), o que corresponde a 72,3% dos recursos decididos.

3.2. TRIBUNAIS DO COMÉRCIO

Transitaram 47.533 ações de insolvência do ano anterior (46.769 com insolvência declarada e 764 sem insolvência declarada). Entraram 12.121 novas ações de insolvência e findaram 20.305, das quais 16.279 com insolvência declarada e 1.026 sem insolvência declarada. Transitaram 38.952 processos de insolvência para o ano judicial seguinte, 33.347 com insolvência declarada e 5.605 sem insolvência declarada.

O Ministério Público instaurou, em representação do Estado, 3.154 insolvências. Findaram 4.418 ações instauradas pelo Ministério Público em representação do Estado, das quais 4.388 com insolvência declarada e 30 sem insolvência declarada.

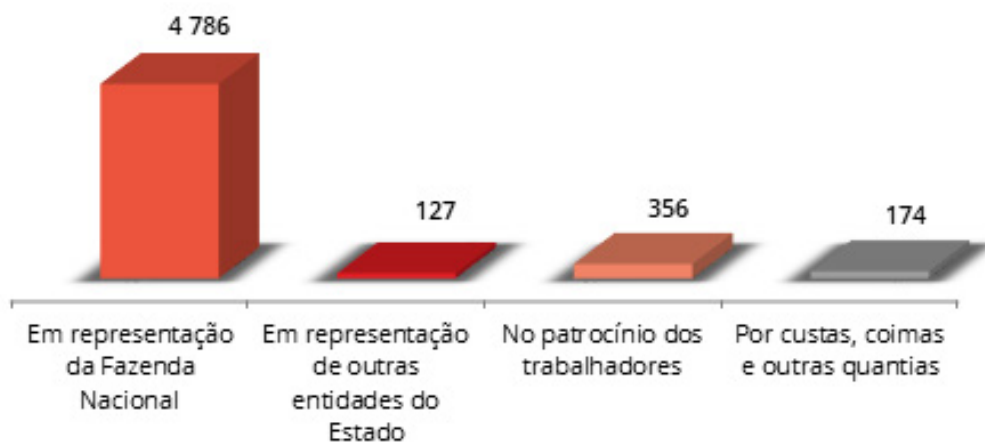
Em patrocínio dos trabalhadores o Ministério Público instaurou 61 ações de insolvência, nas quais foram patrocinados 129 trabalhadores. Findaram 56 ações instauradas em patrocínio dos trabalhadores, das quais 52 com insolvência declarada (92,9%) e 4 sem insolvência declarada (7,1%).

Por terceiros, foram instauradas 8.906 ações. Findaram 14.839 com insolvência declarada e 992 sem insolvência declarada.

Deram entrada 839 novos processos especiais de revitalização, tendo findado 803. Vinham 455 processos do ano anterior, tendo ficado 491 processos pendentes para o ano seguinte.

O Ministério Público apresentou 5.443 reclamações de créditos nos termos dos artigos 128.º, 146.º e 17.º-D do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE): 4.786 em representação da Fazenda Nacional, 127 em representação de outras entidades do Estado, 356 no patrocínio dos trabalhadores e 174 por custas e coimas e outras quantias.

Gráfico 67. Reclamações de créditos apresentadas pelo MP em processos de insolvência | Tribunal de Comércio



O valor total dos créditos reclamados pelo Ministério Público em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização ascendeu ao montante de 646.234.953,47€, dos quais 638.137.388,08€ em representação da Fazenda Nacional, 2.985.778,06€ em representação de outras entidades do Estado, 4.230.292,01€ no patrocínio dos trabalhadores e 881.495,32€ por custas e coimas e outras quantias.

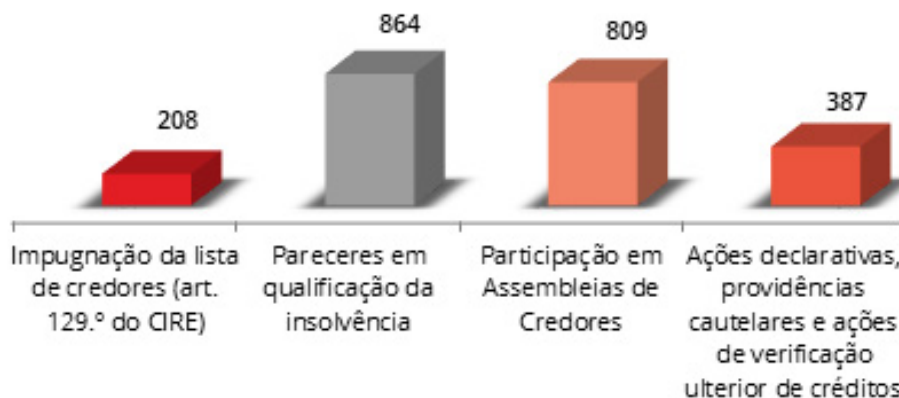
Quadro 57. Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização

	Representação da Fazenda Nacional (€)	Representação de outras entidades do Estado (€)	Patrocínio dos trabalhadores (€)	Custas e coimas e outras quantias (€)	TOTAL (€)
Região de Coimbra	36.905.532,26 €	2.305,23 €	67.513,68 €	423.400,26 €	37.398.751,43 €
Região de Évora	39.466.082,90 €	3.709,04 €	335.294,79 €	21.566,53 €	39.826.653,26 €
Região de Lisboa	126.134.500,77 €	2.635.264,01 €	2.534.689,71 €	224.670,28 €	131.529.124,77 €
Região do Porto	435.631.272,15 €	344.499,78 €	1.292.793,83 €	211.858,25 €	437.480.424,01 €
TOTAL	638.137.388,08 €	2.985.778,06 €	4.230.292,01 €	881.495,32 €	646.234.953,47 €



O Ministério Público teve ainda intervenção em 208 processos, ao abrigo do artigo 129.º do CIRE (impugnação da lista de credores), participou em 809 Assembleias de Credores e emitiu 864 pareceres em qualificação da insolvência. Instaurou 387 ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos, tendo apresentado contestação em 83 processos da mesma natureza.

Gráfico 68. Outras intervenções do MP



Foram efetuados 2.632 rateios. Foi distribuído pelos credores o valor total de 247.245.006,67€, dos quais 9.498.870,27€ para a Fazenda Nacional, 13.984.329,26€ para o Fundo de Garantia Salarial, 7.143.298,89€ para a Segurança Social, 53.532.156,40€ para trabalhadores e 163.086.351,85€ para outras entidades.

O Ministério Público interpôs 23 recursos para o Tribunal da Relação e respondeu a 191. Dos 8 recursos julgados que haviam sido interpostos pelo Ministério Público, 7 tiveram provimento total e um foi parcialmente provido.

Dos 63 recursos julgados em que tinha havido resposta do Ministério Público, 33 tiveram provimento, total (29) ou parcial (4), o que corresponde a 52,4% do total, sendo que 30 não foram providos.



III.4.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

4. ÁREA DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM

A intervenção do Ministério Público na área da Família, Crianças e Jovens é enquadrada genericamente pelo seu Estatuto e encontra-se prevista em diplomas legais diversos, a saber, entre outros, na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na Lei Tutelar Educativa, no Regime Geral do Processo Tutelar Cível, no Regime Jurídico do Processo de Adoção e no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro. As competências conferidas ao Ministério Público neste domínio têm como fundamento e finalidade defender e proteger os direitos e o superior interesse das crianças e dos jovens.

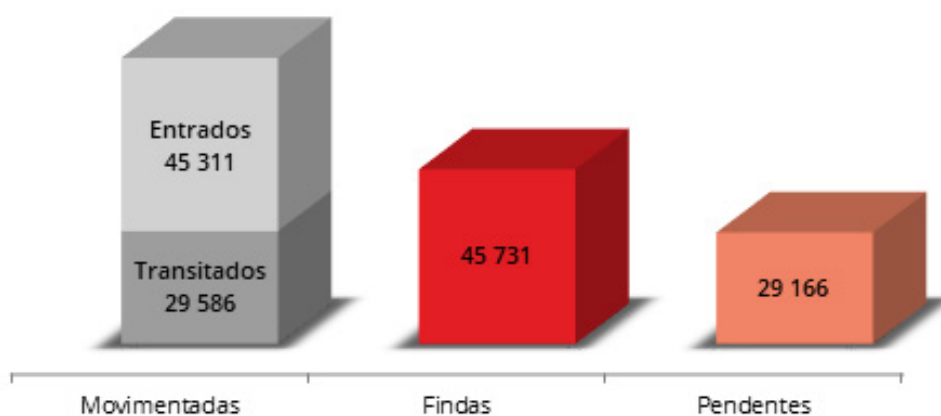
4.1. AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES

No âmbito da jurisdição tutelar cível foram movimentados 75.317 processos de diferentes tipologias em que o Ministério Público teve intervenção. Dos 45.311 novos processos entrados no ano, 15.051 foram instaurados pelo Ministério Público.

Findaram 45.731 processos, dos quais 39.392 (86,1%) respeitaram a ações relativas ao exercício das responsabilidades parentais – regulação, alteração, incumprimento, inibição ou limitação.

Ficaram pendentes 29.166 processos.

Gráfico 69. Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes com intervenção do Ministério Público



Quadro 58. Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie

Ações tutelares cíveis e incidentes	Transitadas	Entradas	TOTAL	Findas
Exercício das responsabilidades parentais	25442	38.649	64.091	39.392
Alimentos	1.743	1.477	3.220	1.598
Ações de impugnação e de investigação oficiosa da maternidade e de paternidade	233	370	603	325
Ações de impugnação e de investigação da maternidade e de paternidade (Não oficiosas)	314	178	492	189
Adoção	62	187	249	181
Entrega judicial de menor	40	70	110	70
Consentimento prévio para adoção	8	34	42	28
Apadrinhamento civil	8	12	20	10
Outras	1.729	4.325	6.054	3.935
TOTAL	27.850	45.302	74.881	45.728

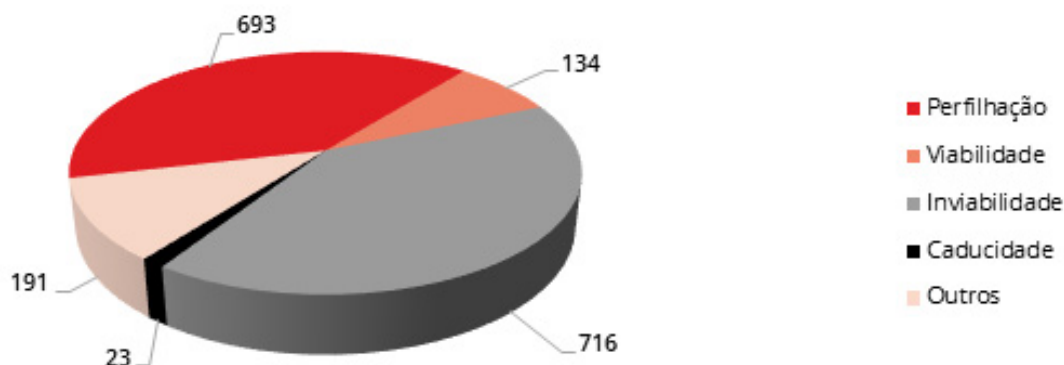
O Ministério Público recebeu 16.610 acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais no âmbito de ações de divórcio e de separação de pessoas e bens que correm termos nas Conservatórias do Registo Civil (Artigo 14.º do DL n.º 272/2001, de 13 de outubro), tendo emitido parecer de concordância em 15.255 ações e de não concordância em 1.488 ações.

4.2. AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE — PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano judicial de 2023 foram remetidas ao Ministério Público 1.883 novas comunicações visando a instrução e subsequente decisão quanto à viabilidade ou inviabilidade da propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade. O total de processos movimentados com aquela finalidade foi, no referido período temporal, de 3.028 (dos quais 1.145 transitados do ano anterior).

Findaram 1.757 processos – em 134 (7,6%) o Ministério Público concluiu pela viabilidade da ação e em 716 (40,7%) emitiu decisão de inviabilidade. Na sequência de perfilhação terminaram 693 processos, o que representa 39,4% do total de processos findos. Findaram 23 processos por caducidade e 191 por outros motivos. Ficaram pendentes para o ano seguinte 1.271 processos.

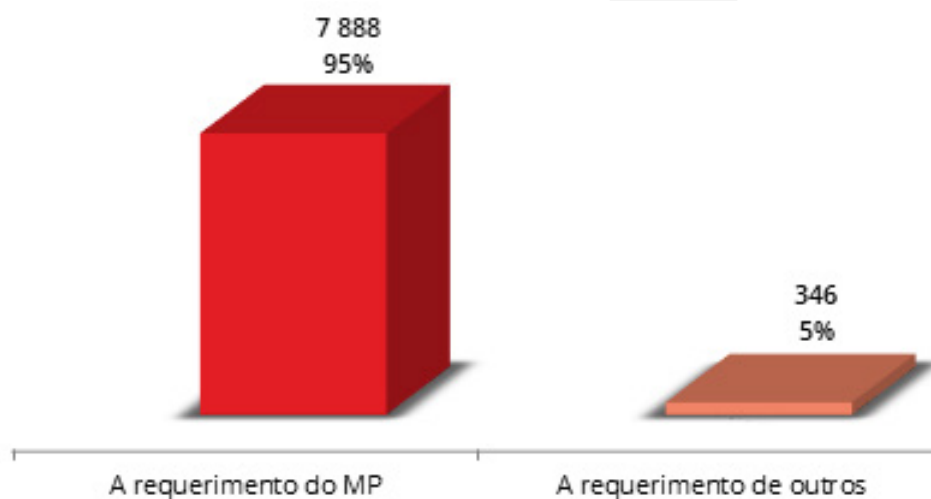
Gráfico 70. Processos destinados a eventual propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade | Findos



4.3. PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO

Foram instaurados 8.234 novos processos de promoção e proteção, 7.888 dos quais a requerimento do Ministério Público (95,8%) e 346 a requerimentos de outros (4,2%).

Gráfico 71. Processos judiciais de promoção e proteção | Impulso processual

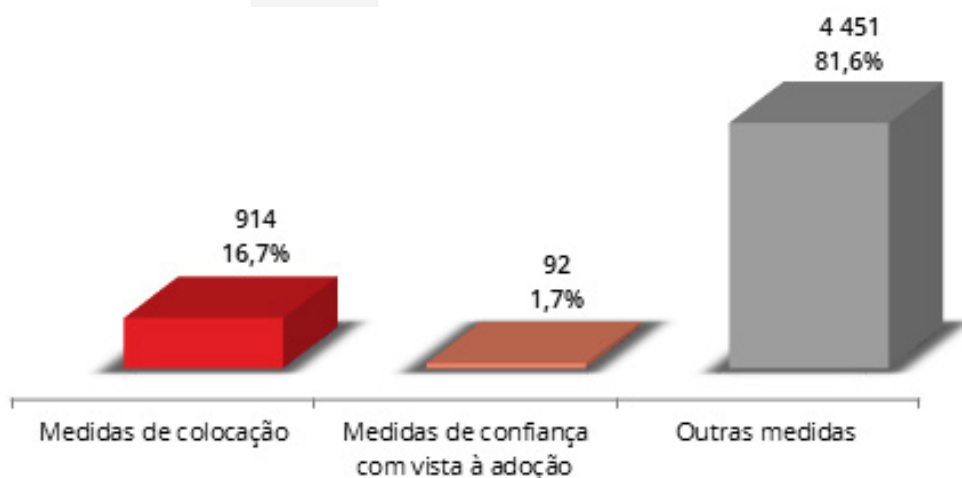


No âmbito destes processos foram aplicadas 5.457 medidas de promoção e proteção, assim distribuídas: 914 medidas de colocação – acolhimento residencial (936 em 2022), 92 medidas de confiança com vista à adoção (299 em 2022) e 4.451 outras medidas (4.658 em 2022).

Foram tomadas 5.067 medidas por mútuo acordo (4.720 em 2022) e 322 medidas por mútuo acordo em debate judicial (508 em 2022).

Foram arquivados 1.828 processos sem aplicação de medida (1.613 em 2021).

Gráfico 72. Medidas de promoção e proteção aplicadas



Durante o ano judicial, o Ministério Público requereu 445 procedimentos judiciais urgentes nos termos dos artigos 91.º e 92.º da LPCJP (390 em 2022), tendo sido judicialmente confirmada a situação de perigo em 416 procedimentos (353 em 2022), e não confirmada em 2.

4.4. INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

No âmbito da atividade de acompanhamento, o Ministério Público esteve presente em 197 reuniões das comissões de proteção de crianças e jovens, funcionando na modalidade alargada (212 em 2022).

Em sede de fiscalização, foram verificados 6.822 processos das CPCJ respeitantes a maus tratos, negligência grave e abusos sexuais (5.025 em 2022).

O Ministério Público decidiu arquivar, sem requerer a abertura de processo judicial, 3.863 comunicações das CPCJ (3.012 em 2022). Registaram-se 19 pedidos de apreciação judicial de decisão de CPCJ – artigo 76.º da LPCJP (12 em 2022). Foram recebidas 1.739 comunicações para instauração de procedimento tutelar cível (2.039 em 2022).

4.5. VISITAS A CASAS DE ACOLHIMENTO

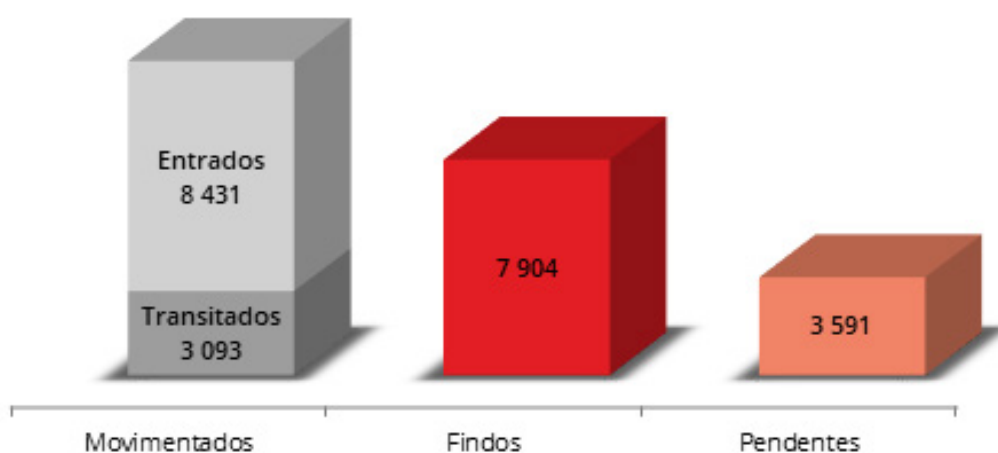
Durante o ano judicial, os magistrados do Ministério Público na área de família e menores efetuaram 75 visitas a Casas de Acolhimento de crianças e jovens.

4.6. PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS | INQUÉRITOS

Foram instaurados, durante o ano judicial de 2023, 8.431 inquéritos tutelares educativos, mais 9,2% do em 2022 (ano em que foram instaurados 7.719 inquéritos), tendo sido movimentados 11.524, dos quais 3.093 vindos do ano anterior.

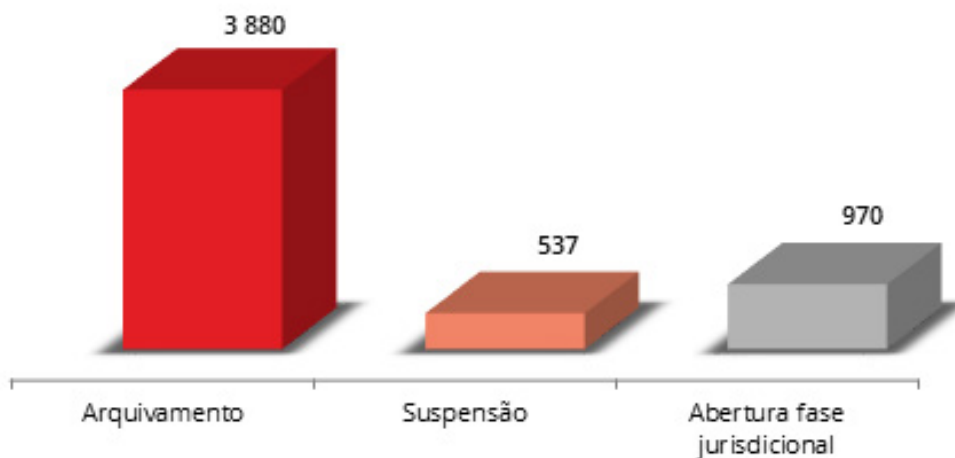
Findaram, no total, 7.904 inquéritos, mais 8,4% do que no ano anterior (7.290 em 2022), tendo ficado 3.591 processos pendentes para 2024.

Gráfico 73. Inquéritos tutelares educativos | Volume processual global



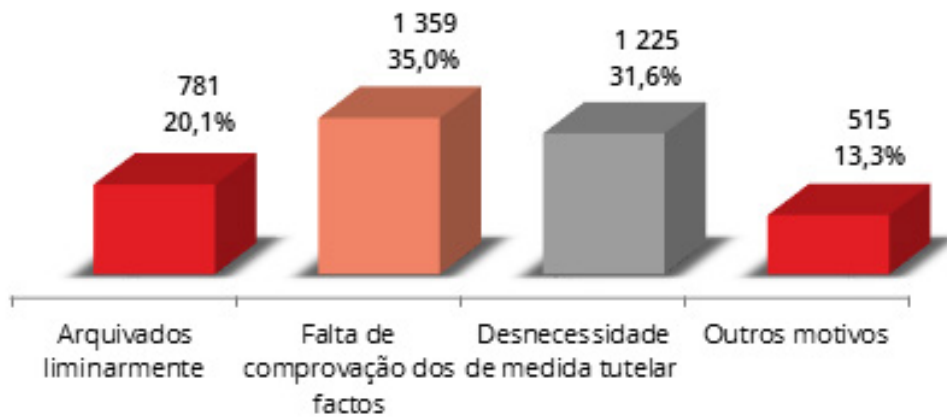
O Ministério Público arquivou 3.880 inquéritos tutelares educativos (3.719 em 2022), suspendeu 537 (492 no ano anterior) e requereu a abertura da fase jurisdicional em 970 (804 em 2022).

Gráfico 74. Decisão MP | Processos tutelares educativos



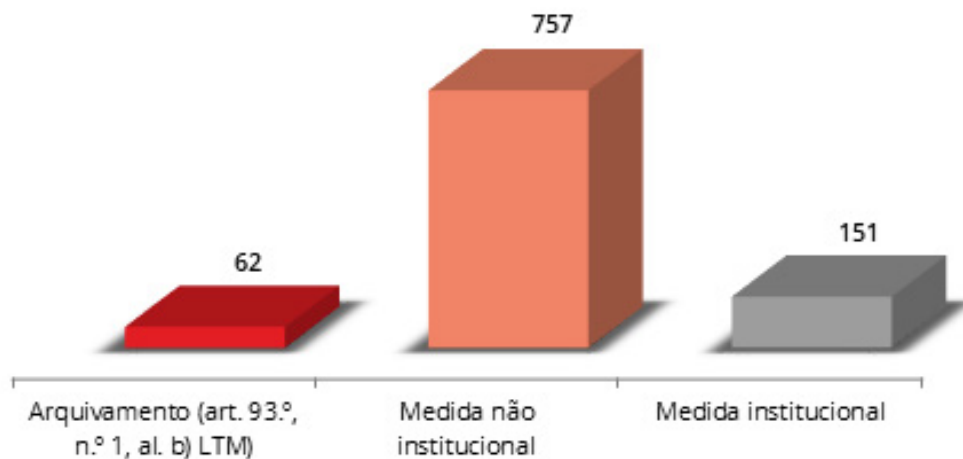
Dos 3.880 inquéritos que findaram por arquivamento, 781 foram arquivados liminarmente (832 em 2022), 1.359 por inexistência do facto ou insuficiência indiciária (1.451 em 2022), 1.225 por desnecessidade de medida tutelar (1.025 em 2022) e 515 por outros motivos (411 em 2022).

Gráfico 75. Inquéritos tutelares educativos | Motivos de arquivamento



Nos 970 inquéritos em que foi requerida a abertura da fase jurisdicional o Ministério Público propôs o arquivamento (artigo 93.º, n.º 1, al. b), da LTE) em 62 (59 em 2022). Requereu a aplicação de medidas não institucionais em 757 (640 em 2022): 17 de admoestação, 94 de prestação de tarefas a favor da comunidade, 379 de acompanhamento educativo e 267 outras medidas. Propôs a aplicação de medidas institucionais em 151 (105 em 2022): 44 de internamento em regime aberto, 69 de internamento em regime semiaberto e 38 de internamento em regime fechado. Foram remetidos/incorporados 2.517 inquéritos.

Gráfico 76. Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional

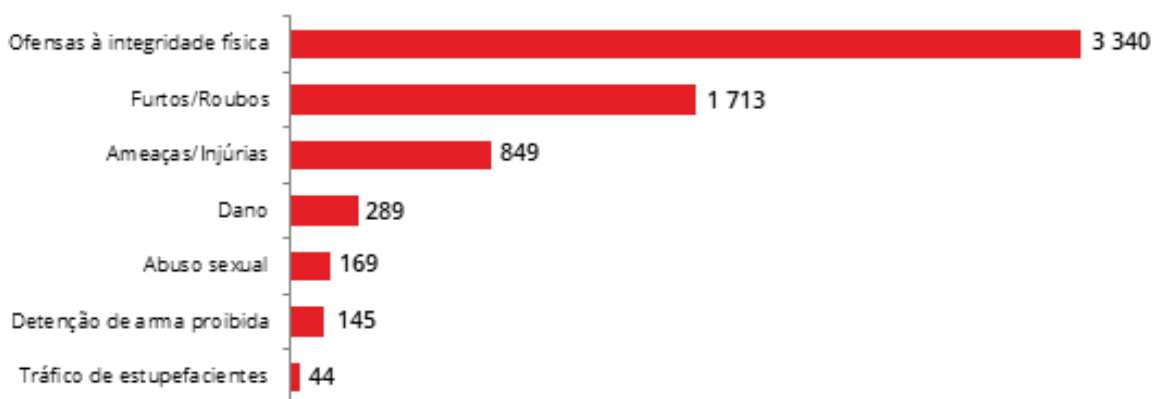




Os factos qualificados como crime que, com maior expressão, deram origem à abertura de inquéritos tutelares educativos são encimados por ofensas à integridade física, com 3.340 inquéritos registados com esta tipologia, 1.713 furtos e roubos e 849 registos por ameaças e injúrias.

Assinalam-se, ainda, os factos qualificados como crime de dano (289), de abuso sexual (169), de detenção de arma proibida (145) e de tráfico de estupefacientes (44).

Gráfico 77. Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos com maior relevo quantitativo



Durante o ano judicial, o Ministério Público apresentou ao juiz 26 menores detidos em flagrante delito (23 em 2022). Foi aplicada medida cautelar de guarda em centro educativo a 47 menores (26 em 2022).

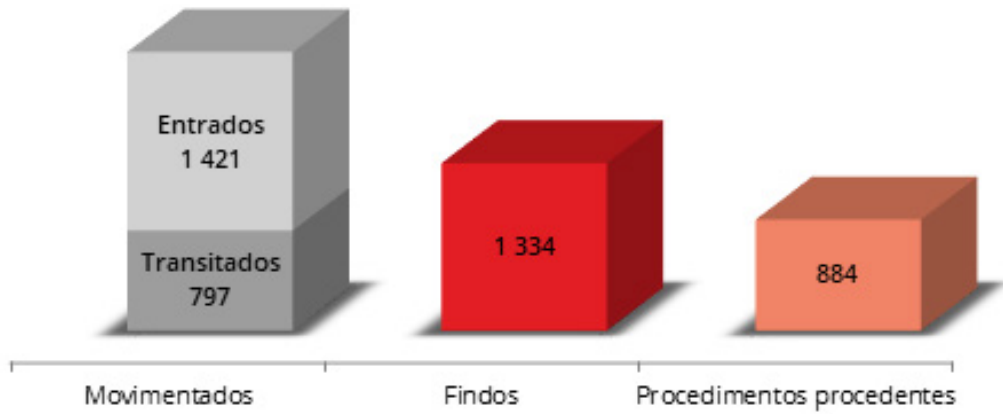
Na fase jurisdicional do processo tutelar educativo foram proferidas, a nível nacional, 1.392 decisões finais (1.015 em 2022) – 219 de arquivamento (52 de arquivamento liminar, 79 por desnecessidade de aplicação de medida, 16 por falta de comprovação judicial dos factos e 72 por desnecessidade da medida após audiência). Foram proferidas 842 decisões de aplicação de medida (677 em 2022) e 331 de remessa do processo a outra secção.

4.7. PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001, DE 13 DE OUTUBRO

No ano de 2023, deram entrada 1.421 novos procedimentos previstos no DL n.º 272/2001 (1.245 em 2022), tendo sido tramitados 2.218, dos quais 22 de suprimento de consentimento, 123 de autorização para alienação/oneração, 1.855 de autorização para a prática de atos, 216 de confirmação de atos e 2 de aceitação/rejeição de liberalidades.

No total, findaram 1.334 procedimentos, 967 dos quais foram julgados procedentes e 367 improcedentes. Ficaram 884 procedimentos pendentes para o ano seguinte. Findaram sem pedido de reapreciação 586 procedimentos e 10 com pedido de reapreciação.

Gráfico 78. Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001, de 13 de outubro



4.8. RECURSOS

Nos processos em que o Ministério Público tem intervenção nesta área de jurisdição foram interpostos 644 recursos. O Ministério Público interpôs 43 e respondeu a 601.

Dos 15 recursos julgados em 2023 interpostos pelo Ministério Público, 10 obtiveram provimento (66,7% face ao número de recursos decididos) e 5 não foram providos (33,3%). Dos 217 recursos julgados a que o Ministério Público respondeu, 115 obtiveram provimento, total (82) ou parcial (33), o que representa 53% face ao número de recursos decididos, e 102 não obtiveram provimento (47%).



III.5.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

5. ÁREA LABORAL

Na jurisdição laboral, quando a lei o determine ou as partes o solicitem, o Ministério Público exerce o patrocínio oficioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de caráter social – artigos 4.º, n.º 1, al. g), do Estatuto do Ministério Público e 7.º, al. a), do Código de Processo do Trabalho (CPT).

A atividade do Ministério Público nesta jurisdição corporiza-se na propositura ou contestação de ações laborais – seja em representação do Estado português, seja em patrocínio dos trabalhadores; nos processos emergentes de acidente de trabalho dirige a fase conciliatória em defesa da legalidade, na qualidade de órgão de justiça, não representando e não exercendo o patrocínio de qualquer dos interessados salvo quando não se tenha alcançado consenso e o processo tenha que prosseguir para a fase contenciosa.

Intervém ainda no âmbito das ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, no contencioso contraordenacional laboral e da segurança social, no controlo da legalidade da Constituição e dos estatutos das associações sindicais e patronais e das comissões de trabalhadores. Estão-lhe igualmente cometidas funções de representação dos interesses patrimoniais do Estado.

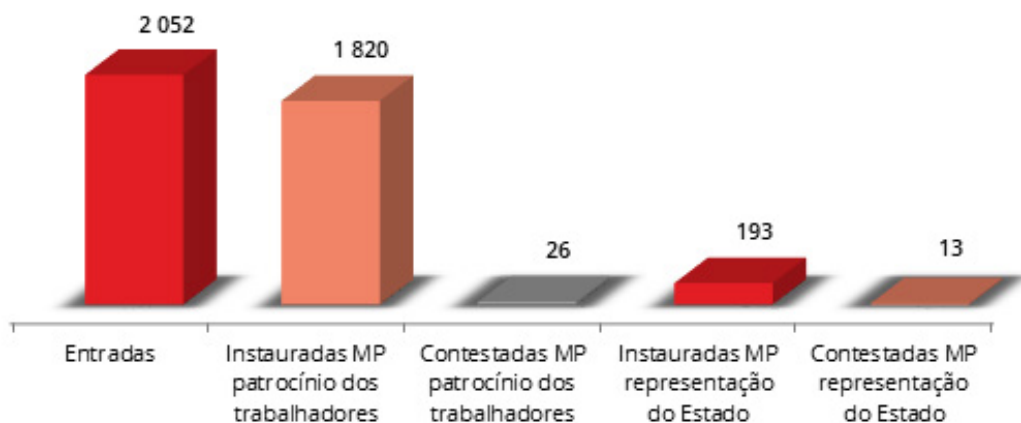
O Ministério Público é também notificado de todas as decisões judiciais proferidas, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade das mesmas.

5.1. AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano de 2023, o Ministério Público instaurou 1.820 ações em patrocínio dos trabalhadores e 193 em representação do Estado. Contestou 26 ações em patrocínio dos trabalhadores e 13 em representação do Estado.

Tendo por referência a posição do Ministério Público na ação, das 1.308 ações que findaram no ano de 2023 em que o Ministério Público interveio em patrocínio dos trabalhadores, 1.161 foram procedentes e 95 improcedentes, e das 52 ações em que o Ministério Público teve intervenção em representação do Estado, 35 foram procedentes e 17 improcedentes.

Gráfico 79. Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público

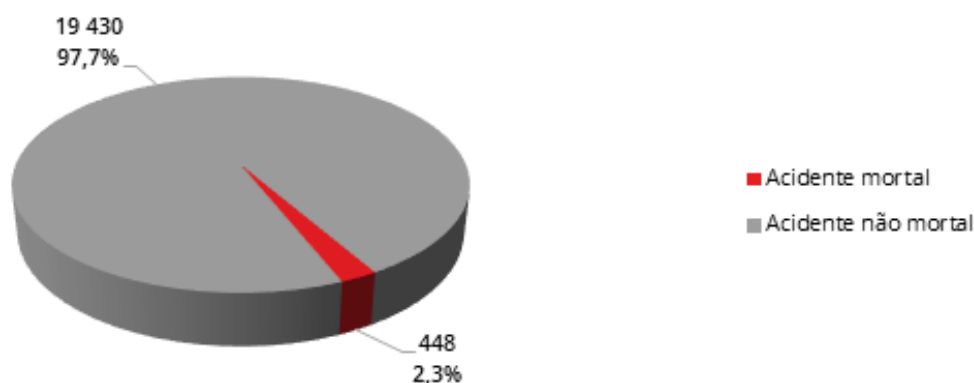


5.2. PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

5.2.1. Processos por acidentes de trabalho

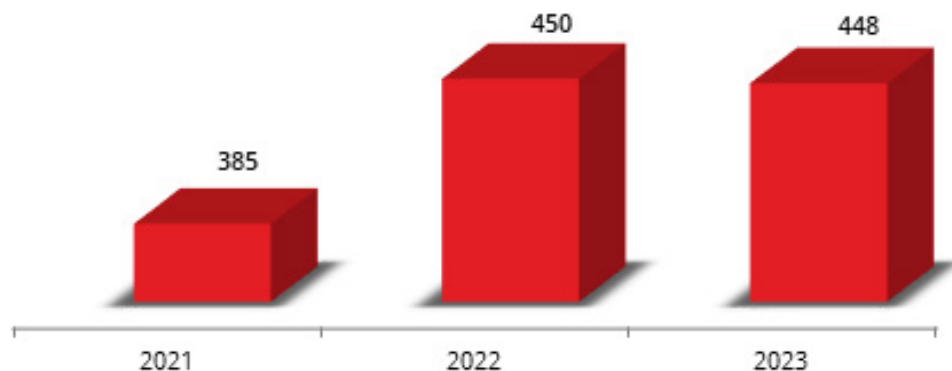
Em 2023, deram entrada 19.878 processos por acidentes de trabalho, número ligeiramente superior ao de 2022 (19.663), dos quais 19.430 relativos a acidentes não mortais e 448 a acidentes mortais. Foram tramitados 36.418 processos por acidente de trabalho (16.540 transitados do ano anterior), e findaram 18.807.

Gráfico 80. Processos por acidentes de trabalho | Entrados



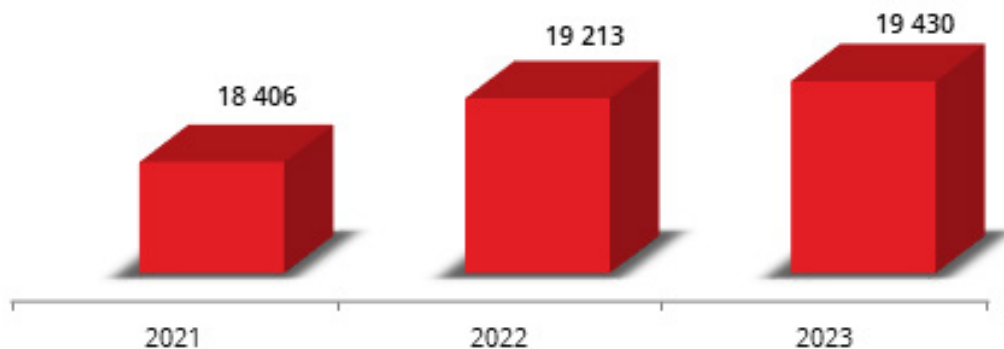
Comparativamente com o ano anterior, o número de processos por acidentes de trabalho mortais é muito aproximado (450 em 2022, 448 em 2023), anos nos quais se registou um acréscimo de 16,7%, se comparados com os números de 2021, ano em que se registaram 328 acidentes mortais).

Gráfico 81. Evolução dos processos por acidente de trabalho mortais



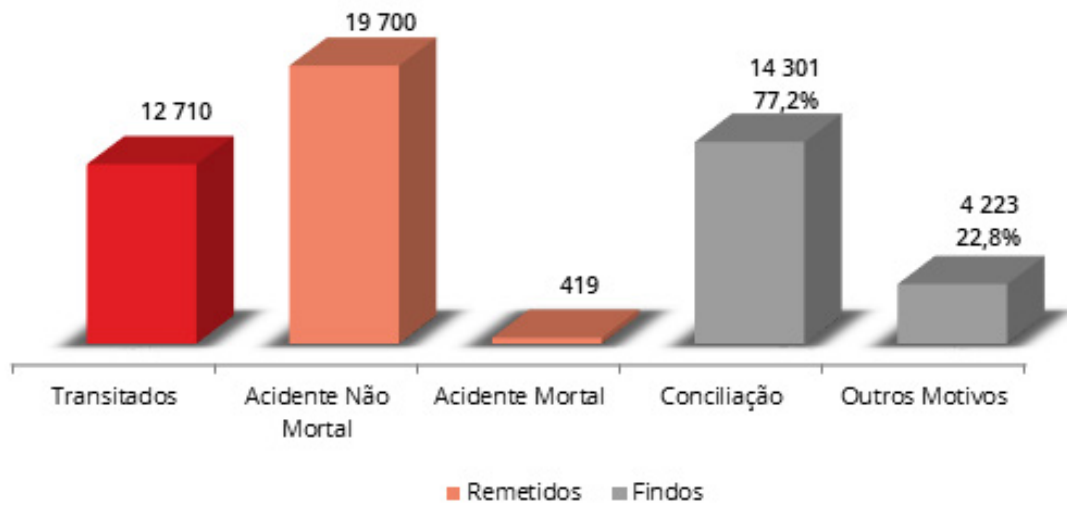
O número de processos entrados por acidentes de trabalho não mortais registou uma subida de cerca de 1% relativamente ao ano de 2022 (19.213), bem como em relação ao ano de 2021 (4,3%) período em que se registaram 18.406 acidentes.

Gráfico 82. Evolução dos processos por acidente de trabalho não mortais



Transitaram do ano anterior 12.710 processos em fase conciliatória. No período em referência foram remetidos para fase conciliatória 20.119 processos (19.700 por acidente não mortal e 419 por acidente mortal). Nesta fase findaram 14.301 processos por conciliação, o que representa 77,2% dos findos (18.524), e 4.223 por outros motivos (22,8% dos findos).

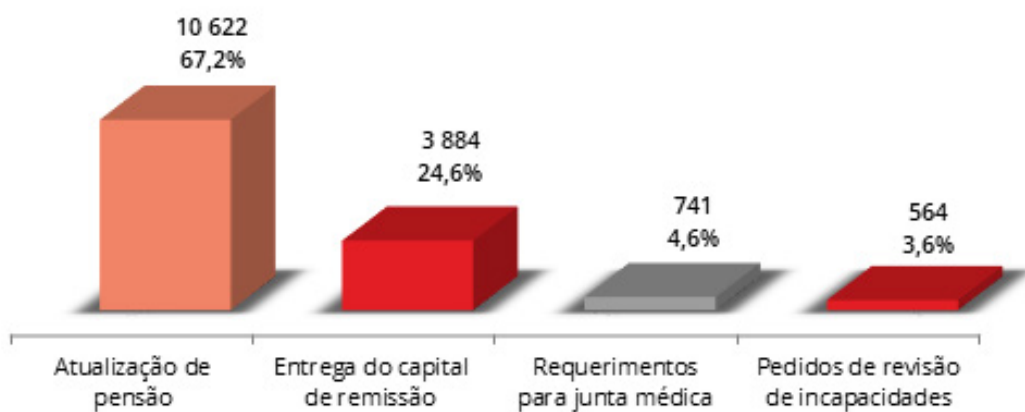
Gráfico 83. Processos por acidente de trabalho | Fase Conciliatória



Em patrocínio dos trabalhadores, o Ministério Público apresentou 562 petições e 24 recursos em processos por acidente de trabalho.

Na atividade conexa com os processos de acidente de trabalho, o Ministério Público apresentou 10.622 requerimentos para atualização de pensões, interveio em 3.884 entregas do capital de remissão, apresentou 741 requerimentos para junta médica e formulou 564 pedidos de revisão de incapacidades.

Gráfico 84. Atividade do Ministério Público conexa com processos por acidente de trabalho





5.2.2. Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo Ministério Público

O Ministério Público apresentou 30 petições iniciais e 4 requerimentos para junta médica em processos por doenças profissionais. Foram movimentados 78 processos (44 transitados do ano anterior) e findaram 49 (35 procedentes e 14 improcedentes), tendo ficado 29 processos pendentes para 2023.

5.3. OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público teve ainda intervenção em 1.768 outras ações especiais, das quais 1.516 entradas no ano judicial de 2023.

Daquelas ações, 1.126 (63,7%) relativas a ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, (1.079 delas entradas no ano); 568 (32,1%) respeitaram a impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento; (378 entradas em 2023); 65 (3,7%) referentes a impugnação da legalidade de associações, (54 entradas no ano), 8 (0,4%) relativas a procedimentos cautelares (4 entradas no ano), e uma respeitante a ação de anulação e interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho nos termos do artigo 479.º do Código do Trabalho. Findaram 625 ações destas tipologias.

5.4. IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL

No âmbito das suas competências em matéria de processos de contraordenação laboral, o Ministério Público apresentou em juízo 1.719 recursos de impugnação judicial.

Findaram 1.474 impugnações: 1.256 por sentença, 146 por despacho, 36 por rejeição, 31 por desistência do recurso pelo impugnante e 5 por desistência da acusação.

Foi proferida decisão de mérito em 1.392 recursos, 796 dos quais (57,2%), foram total ou parcialmente providos (604 e 208, respetivamente) e decisão de não provimento em 580.

5.5. RECURSOS

Nos processos em que o Ministério Público tem intervenção nesta jurisdição, foram apresentados, no período em referência, 267 recursos. O Ministério Público interpôs 73 e respondeu a 194.

Foram julgados 24 recursos interpostos pelo Ministério Público, dos quais 14 obtiveram provimento total, o que representa 58,3% face aos recursos decididos, e 10 não providos.

Dos 98 recursos decididos a que o Ministério Público respondeu, 41 obtiveram provimento, total (32) ou parcial (9), e 57 foram não providos.



III.6.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

6. JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL

Nos tribunais administrativos o MP tem poderes de representação orgânica do Estado, de defesa da legalidade, de tutela e prossecução de valores e bens merecedores de especial proteção, como os interesses públicos especialmente relevantes, os direitos fundamentais dos cidadãos e os interesses difusos ou coletivos, podendo intervir como “parte” principal ou acessória.

Mesmo quando não é parte no processo, o MP, como órgão de justiça, intervém sempre que estejam em causa bens, interesses ou valores cuja defesa tem o particular poder/dever de assegurar.

No âmbito do contencioso tributário, o Ministério Público intervém essencialmente enquanto “*amicus curiae*”, sendo sempre ouvido nos processos judiciais antes de ser proferida a decisão final, nos termos do Código de *Procedimento e Processo Tributário* (CPPT), e pronunciando-se obrigatoriamente sobre matéria de incidentes (cfr. artigos 14.º, 113.º, n.º 1; 121.º; 127.º, n.º 3; 151.º, n.º 1; 278.º, n.º 2 e 289.º, todos do CPPT). Intervém também em todos os processos de recurso das decisões de aplicação das coimas (artigos 80.º a 86.º do Regime Geral das Infrações Tributária) (RGIT) e Regime Geral das Contraordenações (RGCO), como legislação subsidiária, *ex vi* artigo 3.º, al b) do RGIT). Ao Ministério Público cabe ainda interpor recursos para o Tribunal Constitucional e sempre que necessário, nomeadamente em defesa da legalidade, intervir em matéria de custas.

6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

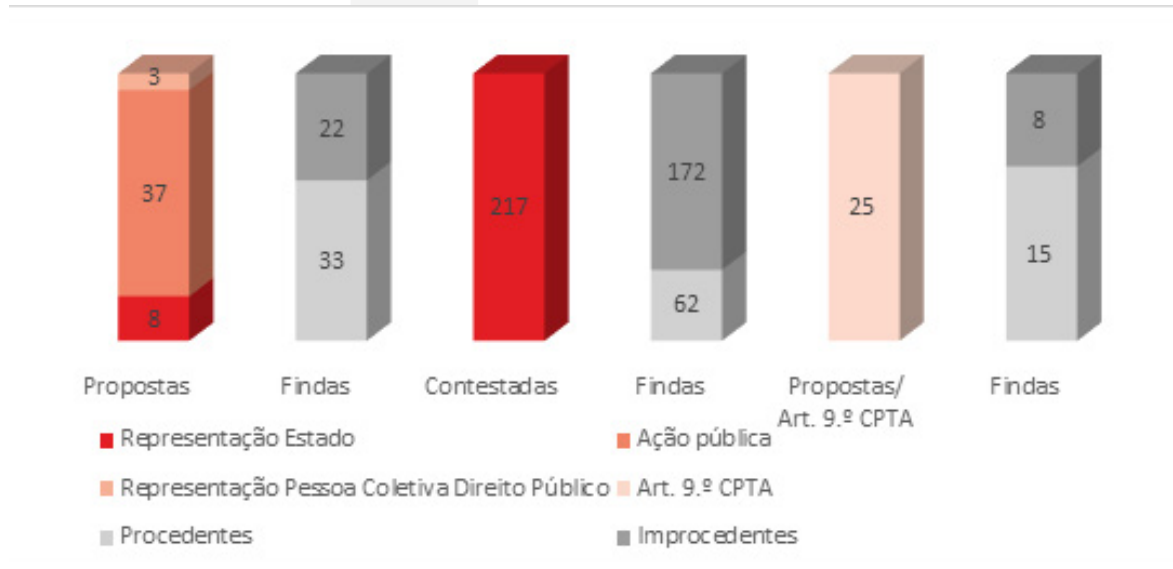
No contencioso administrativo o número global de processos movimentados em 2023, em todas as espécies processuais, foi de 32.807, sendo que, deste número, 13.459 deram entrada durante o ano em referência. Findaram 12.707.

No âmbito das ações em que tem intervenção principal, o Ministério Público interpôs 48 ações, sendo 37 ações públicas, 3 em representação de pessoas coletivas de direito público e 8 em representação do Estado. Findaram 55 ações destas espécies, das quais 33 (60%) foram procedentes e 22 improcedentes. O Ministério Público contestou 217 novas ações em representação do Estado. Findaram 235 ações que haviam sido contestadas pelo Ministério Público das quais 62 (26,4%) foram consideradas procedentes e 173 improcedentes.

Foram instauradas 25 ações ao abrigo do artigo 9.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA): 16 para defesa de valores ligados ao urbanismo e ao ordenamento do território, 6 para defesa de outros direitos e valores constitucionalmente protegidos e 3 relativas a bens do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Findaram 23 ações propostas pelo Ministério Público ao abrigo do artigo 9.º do CPTA, 15 das quais procedentes, total (13) ou parcialmente (2), e 8 improcedentes (34,8%).

Gráfico 85. Intervenção Principal do MP | Ações propostas e contestadas



No domínio da intervenção acessória o Ministério Público emitiu 225 pareceres nos termos do artigo 85.º do CPTA, sendo 25 em processos relacionados com direitos fundamentais dos cidadãos, 26 em processos relativos a interesses públicos constitucionalmente relevantes e 174 em processos reportados a valores ou bens referidos no n.º 2 do artigo 9.º do CPTA.

Teve, ainda, intervenção em 94 recursos e 1.352 outras intervenções.

No domínio do contencioso da nacionalidade deram entrada 528 novos processos tendo em vista a propositura de ação de oposição à aquisição de nacionalidade, tendo o Ministério Público proposto ou contestado 71 ações.

Dos 957 processos administrativos a correr termos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023 com vista a apreciação da pretensão de aquisição de nacionalidade, foram arquivados 461.

O Ministério Público contestou 20 ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado, com o valor global peticionado de 75.656.018,02€.

Do total de 201 ações que correram termos em 2023 (181 transitadas do ano anterior) foram decididas 18, sendo o valor global procedente de 220.740.810,55€. Ficaram pendentes 127 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 245.254.131,15€.



Quadro 59. Ações de responsabilidade civil contratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
20	75.656.018,02	18	220.740.810,55	127	245.254.131,15

No ano judicial de 2023, foi proposta uma ação de responsabilidade civil contratual em representação do Estado, no valor de 322.905,24€. Das 10 ações desta natureza que correram termos em 2023 (9 transitadas do ano anterior) foi decidida uma com o valor procedente de 51.124,96€. Ficaram pendentes 9 ações com valor global peticionado de 831.866,01€.

Quadro 60. Ações de responsabilidade civil contratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
1	322.905,24	1	51.124,96	9	831.866,01

No domínio da responsabilidade civil extracontratual o Ministério Público contestou 207 novas ações propostas contra o Estado, com valor global peticionado de 89.125.310,16€.

Das 1.627 ações tramitadas no ano (1.420 vindas do ano anterior) foram decididas 186 ações que envolveram valores procedentes no montante global de 27.522.967,54€.

Ficaram pendentes 1.430 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 4.634.071.058,66€.

Quadro 61. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
207	89.125.310,16	186	27.522.967,54	1.430	4.634.071.058,66

Do total de 58 ações propostas pelo Ministério Público em representação do Estado, todas transitadas do ano anterior, foram decididas 5 ações desta natureza com o valor procedente de 90.810,89€.

Ficaram pendentes 53 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 15.646.329,20€.

Quadro 62. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo MP em representação do Estado

Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
5	90.810,89	53	15.646.329,20

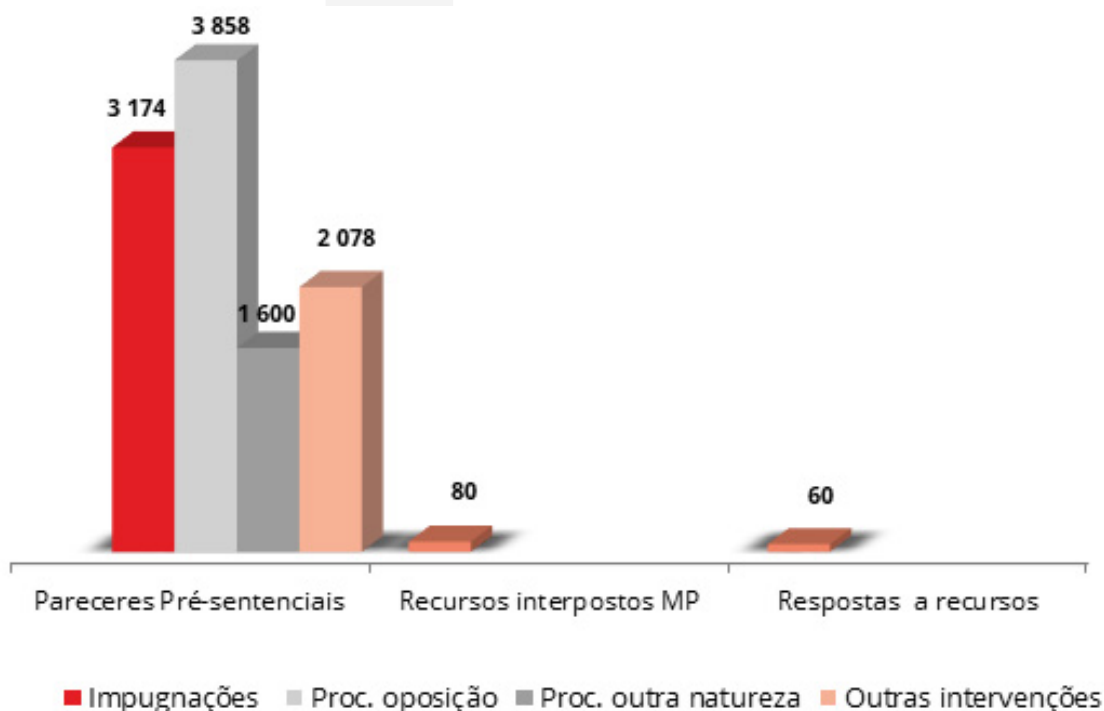
Para recolha de elementos e apoio à sua atividade e posterior acompanhamento das ações propostas e contestadas, durante o ano judicial foram abertos 1.456 novos processos administrativos e findaram 1.323.

6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Em sede de contencioso tributário, o número global de processos movimentados, em todas as espécies processuais, foi de 48.145, dos quais 17.280 deram entrada durante o ano judicial. Findaram 23.623 e ficaram pendentes 24.522 para o ano judicial seguinte.

O Ministério Público levou a cabo 10.843 intervenções em sede de contencioso tributário: 10.703 reportadas a pareceres pré-sentenciais – dos quais 3.174 em sede de impugnações, 3.858 em processos de oposição, 1.600 em processos de outra natureza e 2.071 outras intervenções não especificadas –, interpôs 80 recursos jurisdicionais em processos tributários e apresentou 6 respostas a recursos.

Gráfico 86. Intervenções do MP no contencioso tributário





III.7.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

7. OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1. EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano judicial de 2023, na jurisdição comum, o Ministério Público instaurou 18.935 ações executivas, no valor global de 51.685.424,60€.

Quadro 63. Execuções instauradas pelo Ministério Público

Espécies	Instauradas	Valor (€)
Custas/multas/coimas	17.723	7.385.894,04
Outras	679	40.485.088,98
Execução de sentença laboral	228	1.493.514,45
Contencioso Patrimonial do Estado	5	21.006,85
Execução de sentença penal	175	1.679.144,02
Execução de créditos laborais	77	267.393,75
Execução de alimentos	48	353.382,51
TOTAL	18.935	51.685.424,60

O Ministério Público apresentou 2.855 reclamações de créditos no âmbito de processos de execução, de insolvências e outros processos análogos.

Interpôs 13 recursos em ações executivas, tendo respondido a 77. Foram julgados 8 recursos interpostos pelo Ministério Público, 6 deles providos (75%). Foram julgados 49 recursos que haviam sido respondidos pelo Ministério Público, 17 dos quais providos, 9 providos parcialmente e 23 não providos.

7.2. CARTAS ROGATÓRIAS E DECISÕES EUROPEIAS DE INVESTIGAÇÃO

O Ministério Público deu cumprimento a um volume de 3.287 cartas rogatórias/DEI, das quais 3.036 na jurisdição penal, 168 na de família e menores, 82 na cível e 1 na jurisdição laboral.

7.3. DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS

Durante o ano judicial de 2023, foram proferidas 4.235 decisões por magistrados do Ministério Público no exercício de competências processuais hierárquicas estabelecidas na lei, especialmente na área penal, em que se registaram 3.602 intervenções (85,1%), das quais: 1.215 intervenções hierárquicas ao abrigo do artigo 278.º do CPP, 1.937 decisões em conflitos de competência territorial em inquérito, 15 decisões sobre desistências de queixa em inquéritos por crime de emissão de cheque sem provisão à Fazenda Nacional, 228 decisões relativas a operações especiais de prevenção criminal (artigos 109.º a 111.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro), 206 relativas a atribuição de competência ao DIAP da Comarca sede do Tribunal da Relação (71.º, n.º 1, al. b), EMP) e uma decisão relativa a renúncia à jurisdição penal (Base das Lages – Art.º 8.º, Anexo H, do Acordo de Cooperação entre Portugal e os EUA).

Na área cível, registaram-se 536 reclamações de decisões sobre a competência territorial em processos de jurisdição voluntária da competência decisória do MP (DL n.º 272/2001 e n.º 4 do art.º 105.º do CPC).

Na área de família e crianças, foram proferidas 72 decisões, 65 no âmbito de inquéritos tutelares educativos e 7 reclamações de decisões sobre a competência territorial em processos de jurisdição voluntária da competência decisória do MP (DL n.º 272/2001 e n.º 4 do art.º 105.º do CPC).

Na área do trabalho houve lugar a 25 reclamações hierárquicas – CPT (art.º 8.º, n.º 2, do CPT).

7.4. PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES

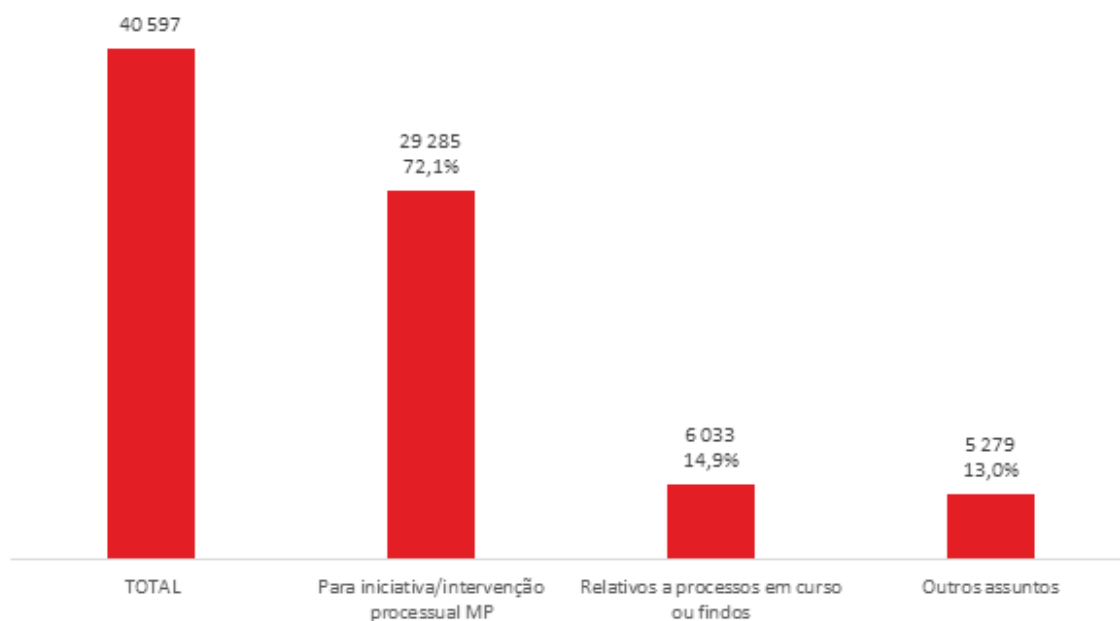
Na jurisdição comum, durante o ano judicial, iniciaram-se 76.538 processos internos do Ministério Público, tendo em vista, essencialmente, a iniciativa ou a intervenção processual (65.685), o acompanhamento de outros processos (8.591), a participação do Ministério Público em atividade ou órgão extrajudicial (512) e o acompanhamento de outros assuntos (997) Findaram 63.552 processos da mesma natureza.



7.5. ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS

No âmbito da atividade de atendimento aos cidadãos que pretendem obter esclarecimentos ou solicitar a intervenção, a representação ou o patrocínio do Ministério Público, foram assegurados, nas várias jurisdições, 40.597 atos de atendimento: 29.285 (72,1%) tendo em vista a iniciativa/intervenção processual do Ministério Público, 6.033 (14,9%) referentes a processos/ações em curso ou findos e 5.279 (13%) relativos a outros assuntos no âmbito das competências do Ministério Público.

Gráfico 87. Atendimento aos cidadãos



IV.

I ACRONÍMIA



IV. ACRONÍMIA

1. SIGLAS E ACRÓNIMOS

AC	Autoridade Central
AEA	Ação Especial de Acompanhamento
AERC	Ação especial de Revisão e Confirmação
AIAMP	Associação Ibero Americana de Ministérios Públicos
AMCV	Associação de Mulheres contra a Violência
ANAC	Autoridade Nacional de Aviação Civil
APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vitima
AR	Assembleia da República
ASJP	Associação Sindical dos Juizes Portugueses
BDVMVD	Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica
CA	Carta Rogatória
CAAD	Centro de Arbitragem Administrativa
CAAJ	Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça
CAFCE	Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos
CC	Conselho Consultivo
CDDH	Comité Diretor dos Direitos Humanos
CDDH-SCR	Grupo de Redação sobre Direitos Humanos em Situações de Crise
CDDH-SYSC	Comité de Peritos no Sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos
CdVM	Código de Valores Mobiliários
CE	Centros Educativos
CEDOUA	Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente
CEJ	Centro de Estudos Judiciários
CES	Centro de Estudos Sociais
CI	Comissão Independente para o Estudo de Abusos Sexuais contra Crianças na Igreja Católica em Portugal
CIRE	Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

CJENA	Crianças e Jovens Estrangeiros não Acompanhados
CMS	Content Management System
CNPDPJ	Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens
CPC	Código de Processo Civil
CPCJ	Comissões de Proteção de Crianças e Jovens
CPICRS	Comércio, Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CPP	Código de Processo Penal
CPPT	Código de Procedimento e Processo Tributário
CPT	Código de Processo de Trabalho
CPTA	Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais
CR	Carta Rogatória
CSM	Conselho Superior da Magistratura
CSMP	Conselho Superior do Ministério Público
DA	Dossiês de acompanhamento
DCCEIDC	Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos
DCIAP	Departamento Central de Investigação e Ação Penal
DCJRI	Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais
DEI	Decisões Europeias de Investigação
DGPJ	Direcção-Geral de Política da Justiça
DGRSP	Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
DGT	Direcção-Geral do Território
DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal
DL	Decreto-Lei
DPA	Dossiê de Preparação e Acompanhamento
DPOI	Departamento de Planeamento, Organização e Informática
DPR	Declaração de rendimento e património
DTSI	Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
ECRI	Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância
EJCN	European Judicial Cybercrime Network



EMP	Estatuto do Ministério Público
EMPACT	European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats
ENIND	Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação
ENPE	Rede Europeia de Procuradores para o Ambiente
ERA	Academia de Direito Europeu
EUROJUST	European Union Agency for Criminal Justice Cooperation
ETAF	Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEEI	Fundo Europeu Estrutural e de Investimento
FRA	Agência Europeia dos Direitos Fundamentais
FSE	Fundo Social Europeu
FSI	Fundo de Segurança Interna
GAMMP	Gabinete de Apoio aos Magistrados do Ministério Público
GAP	Gabinete de Acompanhamento de Projetos
GAV	Gabinete de Apoio e Atendimento a Vítimas de Violência
GCSI	Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação
GFCJ	Gabinete da Família, da Criança, do Jovem
GFCJVD	Gabinete da Família, da Criança, do Jovem e do Idoso e contra a Violência Doméstica
GICD	Gabinete de Interesses Coletivos e Difusos
GNR	Guarda Nacional Republicana
IGAI	Inspeção-Geral da Administração Interna
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGFEJ	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça
IMPEL	Rede Europeia para a Implementação e Aplicação da Legislação Ambiental
JurisAPP	Centro de Competências Jurídicas
LOPTC	Lei Orgânica do Tribunal de Contas
MDE	Mandado de Detenção Europeu
MJ	Ministério da Justiça
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MP	Ministério Público
NAP	Núcleos de Ação Penal

NAT	Núcleo de Assessoria Técnica
NFC	Núcleos de Família e Criança
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económicos
OCI	Órgão de Controlo Interno
ONG	Organização não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
OTSH	Observatório do Tráfico de Seres Humanos
PGA	Procurador-Geral Adjunto
PGR	Procuradoria-Geral da República
PJ	Polícia Judiciária
PR	Procurador da República
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSP	Polícia de Segurança Pública
REDTRAM	Rede contra o Tráfico de Pessoas e Tráfico Ilícito de Migrantes
REF	Rede Europeia de Formação Judiciária
REG	Redes especializadas em Temas de Género
RGCO	Regime Geral das Contraordenações
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
RGIT	Regime Geral das Infrações Tributárias
RJE	Rede Judiciária Europeia
SATA	Serviços de Apoio Técnico e Administrativo
SEA	Serviço de Execução de Acórdãos
SEF	Serviço de Estrangeiro e Fronteiras
SEGA	Secção de Expediente Geral e Arquivo
SEIVD	Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica
SIED	Serviço de Informações Estratégicas de Defesa
SIGMMP	Sistema Integrado de Gestão dos Magistrados do Ministério Público
SIMP	Sistema de Informação do Ministério Público
SIP	Secção de Intervenção Processual
SIS	Serviço de Informações de Segurança
SMMP	Sindicato dos Magistrados do Ministério Público



STA	Supremo Tribunal Administrativo
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TAF	Tribunal Administrativo e Fiscal
TC	Tribunal Constitucional
TCA	Tribunal Central Administrativo
TCRS	Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
TEDH	Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
TEP	Tribunal de Execução de Penas
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
EU	União Europeia
UMAR	União de Mulheres Alternativa e Resposta
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIFOJ	Unidade de Formação Jurídica e Judiciária
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

**EM DEFESA DA
LEGALIDADE
DEMOCRÁTICA**